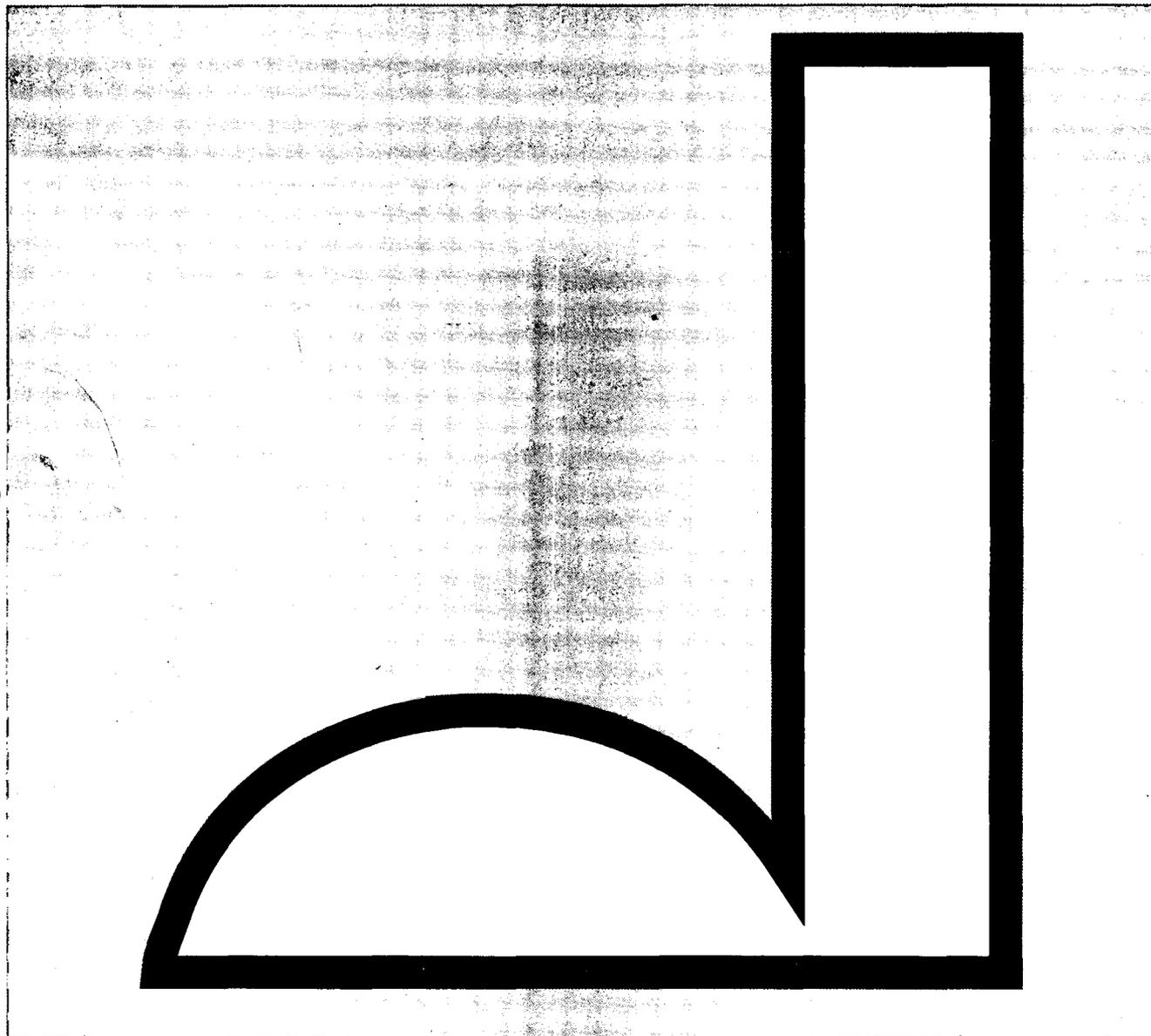


EXEMPLAR ÚNICO



República Federativa do Brasil



# DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LII - Nº 199

TERÇA-FEIRA, 4 DE NOVEMBRO DE 1997

BRASÍLIA-DF

EXEMPLAR ÚNICO

## MESA

### Presidente

Antonio Carlos Magalhães – PFL – BA

### 1º Vice-Presidente

Geraldo Melo – PSDB – RN

### 2º Vice-Presidente

Júnia Marise – Bloco – MG

### 1º Secretário

Ronaldo Cunha Lima – PMDB – PB

### 2º Secretário

Carlos Patrocínio – PFL – TO

### 3º Secretário

Flaviano Melo – PMDB – AC

### 4º Secretário

Lucídio Portella – PPB – PI

### Suplentes de Secretário

1ª – Emília Fernandes – Bloco – RS

2ª – Lúcio Coelho – PSDB – MS

3ª – Joel de Hollanda – PFL – PE

4ª – Marluce Pinto – PMDB – RR

## CORREGEDORIA PARLAMENTAR

### Corregedor

(Reeleito em 2-4-97)

Romeu Tuma – PFL – SP

### Corregedores – Substitutos

(Reeleitos em 2-4-97)

1º – Ramez Tebet – PMDB – MS

2º – Joel de Hollanda – PFL – PE

3º – Lúcio Alcântara – PSDB – CE

## PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Designação: 16 e 23-11-95)

Nabor Júnior – PMDB – AC

Waldeck Ornelas – PFL – BA

Emília Fernandes – Bloco – RS

José Ignácio Ferreira – PSDB – ES

Lauro Campos – Bloco – DF

## LIDERANÇA DO GOVERNO

### Líder

Élcio Alvares – PFL – ES

### Vice-Líderes

José Roberto Arruda – PSDB – DF

Vilson Kleinübing – PFL – SC

Ramez Tebet – PMDB – MS

## LIDERANÇA DO PFL

### Líder

Hugo Napoleão

### Vice-Líderes

Edison Lobão

Francelino Pereira

Gilberto Miranda

Romero Jucá

Romeu Tuma

Júlio Campos

## LIDERANÇA DO PMDB

### Líder

Jáder Barbalho

### Vice-Líderes

Nabor Júnior

Gerson Camata

Carlos Bezerra

Ney Suassuna

Gilvam Borges

Fernando Bezerra

## LIDERANÇA DO PSDB

### Líder

Sérgio Machado

### Vice-Líderes

Osmar Dias

Jefferson Péres

José Ignácio Ferreira

Coutinho Jorge

## LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO

### Líder

José Eduardo Dutra

### Vice-Líderes

Sebastião Rocha

Antonio Carlos Valadares

Roberto Freire

## LIDERANÇA DO PPB

### Líder

Epitácio Cafeteira

### Vice-Líderes

Leomar Quintanilha

Esperidião Amin

## LIDERANÇA DO PTB

### Líder

Valmir Campelo

### Vice-Líder

Odacir Soares

Atualizado em 26/8/97

## EXPEDIENTE

AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor-Geral do Senado Federal

CLAUDIONOR MOURA NUNES  
Diretor da Secretaria Especial  
de Editoração e Publicações

JÚLIO WERNER PEDROSA  
Diretor da Subsecretaria Industrial

RAIMUNDO CARREIRO SILVA  
Secretário-Geral da Mesa do  
Senado Federal

MANOEL MENDES ROCHA  
Diretor da Subsecretaria de Ata

DENISE ORTEGA DE BAERE  
Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL  
Impresso sob a responsabilidade da  
Presidência do Senado Federal  
(Art. 48, nº 31 RISF)

# SENADO FEDERAL

## SUMÁRIO

### 1 – ATA DA 159ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 3 DE NOVEMBRO DE 1997

#### 1.1 – ABERTURA

#### 1.2 – EXPEDIENTE

#### 1.2.1 – Mensagens do Presidente da República

Nº 649, de 1997-CN (nº 1.263/97, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 50, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Presidência da República, da Câmara dos Deputados, do Ministério da Justiça e do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, crédito suplementar no valor global de R\$32.156.092,00 (trinta e dois milhões, cento e cinquenta e seis mil, noventa e dois reais), para os fins que especifica (Publicada em suplemento a este Diário)..... 23665

Nº 650, de 1997-CN (nº 1.264/97, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 51, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito suplementar no valor de R\$83.072.622,00 (oitenta e três milhões, setenta e dois mil, seiscentos e vinte e dois reais), para os fins que especifica (Publicada em suplemento a este Diário)..... 23665

Nº 651, de 1997-CN (nº 1.265/97, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 52, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Transporte e do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, crédito especial até o limite de R\$26.430.942,00 (vinte e seis milhões, quatrocentos e trinta mil, novecentos e quarenta e dois reais), para os fins que especifica (Publicada em suplemento a este Diário). 23665

Nº 652, de 1997-CN (nº 1.266/97, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 53, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial até o limite de R\$119.956.597,00 (cento e dezenove milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e noventa e sete reais), para os fins que especifica (Publicada em suplemento a este Diário). ..... 23665

Nº 653, de 1997-CN (nº 1.267/97, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 54, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, crédito suplementar, até o limite de R\$20.579.700,00 (vinte milhões, quinhentos e setenta e nove mil, setecentos reais), para os fins que especifica (Publicada em suplemento a este Diário). ..... 23665

Nº 654, de 1997-CN (nº 1.268/97, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 55, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, crédito suplementar no valor de R\$68.083.217,00 (sessenta e oito milhões, oitenta e três mil, duzentos e dezessete reais), para os fins que especifica (Publicada em suplemento a este Diário). ..... 23665

Nº 655, de 1997-CN (nº 1.269/97, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 56, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério Público da União e de diversos Órgãos do Poder Judiciário, crédito suplementar no valor global de R\$30.697.451,00 (trinta milhões, seiscentos e noventa e sete mil, quatrocentos e cinquenta e um reais), para os fins que especifica (Publicada em suplemento a este Diário). ..... 23665

Nº 656, de 1997-CN (nº 1.270/97, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 57, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Presidência da República e do Ministério das Relações Exteriores, crédito suplementar no valor de R\$5.484.299,00 (cinco milhões quatrocentos e oitenta e quatro mil, duzentos e noventa e nove reais), para os fins que especifica (Publicada em suplemento a este Diário). ..... 23665

Nº 657, de 1997-CN (nº 1.271/97, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 58, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Ope-

rações Oficiais de Crédito -- Recursos Sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R\$320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais), para reforço de dotação consignada no vigente orçamento (Publicada em suplemento a este Diário)..... 23666

Nº 658, de 1997-CN (nº 1.272/97, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 59, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Eleitoral e da Justiça do Trabalho, crédito especial até o limite de R\$1.336.000,00 (um milhão, trezentos e trinta e seis mil reais), para os fins que especifica (Publicada em suplemento a este Diário)..... 23666

Nº 659, de 1997-CN (nº 1.273/97, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 60, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, crédito suplementar até o limite de R\$753.745.000,00 (setecentos e cinquenta e três milhões, setecentos e quarenta e cinco mil reais), para os fins que especifica (Publicada em suplemento a este Diário)..... 23666

Nº 660, de 1997-CN (nº 1.274/97, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 61, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, crédito suplementar até o limite de R\$9.984.866,00 (nove milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e seis reais), para os fins que especifica (Publicada em suplemento a este Diário)..... 23666

Nº 661, de 1997-CN (nº 1.275/97, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 62, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo e do Gabinete do Ministro Extraordinário de Política Fundiária, crédito suplementar até o limite de R\$40.820.514,00 (quarenta milhões, oitocentos e vinte mil, quinhentos e quatorze reais), para os fins que especifica (Publicada em suplemento a este Diário)..... 23666

Nº 662, de 1997-CN (nº 1.276/97, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 63, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, crédito suplementar até o limite de R\$6.117.890,00 (seis milhões, cento e dezessete mil, oitocentos e noventa reais), para os fins que especifica (Publicada em suplemento a este Diário)..... 23666

Nº 663, de 1997-CN (nº 1.277/97, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 64, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, do Ministério da Cultura e do Gabinete do Ministro Extraordinário dos Esportes, crédito suplementar no valor total de R\$35.826.519,00 (trinta e cinco milhões, oitocentos e vinte e seis mil, quinhentos e dezenove reais), para os fins que especifica (Publicada em suplemento a este Diário)..... 23666

Nº 664, de 1997-CN (nº 1.278/97, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 65, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto e do Ministério da Cultura, crédito especial até o limite de R\$7.352.031,00 (sete milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, trinta e um reais), para os fins que especifica (Publicada em suplemento a este Diário)..... 23666

Nº 665, de 1997-CN (nº 1.279/97, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 66, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito especial até o limite de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), para os fins que especifica (Publicada em suplemento a este Diário)..... 23666

Nº 666, de 1997-CN (nº 1.280/97, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 67, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde e do Ministério do Trabalho, crédito suplementar no valor global de R\$266.063.703,00 (duzentos e sessenta e seis milhões, sessenta e três mil, setecentos e três reais), para os fins que especifica (Publicada em suplemento a este Diário)..... 23666

Nº 667, de 1997-CN (nº 1.281/97, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 68, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$64.393.596,00 (sessenta e quatro milhões, trezentos e noventa e três mil, quinhentos e noventa e seis reais), para os fins que especifica (Publicada em suplemento a este Diário)..... 23667

Nº 668, de 1997-CN (nº 1.283/97, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 69, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Eleitoral, do Ministério da Educação e do Desporto e do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da

Amazônia Legal, crédito suplementar no valor global de R\$211.070.699,00 (duzentos e onze milhões, setenta mil, seiscentos e noventa e nove reais), para os fins que especifica (Publicada em suplemento a este Diário)..... 23667

Nº 669, de 1997-CN (nº 1.284/97, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 70, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$34.464.803,00 (trinta e quatro milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e três reais (Publicada em suplemento a este Diário). ..... 23667

Nº 670, de 1997-CN (nº 1.285/97, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 71, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito especial até o limite de R\$5.316.000,00 (cinco milhões, trezentos e dezesseis mil reais), para os fins que especifica (Publicada em suplemento a este Diário). ..... 23667

Nº 671, de 1997-CN (nº 1.286/97, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 72, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$6.620.000,00 (seis milhões e seiscentos e vinte mil reais), para os fins que especifica (Publicada em suplemento a este Diário)..... 23667

Nº 672, de 1997-CN (nº 1.287/97, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 73, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito especial até o limite de R\$30.994.788,00 (trinta milhões, novecentos e noventa e quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais), para os fins que especifica (Publicada em suplemento a este Diário). ..... 23667

Nº 673, de 1997-CN (nº 1.288/97, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 74, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$25.126.464,00 (vinte e cinco milhões, cento e vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais), para os fins que especifica (Publicada em suplemento a este Diário). ..... 23667

Nº 674, de 1997-CN (nº 1.289/97, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 75, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor de Encargos Financeiros da União –

Recursos Sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de R\$11.781.934,00 (onze milhões, setecentos e oitenta e um mil, novecentos e trinta e quatro reais), para os fins que especifica (Publicada em suplemento a este Diário). ..... 23667

Nº 675, de 1997-CN (nº 1.290/97, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 76, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito suplementar no valor de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), para os fins que especifica (Publicada em suplemento a este Diário). ..... 23667

Nº 676, de 1997-CN (nº 1.291/97, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 77, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor de R\$933.227.391,00 (novecentos e trinta e três milhões, duzentos e vinte e sete mil, trezentos e noventa e um reais), para os fins que especifica (Publicada em suplemento a este Diário). ..... 23667

Nº 677, de 1997-CN (nº 1.292/97, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 78, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Fazenda, do Ministério do Orçamento e Planejamento, e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios crédito suplementar até o limite de R\$72.200.891,00 (setenta e dois milhões, duzentos mil, e oitocentos e noventa e um reais), para os fins que especifica (Publicada em suplemento a este Diário). ..... 23668

Nº 678, de 1997-CN (nº 1.293/97, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 79, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito suplementar até o limite de R\$163.737.638,00 (cento e sessenta e três milhões, setecentos e trinta e sete mil, seiscentos e trinta e oito reais), para os fins que especifica (Publicada em suplemento a este Diário). ..... 23668

Nº 679, de 1997-CN (nº 1.282/97, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 80, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto e do Ministério da Cultura, crédito suplementar no valor total de R\$125.446.182,00 (cento e vinte e cinco milhões, quatrocentos e

- quarenta e seis mil, cento e oitenta e dois reais), para os fins que especifica (Publicada em suplemento a este Diário). ..... 23668
- Nº 680, de 1997-CN (nº 1.294/97, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 81, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério Público da União e dos diversos Órgãos do Poder Judiciário, crédito suplementar no valor global de R\$909.888.000,00 (novecentos e nove milhões, oitocentos e oitenta e oito mil reais), para os fins que especifica (Publicada em suplemento a este Diário). ..... 23668
- Nº 681, de 1997-CN (nº 1.295/97, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 82, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, crédito suplementar no valor de R\$955.767.787,00 (novecentos e cinquenta e cinco milhões, setecentos e sessenta e sete mil, e setecentos e oitenta e sete reais), para os fins que especifica (Publicada em suplemento a este Diário). ..... 23668
- Nº 682, de 1997-CN (nº 1.296/97, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 83, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito suplementar no valor de R\$261.238.140,00 (duzentos e sessenta e um milhões, duzentos e trinta e oito mil, cento e quarenta reais), para os fins que especifica (Publicada em suplemento a este Diário). ..... 23668
- Nº 683, de 1997-CN (nº 1.297/97, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 84, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios – Recursos Sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), para os fins que especifica (Publicada em suplemento a este Diário). ..... 23668
- Nº 684, de 1997-CN (nº 1.298/97, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 85, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor de R\$548.708.059,00 (quinhentos e quarenta e oito milhões, setecentos e oito mil, cinqüenta e nove reais), para os fins que especifica (Publicada em suplemento a este Diário). ..... 23668
- Nº 685, de 1997-CN (nº 1.299/97, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 86, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Exército, crédito suplementar no valor de R\$30.652.145,00 (trinta milhões, seiscentos e cinqüenta e dois mil, cento e quarenta e cinco reais), para os fins que especifica (Publicada em suplemento a este Diário). ..... 23668
- 1.2.2 – Aviso do Presidente do Tribunal de Contas da União**
- Nº 678/97, de 24 de outubro último, referente ao Requerimento nº 513, de 1997, do Senador Romero Jucá, determinando a realização da auditoria solicitada. .... 23669
- 1.2.3 – Ofício do Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento**
- Nº 585/97, de 24 de outubro último, encaminhando as informações referentes ao Requerimento nº 267, de 1997, do Senador José Bianco. .... 23669
- 1.2.4 – Pareceres**
- Nºs 685 a 687, de 1997, das Comissões de Assuntos Sociais, de Educação, e de Assuntos Econômicos, respectivamente, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1996 (nº 667/95, na Casa de origem), que autoriza o Governo Federal a conceder apoio financeiro ao Distrito Federal e aos Municípios que instituírem programa de garantia de renda mínima associado a ações sócioeducativas; o Projeto de Lei do Senado nº 236, de 1995, de autoria do Senador Ney Suassuna, que cria a renda mínima na educação e dá outras providências; o Projeto de Lei do Senado nº 84, de 1996, de autoria do Senador José Roberto Arruda, que cria o Programa de Bolsas de Estudos e altera a Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional; e o Projeto de Lei do Senado nº 201, de 1996, de autoria do Senador Renan Calheiros, que cria a Bolsa-Cidadão, e dá outras providências, que tramitam em conjunto. .... 23669
- Nº 688, de 1997, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1997 (nº 1.402/95, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior Eleitoral, que transforma cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS na Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral. .... 23713
- Nº 689, de 1997, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1997 (nº 1.403/95, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior Eleitoral, que transforma cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS na Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral. .... 23715
- Nº 690, de 1997, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de

Lei do Senado nº 198, de 1996, de autoria do Senador Júlio Campos, que acrescenta parágrafo ao art. 14 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para submeter o servidor público a avaliação médica periódica..... 23716

Nº 691, de 1997, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 199, de 1996, de autoria do Senador Ney Suassuna, que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal -, introduzindo artigo que define crime de omissão no exercício do pátrio poder. .... 23719

Nº 692, de 1997, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1997, de autoria do Senador Osmar Dias, que dispõe sobre o tratamento medicamentoso da dor em pacientes portadores de neoplasias comprovadas, por meio de entorpecentes, e dá outras providências..... 23722

**1.2.5 - Offícios**

S/Nº, de 31 de outubro último, do Deputado Bosco França..... 23727

Nº 69/97, de 22 do corrente, do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, comunicando a aprovação, com emendas, do Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1997, que dispõe sobre o tratamento medicamentoso da dor em pacientes portadores de neoplasias comprovadas, por meio de entorpecentes, e dá outras providências. .... 23727

Nº 246/97, de 29 do corrente, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 199, de 1996, que altera Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, introduzindo artigo que define crime de omissão no exercício do pátrio poder. .... 23727

Nº 247/97, de 29 do corrente, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 198, de 1996, que acrescenta parágrafo ao art. 14 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para submeter o servidor público a avaliação médica periódica. .... 23727

**1.2.6 - Comunicações da Presidência**

Abertura de prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 198 e 199, de 1996, e 32, de 1997, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário..... 23728

Estabelecimento de calendário para tramitação e remessa à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização dos Projetos de Lei nºs 50 a 86, de 1997-CN, constantes de mensagens presidenciais lidas anteriormente..... 23728

Abertura de prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas ao Projetos de Lei da

Câmara nºs 89, de 1996, e 29 e 30, de 1997, cujos pareceres foram lidos anteriormente..... 23/28

Recebimento do Aviso nº 681/97, de 24 do corrente último, do Presidente do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 819, de 1997, adotada pelo referido Tribunal, comunicando a juntada dos processos nºs TC - 825.056/ 97-7 e TC - 010.439/97-8, por tratarem sobre obra referente à pavimentação da BR - 174, que liga Manaus à Venezuela. .... 23728

Término do prazo, sexta-feira última, sem apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 138, de 1997, que autoriza a União a contratar operação de crédito externo, no valor equivalente a trezentos milhões de dólares norte-americanos, de principal, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinada ao financiamento parcial do Projeto de Restauração e Descentralização de Rodovias Federais, a ser executado pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER..... 23728

Arquivamento dos Requerimentos nºs 484, de 1994, 1.094 e 1.269, de 1996, e 13, 29 e 90, de 1997, por haverem perdido a oportunidade..... 23728

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.573-13, em 27 de outubro de 1997 e publicada em 29 do mesmo mês e ano, que altera dispositivos das Leis nºs 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 8.460, de 17 de setembro de 1992, e 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria..... 23728

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.575-5, em 27 de outubro de 1997 e publicada em 29 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre normas e condições gerais de proteção ao trabalho portuário, institui multas pela inobservância de seus preceitos, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria..... 23728

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.576-5, em 27 de outubro de 1997 e publicada em 29 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre a extinção dos órgãos que menciona e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria..... 23728

**1.2.7 - Requerimento**

Nº 927, de 1997, de autoria dos Senadores Osmar Dias e Waldeck Ornelas, solicitando a dispensa do parecer da Comissão de Assuntos Econômicos sobre as emendas de plenário, oferecidas ao Projeto de Lei do Senado nº 142, de 1995, que tramita em conjunto com o Projeto de

Lei do Senado nº 143, de 1995, por encontrar-se esgotado o prazo na referida Comissão. ....	23730	calizadas nos Estados do Amazonas, Pará, Pernambuco, Tocantins e Roraima, que beneficiará mais de 15 mil índios. Corte de 78% nos recursos destinados à demarcação de terras indígenas da Funai, constante no Orçamento Geral da União para o próximo ano. ....	23746
<b>1.2.8 – Discursos do Expediente</b>		<b>1.2.9 – Discurso encaminhado à publicação</b>	
<b>SENADOR LAURO CAMPOS</b> – Perplexidade da equipe econômica diante da crise mundial que afetou as bolsas brasileiras, que atribuiu, à oposição, a culpa por todos os flagelos e contradições, em virtude da não aprovação das reformas constitucionais. Crítica ao "custo FHC", responsável pelo aumento dos juros, da inflação e do desemprego. Discurso do Presidente do Banco Central dos Estados Unidos, Sr. Alan Grunspan, em que afirmou sua satisfação com a desvalorização das bolsas. ....	23730	<b>SENADOR JÚLIO CAMPOS</b> – Questionando as ações das autoridades governamentais no sentido de equacionar o problema do acúmulo de lixo nas cidades brasileiras. Necessidade do estabelecimento de uma política industrial de incentivo à reutilização de embalagens. Analisando a perspectiva dos setores de reciclagem. ....	23747
<b>SENADOR CASILDO MALDANER</b> – Corroborando a opinião de vários analistas, da necessidade imediata da aceleração do ajuste fiscal e das reformas estruturais, não as deixando para depois das eleições de 1998, o que geraria várias desconfianças e intranquilidades na economia. Impertinência, no momento, de que os partidos políticos tratem de assuntos relacionados à reeleição. ....	23734	<b>1.2.10 – Comunicação da Presidência</b>	
<b>SENADORA EMÍLIA FERNANDES</b> – Considerações sobre o crescimento vertiginoso da violência urbana no País e suas causas, destacando a realidade do Estado do Rio Grande do Sul. ....	23737	Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, às 14 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia anteriormente designada. ....	23749
<b>SENADOR OSMAR DIAS</b> – Responsabilidade do Congresso Nacional na agilização da apreciação e votação das reformas constitucionais, no momento em que o Brasil, perplexo, assiste aos movimentos nas bolsas, com repercussões no campo social e econômico. Alerta ao governo para a importância do aumento do crédito rural, que estimularia o plantio de uma grande safra e, conseqüentemente, a geração de empregos nas cidades do interior. ....	23740	<b>1.3 – ENCERRAMENTO</b>	
<b>SENADOR EDUARDO SUPPLY</b> – Expectativas sobre a decisão de Luiz Inácio Lula da Silva, quanto à sua candidatura ou não à presidência da república. ....	23745	<b>2 – EMENDAS</b>	
<b>SENADORA MARINA SILVA</b> – Assinatura do ato de homologação de 23 áreas indígenas lo-		Oferecidas à Medida Provisória nº 1.571-7, de 1997 (republicação). ....	23752
		<b>3 – ATOS DO DIRETOR-GERAL</b>	
		Nºs 3.257 a 3.260, de 1997. ....	23767
		<b>4 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS</b>	
		3ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 9 de outubro de 1997. ....	23770
		<b>5 – MESA DIRETORA</b>	
		<b>6 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR</b>	
		<b>7 – PROCURADORIA PARLAMENTAR</b>	
		<b>8 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS</b>	
		<b>9 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR</b>	
		<b>10 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES</b>	
		<b>11 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)</b>	

## Ata da 159ª Sessão Não Deliberativa em 3 de novembro de 1997

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 50ª Legislatura  
Presidência da Srª Emília Fernandes e do Sr. Eduardo Suplicy

*(Inicia-se a sessão às 14h30min.)*

**A SRA. PRESIDENTE** (Emília Fernandes) –  
Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Eduardo Suplicy, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

### EXPEDIENTE

#### MENSAGENS PRESIDENCIAIS

(\*) Mensagem nº 649, de 1997-CN (nº 1.263/97, na origem) - encaminha o Projeto de Lei nº 50, de 1997-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Presidência da República, da Câmara dos Deputados, do Ministério da Justiça e do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, crédito suplementar no valor global de R\$ 32.156.092,00 (trinta e dois milhões, cento e cinquenta e seis mil, noventa e dois reais), para os fins que especifica".

(\*) Mensagem nº 650, de 1997-CN (nº 1.264/97, na origem) - encaminha o Projeto de Lei nº 51, de 1997-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito suplementar no valor de R\$ 83.072.622,00 (oitenta e três milhões, setenta e dois mil, seiscentos e vinte e dois reais), para os fins que especifica".

(\*) Mensagem nº 651, de 1997-CN (nº 1.265/97, na origem) - encaminha o Projeto de Lei nº 52, de 1997-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes e do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, crédito especial até o limite de R\$ 26.430.942,00 (vinte e seis milhões, quatrocentos e trinta mil, novecentos e quarenta e dois reais), para os fins que especifica".

(\*) Mensagem nº 652, de 1997-CN (nº 1.266/97, na origem) - encaminha o Projeto de Lei nº 53, de 1997-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial até o limite de R\$ 119.956.597,00 (cento e dezenove milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e noventa e sete reais), para os fins que especifica".

(\*) Mensagem nº 653, de 1997-CN (nº 1.267/97, na origem) - encaminha o Projeto de Lei nº 54, de 1997-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, crédito suplementar, até o limite de R\$ 20.579.700,00 (vinte milhões, quinhentos e setenta e nove mil, setecentos reais), para os fins que especifica".

(\*) Mensagem nº 654, de 1997-CN (nº 1.268/97, na origem) - encaminha o Projeto de Lei nº 55, de 1997-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, crédito suplementar no valor de R\$ 68.083.217,00 (sessenta e oito milhões, oitenta e três mil, duzentos e dezessete reais), para os fins que especifica".

(\*) Mensagem nº 655, de 1997-CN (nº 1.269/97, na origem) - encaminha o Projeto de Lei nº 56, de 1997-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério Público da União e de diversos Órgãos do Poder Judiciário, crédito suplementar no valor global de R\$ 30.697.451,00 (trinta milhões, seiscentos e noventa e sete mil, quatrocentos e cinquenta e um reais), para os fins que especifica".

(\*) Mensagem nº 656, de 1997-CN (nº 1.270/97, na origem) - encaminha o Projeto de Lei nº 57, de 1997-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Presidência da República e do Ministério das Relações Exteriores, crédito suplementar no valor de R\$ 5.484.299,00 (cinco milhões quatrocentos e oitenta e quatro mil, duzentos e noventa e nove reais), para os fins que especifica".

(\*) Mensagem nº 657, de 1997-CN (nº 1.271/97, na origem) - encaminha o Projeto de Lei nº 58, de 1997-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito - Recursos Sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais), para reforço de dotação consignada no vigente orçamento".

(\*) Mensagem nº 658, de 1997-CN (nº 1.272/97, na origem) - encaminha o Projeto de Lei nº 59, de 1997-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Eleitoral e da Justiça do Trabalho, crédito especial até o limite de R\$ 1.336.000,00 (um milhão, trezentos e trinta e seis mil reais), para os fins que especifica".

(\*) Mensagem nº 659, de 1997-CN (nº 1.273/97, na origem) - encaminha o Projeto de Lei nº 60, de 1997-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, crédito suplementar até o limite de R\$ 753.745.000,00 (setecentos e cinquenta e três milhões, setecentos e quarenta e cinco mil reais), para os fins que especifica".

(\*) Mensagem nº 660, de 1997-CN (nº 1.274/97, na origem) - encaminha o Projeto de Lei nº 61, de 1997-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, crédito suplementar até o limite de R\$ 9.984.866,00 (nove milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e seis reais), para os fins que especifica".

(\*) Mensagem nº 661, de 1997-CN (nº 1.275/97, na origem) - encaminha o Projeto de Lei nº 62, de 1997-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo e do Gabinete do Ministro Extraordinário de Política Fundiária, crédito suplementar até o limite de R\$ 40.820.514,00 (quarenta milhões, oitocentos e vinte mil, quinhentos e quatorze reais), para os fins que especifica".

(\*) Mensagem nº 662, de 1997-CN (nº 1.276/97, na origem) - encaminha o Projeto de Lei nº 63, de 1997-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, crédito suplementar até o limite de R\$ 6.117.890,00 (seis milhões, cento e dezessete mil, oitocentos e noventa reais), para os fins que especifica".

(\*) Mensagem nº 663, de 1997-CN (nº 1.277/97, na origem) - encaminha o Projeto de Lei nº 64, de 1997-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, do Ministério da Cultura e do Gabinete do Ministro Extraordinário dos Esportes, crédito suplementar no valor total de R\$ 35.826.519,00 (trinta e cinco milhões, oitocentos e vinte e seis mil, quinhentos e dezenove reais), para os fins que especifica".

(\*) Mensagem nº 664, de 1997-CN (nº 1.278/97, na origem) - encaminha o Projeto de Lei nº 65, de 1997-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto e do Ministério da Cultura, crédito especial até o limite de R\$ 7.352.031,00 (sete milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, trinta e um reais), para os fins que especifica".

(\*) Mensagem nº 665, de 1997-CN (nº 1.279/97, na origem) - encaminha o Projeto de Lei nº 66, de 1997-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito especial até o limite de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), para os fins que especifica".

(\*) Mensagem nº 666, de 1997-CN (nº 1.280/97, na origem) - encaminha o Projeto de Lei nº 67, de 1997-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde e do Ministério do Trabalho, crédito suplementar no valor global de R\$ 266.063.703,00 (duzentos e sessenta e seis milhões, sessenta e três mil, setecentos e três reais), para os fins que especifica".

(\*) Mensagem nº 667, de 1997-CN (nº 1.281/97, na origem) - encaminha o Projeto de Lei nº 68, de 1997-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$ 64.393.596,00 (sessenta e quatro milhões, trezentos e noventa e três mil, quinhentos e noventa e seis reais), para os fins que especifica".

(\*) Mensagem nº 668, de 1997-CN (nº 1.283/97, na origem) - encaminha o Projeto de Lei nº 69, de 1997-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Eleitoral, do Ministério da Educação e do Desporto e do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, crédito suplementar no valor global de R\$ 211.070.699,00 (duzentos e onze milhões, setenta mil, seiscentos e noventa e nove reais), para os fins que especifica".

(\*) Mensagem nº 669, de 1997-CN (nº 1.284/97, na origem) - encaminha o Projeto de Lei nº 70, de 1997-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$ 34.464.803,00 (trinta e quatro milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e três reais), para os fins que especifica".

(\*) Mensagem nº 670, de 1997-CN (nº 1.285/97, na origem) - encaminha o Projeto de Lei nº 71, de 1997-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito especial até o limite de R\$ 5.316.000,00 (cinco milhões, trezentos e dezesseis mil reais), para os fins que especifica".

(\*) Mensagem nº 671, de 1997-CN (nº 1.286/97, na origem) - encaminha o Projeto de Lei nº 72, de 1997-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$ 6.620.000,00 (seis milhões, seiscentos e vinte mil reais), para os fins que especifica".

(\*) Mensagem nº 672, de 1997-CN (nº 1.287/97, na origem) - encaminha o Projeto de Lei nº 73, de 1997-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito especial até o limite de R\$ 30.994.788,00 (trinta milhões, novecentos e noventa e quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais), para os fins que especifica".

(\*) Mensagem nº 673, de 1997-CN (nº 1.288/97, na origem) - encaminha o Projeto de Lei nº 74, de 1997-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$ 25.126.464,00 (vinte e cinco milhões, cento e vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais), para os fins que especifica".

(\*) Mensagem nº 674, de 1997-CN (nº 1.289/97, na origem) - encaminha o Projeto de Lei nº 75, de 1997-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União - Recursos Sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de R\$ 11.781.934,00 (onze milhões, setecentos e oitenta e um mil, novecentos e trinta e quatro reais), para os fins que especifica".

(\*) Mensagem nº 675, de 1997-CN (nº 1.290/97, na origem) - encaminha o Projeto de Lei nº 76, de 1997-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito suplementar no valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), para os fins que especifica".

(\*) Mensagem nº 676, de 1997-CN (nº 1.291/97, na origem) - encaminha o Projeto de Lei nº 77, de 1997-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor de R\$ 933.227.391,00 (novecentos e trinta e três milhões, duzentos e vinte e sete mil, trezentos e noventa e um reais), para os fins que especifica".

(\*) Mensagem nº 677, de 1997-CN (nº 1.292/97, na origem) - encaminha o Projeto de Lei nº 78, de 1997-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Fazenda, do Ministério do Planejamento e Orçamento e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar até o limite de R\$ 72.200.891,00 (setenta e dois milhões, duzentos mil, oitocentos e noventa e um reais), para os fins que especifica".

(\*) Mensagem nº 678, de 1997-CN (nº 1.293/97, na origem) - encaminha o Projeto de Lei nº 79, de 1997-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito suplementar até o limite de R\$ 163.737.638,00 (cento e sessenta e três milhões, setecentos e trinta e sete mil, seiscentos e trinta e oito reais), para os fins que especifica".

(\*) Mensagem nº 679, de 1997-CN (nº 1.282/97, na origem) - encaminha o Projeto de Lei nº 80, de 1997-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto e do Ministério da Cultura, crédito suplementar no valor total de R\$ 125.446.182,00 (cento e vinte e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, cento e oitenta e dois reais), para os fins que especifica".

(\*) Mensagem nº 680, de 1997-CN (nº 1.294/97, na origem) - encaminha o Projeto de Lei nº 81, de 1997-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério Público da União e dos diversos Órgãos do Poder Judiciário, crédito suplementar no valor global de R\$ 909.888.000,00 (novecentos e nove milhões, oitocentos e oitenta e oito mil reais), para os fins que especifica".

(\*) Mensagem nº 681, de 1997-CN (nº 1.295/97, na origem) - encaminha o Projeto de Lei nº 82, de 1997-CN,

que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 955.767.787,00 (novecentos e cinquenta e cinco milhões, setecentos e sessenta e sete mil, setecentos e oitenta e sete reais), para os fins que especifica".

(\*) Mensagem nº 682, de 1997-CN (nº 1.296/97, na origem) - encaminha o Projeto de Lei nº 83, de 1997-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito suplementar no valor de R\$ 261.238.140,00 (duzentos e sessenta e um milhões, duzentos e trinta e oito mil, cento e quarenta reais), para os fins que especifica".

(\*) Mensagem nº 683, de 1997-CN (nº 1.297/97, na origem) - encaminha o Projeto de Lei nº 84, de 1997-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios - Recursos Sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), para reforço de dotação consignada no orçamento vigente".

(\*) Mensagem nº 684, de 1997-CN (nº 1.298/97, na origem) - encaminha o Projeto de Lei nº 85, de 1997-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor de R\$ 548.708.059,00 (quinhentos e quarenta e oito milhões, setecentos e oito mil, cinquenta e nove reais), para os fins que especifica".

(\*) Mensagem nº 685, de 1997-CN (nº 1.299/97, na origem) - encaminha o Projeto de Lei nº 86, de 1997-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Exército, crédito suplementar no valor de R\$ 30.652.145,00 (trinta milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, cento e quarenta e cinco reais), para os fins que especifica".

(\*) Publicadas em suplementos "A e B" à presente edição.

**AVISO**  
**DO PRESIDENTE DO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Nº 678/97, de 24 de outubro último, referente ao Requerimento nº 513, de 1997, do Senador Romero Jucá, determinando a realização da auditoria solicitada.

*Foi encaminhado ao requerente cópia da Decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União.*

*O expediente será anexado em cópia, aos processados do Requerimento nº 651, de 1995, e do Diversos nº 1, de 1996, que vai à Comissão de Fiscalização e Controle.*

*O Requerimento nº 513, de 1997, ficará na Secretaria-Geral da Mesa aguardando o resultado da Auditoria.*

**OFÍCIOS**

**DE MINISTRO DE ESTADO**

Nº 585/97, de 24 de outubro último, do Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, encaminhando as informações referentes ao Requerimento nº 267, de 1997, do Senador José Bianco.

*As informações foram remetidas, em cópia, ao requerente.*

*O requerimento vai ao Arquivo.*

**PARECERES Nºs 685, 686 E 687, DE 1997**

**Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1996 (nº 667/95, na Casa de origem), que autoriza o Governo Federal a conceder apoio financeiro ao Distrito Federal e aos Municípios que instituírem programa de garantia de renda mínima associado a ações socioeducativas; o Projeto de Lei do Senado nº 236, de 1995, de autoria do Senador Ney Suassuna, que cria a renda mínima na educação e dá outras providências; o Projeto de Lei do Senado nº 84, de 1996, de autoria do Senador José Roberto Arruda, que cria o Programa de Bolsas de Estudos e altera a Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional; e o Projeto de Lei do Senado nº 201, de 1996, de autoria do Senador Renan Calheiros, que cria a Bolsa-Cidadão, e dá outras providências, que tramitam em conjunto.**

**PARECER Nº 685, DE 1997**  
(Da Comissão de Assuntos Sociais)  
**Relator: Senador Lúcio Alcântara**

**I – Relatório**

O Projeto de Lei da Câmara nº 89/96 e os Projetos de Lei do Senado nº 236/95, nº 84/96 e nº 201/96 propõem a criação de programas de complementação de renda de famílias carentes associados à frequência escolar de seus membros em idade própria.

Por tratarem de matérias que versam sobre o mesmo tema e mediante aprovação dos Requerimentos nº 434 e nº 1.059, ambos de 1996, os referidos Projetos de Lei do Senado passaram a tramitar em conjunto. Com o objetivo de ordenar a apreciação dessas proposições nas Comissões Técnicas, a Presidência do Senado Federal determinou o encaminhamento da matéria às Comissões de Assuntos Sociais, de Educação e de Assuntos econômicos. As proposições aguardavam parecer na primeira comissão, quando foi aprovado o projeto na Câmara.

A iniciativa da Câmara dos Deputados foi o resultado de um segundo projeto substitutivo do Deputado Osvaldo Biolchi, aprovado pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto daquela Casa, a três proposições que tratavam da mesma matéria a pioneira de autoria do Deputado Nelson Marchezan; a segunda da lavra do Deputado Pedro Wilson e outros, e a terceira, de iniciativa do Deputado Chico Vigilante.

Por força da aprovação do Requerimento nº 1.176, de 1996, o projeto da Câmara passou a tramitar conjuntamente com as proposições do Senado, tendo, aquele precedência sobre os demais, em razão do disposto no art. 260, b, 1, do Regimento Interno do Senado. A Presidência do Senado adotou por fim, o mesmo despacho às comissões técnicas feito originalmente, devendo a matéria, assim, ser analisada pelas Comissões de assuntos Sociais, de Educação e de Assuntos Econômicos.

**II – Análise**

**2.1 Introdução**

Examinando-se o desenvolvimento do País na última década, observa-se uma intensificação no processo de concentração de renda. A renda média dos 10% mais ricos é quase trinta vezes maior que a renda média dos 40% mais pobres. Considerando como pobres aqueles cuja renda familiar **per capita** é insuficiente para suprir suas necessidades básicas, havia, em 1990, concentrados especialmente no Norte e no Nordeste, 42 milhões de pobres. Esse total corresponde a 30% da população do País.

O trabalho infanto-juvenil está fortemente relacionado à renda familiar. Em 1990, três milhões de crianças de 10 a 14 anos e 4,6 milhões de adolescentes de 15 a 17 anos estavam no mercado de trabalho. Em geral, essas crianças são exploradas em turnos prolongados e pagamento irrisório, uma vez que estão desamparadas legalmente, no que se refere ao trabalho infantil.

O principal fator determinante do menor nível de renda familiar *per capita* no Brasil é a baixa qualificação da força de trabalho. As crianças e os jovens trabalhadores realizam tarefas que dispensam qualificação, sujeitando-se aos vis salários que lhes são atribuídos, por não disporem de instrução suficiente. Ademais, abandonam a escola pela impossibilidade de conciliar estudo e trabalho. Cria-se, então, um círculo vicioso onde o ingresso antecipado no mercado de trabalho inviabiliza a aquisição de educação básica e formação profissional adequada, condenada esses jovens a permanecer em situação de pobreza e ao exercer atividades estafantes e mal remuneradas.

Em vista desta situação injusta e inaceitável, os projetos de lei em apreciação sugerem proposta de auxílio às famílias carentes, vinculando esse apoio à permanência de suas crianças na escola.

## 2.2 – O Projeto de Lei da Câmara nº 89/96

O Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1996, autoriza o Governo Federal a conceder apoio financeiro ao Distrito Federal e aos municípios que instituírem programa de renda mínima associado a ações socioeducativas. A concepção da iniciativa fundamenta-se na urgência de se propiciar às famílias carentes meios para atender às suas necessidades básicas, melhorando seu nível de vida, sua auto-estima e, ao mesmo tempo, assegurar a educação das crianças e adolescentes.

A proposição estabelece, em seu art. 1º, uma fórmula para a definição dos municípios passíveis de recebimento do apoio financeiro da União. Embora o caráter de carência municipal não seja necessariamente o de carência das famílias, a fórmula escolhida apresenta a vantagem de incluir um número considerável de municípios, particularmente de pequeno porte. Dessa forma, ainda que não se deva superdimensionar os seus efeitos, a iniciativa poderia contribuir para o controle da migração em direção aos grandes centros urbanos.

O dispêndio da União com a iniciativa, após a sua total implementação, é estimado hoje em 1 bilhão de reais, de acordo com levantamento do Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada – IPEA. Porém, são previstos cinco anos para que todos os municípios passíveis de ajuda sejam beneficiados. Ainda que se trate de um

valor elevado, o motivo do gasto é socialmente justo. Além disso, os municípios atingidos pelo programa e, eventualmente, os respectivos governos estaduais, iriam oferecer sua contrapartida, mediante a adoção de programas socioeducativos, cujos gastos devem constituir a metade do valor despendido pelo Governo Federal em cada município.

Contudo, a iniciativa da Câmara merece algumas reservas. Primeiramente, em virtude da magnitude dos níveis de pobreza nos grandes centros urbanos, caberia ser especialmente criterioso no momento de se decidir sobre a "desativação de programas e/ou entidades de políticas de cunho social compensatório", como preconiza o art. 7º, § 2º, do PLC nº 89/97. Caso contrário, as populações pobres das grandes metrópoles acabariam por ser injustamente penalizadas. Por outro lado, a maioria dos municípios sujeitos a receber a ajuda financeira da União não possuem qualquer estrutura administrativa que mereça esse nome. Portanto, a gestão do programa, principalmente no que concerne a seu aspecto de fiscalização, deveria ser excepcionalmente rigorosa, exigindo também apoio técnico do Governo Federal, sob pena de dar origem a fraudes e desperdícios de recursos.

Outro ponto que merece reservas diz respeito à inclusão do Distrito Federal entre as unidades beneficiadas. De acordo com a linha do projeto, as cidades de maior porte, inclusive as grandes metrópoles, não devem se enquadrar nas exigências definidas no § 1º, do art. 1º. Assim, o Distrito Federal, que já recebe recursos da União para as áreas de segurança, saúde, e educação, e possui uma renda *per capita* relativamente elevada para os padrões brasileiros, constituiria uma exceção. Ora, a iniciativa já desencadeada pelo Governo do Distrito Federal, denominada "Bolsa-Escola", é uma clara demonstração de que essa unidade federada não necessita do apoio da União para sustentar um programa que associe o princípio de renda mínima à frequência escolar. Por isso, seria justo manter a universalidade do critério adotado para os municípios, sem estabelecer exceções ou privilégios.

O § 2º do art. 1º do PLC nº 89/96 segue uma lógica, à primeira vista, razoável, que é a de fixar um teto para a contribuição federal, com o objetivo de evitar a demanda por valores indisponíveis. Contudo, seu efeito acaba sendo perverso, pois antes que decorressem os cinco anos de implantação da iniciativa, o benefício por família concedido pela União já teria perdido significativo valor. A opção mais adequada seria a de permitir que o Presidente da República alterasse o valor dessa contribuição, sempre que necessário, sem precisar recorrer à mudança da lei.

Embora o parágrafo único do art. 2º determine ser vedada a utilização de recursos do salário-educação, conviria acrescentar que as despesas efetuadas no pagamento de benefícios, pela União, Estados e Municípios, não seriam consideradas como despesa de manutenção e desenvolvimento do ensino, para efeito do cálculo da vinculação prevista no art. 212 da Constituição Federal, excluindo-se aquelas referentes às ações socioeducativas mencionadas no art. 5º.

Caberia destacar também a impropriedade de se fixar para 1º de janeiro de 1997 o início dos efeitos financeiros do programa, conforme dispõe o art. 9º. O princípio fere o estabelecido no art. 167, I, da Constituição Federal, que veda o início de programas e projetos não incluídos na lei orçamentária anual. Não deveria um programa dessa natureza recepcionar encargos anteriormente à sua instituição formal, assim como reconhecer despesas antes da abertura do respectivo crédito orçamentário.

Por fim, há aspectos na proposta que precisam ser aperfeiçoados, especialmente quanto à inadequação de alguns termos utilizados e ao uso de formulações imprecisas. É o caso do conceito de família. O termo "unidade mononuclear" não é reconhecido pela literatura especializada sobre família, seja jurídica ou antropológica. Se a intenção é a de restringir o alcance do programa aos núcleos familiares, como é razoável supor, a proposta peca por seu caráter limitado, impróprio para abarcar a realidade familiar brasileira, que com muita frequência não identifica o grupo doméstico com o núcleo constituído pelos pais e filhos.

### 2.3 – O Projeto de Lei nº 236/95

O Projeto de Lei nº 236/95, de autoria do Senador Ney Suassuna, tem por objetivo estabelecer a renda mínima na educação. Dessa forma, os alunos das escolas de 1º e 2º graus com renda familiar inferior a três salários mínimos passariam a receber um salário escolar correspondente a 30% do salário mínimo vigente no País. Os pais com mais de um filho matriculado teriam direito a um cheque correspondente a cada criança, até o limite de quatro.

Em seu artigo 1º estabelece que as crianças, entre 7 e 17 anos, matriculadas em escolas públicas de 1º e 2º graus, seriam contempladas com o salário escolar. Todavia, se lavarmos em conta o preceito constitucional de obrigatoriedade do ensino fundamental e a elevada incidência de alunos nesse nível – 30,5 milhões de matrículas –, por coerência, medidas especiais de apoio às crianças carentes devem alcançar até esse segmento de ensino.

O § 1º do artigo 2º requer a apresentação da carteira de trabalho dos pais ou responsáveis para confirmação da renda familiar. Como cerca de 30 milhões

de brasileiros, em sua maioria carentes, não dispõem de carteira assinada e trabalham na economia informal, torna-se inviável a utilização desse documento para tal finalidade.

O artigo 3º propõe a distribuição dos cheques de pagamento do salário mínimo escolar pelas próprias escolas. Na verdade, grande parte dos estabelecimentos de ensino que atendem às populações mais desprivilegiadas são, por sua vez, extremamente pobres, não dispondo das condições essenciais para efetuar esse pagamento. Temos, hoje, 230 mil escolas de 1º grau que não possuem os equipamentos mínimos necessários para que o professor desenvolva seu trabalho. Certamente, na situação precária em que se encontram as escolas, além da sobrecarga de trabalho que lhes seria imposta, com evidente prejuízo às atividades docentes, a realização dessa distribuição, sem os meios necessários para um efetivo controle, possibilitaria fraudes e desvios de recursos públicos.

O artigo 4º prevê dotação orçamentária específica, a ser consignada no Orçamento Geral da União, como a principal fonte de recursos para o Programa. A justificação do projeto apresenta a informação de que esses gastos corresponderiam a 5% do Produto Interno Bruto – PIB. O fato é que, mesmo considerando todo o gasto público destinado à educação, nas diversas modalidades e nos três níveis de ensino – fundamental, médio e superior –, o total de recursos não alcança esse percentual. Convém acrescentar que apenas 1,6% do PIB é destinado ao ensino fundamental, onde estão matriculados 89,7% dos alunos. Seria, pois, inconseqüente destinar tal soma de recursos ao "Programa de Salário Mínimo Escolar", quando toda a educação do País recebe valor consideravelmente inferior e se ressentida da insuficiência de recursos para a manutenção das ações mais essenciais, como a disponibilidade de material didático e escolar; a recuperação de laboratórios, oficinas e bibliotecas e a melhoria das condições de trabalho dos educadores; especialmente com o pagamento de salários mais justos e com o aperfeiçoamento de sua formação.

O artigo 7º apresenta o cronograma de implantação do Programa, iniciando-se, em 1996, pelas capitais dos estados, seguindo-se, em 1997, pelas cidades de porte médio. Sem dúvida, o atrativo de receber apoio financeiro para manutenção dos filhos nas escolas iria contribuir, fortemente, para acelerar o êxodo rural das famílias mais pobres, aumentando os problemas já existentes nas grandes cidades.

Pelas razões apresentadas, consideramos inviável a implantação do "Programa de Salário Mínimo Escolar", na forma como foi proposta.

#### 2.4 – O Projeto de Lei nº 84/96

Já o Projeto de Lei nº 84, de 1996, de iniciativa do Senador José Roberto Arruda, prevê a criação do "Programa Nacional de Bolsas de Estudo" com a finalidade de incentivar o ensino fundamental, mediante a concessão de um auxílio pecuniário às famílias de baixa renda que mantiverem seus filhos matriculados em estabelecimentos de ensino público desse nível escolar. O programa, que é limitado aos residentes em municípios com menos de cinquenta mil habitantes, seria financiado com recursos federais e dos próprios municípios envolvidos, na proporção de meio a meio.

Também essa iniciativa apresenta problemas que dificultariam a sua implementação. Embora não seja feita qualquer quantificação de seus dispêndios, é possível prever, a se considerar o total de cerca de 4,9 milhões de famílias atingidas, um gasto anual de cerca de 6 bilhões de reais. De um lado, cabe ponderar que seria elevado o número de municípios impossibilitados de arcar com sua parcela de contribuição. Do outro, veríamos a União na contingência de comprometer as dotações orçamentárias destinadas à educação. Os gastos do Ministério da Educação e do Desporto (MEC) com o ensino fundamental atingiram em 1995 a soma de cerca de 1,3 bilhão de reais. Para complementar os fundos de apoio ao ensino fundamental e valorização do magistério, criados pela Emenda à Constituição nº 14, de 1996, a União necessitará de uma cifra anual que pode beirar 1 bilhão de reais, o que exigirá uma dotação orçamentária maior à área educacional. Dessa forma, a adoção do "Programa Nacional de Bolsas de Estudo" demandaria uma ampla redefinição de toda a política social do Governo da União, sem descartar o risco do comprometimento da execução de uma medida de apoio ao ensino fundamental, recentemente aprovada após exaustivos debates nas duas Casas do Congresso Nacional.

Há ainda outros aspectos do programa previsto no PLS nº 84/96 merecedores de reservas.

A iniciativa não leva em conta a diversidade dos municípios: há os que podem arcar sozinhos com um programa dessa natureza e aqueles que praticamente nada ou pouco têm a oferecer. O que aconteceria com estes últimos – os que mais precisariam de apoio federal –, uma vez que a proposta apenas permite que a União entre com metade dos recursos necessários?

A idéia de limitar o programa aos municípios com menos de 50 mil habitantes tem por objetivo associar o combate à miséria com a contenção da migração descontrolada. Em primeiro lugar, a iniciativa não combate o que pode ser reputado como a principal causa das migrações: a busca por emprego. No máximo, conseguiria

reter na localidade os estudantes na faixa etária a ser atendida, de sete a catorze anos. Dessa forma, ainda que pudesse ajudar no controle das migrações, seus efeitos nesse sentido não deveriam ser superdimensionados. Além disso, é bastante discutível que um volume tão grande de recursos aplicados no programa não beneficie o enorme contingente de pessoas pobres que se concentra na periferia das grandes e médias cidades, ainda mais se considerarmos que a adoção do programa poderia acarretar o fim ou o corte drástico de outras iniciativas sociais sustentadas ou apoiadas pelo Governo Federal.

Também merece reservas a norma instituída no inciso II do art. 7º. Ela pune a família do aluno que tem um "aproveitamento considerado insatisfatório", sem levar em conta que, na maioria das vezes, a própria escola é a responsável pelo baixo desempenho discente, ao não oferecer condições dignas de estudo, pagando mal seus docentes, muitas vezes mal formados, e oferecendo instalações e material didático inadequados.

Por fim, vale para essa iniciativa a restrição feita ao PLS nº 236/95 quanto à impropriedade de transferir para um gigantesco número de escolas pobres, mal equipadas e despreparadas, as tarefas de fiscalização e controle da execução do programa proposto. A inoperância e a fraude fatalmente grassariam essa realidade.

#### 2.5 – O Projeto de Lei nº 201/96

Por fim, o Projeto de Lei nº 201, de 1996, de autoria do Senador Renan Calheiros, institui a "Bolsa-Cidadão", destinada a complementar a renda de famílias de baixo poder aquisitivo. Além de manter os filhos em idade própria na escola, os eventuais beneficiários dessa iniciativa devem participar de programa materno-infantil, da mobilização comunitária, "através de trabalho voluntário", e de projetos de qualificação e aperfeiçoamento de mão-de-obra providos por instituições públicas ou privadas.

A vinculação da iniciativa à frequência escolar, estipulada no art. 3º, não poderia ser mais vaga. Não há limitação explícita ao ensino fundamental e a expressão "idade escolar" é por demais imprecisa em um País marcado pelos altos índices de distorção série/idade em sua educação básica.

As outras exigências feitas aos beneficiários, particularmente as de participar de trabalho voluntário e de projetos de qualificação e aperfeiçoamento de mão-de-obra, tornam ainda mais difícil o trabalho de fiscalização do programa. Além disso, constituem um contra-senso. Se o trabalho é voluntário, não deveria ser subordinado a uma exigência. A qualificação e aperfeiçoamento profissionais, por sua vez, são ne-

cessidade do trabalhador, sendo pouco relevante associá-las à concessão da bolsa.

O art. 7º exige do Ministério da Educação e do Desporto uma tarefa inglória: a de implantar e gerenciar o programa em todo o território nacional. Ainda que seja prevista a supervisão do Programa Comunidade Solidária e a colaboração dos estados e municípios, a sobrecarga de trabalho a ser imposta ao MEC é incompatível com suas funções.

O art. 6º determina que uma das razões para a suspensão da bolsa será a "reprovação do aluno". Como no Projeto de Lei nº 84/96, o aluno e sua família seriam sujeitos a punição por deficiências que muitas vezes são da própria escola e do Poder Público por ela responsável.

## 2.6 – Conclusão

Os três projetos do Senado incorrem em inconstitucionalidade em dois aspectos. O primeiro, de vincular o valor das bolsas ao salário mínimo, o que é vedado pelo art. 7º, inciso IV da Constituição Federal. Além disso, impõem atribuição a órgãos da Administração Federal – subordinados ao Poder Executivo – em desrespeito ao art. 61, § 1º, II, e, e art. 84, VI, de nossa Lei Maior, que prevêem a iniciativa exclusiva do Presidente da República na matéria.

Cabe ainda considerar que, de uma forma geral, as quatro iniciativas sobrestimam a capacidade de gerenciamento de programas tão abrangentes como os que pretendem criar, ao mesmo tempo em que avaliam de forma mais ou menos superficial o seu impacto sobre as contas públicas e sobre os demais programas sociais da União.

Apesar dessas considerações, não há como negar a profunda sensibilidade social demonstrada por essas iniciativas. Elas tentam dar uma resposta à dramática situação de milhares de pessoas penalizadas pelos nossos velhos dilemas de excessiva concentração de renda e pelos novos, provenientes do crescimento do desemprego em uma economia globalizada.

Julgamos procedente, assim, recolher os princípios gerais e algumas idéias específicas dos projetos de lei em análise na elaboração de um substitutivo, que segue de perto a proposta da Câmara Federal, por ser essa iniciativa a mais exequível das quatro proposições. É a mais descentralizada e prevê, de forma respeitosa ao princípio federativo, a participação dos três níveis de governo. Além disso, gera para a União, assim como para os governos subnacionais interessados em aderir ao programa, um dispêndio compatível com os recursos disponíveis, devendo a esfera federal, porém, proceder à abertura

de crédito suplementar ou especial correspondente para o exercício de 1997.

Convém esclarecer, ainda, que foi mantido o mesmo critério adotado pela proposta da Câmara para a seleção dos municípios beneficiáveis. Dois cortes são promovidos. O primeiro, relativo à receita tributária **per capita** municipal, tem por fim incluir no apoio da União apenas os municípios que teriam dificuldades para implementar o programa por conta própria. Já o segundo corte, que diz respeito à renda familiar **per capita**, procura indicar os municípios onde se encontram as famílias mais pobres.

As mudanças promovidas no PLC n.º 89/96 fundamentam-se nas restrições anteriores feitas à proposta. Fica, contudo, registrada a necessidade de que o Poder Executivo despenda especial esforço no sentido de evitar o mau uso dos recursos transferidos aos municípios, particularmente àqueles poucos aparelhos em termos de suporte administrativo.

## III – Voto

Em vista do exposto, votamos pela aprovação da matéria contida nas proposições na forma do substitutivo ao PLC 89 de 1996 e, pela prejudicialidade dos Projetos de Lei do Senado 236 de 1995, 84 e 201 de 1996.

### EMENDA N.º 1 – CAS (SUBSTITUTIVO)

**Autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro aos Municípios que instituírem programas de garantia de renda mínima associados a ações socioeducativas.**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder apoio financeiro a programas de garantia de renda mínima instituídos por Municípios que não disponham de recursos financeiros suficientes para financiar integralmente a sua implementação.

§ 1º O apoio a que se refere este artigo será restrito aos Municípios com receita tributária por habitante, incluídas as transferências constitucionais correntes, inferior à respectiva média estadual e com renda familiar por habitante inferior à renda familiar por habitante do Estado.

§ 2º Sem prejuízo da diversidade dos programas passíveis de serem implementados pelos Municípios, o apoio financeiro da União terá por referência o limite máximo de benefício por família dado pela seguinte equação: valor do benefício por família = R\$15,00 x número de dependentes entre 0 (zero) e 14 (catorze) anos – (0,5 x valor da renda familiar **per capita**).

§ 3º O Presidente da República poderá corrigir o valor de R\$15,00, quando este se mostrar inadequado para atingir os objetivos do apoio financeiro da União.

Art. 2º O apoio financeiro da União, de que trata o art. 1º, será limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor total dos respectivos programas municipais, responsabilizando-se cada Município, isoladamente ou em conjunto com o Governo Estadual, pelos outros 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º Poderão ser computados, como participação do Município e do Estado no financiamento do programa, os recursos municipais e estaduais destinados à assistência socioeducativa, em horário complementar ao da freqüência no ensino fundamental, para os filhos e dependentes das famílias beneficiárias, inclusive portadores de deficiência.

Parágrafo único. A assistência socioeducativa inclui o apoio pedagógico aos trabalhos escolares, a alimentação e práticas desportivas oferecidas aos alunos.

Art. 4º Os recursos federais serão transferidos mediante convênio com o Município e, se for o caso, com o Estado, estipulando o convênio, nos termos da legislação vigente, a forma de acompanhamento, o controle e a fiscalização do programa municipal.

Art. 5º Observadas as condições definidas nos arts. 1º e 2º, sem prejuízo da diversidade de limites adotados pelos programas municipais, os recursos federais serão destinados exclusivamente a famílias que se enquadrem nos seguintes parâmetros, cumulativamente:

I – renda familiar **per capita** inferior a meio salário mínimo;

II – filhos ou dependentes menores de 14 (catorze) anos;

III – comprovação, pelos responsáveis, da matrícula e freqüência de todos os seus dependentes entre 7 (sete) e 14 (catorze) anos, em escola pública ou em programas de educação especial.

§ 1º Para os efeitos desta lei, considera-se família nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 2º Serão computados para cálculo da renda familiar os valores concedidos a pessoas que já usufruam de programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais tais como previdência rural, seguro-desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

§ 3º Inexistindo escola pública ou vaga na rede pública na localidade de residência da criança, a exigência do

inciso III deste artigo poderá ser cumprida mediante a comprovação de matrícula em escola privada.

§ 4º Será excluído do benefício, pelo prazo de cinco anos, ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa, ou usar de qualquer outro meio ilícito para obtenção de vantagens.

§ 5º Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que gozar ilicitamente do auxílio será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, em prazo a ser estabelecido pelo Poder Executivo.

Art. 6º Para efeito do disposto no art. 212 da Constituição Federal, não serão considerados despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino os recursos despedidos pela União nos termos desta Lei, assim como os gastos pelos Estados e Municípios na concessão de benefícios pecuniários às famílias carentes, em complementação do valor a que se refere o § 3º do art. 1º desta Lei.

Art. 7º É vedada, para financiamento dos dispêndios gerados por esta Lei, a utilização dos recursos do salário-educação, contribuição social prevista no § 5º do art. 212 da Constituição Federal.

Art. 8º O apoio da União aos programas municipais será estendido gradualmente de 1997 até o ano 2001, dentro dos critérios e condições previstos nesta Lei.

§ 1º A cada ano o apoio da União será estendido prioritariamente às iniciativas daqueles Municípios mais carentes, segundo o critério da renda familiar **per capita** estabelecido no § 1º do art. 1º, obedecendo-se o limite de 20% (vinte por cento) do total desses Municípios existentes em cada Estado da Federação, até que, no prazo definido neste artigo, todos os Municípios passíveis de ajuda sejam beneficiados.

§ 2º A execução do cronograma estabelecido neste artigo poderá ser acelerada, em função da disponibilidade de recursos.

Art. 9º O apoio financeiro de que trata esta lei, no âmbito da União, será custeado com dotação orçamentária específica, a ser consignada a partir do exercício financeiro de 1997.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a planos plurianuais e a diretrizes orçamentárias deverão identificar os cancelamentos e as transferências de despesas, bem como outras medidas necessárias ao financiamento do disposto nesta Lei.

Art. 10. O Poder Executivo baixará os atos necessários à regulamentação e gestão de apoio financeiro de que trata esta Lei no prazo de sessenta dias a partir de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO - CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DE MUNICÍPIOS E FAMÍLIAS A SEREM BENEFICIADOS NOS PROJETOS DE LEI SOBRE GARANTIA DA  
RENDA MÍNIMA ASSOCIADA À FREQUÊNCIA ESCOLAR

PROJETOS DE LEI	PLC N.º 89/96 DEPUTADO OSVALDO BIOLCHI	PLS N.º 236/95 SENADOR NEY SUASSUNA	PLS N.º 84/96 SENADOR JOSÉ ROBERTO ARRUDA	PLS N.º 201/96 SENADOR RENAN CALHEIROS
CRITÉRIOS				
RESTRITO A MUNICÍPIOS...	<ul style="list-style-type: none"> <li>• cuja receita tributária por habitante, incluídas as transferências constitucionais correntes, seja inferior à respectiva média estadual e;</li> <li>• com renda familiar por habitante inferior à renda média familiar por habitante do Estado.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• ---</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• com população inferior a 50.000 habitantes; e</li> <li>• que não tiverem inadimplência, impugnações ou dívidas vencidas com FGTS.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• previamente selecionados pelo Programa Comunidade Solidária</li> </ul>
SERÃO BENEFICIADAS AS FAMÍLIAS COM	<ul style="list-style-type: none"> <li>• renda familiar por membro/pessoa inferior a meio salário mínimo;</li> <li>• filhos dependentes até 14 anos;</li> <li>• comprovação de matrícula e frequência dos dependentes entre 7 e 14 anos em escola pública ou em programas de educação especial.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• renda familiar inferior a 3 salários mínimos.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• renda familiar, acrescida de bolsa, entre 2 e 3 salários mínimos, dependendo do número de filhos;</li> <li>• filhos entre 7 e 14 anos matriculados em escolas públicas;</li> <li>• aproveitamento escolar satisfatório e 90% de frequência à escola.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 5 anos ou mais de residência no município;</li> <li>• com renda igual ou inferior a 2 salários mínimos;</li> <li>• filhos em idade escolar apresentando 90% de frequência escolar e aproveitamento regular;</li> <li>• participação em programas materno-infantis;</li> <li>• participação em programas de trabalhos comunitários;</li> <li>• participação em projetos de qualificação e aperfeiçoamento de mão-de-obra.</li> </ul>

**ADITAMENTO AO RELATÓRIO**

Seria desnecessário enfatizar o apoio que programas de renda mínima vem recebendo de autoridades políticas e técnicas dos mais variados aspectos ideológicos. Trata-se de um apoio não muito distante do consenso. A adoção de programas em diversos países, sustentados por correntes políticas as mais divergentes, representa um sinal inequívoco do amplo valor concedido ao princípio. Por sua vez, a disseminação de experiências propostas nos entes federados, estimuladas pelas iniciativas do Distrito Federal e dos Municípios de Campinas e Ribeirão Preto, confirma esse apoio e a disposição em implementar a idéia no País. Essa situação, entretanto, não impede que as discordâncias aflorem quando se discute a forma que tais programas deveriam assumir. Estamos falando, naturalmente, da sua abrangência, dos mecanismos de seleção dos seus beneficiários e, portanto, do montante de recursos a serem despendidos.

Já está registrada na história política e social brasileira a incansável luta do Senador Eduardo Suplicy pela implantação de programa nacional de garantia de renda mínima. Careceria de lembrar que esta Casa já aprovou projeto de lei de sua autoria sobre a matéria, de nº 80/91, que ainda tramita na Câmara dos Deputados como Projeto de Lei nº 2.561/92. Entretanto, quis a Câmara dos Deputados, em uma decisão que não nos cabe questionar, aprovar seu Projeto de Lei nº 667/95, que no Senado recebeu a denominação de PLC nº 89/96.

Relatando este projeto e os de iniciativa de Senadores a ele apensados, coube-nos fazer sua análise e decidir sobre a apresentação de uma proposta substitutiva. Nessa fase de tramitação da matéria, nenhuma emenda foi apresentada à apreciação do Relator. Por outro lado, as sugestões da lavra da Senadora Marina Silva vieram trazer um enriquecimento aos debates sobre o tema. Contudo, a eventualidade do acolhimento de suas idéias deverá aguardar o momento propício, caso retornem como emendas nas demais Comissões que analisarão a matéria e no Plenário do Senado.

Sala da Comissão, 21 de maio de 1997. – **Ademir Andrade**, Presidente – **Lúcio Alcântara**, Relator – **Sebastião Rocha** (Contrário) – **João Rocha** – **Marluce Pinto** (Contrário) – **Marina Silva** (com voto em separado) – **Benedita da Silva** (Contrário) – **Nabor Júnior** – **Mauro Miranda** – **Waldeck Ornelas** – **Edison Lobão** – **Romero Jucá** (Contrário) – **Jonas Pinheiro** – **Leomar Quintanilha** – **José Roberto Arruda** – **Espiridião Amin** – **Osmar Dias**.

**VOTO EM SEPARADO**

**Na Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 89/96 que autoriza o Governo Federal a conceder apoio financeiro ao Distrito Federal e aos municípios que instituírem programas de garantia de renda mínima associado a ações sócio-educativas.**

**Senadora Marina Silva**

**I – Relatório**

O Projeto de Lei da Câmara nº 89 de 1996, (na casa de origem PL nº 667/95), de autoria do Deputado Nelson Marchezan (PSDB/RS), autoriza o Governo Federal a conceder apoio financeiro ao Distrito Federal e aos municípios que instituírem o programa de garantia de renda mínima associado a ações sócio-educativas.

Em função dos pais não disporem do mínimo para a sobrevivência, as crianças se vêem obrigadas a realizar uma atividade remunerada, ao invés de estarem na escola. Elas deixam de aprender o básico, tendo depois dificuldade em conseguir uma melhor colocação no mercado de trabalho. Ao conceder às famílias mais pobres o direito a um complemento de renda, para que suas crianças possam freqüentar a escola, o projeto rompe com um dos principais elos do círculo vicioso da pobreza.

O PL nº 667/95, que previa a concessão de uma renda mensal no valor de R\$30,00 às famílias que possuíssem filhos ou dependentes na faixa de 0 a 14 anos, estando os maiores de 7 anos freqüentando a escola, foi apresentado na Câmara dos Deputados em junho de 1995 e distribuído para a Comissão de Educação, Cultura e Desporto (CECD).

Na Comissão, o relator, Deputado Osvaldo Bioichi (PTB/RS), apresentou substitutivo que foi aprovado com quatro emendas. Ao PL nº 667/95 foram apensados o PL nº 818/95, de autoria do Deputado Pedro Wilson (PT/GO), que previa a instituição do salário mínimo escolar, equivalente a trinta por cento do salário mínimo vigente no País, para as famílias que tivessem filhos em escolas públicas e renda mensal familiar *per capita* inferior a meio salário mínimo; e o PL nº 926/95, de autoria do Deputado Chico Vigilante (PT/DF) que concedia Bolsa Familiar equivalente a um salário mínimo mensal por família, comprovadamente carente, que tivesse todos os filhos na faixa de 7 a 14 anos na escola pública.

O PLC nº 89/96 dispõe que as famílias contempladas serão aquelas que, entre outros critérios, possuam filhos até 14 anos e comprovem sua fre-

quência na escola. O limite máximo do benefício por família fica determinado pela equação  $R\$15,00 \times n^{\circ}$  de filhos entre 0 e 14 anos – ( $0,5 \times$  valor da renda familiar **per capita**). Os municípios agraciados serão aqueles cuja receita tributária por habitante seja inferior à média estadual e a renda familiar por habitante inferior à renda média familiar por habitante do Estado.

Em 27 de novembro de 1996, foi solicitada urgência para sua votação na Câmara dos Deputados. Em 3 de dezembro, foram proferidos, em Plenário, pareceres favoráveis em substituição à Comissão de Seguridade Social e Família, à Comissão de Finanças e Tributação e à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sendo, então, aprovado com mais uma emenda.

No Senado Federal, três projetos foram apresentados ao PLC nº 89/96. O PLS nº 236/95, de autoria do Senador Ney Suassuna (PMDB-PB), que estabelecia que famílias com renda familiar inferior a três salários mínimos e cujos filhos estivessem em escolas de 1º e 2º graus, passariam a receber um salário escolar correspondente a 30% do salário vigente no País. O PLS nº 84/96, de iniciativa do Senador José Roberto Arruda (PSDB-DF), que dispunha sobre a criação do "Programa Nacional de Bolsas de Estudo" tinha por objetivo conceder um benefício monetário no valor de meio salário mínimo às famílias que residissem em município com população inferior a cinquenta mil habitantes e que tivessem filhos matriculados em estabelecimentos de ensino de 1º grau. O PLS nº 201/96, de autoria do Senador Renan Calheiros (PMDB/AL), que previa a criação do "Programa Bolsa-Cidadão" beneficiaria famílias cuja renda familiar fosse inferior ou igual a dois salários mínimos, concedendo um salário mínimo por família com filhos menores em idade escolar.

Após ser analisado pela Comissão de Assuntos Sociais, o PLC nº 89/96 será encaminhado às Comissões de Educação e de Assuntos Econômicos.

Na Comissão de Assuntos Sociais foi designado, como relator, o Senador Lúcio Alcântara. Seu parecer aponta que a desativação de programas compensatórios prejudicaria a população pobre das grandes metrópoles; que o Distrito Federal não deveria estar entre as unidades beneficiadas; que as despesas com benefícios não deveriam ser consideradas como despesas para manutenção do ensino e que o termo "unidade mononuclear" é empregado de forma inadequada.

O relator apresentou um substitutivo cujas principais alterações com relação ao projeto da Câmara são: 1) no art. 1º, parágrafo 3 é aberta a possibilida-

de da correção do valor de 15 reais da fórmula quando este se mostrar inadequado; 2) no art. 5º, parágrafo 1 é reformulado o conceito de família; e 3) no art. 6º é estabelecido, a grosso modo, que os recursos gastos na concessão de benefícios não serão considerados como despesas de ensino.

O Senador Lúcio Alcântara, em algumas ocasiões em plenário, já registrou que o debate relativo a projetos de renda mínima no Brasil foi impulsionado pelo projeto originalmente apresentado no Senado pelo Senador Eduardo Suplicy, aprovado nesta Casa em dezembro de 1991. Por ocasião da apresentação de seu parecer, fez questão de lembrar esse fato.

Se acompanharmos os debates que se travaram sobre o tema, desde em 1991, observaremos que no diálogo entre o autor da primeira proposição e diversos economistas, dentre os quais o professor José Márcio Camargo, da PUC – RJ. Surgiu a idéia, praticada em outros países, de se relacionar o direito à renda mínima às famílias que tivessem suas crianças em escolas públicas, conforme mencionado em seus artigos publicados na **Folha de S.Paulo**, "Pobreza e Garantia de Renda Mínima", em 26-12-91, e "Os Miseráveis", em 3-3-93.

Cabe traçar um breve retrospectiva do trabalho de inúmeros pensadores a respeito da renda mínima. Os princípios do PGRM podem ser encontrados nas palavras de Karl Marx (Crítica do Programa de Gotha, 1875), "De cada um de acordo com sua capacidade, a cada um de acordo com a sua necessidade!". Em Aristóteles ("Política", escrito em 300 a.C) que argumenta que para se alcançar justiça política é necessário promover justiça distributiva. Assim como em São Paulo (Segunda Epístola aos Coríntios) que recomenda que para que haja justiça e igualdade, "o que colheu muito não tenha demais, e o que colheu pouco não tenha de menos".

A primeira proposta de renda mínima surgiu e foi mais tarde implementada na cidade belga de Bruges. A proposta foi apresentada por Juan Luís Vives em "De Subventionem Pauperum" (Anciens Etabl. Aug. Puvres S<sup>a</sup>, 1526). Vives foi inspirado por uma passagem de "Utopia, 1516", de seu amigo Thomas More, que afirmou ser "... melhor prover a todos algum meio de subsistência, de tal maneira que ninguém estaria se submetendo à terrível necessidade de se tornar primeiro um ladrão e depois um cadáver".

A idéia de se garantir renda aos cidadãos como um legítimo direito está presente na obra "Agrarian Justice" (em P.F.Foner, "The Life and Ma-

for Writings of Thomas Paine", 1974) de Thomas Paine, onde afirmou que "todo proprietário de terras deve à comunidade um aluguel pela terra que possui" e propôs a criação de um fundo nacional que deveria distribuir dividendos para todos para compensar pela perda de sua herança natural. Essa idéia também está presente em "Roads to Freedom" (London, G. Allen & Unwin Press, 1918) de Bertrand Russel. Em sua obra, propõe um plano no qual "certa renda, suficiente para as necessidades, será garantida a todos, quer trabalhem ou não, e que uma renda maior – tanto maior quanto o permita a quantidade total de bens produzidos – deverá ser proporcionada aos que estiverem dispostos a se dedicarem a algum trabalho que a comunidade reconheça como valioso".

James Meade, prêmio Nobel de Economia de 1977, ("Outline of an Economic Policy for a Labour Government", 1935, "The Collected Papers of James Meade", 1988; "Agathotopia: The Economics of Partnership", 1989 e "Liberty, Equality and Efficiency. Apologia pro Agathotopia Mea", 1993 e "Full Employment Regained? An Agathotopian Dream", 1995) destaca-se como um dos maiores ideólogos e advogado incansável da idéia de um "dividendo social" igual para todos ou de uma renda de cidadania que foi também defendida por inúmeros pensadores, dentre eles, E. Mabel e Denis Milner, George D. H. Cole, Oskar Lange, Joan Robinson, Abba P. Lerner, Robert Theobald, John Kenneth Galbraith, Hermione Parker, Samuel Brittan, Jean-Marc Ferry e A. B. Atkinson.

Em 1968, dois laureados com o Nobel de Economia, James Tobin e Paul Samuelson, juntamente com John Kenneth Galbraith, organizaram um manifesto pedindo que o Congresso Norte-americano aprovasse o sistema nacional de suplementação e garantia de renda. Décadas antes, outro ganhador do prêmio, Friedrich A. Von Hayek ("The Road to Serfdom", 1944) defendeu que o mínimo de meios para a subsistência deveria ser proporcionado a todos os cidadãos. Informações bibliográficas mais detalhadas podem ser encontradas no livreto "Programa de Garantia de Renda Mínima", do Senador Eduardo Suplicy.

No Brasil, os primeiros economistas a propor uma renda mínima através de um imposto de renda negativo foram Antonio Maria da Silveira ("**Moeda e Redistribuição de Renda**", Revista Brasileira de Economia, abr./jun. 1975); Edmar Bacha e Roberto Mangabeira Unger ("Um Projeto de Democracia para o Brasil, Participação, Salário e Voto", Paz e Terra, 1978).

Desde Mário Henrique Simonsen a Maria da Conceição Tavares, de Pérsio Arida a Lauro Campos, de Roberto de Oliveira Campos a Celso Furtado, de João Sayad a Antonio Delfim Netto, de Luiz Carlos Bresser Pereira a Paulo Nogueira Batista Jr., de Luiz Gonzaga de Melo Belluzzo a Luiz Paulo Rosenberg, de Álvaro Antônio Zini Jr. a André Urani, de Samir Cury a João Saboia, de Sônia Rocha a Sônia Mirian Draibe, de Lena Lavinhas a Ana Fonseca muitos cientistas sociais têm de alguma forma apoiado a proposta.

Reportagens recentes em quase todos os meios de comunicação têm ressaltado os resultados positivos dos programas de renda mínima e/ou bolsa-escola instituídos em municípios. A **Folha de S. Paulo** publicou editorial de primeira página conclamando a governo a instituir um programa de renda mínima. Os dirigentes das principais centrais sindicais brasileiras, CUT, CGT e Força Sindical, assim como do MST, se manifestaram favoravelmente. Relatório do Tribunal de Contas da União sobre as atividades do Governo Fernando Henrique Cardoso em seus primeiros dois anos, elaborado pelo Ministro Homero Santos, recomenda enfaticamente: "É preciso assegurar uma renda mínima às famílias pobres para manterem seus filhos nas escolas públicas".

Essa breve retrospectiva histórica mostra que a idéia de uma renda mínima pertence à humanidade, já que inúmeros pensadores de várias escolas e orientações políticas divergentes a defenderam. A renda mínima não deve ser vista como um presente de um presidente, governador, prefeito, senador ou deputado, mas como um direito dos cidadãos de partilhem da riqueza da Nação.

Para o aperfeiçoamento do PL n.º 89/96, além da contribuição desses pensadores, deve ser considerada a experiência acumulada durante a discussão da idéia da renda mínima desde a concepção do primeiro projeto de lei dessa natureza até sua aprovação pelo Senado Federal. Em abril de 1991 foi apresentado o Projeto de Lei do Senado n.º 80/91, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, que instituiu o Programa de Garantia de Renda Mínima-PGRM. Em dezembro do mesmo ano, foi discutido e aprovado, com apenas 4 abstenções e nenhum voto em contrário. O projeto tem a finalidade de beneficiar "sob a forma de Imposto de Renda Negativo, todas as pessoas residentes no País, maiores de 25 (vinte e cinco) anos e que auferirem rendimentos brutos mensais inferiores a Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros)", que equivalem a R\$ 240,00, em outubro de 1996.

Foi fundamental para o sucesso do andamento do projeto, o cuidadoso parecer formulado pelo relator ex-senador Maurício Corrêa (PDT-DF) e os apoios entusiásticos de senadores de todos os partidos, dentre os quais, o do ex-senador Fernando Henrique Cardoso (PSDB).

Depois de aprovado no Senado, o projeto foi enviado para a Câmara dos Deputados onde passou a tramitar sob o nº 2.561/92. Distribuído à Comissão de Finanças e Tributação, o Deputado Germano Rigotto (PSDB/RS) foi designado seu relator. Seu parecer é favorável, sendo que apresenta 9 emendas que levam em conta a experiência, tanto internacional como de alguns programas que já se encontram em andamento.

Em 1995, foi implementado no Distrito Federal, pelo Governador Cristovam Buarque, o programa Bolsa-Educação ou Bolsa-Escola. Todas as famílias com renda mensal inferior a meio salário mínimo **per capita**, morando no DF a, no mínimo, cinco anos, com crianças de 7 a 14 anos de idade têm direito a receber um salário mínimo, desde que seus filhos freqüentem a 90% das aulas na escola pública. Mais de 20.000 famílias estão sendo beneficiadas pelo programa. Seu objetivo é mandar crianças para a escola e criar condições para que elas atinjam a idade adulta com melhores perspectivas no mercado de trabalho.

Em Campinas, também em 1995, o prefeito José Roberto Magalhães Teixeira iniciou o Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima (PGFM). O programa estabeleceu que todas as famílias com crianças de até 14 anos de idade e renda mensal menor que meio salário mínimo **per capita** têm o direito a receber um complemento de renda suficiente para que ela atinja um montante igual a meio salário mínimo vezes o número de membros da família. As crianças de 7 a 14 anos devem ir à escola. O responsável pela família é obrigado a freqüentar uma reunião mensal com assistentes sociais, psicólogos e um grupo de 20 participantes do programa para discutir seus problemas, como fazer uso do dinheiro que recebe do programa e recebe orientação em termos de planejamento familiar. Já são quase 3000 o número de famílias beneficiadas.

Várias outras cidades e regiões estão se envolvendo com a idéia e implementação de programas de garantia de renda. Ribeirão Preto (SP), Salvador (BA), Boa Vista (RR), Santos (SP), Vitória (ES), Jundiá (SP) e Belo Horizonte (MG) já adotaram o PGRM. O projeto está sendo discutido em 15 Assembleias Estaduais e em mais de 80 Câmaras Mu-

nicipais, como resultado das iniciativas de representantes estaduais, municipais e prefeitos.

Essas experiências foram incorporadas ao parecer do Deputado Germano Rigotto que propôs, dentre outras, as seguintes modificações: a vinculação do programa à educação por meio da obrigatoriedade de comprovação da matrícula dos filhos em idade escolar; a combinação do critério renda pessoal com a da renda familiar mensal que terá que ser inferior a R\$ 720; a gradualidade na implementação do programa que devem começar pelos estados mais pobres e ser ampliado na direção dos estados com maior renda **per capita**.

O projeto, no entanto, após 5 anos e 5 meses, ainda está aguardando votação na Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados.

No sentido de aperfeiçoar o projeto, podemos contar com a relevante contribuição que tem sido prestada pelo Prof. Philippe Van Parijs, um dos principais fundadores da Rede Européia da Renda Básica (BIEN). E audiência com o Presidente Fernando Henrique Cardoso, em outubro de 1996, o professor afirmou ser o programa de renda mínima associado a ações sócio educativas uma forma de ao mesmo tempo promover justiça social e investir em capital humano. Segundo Van Parijs, é preciso, no entanto, estar alerta quanto ao formato de PGRM a ser implementado para que não se criem armadilhas que possam contribuir para a destruição do programa como por exemplo, vem ocorrendo nos EUA no caso do "Aid to Families With Dependent Children" – AFDC. O PGRM deve ser delineado de forma cuidadosa, visando sua implementação gradual e considerando um formato que combine a garantia de uma renda mínima com o estímulo ao trabalho. A seguir apresento algumas observações sobre o substitutivo do Senador Lúcio Alcântara.

### 1) Fórmula para cálculo do benefício

A equação proposta no nº PLC 89/96 para cálculo do benefício a ser recebido pelas famílias, que atendam aos requisitos dispostos na lei, possui inconsistência técnica que conduzem a um valor negativo de benefício em casos de famílias com uma criança, conforme demonstrado no quadro abaixo. Ademais, a fórmula não guarda racionalidade a fim de que seja facilmente compreendida pela população.

Formato do PGRM aprovado pela Câmara dos Deputados:

$$\text{Nº filhos idade entre 0-14 anos} \times \text{R\$15,00} - 0,5 \times \text{valor renda familiar per capita.}$$

**I. Família com renda familiar igual a R\$120,00 mensais**

Membros família	Nº de filhos	Benefício R\$
6	4	50,00
5	4	48,00
4	3	30,00
4	2	15,00
3	1	-5,00
2	1	-15,00

**II. Famílias com renda familiar igual a R\$80,00 mensais**

Membros família	Nº de filhos	Benefício R\$
6	4	53,33
5	4	52,00
4	3	35,00
4	2	20,00
3	1	1,67
2	1	-5,00

Uma família de três membros e com renda familiar de um salário mínimo ou, igualmente, uma família com dois membros e renda familiar igual a R\$80,00 não receberia o apoio da União para o financiamento do programa, já que conforme mostra o quadro, o benefício seria negativo. Por outro lado, uma família com quatro membros e uma renda familiar de R\$200,00 seria agraciada com recursos federais. Certamente, ambas são famílias que encontram-se em situação de pobreza e que, por isso, deveriam receber ajuda da União.

Conforme dispõe o art. 1º, parágrafo 2º, os municípios poderão implementar diferentes formatos de programa. Caso o município adote um programa mais abrangente que a fórmula do Governo Federal, beneficiando as famílias do primeiro exemplo (dois membros e renda familiar igual a R\$80,00) terá, então, que arcar integralmente com o custeio do benefício dessas famílias. Cabe destacar, entretanto, que os municípios mais necessitados são aqueles mais pobres e que, por isso mesmo, não dispõem de recursos suficientes para atender à demanda da população carente, o que torna ainda mais importante a participação financeira da União.

É fundamental que tal erro no desenho da fórmula seja corrigido para que o programa venha a atender ao objetivo a que se propõe: atenuar a pobreza. Existem 1.630.770 famílias com renda **per capita** média de 34.99 reais mensais que satisfazem todas as condições do projeto, mas que, segundo a fórmula, receberiam benefício negativo.

O substitutivo do Senador Lúcio Alcântara mantém a fórmula proposta pelo PLC nº 89/96, mas procura contornar tal inconsistência técnica, ao introduzir, no artigo 1º, o seguinte parágrafo:

"3º O Presidente da República poderá corrigir o valor de R\$15,00, quando este se mostrar inadequado para atingir os objetivos do apoio financeiro da União."

Essa correção comprova que foi detectada uma falha no formato da equação. Porque, então, essa equação não foi reformulada e novos parâmetros não foram propostos para eliminar tal inconsistência? A solução proposta parece ter a função de reparar um erro, sem, no entanto, eliminá-lo em sua origem, o que pode trazer sérias distorções futuras quanto a eficácia do programa. E mais, qual será o novo valor a ser estipulado pelo governo, conforme dispõe o parágrafo acima transcrito? Essa indefinição quanto ao novo valor poderá trazer futuros problemas no que diz respeito à seleção da população a ser atendida pelo programa e até mesmo quanto à definição do valor do benefício a ser pago às famílias carentes.

**2) Famílias que não possuem renda e comprovação de renda**

O substitutivo ao PLC nº 89/96 trata as famílias que não auferem renda da mesma forma que aquelas que têm renda positiva. Esse tipo de tratamento pode consistir num desestímulo ao trabalho e provocar uma forte resistência à declaração de renda.

Sabemos que praticamente todas as famílias possuem alguma forma de renda. Até mesmo o catador de lixo, ao vender os papéis coletados, irá receber uma renda monetária por seu trabalho. É preciso, então, estabelecer um critério que estimule os indivíduos a declararem sua renda, independente do seu valor, e a se cadastrarem na Previdência, o que significaria um aumento de receita para o governo. O documento da contribuição para a Previdência Social seria, então, o único válido para a comprovação de renda.

Pode-se alcançar esse objetivo, concedendo ao indivíduo, que declara renda zero, um benefício menor do que aquele que ele poderá receber se declarar sua renda. Portanto, se o beneficiário poten-

cial do programa declarar renda e contribuir para a Previdência Social, certamente fará jus a um benefício de maior valor. Esse é um estímulo ao trabalho e à declaração de renda.

Segundo a pesquisadora Sônia Rocha (PEA/Rio), "a questão de comprovação de renda é crucial para este modelo proposto de concessão de benefício". O PLC nº 89/96, assim como o substitutivo proposto pelo Senador Lúcio Alcântara, não versam sobre a documentação necessária para a comprovação de renda por parte do requerente do benefício. Não estabelecer **a priori** qual seria a documentação requerida pode conduzir a fraudes e incapacidade para fiscalizar eficazmente a concessão do benefício. A não ser que já instituíssemos de vez a renda de cidadania incondicional e universal proposição que merece ser seriamente analisada apesar de não estar sendo aqui proposta.

### 3) Seleção dos municípios a serem atendidos

O artigo 1º parágrafo 1º do PLC nº 89/96, estabelece que o apoio do Governo Federal será restrito aos municípios com receita tributária por habitante e renda familiar **per capita** inferior à média estadual.

Esse critério de seleção é arbitrário no tratamento dispensado a pessoas carentes, visto que dependeria do lugar de suas residências. Qual a diferença entre a família carente que mora num município e não recebe o benefício e outra que mora a alguns quarteirões, mas em outro município e recebe o benefício? Além disso mais da metade dos beneficiários de um programa como esse mora na zona rural, onde o critério de elegibilidade de municípios parece ainda menos consistente com o propósito de erradicação da miséria. O critério seletivo só faz sentido e só será consistente com a isonomia de direitos constitucionais se houver a perspectiva de gradual universalização em todo território nacional.

### 4) Penalidades àqueles que fraudarem o programa

Tanto o PLC nº 89/96 como o substitutivo apresentado pelo Senador Lúcio Alcântara dispunham somente sobre as penas imputadas aos solicitantes do benefício que cometerem ato ilícito. O servidor público ou agente da entidade conveniada também deverá estar sujeito a sanções penais e administrativas cabíveis caso se envolva em ato ilícito. Dessa forma procura-se impedir, com maior firmeza a ocorrência de fraudes ao programa.

### 5) Universalização do benefício

As famílias contempladas pelo nº 89/96 são aquelas que, entre outros critérios, possuem filhos

até 14 anos e provem sua freqüência na escola, dispositivo mantido pelo relator. Como estratégia para a implementação de um programa de renda mínima de forma gradual considero ser esse um critério que permite atacar o problema onde ele é mais urgente, na medida em que oferece a possibilidade de um futuro melhor às novas gerações.

Entretanto considero ser fundamental caminhar no sentido da universalização do princípio segundo o qual todas as pessoas devem ter o direito de partilhar minimamente da riqueza da Nação. Essa idéia é fortemente defendida pelo prof. Philippe Van Parijs que acredita que "como proposta de solução ao problema do desemprego, da exclusão, da sociedade dual, da "fratura social", a alocação universal é, incomparavelmente, menos utópica do que uma política baseada, essencialmente, sobre os efeitos do crescimento, ou de uma redução generalizada do tempo de trabalho".

Cabe dizer que o princípio aqui proposto de universalização do benefício está aquém da idéia de um renda condicional para todo o cidadão, que estou convencida ser a solução de longo prazo para o problema da pobreza em nosso País. Entretanto, dadas as restrições orçamentárias e a complexa problemática social de nosso País, acredito ser viável, gradualmente, atingirmos, no médio prazo, a ampliação do programa para que todas as famílias sejam contempladas pelo programa.

Na Argentina, será apresentado na Câmara dos Deputados um projeto de lei de criação do Fundo de Renda Cidadã para a Infância – FINCINI, elaborado com a colaboração dos estudiosos Rubén Lo Vuolo e Alberto Barbeitó. O Projeto garante o financiamento de uma renda monetária de 60 pesos mensais por criança até a idade de 18 anos e a mulheres grávidas a partir do quarto mês de gestação. O objetivo é que, a médio e longo prazos, a totalidade dos cidadãos do País possa contar com uma renda básica, garantida fiscalmente. Desenvolve-se, dessa forma, intervenções de caráter universal e preventivo.

Em várias partes do mundo, cada vez mais tem se debatido a proposta de um renda básica ou uma renda de cidadania. O Prof. Philippe Van Parijs afirma que essa "idéia deve ser levada a sério, caso se deseje atacar a raiz do desemprego massivo que tem ocorrido na Europa ocidental, nos últimos vinte anos" e considera a alocação universal como o ingrediente que transforma o sistema em um "capitalismo com uma face humana".

No Brasil, podemos nos aproximar desse ideal por meio da ampliação do programa para que gra-

dualmente todas as famílias, que atendam a certos critérios de renda, sejam beneficiadas.

## II – Voto

O PLC nº 89/96, se estendido para todo o País e não somente para os municípios selecionados conforme dispõe o art. 1º, parágrafo 1º, beneficiaria a 4.135.649 unidades e concederia um benefício médio mensal de R\$24,63. O custo total seria de R\$1,225 bilhão ao final de sua implantação.

O número de unidades domiciliares que tem renda inferior a 30 reais **per capita** mensal, é de 3.849.231 domicílios. Na hipótese, extremamente otimista, do PLC nº 89/96 vir a ser implementado a nível nacional, apenas 668.608 unidades domiciliares (uma redução de 17%) passariam a ter uma renda superior a 30 reais **per capita**, continuando a existir 3.180.623 domicílios na indigência.

Alterando-se o valor de 15,00 reais para 28,00 reais (simulação que reflete o disposto no artigo 1º, parágrafo 3º do substitutivo proposto pelo Senador Lúcio Alcântara), para todas as famílias e não somente no caso em que o valor de 15,00 reais se mostrar inadequado, o número de beneficiários aumentaria para 4.917.190, o benefício médio seria de 30,37 reais e o custo total seria de 1.792 bilhão ao ano. O número de unidades pobres após o programa seria de 2.664.515, ou seja, uma redução de apenas 1.154.716 famílias que sairiam da situação de indigência. Mesmo considerando a alteração desse valor, o resultado em termos de redução da pobreza é bastante modesto e a eficácia do programa na consecução de seu objetivo maior, questionável.

Considerando os aspectos acima relacionados e com o intuito de aperfeiçoar o substitutivo, em especial com relação aos pontos mencionados no relatório e, mais especificamente, quanto a inconsistências técnicas presentes na fórmula de cálculo do benefício e à ampliação da abrangência do programa, que Voto Pela Aprovação do Substitutivo com as seguintes Subemendas: – Senadora **Marina Silva**.

### SUBEMENDA

O artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizado o Governo Federal a conceder apoio financeiro ao Distrito Federal e aos municípios que instituírem Programa de Garantia da Renda Familiar Mínima – PGRFM.

§ 1º Sem prejuízo de diversidade dos programas passíveis de serem implementados pelos municípios, o apoio financeiro do Governo Federal terá por referência o bene-

fício por família dado pela aplicação de uma alíquota de 40% sobre a diferença entre R\$80,00 multiplicada pelo número de membros da família e a renda familiar mensal, ou seja, o Valor do Benefício por Família = (80 x número de pessoas da família – renda da família) x 0,4.

§ 2º O apoio financeiro do Governo Federal para família cuja renda familiar for igual a zero terá por referência o limite máximo de R\$20,00.

§ 3º Os valores de R\$80,00, referido no parágrafo 1º, e de R\$20,00 referido no parágrafo 2º, em termos reais, terão reajuste, no mês de maio de cada ano, na mesma proporção da variação real verificada no Produto Interno Bruto, por habitante, do ano anterior.

Sala da Comissão, 21 de maio de 1997. – Senadora **Marina Silva**.

### SUBMENDA Nº

O art. 2º passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º O apoio financeiro da União, de que trata o art. 1º será de 50% (cinquenta por cento) do valor total do benefício. Cada Município será responsável, isoladamente ou em conjunto com o Governo Estadual, e sem prejuízo da diversidade dos programas pelo restante dos recursos para o financiamento do programa.

Sala da Comissão, 21 de maio de 1997. – Senadora **Marina Silva**.

### SUBMENDA

O art. 4º passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º Os recursos federais serão transferidos mediante convênio com o Município e, se for o caso, com o Estado, estipulando o convênio, nos termos da legislação vigente, a forma de acompanhamento, o controle e a fiscalização do programa municipal, e a instituição de programas de treinamento e aperfeiçoamento para seus beneficiários, com vistas à sua melhor inserção no mercado de trabalho.

Parágrafo único. O gestor federal do programa deverá celebrar convênios com as Secretarias Estaduais ou Municipais de Educação ou órgão equivalente com vistas ao estabelecimento de procedimentos que

atestem mensalmente a frequência escolar dos menores de que trata o art. 5º, inciso II.

Sala da Comissão, 21 de maio de 1997. – Senadora **Marina Silva**.

#### SUBEMENDA

Dê-se a seguinte redação aos incisos I, II e ao parágrafo 5º do art. 5º:

I – Renda **per capita** familiar mensal igual ou inferior a R\$80,00 (oitenta reais);

II – filhos ou dependentes de 0 a 14 (zero a quatorze) anos, inclusive;

§ 5º Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que gozar ilicitamente do auxílio será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, em prazo a ser estabelecido pelo Poder Executivo, corrigida com base no índice de correção dos tributos federais.

Sala de Comissão, 21 de maio de 1997. – Senadora **Marina Silva**.

#### SUBEMENDA

Acrescente-se os incisos IV e V e o parágrafo 6º ao artigo 5º

IV – Apresentem certidão de nascimento ou documento de guarda ou tutela dos filhos ou dependentes de até 14 anos de idade.

V – Apresentem documentação de contribuição para a Previdência Social, que será o único válido para fins de comprovação de renda.

§ 6º Ao servidor público ou agente de entidade conveniada que concorra para ilícito previsto neste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeito perante o programa, aplica-se, além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigida na forma do parágrafo anterior.

Sala da Comissão, 21 de maio de 1997. – Senador **Marina Silva**

#### SUBEMENDA

Acrescenta-se o seguinte artigo:

Art. – A partir do sexto ano, serão beneficiárias todas as famílias de dois membros ou mais que atendam aos critérios dispostos no artigo 5º, sendo que as famílias

que não tenham filhos ou dependentes menores de 14 anos de idade estão dispensadas do disposto nos incisos II, III e IV.

Sala da Comissão, 21 de maio de 1997. – Senadora **Marina Silva**.

#### SUBEMENDA

O art. 8º passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º O apoio a que se refere o art. 1º será concedido da seguinte forma:

I – No primeiro ano, o apoio será restrito aos municípios com receita tributária por habitante, incluídas as transferências constitucionais correntes, inferior à respectiva média estadual e/ou com renda familiar por habitante inferior à renda média familiar por habitante do Estado, no total de 20 por cento desses municípios existentes em cada Estado da Federação.

II – Serão incorporados, no segundo ano, os próximos 20 por cento de municípios com receita tributária por habitante e/ou renda familiar por habitante superior àqueles municípios contemplados no primeiro ano do programa conforme versa o inciso I e inferior ao restante de municípios ainda não contemplados.

III – A cada ano serão contemplados outros 20 por cento de municípios, conforme o critério estabelecido nos incisos I e II, a fim de que no quinto ano de implementação do programa, a totalidade dos municípios receba apoio federal.

Parágrafo único. A execução do cronograma estabelecido neste artigo poderá ser acelerada, em função da disponibilidade de recursos.

Sala da Comissão, 21 de maio de 1997. – Senadora **Marina Silva**.

#### PARECER Nº 686, DE 1997

(Da Comissão de Educação)

Relatora: Senadora **Emília Fernandes**

#### I – Relatório

O Projeto de Lei da Câmara nº 89/96 e os Projetos de Lei do Senado nº 236/95, nº 84/96 e nº 201/96 visam a criação de programas de complementação de renda para famílias carentes associados à frequência escolar de suas crianças. Por tratar de matérias que versam sobre o mesmo tema, os projetos passaram a tramitar conjuntamente, fruto da aprovação dos Requerimentos nº 234, nº 1.059 e

nº 1.176, todos de 1996, sendo que o Projeto da Câmara passou a ter precedência sobre os demais.

O PLC Nº 89/96 é resultado de um substitutivo do Dep. Osvaldo Biolchi (PTB/RS) que incorporou três proposições: o PL nº 667/95, de autoria do Deputado Nelson Marchezan (PSDB/RS); o PL nº 818/95, de autoria do Deputado Pedro Wilson (PT/GO); e o PL nº 926/95, de autoria do Deputado Chico Vigilante (PT/DF).

O substitutivo foi aprovado na Comissão de Educação, Cultura e Desporto e em 27 de novembro de 1996, foi solicitada urgência para sua votação na Câmara dos Deputados. Foram proferidos, em Plenário, pareceres favoráveis em substituição à Comissão de Seguridade Social e Família à Comissão de Finanças e Tributação e à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sendo aprovado em 3 de dezembro do mesmo ano.

No Senado, a matéria foi despachada para as Comissões de Assuntos Sociais (CAS), Comissão de Educação (CE) e Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

Na CAS, a matéria foi analisada pelo relator, Senador Lúcio Alcântara. O Seu parecer, aprovado em 21 de maio de 1997, foi favorável ao PL nº 89/96 na forma do substitutivo por ele apresentado e pela prejudicialidade dos PLS nº 236/95, nº 84/96 e nº 201/96. Restou vencida a Senadora Marina Silva que apresentou voto em separado com 7 subemendas.

## II – Análise

Segundo pesquisa do IBGE com base na PNAD/95, existem 447 mil crianças de 5-9 anos de idade que trabalham, o que representam 1,5% do total dessas crianças e 7,7 milhões de crianças entre 10-17 anos, ou seja, quase, 30% do total de crianças, dessa faixa etária, nessa condição.

As crianças de 5-9 anos trabalham em média 16 horas por semana. As crianças de 10-15 anos, 24% trabalham 40 horas ou mais e dos adolescentes de 15-17 anos, 65% trabalham 40 horas ou mais.

Em função dos pais não disporem do mínimo a sobrevivência, as crianças se vêem obrigadas a realizar atividade remunerada, ao invés de estarem na escola. Elas deixam de aprender o básico, tendo depois dificuldades em conseguir uma melhor colocação no mercado de trabalho.

Coibir o trabalho infantil por meio de leis, desvinculado de políticas sociais, provou não produzir resultados satisfatórios. Multas do Ministério do Trabalho, intervenções da Polícia Federal e do Ministério Público, embora importantes, não tem sido suficientes para impedir a exploração do trabalho de

crianças. Enquanto os pais, por não terem outra opção, incentivarem seus filhos a trabalhar com a convivência de empresas, as crianças continuarão expostas ao risco e às condições subumanas de atividades que exploram o trabalho infantil.

O Programa de Garantia de Renda Mínima, a exemplo de que se iniciou em Campinas (SP) ou a Bolsa-Escola no Distrito Federal, em 1995, seria a solução para essa situação ao garantir uma renda às famílias que dependem do trabalho desses menores para sobreviver e assim oferecer as condições para que essas crianças freqüentem a escola. Ao conceder às famílias mais pobres o direito a um complemento de renda associado à freqüência escolar, o projeto rompe com um dos principais elos do círculo vicioso da pobreza.

### Projeto de Lei da Câmara nº 89/96

O PLC nº 89/96 autoriza o Governo Federal a conceder apoio financeiro ao Distrito Federal e aos municípios que instituírem o programa de garantia de renda mínima associado a ações sócio-educativas. Dispõe que as famílias beneficiadas pelo programa serão aquelas que, entre outros critérios, possuam filhos de até 14 anos de idade e comprovem sua freqüência escolar.

O limite máximo do benefício por família fica determinado pela equação  $R\$15,00 \times n^\circ$  de filhos entre 0 e 14 anos – (0,5 x valor da renda familiar **per capita**). Os municípios participantes serão aqueles cuja receita tributária por habitante seja inferior à média estadual e a renda familiar por habitante inferior à renda média familiar por habitante do Estado. A justificativa para a inclusão desses dois critérios é apresentada no relatório do Senador Lúcio Alcântara. O primeiro critério seleciona os municípios que teriam maior dificuldade para custear o programa e o outro corte indica os municípios em que é maior o número de famílias pobres.

Após apreciação detalhada do projeto e levado em conta o projeto originalmente apresentado no Senado pelo Senador Eduardo Suplicy, aprovado nesta Casa em dezembro de 1991, e a experiência acumulada por municípios, como Campinas e Ribeirão Preto, e no Distrito Federal, que implementaram programas de renda mínima ou bolsa-escola, teço algumas considerações sobre o PLC nº 89/96.

1) Foram detectadas inconsistência técnicas na fórmula para o cálculo do valor do apoio da União a programas de renda mínima. Como mostrado nos quadros abaixo, em várias situações ao aplicar a fórmula, resultam valores negativos, o que significa que a União, nesses casos que considero ser sua contri-

buição financeira imprescindível, não financiaria a adesão dessas famílias ao programa.

Formato do PGRM aprovado pela Câmara dos Deputados:

$R\$15,00 \times n.^{\circ}$  de filhos entre 0-14 anos -  $0,5 \times$  valor renda familiar **per capita**

Considere a seguinte tabela:

Membros família (A)	nº de filhos (B)	Renda Familiar (C)	Renda Familiar per capit (C/A=D)	benefício R\$ (15xB - 0,5xD)
4	2	200,00	50,00	5,00
4	3	160,00	40,00	25,00
2	1	80,00	40,00	-5,00
2	1	112,00	56,00	-13,00

A análise do quadro nos mostra que:

a) Uma família com renda **per capita** mais alta recebe o apoio da União; enquanto que a outra não. Não há racionalidade no fato de uma família com 4 membros e uma renda familiar de R\$200,00 (i.e., renda familiar **per capita** de R\$50,00) recebe o apoio do Governo Federal e outra com 2 membros e renda de R\$80,00 (i.e., renda familiar **per capita** de R\$40,00) não receber ajuda financeira da União.

b) Famílias com renda **per capita** iguais: uma recebe apoio da União e a outra não. Neste caso, o que define o apoio da União é o fato de uma família ter um maior número de filhos que a outra.

c) Uma família com 2 membros e renda familiar de aproximadamente um salário mínimo não contaria com o apoio da União. Ademais, o valor resultante da aplicação da fórmula, -13,00, não pode ser compreendido pelo população e não se adequa ao contexto do programa que visa, antes de mais nada, conceder um benefício monetário às famílias carentes.

Como justificar que famílias com renda familiar **per capita** iguais recebem tratamento diferente? A fórmula do projeto, além de indicar o montante do desembolso do governo no tocante ao programa, poderia também servir como sinalizador da fórmula a ser adotada a nível local, para aqueles municípios que a considerem adequada ou que não possuam **know-how** técnico para elaborar outra proposta.

A fórmula de cálculo do apoio da União é a única referência para muitos municípios, principalmente aqueles mais pobres. Assim sendo, municípios poderiam vir a adotar um formato de PGRM à semelhança da fórmula constante do PLC nº 89/96 que não é adequada para cálculo de benefício. Como ficou demonstrado no exemplo acima, famílias com

renda **per capita** iguais são tratadas de forma diferente: se o resultado da aplicação da fórmula (-5) for considerado como valor do benefício, a família de 2 membros receberia zero reais; a outra família com 4 membros e 3 filhos, no entanto, receberia um benefício de R\$25,00.

Existe ainda a possibilidade, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo 2º, de os municípios implementarem diferentes formatos de programa. Se o município adotar um programa mais abrangente que a fórmula da União, beneficiando as famílias com 2 membros e renda familiar igual a R\$80,00, por exemplo, terá que arcar integralmente com o custeio do benefício dessa família. Municípios onde a frequência dessas famílias é alta são justamente aqueles que mais necessitam do apoio financeiro da União.

2) O PLC nº 89/96 trata as famílias que não auferem renda da mesma maneira que aquelas que têm renda positiva. Isso pode levar a um desestímulo ao trabalho e à declaração de renda.

Praticamente todas as famílias possuem alguma forma de renda, até mesmo aquelas que coletam papéis para vendê-los. Portanto, seria necessário estabelecer um critério que estimule os indivíduos a procurarem exercer uma atividade e a declararem sua renda.

Esses objetivos poderiam ser alcançados concedendo ao indivíduo que declare renda zero um benefício menor do que aquele que ele poderá receber se declarar sua renda.

Considere as situações: a) família de 4 membros, nenhum deles empregados, e que, portanto, não possui renda, recebe um benefício fixo de R\$20,00; b) um dos membros dessa mesma família encontra emprego e declara renda de um salário mínimo, passando a receber um benefício de aproximadamente R\$50,00. Certamente, a pessoa, ao perceber que poderá receber um benefício, no caso, duas vezes e meia maior do que aquele que vinha ganhando, irá ter um forte estímulo para exercer uma atividade que lhe proporcione uma renda e a declará-la por menor que ela seja.

É importante destacar que, no PLC nº 89/96, as famílias que não declararem renda receberão o benefício máximo, podendo resultar em desestímulo ao trabalho.

3) O critério de seleção dos municípios, que estabelece que a União dará apoio financeiro àqueles municípios com receita tributária por habitante e renda familiar **per capita** inferior à média estadual, ou seja, aos municípios remanescentes da interseção desses dois indicadores, deve ser revisto. A se-

leção de municípios pela receita tributária **per capita** inferior à média estadual, dado de 1991 fornecido pela Secretaria de Receita do Tesouro, incluiria municípios ricos, quando comparados a outras cidades brasileiras. Isso pode ocorrer porque, em várias localidades, parte da atividade econômica, por suas características, não são tributadas. Portanto, municípios com renda total elevada podem estar incluídos dentre aqueles que apresentam receita tributária abaixo da média estadual. Assim sendo, o critério renda familiar **per capita** parece ser o mais adequado já que leva em consideração o foco de ação do programa, isto é, a família. Além, disso, o cálculo do repasse ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) é diretamente proporcional à população e inversamente proporcional à renda **per capita** do município. Esse parâmetro, portanto, já é utilizado pelo Governo Federal para a destinação de recursos.

Ademais, a seleção de municípios conduz a desigualdades no tratamento dispensado a pessoas igualmente carentes. Selecionar municípios só faz sentido diante de uma perspectiva clara de universalização gradual do programa em todo o território nacional.

Indivíduos, que integram famílias com renda **per capita** igual e inferior à linha de pobreza estabelecida no projeto, devem ser tratados da mesma maneira e devem contar com a colaboração financeira da União. No entanto, se uma das famílias residir em uma cidade que, segundo os critérios acima mencionados, esteja acima da média do Estado, ela não receberá ajuda do governo e se a outra morar em um município que se enquadre esses critérios de seleção, pode contar com esses recursos. Poderíamos, portanto, chegar à estranha situação de famílias em condição semelhante de carência, morando em municípios vizinhos, terem tratamento diferenciado. Isso afrontaria a própria Constituição brasileira em seu art. 5º, inciso I: A pessoa carente, independente do lugar de sua residência, deve receber tratamento condizente com sua situação.

O PLC nº 89/96 estabelece que o apoio financeiro da União será de 50% do total dos programas municipais e que o restante deverá ser financiado pelos municípios e/ou Estados.

A ampliação do programa para todos os municípios brasileiros deveria estar aliado à diferenciação do percentual do apoio financeiro que a União destinaria aos municípios, de acordo com a capacidade local de financiar tais ações. Esse dispositivo eliminaria a possibilidade de ampliação das disparidades locais.

Considere a seguinte situação: um município pobre e que, por isso, adota um programa de renda mínima mais modesto, visto que seria difícil arcar com os 50% dos custos de sua responsabilidade. A contribuição da União para esse município será, portanto, pequena se comparada à participação da União no financiamento de um programa em um município mais rico, que poderia custear um programa mais abrangente e, portanto, mais caro.

Para eliminar tal problema, seria necessário, então, que a União contribuísse com um maior percentual do valor total do programa em municípios mais pobres, segundo os critérios renda e arrecadação **per capita**, constantes do PLC nº 89/96.

Tomemos o exemplo de dois programas do MEC, o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conhecido como "merenda escolar" e o Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino fundamental (PMDE). Ambos são programas de cobertura universal e onde o cálculo de recursos a serem repassados aos Estados, Distrito Federal e Municípios é diferenciado. No caso da merenda escolar, o custo **per capita** estimado por refeição é de 13 centavos de real, sendo que, para os municípios integrantes do Programa Comunidade Solidária, com problemas críticos de pobreza, o repasse é de 26 centavos de real por refeição. Os recursos do PMDE, destinados a pequenos reparos e melhoria pedagógica das escolas, são mais elevados nas regiões mais carentes e, além disso, são acrescidos em 30% se o município integrar a Comunidade Solidária.

4) As famílias contempladas pelo projeto são aquelas que possuem filhos de até 14 anos. Há que se considerar a situação das famílias de dois membros ou mais que não possuem filhos ou aquelas em que os filhos têm idade superior a 14 anos.

Simulações realizadas por Samir Cury (FGV/SP) para o programa, que proponho por meio do substitutivo neste parecer, indicam que o custo do programa, quando somente as famílias com filhos de 0 a 14 anos forem elegíveis, seria de R\$3,4 bilhões. Se o critério "filhos de 0 a 14 anos" fosse eliminado e, portanto, todas as famílias de 2 membros ou mais, que atendam aos critérios estabelecidos, viessem a participar do programa, seu custo seria acrescido em R\$400 milhões, no nono ano de implementação do programa. Esse aumento de custo não parece ser tão expressivo se levado em conta o considerável aumento do número de famílias que passariam a receber o benefício: de 7.228.943 famílias, esse número se elevaria para 9.056.385.

Se tais famílias encontram-se abaixo da linha de pobreza estabelecida, qual a justificativa para que sejam excluídas do recebimento do benefício? Todas as pessoas devem ter o direito a partilhar minimamente da riqueza da Nação. Portanto, seria justo e necessário ampliar o programa, gradualmente, para que todas as famílias, que sejam elegíveis segundo o critério de renda **per capita**, possam receber o benefício.

O programa visa estimular a frequência à escola e tem, como objetivo mais amplo, a erradicação da miséria. Assim sendo, pode-se estabelecer que, após contemplar as famílias com filhos de 0 a 14 anos em todos os municípios brasileiros, o programa poderá ser estendido para todas as famílias com dois membros ou mais com ou sem crianças nessa faixa etária. Seria a maneira de caminhar em direção do Projeto de Lei que institui o Programa de Garantia de Renda Mínima, do Senador Eduardo Suplicy (PT-SP), já aprovado pelo Senado em 16-12-1991 e que se encontra pronto para ser votado, com parecer favorável do Deputado Germano Rigotto (PMDB - RS), na Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados.

#### **Projeto de Lei do Senado nº 236/95**

O PLS nº 236/95, de autoria do Senador Ney Suassuna (PMDB/PB) propõe que famílias com renda familiar inferior a três salários mínimos e cujos filhos estivessem em escolas de 1º e 2º graus, passariam a receber um salário escolar correspondente a 30% do salário mínimo vigente no país para cada filho, até o limite de quatro.

A concessão de um benefício fixo poderia desestimular a procura de empregos. Se a renda familiar é de um salário e um de seus membros encontra emprego, no qual receberia 120 reais, provavelmente, ele optará por não trabalhar. Se continuar na ociosidade, a renda familiar será a mesma, pois será acrescida em 1 salário mínimo, caso haja 4 filhos nesta família.

A implantação do programa seria feita de forma gradual a começar pelas crianças matriculadas nas capitais de estados e territórios, em seguida seriam beneficiadas aquelas também residentes em cidades de porte médio e, finalmente, todos os municípios seriam incluídos no programa.

A implementação gradual do programa deve ser feita de forma a contemplar, primeiramente, cidades mais pobres, independente de seu tamanho e população. As capitais e cidades maiores são aquelas que, provavelmente, têm maior capacidade de financiar um programa de renda mínima. Ademais,

poderia ocorrer um fluxo migratório para as grandes cidades, acelerando o êxodo rural. Portanto, o critério de seleção de municípios, para sua inclusão gradual no programa, não parece ser o mais adequado.

O projeto estabelece que as crianças entre 7 e 17 anos, matriculadas em escolas públicas de 1º e 2º graus, seriam agraciadas com o benefício. Como destacou o Senador Lúcio Alcântara em seu parecer, o projeto no que tange a matrícula e frequência escolar, deve se voltar à obrigatoriedade do ensino fundamental para as crianças carentes.

Vale destacar que o § 1º do art. 2º dispõe sobre a apresentação de carteira de trabalho dos pais ou responsáveis para confirmação da renda familiar. Sabemos que grande parcela da população brasileira trabalha na economia informal e não possui esse documento. Portanto, essa exigência para com a concessão do benefício não parece ser viável.

O projeto prevê que a unidade escolar seria responsável pela distribuição do benefício entre as famílias cadastradas. Como ressalta o Senador Lúcio Alcântara, a escola não parece ser a instituição que melhor poderia desempenhar essa tarefa.

#### **Projeto de Lei do Senado nº 84/96**

O PLS nº 84/96, de autoria do Senador José Roberto Arruda, que cria o Programa Bolsas de Estudo e altera a Lei nº 9.131, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, visa a concessão de benefício monetário no valor de meio salário mínimo às famílias carentes. Estas teriam que residir em município com população inferior a cinquenta mil habitantes, ter filhos matriculados em estabelecimentos de ensino de 1º grau e auferir renda familiar, já computado o valor da bolsa, de 2 salários mínimos, para famílias com 1 filho, de 2 salários mínimos e meio, no caso de famílias com 2 filhos e de 3 salários mínimos, para famílias com mais de 2 filhos.

O projeto prevê que a União arcaria com metade do custo do programa e o restante seria de responsabilidade dos municípios. No entanto, ao estipular um formato único a ser adotado por todos os municípios que estejam interessados na ajuda financeira da União, para implantação de seus programas de renda mínima, poderá ocorrer situações em que o município não disponha de recursos suficientes para arcar com 50% do total do valor do programa. A rigidez da equação de cálculo do benefício poderá inviabilizar a implementação de programas de renda mínima em municípios mais pobres, além de não permitir a manifestação das peculiaridades locais por meio da multiplicidade de programas de renda mínima.

Restringir o programa a municípios com população inferior a 50 mil habitantes parece não ser o critério mais adequado para a seleção das cidades. Como já foi mencionado, o melhor critério para a seleção de municípios, dentro de uma estratégia de gradual implementação do programa para todo o território nacional, é o de atendimento, em primeiro lugar, daqueles mais pobres, segundo critérios a serem estipulados no projeto, conforme disposto no PLC nº 89/96.

Caso o aluno tenha "aproveitamento considerado insatisfatório", o recebimento do benefício seria interrompido. Concordo com o Senador Lúcio Alcântara, que contesta a punição do aluno por baixo desempenho. Esse fato pode ser resultado das más condições de estudo e da performance do próprio corpo docente. Acredito que o que estiver ao alcance e depender do aluno e de sua família, como a matrícula e sua frequência escolar, devem constar como condições para a concessão da renda à família carente.

#### **Projeto de Lei do Senado nº 201/96**

O PLS nº 201/96, de autoria do Senador Renan Calheiros (PMDB – AL) prevê a criação do Programa Bolsa-Cidadão que beneficiaria famílias cuja renda familiar fosse inferior ou igual a dois salários mínimos e que residam há pelo menos 5 anos em município previamente selecionado pelo Programa Comunidade Solidária. Essas famílias, com filhos menores em idade escolar, receberiam um salário mínimo.

Esse projeto possui falhas que já foram apontadas nos outros dois PLS como, por exemplo: a concessão de um benefício fixo; a transferência de tarefas de controle e fiscalização para as escolas; e exigências que não são exequíveis dentro do escopo do programa.

#### **Substitutivo do Senador Lúcio Alcântara**

O parecer do Senador Lúcio Alcântara ao PLC nº 89/96 aponta para alguns aspectos do projeto que deveriam ser reconsiderados: a desativação de programas compensatórios prejudicaria a população pobre das grandes metrópoles; o Distrito Federal não deveria estar entre as unidades beneficiadas; as despesas com benefícios não deveriam ser consideradas como despesas para a manutenção do ensino; e a conceituação de família, como "unidade mononuclear", deve ser modificada.

Sem dúvida, o Senador Lúcio Alcântara em muito contribuiu para o aperfeiçoamento do projeto da Câmara. Em seu substitutivo, o relator propôs as seguintes alterações: no art. 1º, parágrafo 3 é aberta

a possibilidade da correção do valor de 15 reais da equação quando este se mostrar inadequado; 2) no art. 5º, parágrafo 1 é reformulado o conceito de família; e 3) no art. 6º é estabelecido, em linhas gerais, que os recursos gastos na concessão de benefícios não serão considerados como despesas de ensino.

Limite-me a comentar a primeira modificação descrita, já que me manifesto de pleno acordo com as demais alterações propostas pelo Senador Lúcio Alcântara. O seu substitutivo mantém a fórmula proposta pelo PLC nº 89/96, mas procura contornar tal inconsistência técnica ao introduzir, no artigo 1º, o seguinte parágrafo:

"§ 3º O Presidente da República poderá corrigir o valor de R\$15,00, quando este se mostrar inadequado para atingir os objetivos do apoio financeiro da União."

Essa correção mostra que foi detectada uma falha na equação. A inclusão desse novo parágrafo parece ter a função de reparar um erro sem, entretanto, eliminá-lo. Além disso, qual o novo valor a ser estipulado pelo governo? A indefinição sobre esse valor pode acarretar problemas futuros relacionados à seleção da população a ser atendida pelo programa e a própria fixação do valor do benefício, destinado às famílias carentes.

Grosso modo, os Projetos de Lei do Senado receberam fortes críticas no parecer do Senador Lúcio Alcântara, no que diz respeito aos gastos que suscitariam, não compatíveis com a disponibilidade orçamentária da União. A preocupação do governo gira em torno da necessidade de se compatibilizar o combate à pobreza com a possibilidade de se alocar recurso para custear um programa de renda mínima, dada a fragilidade das contas públicas e a dificuldade de aumento de gastos em áreas sociais sem prejudicar o aporte de recurso para as destinações já previstas. Assim, o PLC nº 89/96, em seu aspecto financeiro, levou em conta as restrições apontadas pelo Governo. No entanto, vários aspectos podem ser aperfeiçoados para que os recursos disponíveis para esse fim sejam utilizados de forma a maximizar os resultados positivos advindos da adoção de um programa dessa natureza.

Ademais, cabe questionar o montante de recursos que o governo pretende destinar a programas de complementação de renda a famílias carentes. O PLC nº 89/96, se implementado em todo o território, teria um custo total anual de aproximadamente 2,2 bilhões de reais, de acordo com simulações realizadas pelo IPEA. Conforme dispõe o projeto, até meta-

de dos programas municipais seriam financiados pela União, ou seja, no máximo, o Governo se responsabilizaria por 1,1 bilhão de reais. Sabemos, no entanto, que o projeto, no final do quinto ano, atingirá somente aqueles municípios que tenham renda e arrecadação **per capita** inferiores à média estadual. Esse critério de seleção faz com que o programa se restrinja a aproximadamente 60% dos municípios brasileiros. Portanto, a participação financeira da União seria de 660 milhões de reais. No primeiro ano, o programa atingiria 20% desses municípios e, conseqüentemente, o apoio federal seria de 132 milhões de reais.

Seriam esses números condizentes com a alarmante realidade social de nosso País? Se o combate à miséria for tratada como prioridade pelo Governo Federal, certamente, esses valores são por demais modestos. Mesmo assim, o objetivo desse relatório é o aperfeiçoar o projeto, tendo em mente as restrições orçamentárias do Governo, ou seja, propor um projeto que seja possível de ser implementado em curto período de tempo. Gradualmente, entretanto, pretende-se aprofundar a amplitude do programa.

Cabe registrar que o Governo Federal lançou, em 1996 e em 1997, o Programa de Erradicação de Mão-de-Obra Infantil Juvenil, o Vale-Cidadania, primeiro na região carvoeira do Mato Grosso do Sul, depois na Zona Canavieira de Pernambuco e, recentemente, na Zona Sizableira da Bahia. O programa oferece ajuda de R\$50,00 mensais para cada criança que deixar de trabalhar e for encaminhada à escola.

O Programa foi introduzido, até o momento, por ato administrativo e não por projeto de lei. É importante, no entanto, que tal direito tenha um caráter universal em todo o território sob pena de criar distorções entre os cidadãos brasileiros.

### III - Voto

Considerando os aspectos acima relacionados e com o intuito de aperfeiçoar o PLC nº 89/96 proponho, em linhas gerais, as seguintes alterações que listo de maneira sintética a seguir:

1) Mudança da equação para cálculo do apoio financeiro da União, de modo a dar maior racionalidade à fórmula, propondo que seja 40% da diferença entre R\$60,00 vezes o número de membros da família e a renda da família. De acordo com a disponibilidade de recursos, poderá o Governo aumentar o valor da alíquota, sendo o valor de R\$60,00 ajustável a cada ano com o crescimento da economia;

2) Estabelecimento de um benefício fixo para famílias sem renda o que funcionaria como incentivo ao trabalho e à declaração de renda;

3) Percentuais de participação da União no custeio dos programas municipais de maneira inversamente proporcional à renda **per capita** destes;

4) Convênio entre Estados e Municípios para a instituição, de programas de treinamento e aperfeiçoamento para seus beneficiários;

5) Estabelecimento de procedimentos que atestem a frequência escolar;

6) Extensão gradual do programa à totalidade dos municípios brasileiros;

7) Universalização do programa a todas as famílias no Brasil, inclusive, a partir do nono ano, às que não possuem crianças de até 14 anos, mas que não têm o suficiente para a sua sobrevivência.

O pesquisador Samir Cury, utilizando-se de dados da PNAD/95, mais recentes do que os do IPEA, realizou simulações sobre o custo total dessa proposta substitutiva, para o oitavo ano de sua implementação, ou seja, para todo o território nacional. O resultado é que o programa custaria aproximadamente 3,4 bilhões de reais, se todos os municípios resolvessem adotar programas de renda mínima. O aporte da União, de 50%, seria, então, de 1,7 bilhão de reais. No primeiro ano de adoção do programa, esse valor seria de 340 milhões de reais. Considerando-se ainda a inclusão do critério que define percentuais de participação da União no custeio de programas municipais, esse valor seria ainda mais reduzido. Em vista das falhas detectadas no PLC nº 89/96, o Projeto de Lei Substitutivo que proponho, ao eliminar tais incongruências e propor a inclusão de novos dispositivos, aperfeiçoa o projeto vindo da Câmara, levando em conta as restrições orçamentárias do Governo.

Em anexo, incluo comparativo e observações que sintetizam o exposto acima.

Assim sendo, voto pela aprovação da matéria contida nas proposições em apreço, na forma do substitutivo oferecido ao PLC nº 89/96, devendo ser declarada a prejudicialidade dos PLS nºs 236/95, 84/96 e 201/96.

### EMENDA Nº 2 - CE (SUBSTITUTIVO)

**Autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro ao Distrito Federal e aos Municípios que Instituírem programas de garantia de renda mínima associados a ações socioeducativas.**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder apoio financeiro ao Distrito Federal e aos municípios que instituírem programas de garantia de renda mínima.

§ 1º Sem prejuízo da diversidade dos programas passíveis de serem implementados pelos municípios, o apoio financeiro do Governo Federal terá por referência o benefício por família dado pela seguinte equação: Valor do Benefício por Família = 0,4 (60 reais X número de pessoas da família – renda da família).

§ 2º Em função da disponibilidade de recursos, poderá a União alterar a equação de cálculo do valor do benefício por família, constante do § 1º, por meio da modificação da alíquota para valor superior a 0,4.

§ 3º O apoio financeiro do Governo Federal para família cuja renda familiar for igual a zero terá por referência o limite máximo de R\$20,00.

§ 4º Os valores de R\$60,00 (sessenta reais), referido no parágrafo 1º, e de R\$20,00 (vinte reais), referido no parágrafo 2º, em termos reais, terão reajuste, no mês de maio de cada ano, na mesma proporção da variação real verificada no Produto Interno Bruto por habitante, do ano anterior.

Art. 2º O apoio financeiro da União, de que trata o artigo 1º, será:

I) De 60% (sessenta por cento) do valor total dos respectivos programas locais, para aqueles Municípios de que tratam os incisos I e II do art. 9º

II) De 50% do valor total dos respectivos programas locais, para os próximos 25% dos Municípios, de forma tal a contemplar 12,5%, no terceiro ano de implementação do programa, e os outros 12,5, no quarto ano, conforme critério disposto no inciso II do art. 9º

III) De 40% do valor total dos respectivos programas locais, para os próximos 25% dos Municípios, de forma tal a contemplar 12,5, no quinto ano, e os outros 12,5, no sexto ano, conforme critério disposto no inciso II do art. 9º

IV) De 30% do valor total dos respectivos programas locais, para os próximos 25% dos Municípios, de forma tal a contemplar 12,5%, o sétimo ano, e os últimos 12,5% no oitavo ano, conforme critério disposto no inciso II do art. 9º

§ 1º As cidades do Distrito Federal seguirão o mesmo critério a que estarão sujeitos os demais municípios, conforme dispõe os incisos I, II e III, para a definição do percentual do apoio financeiro a que farão jus.

§ 2º Cada Município será responsável isoladamente ou em conjunto com o Governo Estadual, e sem prejuízo da diversidade dos programas, pelo restante dos recursos para o financiamento do programa.

Art. 3º Poderão ser computados, como participação do Município e do Estado no financiamento do programa, os recursos municipais e estaduais destinados à assistência socioeducativa, em horário complementar ao da freqüência no ensino fundamental, para os filhos e dependentes das famílias beneficiárias, inclusive portadores de deficiência.

Parágrafo único. A assistência socioeducativa inclui o apoio pedagógico aos trabalhos escolares, a alimentação e práticas desportivas oferecidas aos alunos.

Art. 4º Os recursos federais serão transferidos mediante convênio com o Município e, se for o caso, com o Estado, estipulando o convênio, nos termos da legislação vigente, na forma de acompanhamento, o controle e a fiscalização do programa municipal e a instituição de programas de treinamento e aperfeiçoamento para seus beneficiários, com vistas à sua melhor inserção no mercado de trabalho.

Parágrafo único. O gestor federal do programa deverá celebrar convênios com as Secretarias Estaduais ou Municipais de Educação ou órgão equivalente com vistas ao estabelecimento de procedimentos que atestem mensalmente a freqüência escolar dos menores de que trata o art. 5º, inciso III.

Art. 5º Observadas as condições definidas nos arts. 1º e 2º, e sem prejuízo da diversidade de limites adotados pelos programas municipais, os recursos federais serão destinados exclusivamente a famílias que se enquadrem nos seguintes parâmetros, cumulativamente:

I – Renda **per capita** familiar mensal igual ou inferior a R\$60,00 (sessenta reais);

II – filhos ou dependentes de 0 a 14 (zero a quatorze) anos, inclusive;

III – comprovação, pelos responsáveis, da matrícula e freqüência de todos os seus dependentes entre 7 (sete) e 14 (quatorze) anos, em escola pública ou em programas de educação especial;

IV – Apresentem certidão de nascimento ou documento de guarda ou tutela dos filhos ou dependentes de até 14 anos de idade;

§ 1º Para os efeitos desta lei, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de pa-

rentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 2º Serão computados para cálculo da renda familiar os valores concedidos a pessoas que já usufruam de programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais tais como previdência rural, seguro-desemprego e renda mínima a idosos e deficientes bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

§ 3º Inexistindo escola pública ou vaga na rede pública na localidade de residência da criança, a exigência do inciso III deste artigo poderá ser cumprida mediante a comprovação de matrícula em escola privada.

Art. 6º O beneficiário que prestar declaração falsa, ou usar de qualquer outro meio ilícito para obtenção de vantagens estará sujeito às seguintes penalidades:

I – Será excluído o benefício, pelo prazo de cinco anos, ou definitivamente, se reincidente;

II – Sem prejuízo da sanção penal, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, em prazo a ser estabelecido pelo Poder Executivo, corrigida com base no índice de correção dos tributos federais.

Parágrafo único. Ao servidor público ou agente de entidade conveniada que concorrer para ilícito previsto nesse artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeito perante o Programa, aplica-se, das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigida na forma do parágrafo anterior.

Art. 7º Para efeito do disposto no art. 212 da Constituição Federal, não serão considerados despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino os recursos despendidos pela União nos termos desta lei, assim como os gastos pelos Estados e Municípios na concessão de benefícios pecuniários às famílias carentes.

Art. 8º É vedada, para financiamento dos dispêndios gerados por esta Lei, a utilização dos recursos do salário-educação, contribuição social prevista no § 5º do art. 212 da Constituição Federal.

Art. 9º O apoio a que se refere o art. 1º será concedido da seguinte forma:

I – No primeiro ano, o apoio será restrito aos municípios com menor renda familiar por habitante

do Estado, no equivalente a 12,5 por cento do total de municípios existentes em cada Estado da Federação.

II – Serão incorporados, no ano seguinte, os próximos 12,5 por cento de municípios com renda familiar por habitante superior àqueles municípios contemplados no ano anterior do programa conforme versa o inciso I e inferior ao restante de municípios ainda não contemplados.

III – A cada ano serão contemplados outros 12,5 por cento de municípios, conforme o critério estabelecido nos incisos I e II, a fim de que no oitavo ano de implementação do programa, a totalidade dos municípios receba apoio federal.

§ 1º As cidades do Distrito Federal estarão sujeitas aos mesmos critérios de ingresso gradual no programa, conforme dispõe os incisos I, II e III.

§ 2º A execução do cronograma estabelecido neste artigo poderá ser acelerada, em função da disponibilidade de recursos.

Art. 10. A partir do nono ano, serão beneficiárias todas as famílias de dois membros ou mais que atendam aos critérios dispostos no artigo 5º, sendo que as famílias que não tenham filhos ou dependentes menores de 14 anos de idade estão dispensadas do disposto nos incisos II, III e IV.

Art. 11. O apoio financeiro de que trata esta Lei, no âmbito da União, será custeado com dotação orçamentária específica, a ser consignada a partir do exercício financeiro de 1997.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a planos plurianuais e a diretrizes orçamentárias deverão identificar os cancelamentos e as transferências de despesas, bem como outras medidas necessárias ao financiamento do disposto nesta lei.

Art. 12. O Poder Executivo baixará os atos necessários à regulamentação e gestão de apoio financeiro de que trata esta lei no prazo de sessenta dias a partir de sua publicação.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 1997 –  
**Joel de Hollanda**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência – **Emília Fernandes**, Relatora – **Jonas Pinheiro** – **Coutinho Jorge** – **Hugo Napoleão** – **Sebastião Rocha** – **Ramez Tebet** – **Romeu Tuma** – **Lauro Campos** – **Ernandes Amorim** – **Leomar Quintanilha** – **Waldeck Ornelas** – **Édison Lobão** – **Elcio Alvares** – **Esperidião Amin**.

**Quadro comparativo: PLC 89/96, na forma do substitutivo  
do Senador Lúcio Alcântara e Proposta de Substitutivo  
da Senadora Emília Fernandes**

	<b>PLC 89/96</b>	<b>Substitutivo proposto</b>
<b>Fórmula</b>	15 x n.º de filhos de 0-14 anos - 0,5 x renda per capita	0,4(R\$ 60,00 x n.º de membros da família - renda familiar)
<b>Flexibilidade da alíquota</b>	Não contempla	Em função da disponibilidade de recursos, a União poderá alterar a equação de cálculo do valor do benefício por família, por meio da modificação da alíquota para valor superior a 0,4.
<b>Renda familiar per capita para permitir à família ter acesso ao benefício</b>	Inferior a meio salário mínimo	Igual ou inferior a R\$ 60,00
<b>Abrangência</b>	Municípios com renda e arrecadação per capita inferiores à média do Estado, introduzindo-se o programa de forma gradual, ao longo de 5 anos, iniciando-se pelos 20% mais pobres.	Incorporação gradual de municípios, iniciando-se pelos 12,5% mais pobres segundo o critério renda familiar per capita, até que, no oitavo ano, o programa tenha abrangência nacional. Após o nono ano, atingirá a todas as famílias.
<b>Critério de filhos</b>	Filhos de 0-14 anos	Até o oitavo ano após a implementação, filhos de 0-14 anos. No nono ano, todas as famílias de 2 membros ou mais.

<p>Vinculação a treinamento p/ mercado de trabalho</p>	<p>Não contempla</p>	<p>Os recursos federais serão transferidos e também mediante a instituição de programas de treinamento e aperfeiçoamento para seus beneficiários, com vistas à sua melhor inserção no mercado de trabalho.</p>
<p>Controle de frequência escolar</p>	<p>Não contempla</p>	<p>O gestor federal do programa deverá celebrar convênios com as Secretarias Estaduais ou Municipais de Educação ou órgão equivalente com vistas ao estabelecimento de procedimentos que atestem mensalmente a frequência escolar dos menores.</p>
<p>Comprovação de matrícula, frequência e filiação, guarda ou tutela de filhos e dependentes</p>	<p>Não contempla</p>	<p>Exigência as famílias:                      a) comprovação, pelos responsáveis, da matrícula e frequência de todos os seus dependentes entre 7 (sete) e 14 (quatorze) anos, em escola pública ou em programas de educação especial;                      b) Apresentação de certidão de nascimento ou documento de guarda ou tutela dos filhos ou dependentes de até 14 anos de idade;</p>

Sanções penais	Não contempla	Ao servidor público ou agente de entidade conveniada que concorra para ilícito previsto nesse artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeito perante o Programa, aplica-se, além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigida na forma do parágrafo anterior.
Participação financeira da União	50% do valor total dos programas municipais	Diferenciada. Inversamente proporcional à renda familiar per capita do município
Escalonamento Percentual Participação do Governo	Fixo	<p>60% - 1º/2º ano (12,5% dos Municípios por ano)</p> <p>50% - 3º/4º ano (idem)</p> <p>40% - 5º/6º ano (idem)</p> <p>30% - 7º/8º ano (idem)</p>
Participação financeira da União no primeiro ano de implementação	135 milhões de reais	menos de 212,5 milhões de reais

**PARECER Nº 687, DE 1997**  
(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

**Relator: Senador Lúcio Alcântara**

**I – Relatório**

Trata-se do Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1996, que dispõe sobre autorização ao Governo Federal para conceber apoio financeiro a municípios que implementem programa de renda mínima vinculado a ações socioeducativas. Em parecer proferido por mim anteriormente, junto à Comissão de Assuntos Sociais, analisei detalhadamente o referido projeto, bem como os conexos tramitando no Senado.

Nesse contexto, encontram-se, além de Lei da Câmara nº 89/96, os Projetos de Lei do Senado nº 236/95, nº 84/96 e nº 201/96 que propõem a criação de programas de complementação de renda de famílias carentes associados à frequência escolar de seus membros em idade própria.

Por tratarem de matérias que versam sobre o mesmo tema e mediante aprovação dos Requerimentos nº 234 e nº 1.059, ambos de 1996, os referidos projetos de lei do Senado passaram a tramitar em conjunto. Com o objetivo de ordenar a apreciação dessas proposições nas comissões técnicas, a Presidência do Senado Federal determinou o encaminhamento da matéria às Comissões de Assuntos Sociais, de Educação e de Assuntos Econômicos. As proposições aguardavam parecer na primeira comissão, quando foi aprovado o projeto da Câmara.

A proposição da Câmara dos Deputados foi o resultado de um segundo projeto substitutivo do Deputado Osvaldo Biolchi, aprovado pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto daquela Casa, a outras três proposições que tratavam da mesma matéria, de iniciativa, respectivamente, dos Deputados Nelson Marchezan, Pedro Wilson e outros, e Chico Vigilante.

Por força da aprovação do Requerimento nº 1.176, de 1996, o projeto da Câmara passou a tramitar conjuntamente com as proposições do Senado, tendo, aquele precedência sobre os demais, em razão do disposto no art. 260, b, I, do Regimento Interno do Senado. A Presidência do Senado adotou, por fim, o mesmo despacho às comissões técnicas feito originalmente, devendo a matéria, assim ser analisada pelas Comissões de As-

suntos Sociais, de Educação e de Assuntos Econômicos.

A Comissão de Assuntos Sociais aprovou substitutivo de minha autoria ao referido projeto, tendo como objetivo adequá-lo operacionalmente à realidade nacional. Entretanto, tendo em vista que a Comissão de Educação também manifestou-se sobre o mesmo projeto de lei, apresentando, por sua vez, outro substitutivo, faz-se necessário reanalisá-lo à luz das modificações propostas.

Cabe aqui reapresentar parte do parecer proferido por mim, junto à Comissão de Assuntos Sociais, quanto à relevância da matéria e sobre as diversas proposições em tramitação nesta Casa.

Examinando-se o desenvolvimento do País na última década, observa-se uma intensificação no processo de concentração de renda. A renda média dos 10% mais ricos é quase trinta vezes maior que a renda média dos 40% mais pobres. Considerando como pobres aqueles cuja renda familiar **per capita** é insuficiente para suprir suas necessidades básicas, havia, em 1990, concentrados especialmente no Norte e no Nordeste, 42 milhões de pobres. Esse total corresponde a 30% da população do País.

O trabalho infanto-juvenil está fortemente relacionado à renda familiar. Em 1990, três milhões de crianças de 10 a 14 anos e 4,6 milhões de adolescentes de 15 a 17 anos estavam no mercado de trabalho. Em geral, essas crianças são exploradas em turnos prolongados e pagamento irrisório, uma vez que estão desamparadas legalmente, no que se refere ao trabalho infantil.

O principal fator determinante do menor nível de renda familiar **per capita** no Brasil é a baixa qualificação da força de trabalho. As crianças e os jovens trabalhadores realizam tarefas que dispensam qualificação, sujeitando-se aos vis salários que lhes são atribuídos, por não disporem de instrução suficiente. Ademais, abandonam a escola pela impossibilidade de conciliar estudo e trabalho. Cria-se, então, um círculo vicioso, onde o ingresso antecipado no mercado de trabalho inviabiliza a aquisição de educação básica e formação profissional adequada, condenando esses jovens a permanecer em situação de pobreza e a exercer atividades estafantes e mal-remuneradas.

Em vista dessa situação injusta e inaceitável, os projetos de lei em apreciação sugerem propostas de auxílio às famílias carentes, vinculando

esse apoio à permanência de suas crianças na escola.

**O Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1996**, de autoria do nobre Deputado Nelson Marchezan, autoriza o Governo Federal a conceder apoio financeiro ao Distrito Federal e aos municípios que instituírem programa de renda mínima associado a ações sócioeducativas. A concepção da iniciativa fundamenta-se na urgência de se propiciar às famílias carentes meios para atender às suas necessidades básicas, melhorando seu nível de vida, sua auto-estima e, ao mesmo tempo, assegurar a educação das crianças e adolescentes.

A proposição estabelece, em seu art. 1º, uma fórmula para a definição dos municípios passíveis de recebimento do apoio financeiro da União. Embora o caráter de carência municipal não seja necessariamente o de carência das famílias, a fórmula escolhida apresenta a vantagem de incluir um número considerável de municípios, particularmente de pequeno porte. Dessa forma, ainda que não se deva superdimensionar os seus efeitos, a iniciativa poderia contribuir para o controle da migração em direção aos grandes centros urbanos.

O dispêndio da União com a iniciativa, após a sua total implementação, é estimado hoje em 1 bilhão de reais, de acordo com levantamento do Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada – IPEA. Porém, são previstos cinco anos para que todos os municípios passíveis de ajuda sejam beneficiados. Ainda que se trate de um valor elevado, o motivo do gasto é socialmente justo. Além disso, os municípios atingidos pelo programa e, eventualmente, os respectivos governos estaduais, iriam oferecer sua contrapartida, mediante a adoção de programas socio-educativos, cujos gastos devem constituir a metade do valor despendido pelo Governo Federal em cada município.

Contudo, a iniciativa da Câmara merece algumas reservas. Primeiramente, em virtude da magnitude dos níveis de pobreza nos grandes centros urbanos, caberia ser especialmente criterioso no momento de se decidir sobre a "desativação de programas e/ou entidades de políticas de cunho social compensatório", como preconiza o art. 7º, § 1º, do PLC nº 89/97. Caso contrário, as populações pobres das grandes metrópoles acabariam por ser injustamente penalizadas. Por outro lado, a maioria dos municípios sujeitos a receber a ajuda financeira da União não possuem qualquer estrutura administrativa que mereça esse nome. Por-

tanto, a gestão do programa, principalmente no que concerne a seu aspecto de fiscalização, deveria ser excepcionalmente rigorosa, exigindo também apoio técnico do Governo Federal, sob a pena de dar origem a fraudes e desperdícios de recursos.

Outro ponto que merece reservas diz respeito à inclusão do Distrito Federal entre as unidades beneficiadas. De acordo com a linha do projeto, as cidades de maior porte, inclusive as grandes metrópoles, não devem se enquadrar nas exigências definidas no § 1º do art. 1º. Assim, o Distrito Federal, que já recebe recursos da União para as áreas de segurança, saúde e educação, e possui uma renda **per capita** relativamente elevada para os padrões brasileiros, constituiria uma exceção. Ora, a iniciativa já desencadeada pelo Governo do Distrito Federal, denominada "Bolsa-Escola", é uma clara demonstração de que essa unidade federada não necessita do apoio da União para sustentar um programa que associe o princípio de renda mínima à frequência escolar. Por isso, seria mais justo manter a universalidade do critério adotado para os municípios, sem estabelecer exceções ou privilégios.

O § 2º do art. 1º do PLC nº 89/96 segue uma lógica, à primeira vista, razoável, que é a de fixar um teto para a contribuição federal, com o objetivo de evitar a demanda por valores indisponíveis. Contudo, seu efeito acaba sendo perverso, pois antes que decorressem os cinco anos de implantação da iniciativa, o benefício por família concedido pela União já teria perdido significativo valor. A opção mais adequada seria a de permitir que o Presidente da República alterasse o valor dessa contribuição, sempre que necessário, sem precisar recorrer à mudança da lei.

Embora o parágrafo único do art. 2º determine ser vedada a utilização de recursos do salário-educação, conviria acrescentar que as despesas efetuadas no pagamento de benefícios, pela União, Estados e Municípios, não seriam consideradas como despesa de manutenção e desenvolvimento do ensino, para efeito do cálculo da vinculação prevista no art. 212 da Constituição Federal, excluindo-se aquelas referentes às ações socio-educativas mencionadas no art. 5º.

Caberia destacar também a impropriedade de se fixar para 1º de janeiro de 1997 o início dos efeitos financeiros do programa, conforme dispõe o art. 9º. O princípio fere o estabelecido no art. 167, I, da Constituição Federal, que veda o início

de programas e projetos não incluídos na lei orçamentária anual. Não deveria um programa dessa natureza recepcionar encargos anteriormente à sua instituição formal, assim como reconhecer despesas antes da abertura do respectivo crédito orçamentário.

Por fim, há aspetos na proposta que precisam ser aperfeiçoados, especialmente quanto à inadequação de alguns termos utilizados e ao uso de formulações imprecisas. É o caso do conceito de família. O termo "unidade mononuclear" não é reconhecido pela literatura especializada sobre família, seja jurídica ou antropológica. Se a intenção é a de restringir o alcance do programa aos núcleos familiares, como é razoável supor, a proposta peca por seu caráter limitado, impróprio para abarcar a realidade familiar brasileira, que com muita frequência não identifica o grupo doméstico com o núcleo constituído pelos pais e filhos.

**O Projeto de Lei do Senado nº 236/95**, de autoria do Senador Ney Suassuna, tem por objetivo estabelecer a renda mínima na educação. Dessa forma, os alunos das escolas de 1º e 2º graus com renda familiar inferior a três salários mínimos passariam a receber um salário escolar correspondente a 30% do salário mínimo vigente no País. Os pais com mais de um filho matriculado teriam direito a um cheque correspondente a cada criança, até o limite de quatro.

Em seu artigo 1º estabelece que as crianças, entre 7 e 17 anos, matriculadas em escolas públicas de 1º e 2º graus, seriam contempladas com o salário escolar. Todavia, se levarmos em conta o preceito constitucional de obrigatoriedade do ensino fundamental e a elevada incidência de alunos nesse nível – 30,5 milhões de matrículas –, por coerência, medidas especiais de apoio às crianças carentes devem alcançar até esse segmento de ensino.

O § 1º do artigo 2º requer a apresentação da carteira de trabalho dos pais ou responsáveis para confirmação da renda familiar. Como cerca de 30 milhões de brasileiros, em sua maioria carentes, não dispõem de carteira assinada e trabalham na economia informal, torna-se inviável a utilização desse documento para tal finalidade.

O artigo 3º propõe a distribuição dos cheques de pagamento do salário mínimo escolar pelas próprias escolas. Na verdade, grande parte dos estabelecimentos de ensino que atendem às populações mais desprivilegiadas são, por sua vez, extremamente pobres, não dispendo das condições

essenciais para efetuar esse pagamento. Temos, hoje, 230 mil escolas de 1º grau que não possuem os equipamentos mínimos necessários para que o professor desenvolva seu trabalho. Certamente, na situação precária em que se encontram as escolas, além da sobrecarga de trabalho que lhes seria imposta, com evidente prejuízo às atividades docentes, a realização dessa distribuição, sem os meios necessários para um efetivo controle, possibilitaria fraudes e desvios de recursos públicos.

O art. 4º prevê dotação orçamentária específica, a ser consignada no Orçamento Geral da União, como a principal fonte de recursos para o programa. A justificação do projeto apresenta a informação de que esses gastos corresponderiam a 5% do Produto Interno Bruto – PIB. O fato é que, mesmo considerando todo o gasto público destinado à educação, nas diversas modalidades e nos três níveis de ensino – fundamental, médio e superior –, o total de recursos não alcança esse percentual. Convém acrescentar que apenas 1,6% do PIB é destinado ao ensino fundamental, onde estão matriculados 89,7% dos alunos. Seria, pois, inconseqüente destinar tal soma de recursos ao "Programa de Salário Mínimo Escolar", quando toda a educação do País recebe valor consideravelmente inferior e se ressentem da insuficiência de recursos para a manutenção das ações mais essenciais, como a disponibilidade de material didático e escolar; a recuperação de laboratórios, oficinas e bibliotecas e a melhoria das condições de trabalho dos educadores, especialmente com o pagamento de salários mais justos e com o aperfeiçoamento de sua formação.

O art. 7º apresenta o cronograma de implantação do programa, iniciando-se, em 1996, pelas capitais dos estados, seguindo-se, em 1997, pelas cidades de porte médio. Sem dúvida, o atrativo de receber apoio financeiro para manutenção dos filhos nas escolas iria contribuir, fortemente, para acelerar o êxodo rural das famílias mais pobres, aumentando os problemas já existentes nas grandes cidades.

Pelas razões apresentadas, consideramos inviável a implantação do "Programa de Salário Mínimo Escolar", na forma como foi proposta.

Já o **Projeto de Lei do Senado nº 84, de 1996**, do Senador José Roberto Arruda, prevê a criação do "Programa Nacional de Bolsas de Estudo" com a finalidade de incentivar o ensino fundamental, mediante a concessão de um auxílio pecuniário às famílias de baixa renda que

mantiverem seus filhos matriculados em estabelecimentos de ensino público desse nível escolar. O programa, que é limitado aos residentes em municípios com menos de cinqüenta mil habitantes, seria financiado com recursos federais e dos próprios municípios envolvidos, na proporção de meio a meio.

Também essa iniciativa apresenta problemas que dificultariam a sua implementação. Embora não seja feita qualquer quantificação de seus dispêndios, é possível prever, a se considerar o total de cerca de 4,9 milhões de família atingidas, um gasto anual de cerca de 6 bilhões de reais. De um lado, cabe ponderar que seria elevado o número de municípios impossibilitados de arcar com sua parcela de contribuição. Do outro, veríamos a União na contingência de comprometer as dotações orçamentárias destinadas à educação. Os gastos do Ministério da Educação e do Desporto (MEC) com o ensino fundamental atingiram em 1995 a soma de cerca de 1,3 bilhões de reais. Para complementar os fundos de apoio ao ensino fundamental e valorização do magistério, criados pela Emenda à Constituição nº 14, de 1996, a União necessitará de uma cifra anual que pode beirar 1 bilhão de reais, o que exigirá uma dotação orçamentária maior à área educacional. Dessa forma, a adoção do "Programa Nacional de Bolsas de Estudo" demandaria uma ampla redefinição de toda a política social do Governo da União, sem descartar o risco do comprometimento da execução de uma medida de apoio ao ensino fundamental, recentemente aprovada após exaustivos debates nas duas Casas do Congresso Nacional.

Há ainda outros aspectos do programa previsto no PLS nº 84/96 merecedores de reservas.

A iniciativa não leva em conta a diversidade dos municípios: há os que podem arcar sozinhos com um programa dessa natureza e aqueles que praticamente nada ou pouco têm a oferecer. O que aconteceria com estes últimos – os que mais precisariam de apoio federal –, uma vez que a proposta apenas permite que a União entre com metade dos recursos necessários?

A idéia de limitar o programa aos municípios com menos de 50 mil habitantes tem por objetivo associar o combate à miséria com a contenção da migração descontrolada. Em primeiro lugar, a iniciativa não combate o que pode ser reputado como a principal causa das migrações: busca por emprego. No máximo, conseguiria prender na lo-

calidade os estudantes na faixa etária a ser atendida, de sete a catorze anos. Dessa forma, ainda que pudesse ajudar no controle das migrações, seus efeitos nesse sentido não deveriam ser superdimensionados. Além disso, é bastante discutível que um volume tão grande de recursos aplicados no programa não beneficie o enorme contingente de pessoas pobres que se concentra na periferia das grandes e médias cidades, ainda mais se considerarmos que a adoção do programa poderia acarretar o fim ou o corte drástico de outras iniciativas sociais sustentadas ou apoiadas pelo Governo Federal.

Também merece reservas a norma instituída no inciso II do art. 7º. Ela pune a família do aluno que tem um "aproveitamento considerado insatisfatório", sem levar em conta que, na maioria das vezes, a própria escola é responsável pelo baixo desempenho discente, ao não oferecer condições dignas de estudo, pagando mal seus docentes, muitas vezes mal formados, e oferecendo instalações e material didático inadequados.

Por fim, vale para essa iniciativa a restrição feita ao PLS nº 236/95 quanto à impropriedade de transferir para um gigantesco número de escolas pobres, mal equipadas e despreparadas, as tarefas de fiscalização e controle da execução do programa proposto. A inoperância e a fraude fatalmente grassariam nessa realidade.

**O Projeto de Lei do Senado nº 201, de 1996, do Senador Renan Calheiros, por sua vez, institui a "Bolsa-cidadão" destinada à complementação de renda de famílias de baixo poder aquisitivo. Além de manter os filhos em idade própria na escola, os eventuais beneficiários dessa iniciativa devem participar de programa materno-infantil, da mobilização comunitária, "através de trabalho voluntário", e de projetos de qualificação e aperfeiçoamento de mão-de-obra providos por instituições públicas ou privadas.**

A vinculação da iniciativa à frequência escolar, estipulada no art. 3º, não poderia ser mais vaga. Não há limitação explícita ao ensino fundamental e a expressão "idade escolar" é por demais imprecisa em um País marcado pelos altos índices de distorção série/idade em sua educação básica.

As outras exigências feitas aos beneficiários, particularmente as de participar de trabalho voluntário e de projetos de qualificação e aperfeiçoamento de mão-de-obra, tornam ainda mais difícil o trabalho de fiscalização do programa. Além disso, constituem um contra-senso. Se o trabalho é vo-

luntário, não deveria ser subordinado a uma exigência. A qualificação e aperfeiçoamento profissionais, por sua vez, são necessidades do trabalhador, sendo pouco relevante associá-las à concessão da bolsa.

O art. 7º exige do Ministério da Educação e do Desporto uma tarefa inglória: a de implantar e gerenciar o programa em todo o território nacional. Ainda que seja prevista a supervisão do Programa Comunidade Solidária e a colaboração dos estados e municípios, a sobrecarga de trabalho a ser imposta ao MEC é incompatível com suas funções.

O art. 6º determina que uma das razões para a suspensão da bolsa será a "reprovação do aluno". Como no Projeto de Lei nº 84/96, o aluno e sua família seriam sujeitos a punição por deficiências que muitas vezes são da própria escola e do poder público por ela responsável.

Assim, naquela oportunidade concluí pela aceitação da matéria na forma de substitutivo por mim proposto, anexado somente algumas modificações do ponto de vista formal e operacional.

Em seguida, o projeto de lei em análise foi remetido à Comissão de Educação, a qual manifestou-se na forma de um outro substitutivo. Deste substitutivo, destacam-se os seguintes pontos que merecem considerações.

Em primeiro lugar, a proposta da Comissão de Educação modifica substancialmente a fórmula de cálculo para definir o valor monetário do benefício a que terá direito cada uma das famílias inscritas no programa. Ora, a proposta de fórmula apresentada pela supracitada Comissão passa a incluir, como constante da base de cálculo para a concessão do benefício, o número total de membros da família, e não somente aqueles membros em idade escolar, além de alterar o valor monetário do referencial básico para o benefício.

Tal modificação, além de violar o princípio básico da proposta de incentivo específico das famílias carentes ao ensino de seus filhos, passa a significar um aumento expressivo nos custos do programa. Considerando-se uma mesma amostra de municípios, a nova fórmula teria um impacto inicial nos custos de 60% a mais do que a proposta original. Essa ampliação considerável dos gastos é agravada significativamente por dois outros fatores.

O primeiro deles é o fato de que a proposta de substitutivo da Comissão de Educação retira as restrições à extensão do programa quanto à capacidade tributária do município e quanto ao nível de po-

breza do município a ser beneficiado (embora estabeleça um cronograma gradual para a expansão do programa). Destarte, pode-se inferir que o impacto financeiro calculado inicialmente com 60% superior ao projeto original será muito maior na medida que passa a considerar todos os municípios brasileiros aptos para a inclusão no programa.

Além do mais, não podemos desconsiderar que um dos maiores problemas brasileiros é a concentração da renda e que essa concentração tem um forte aspecto regionalizado dentro do país. Assim, dada as limitações de recursos, é fundamental que o critério de pobreza beneficie claramente os municípios mais pobres em detrimento daqueles que possuem melhores condições econômicas.

Nesse contexto, torna-se essencial a manutenção dos critérios delimitadores para a inscrição dos municípios candidatos à ajuda financeira do Governo Federal, quais sejam, receita tributária por habitante inferior à média estadual (incluindo-se as transferências constitucionais) e renda média familiar inferior à renda média familiar do Estado. Somente a manutenção desses critérios possibilitará a efetividade do programa para garantir o atingimento dos seus objetivos imediatos de melhoria do grau de instrução da população brasileira, simultaneamente à desconcentração regional da renda.

O segundo dos fatores que modifica a essência da proposta é que o art. 9º do substitutivo, oriundo da Comissão de Educação, altera o próprio espírito do projeto, transformando-o de um programa de melhoria qualitativa da formação do jovem brasileiro (visando aumentar a renda real por habitante no longo prazo, assim como seu perfil distributivo), em um programa explícito de garantia generalizada de renda mínima. Ora, o que se registra, na verdade, é que o substitutivo daquela Comissão acaba constituindo-se de dois projetos, ferindo a boa técnica legislativa, bem como a filosofia originária.

Em que pese a importância do que seja um programa de renda mínima generalizado, não podemos deixar de destacar que, para que o princípio da representatividade legislativa tenha eficácia, faz-se necessário que a análise dos projetos seja compatível com o espírito original do problema que se buscou resolver. No caso em análise, tanto a origem como a sua discussão deram-se visando ao propósito de atacar o problema da evasão escolar, bem como o baixo nível de instrução de nossa população em idade escolar. Não se pode deixar que outros problemas, com relação de causalidades diversas e

instrumentos de ação típicos, possam vir a se sobrepor ao problema em questão.

No nosso arcabouço jurídico-institucional, tal princípio de exclusividade conexa com o tema em exame torna-se explícito nas questões orçamentárias, quando são vedadas emendas que tratem de assunto diverso do em análise. Sem embargo, esse princípio de exclusividade conexa deve ser mantido também na apreciação de outras matérias, a fim de preservar a eficácia do texto legislativo.

Como podemos constatar, a própria ementa do substitutivo da Comissão de Educação restringe o incentivo da renda mínima associado a ações socioeducativas. Contudo, no art. 9º proposto no mesmo substitutivo apresenta-se uma idéia muito mais abrangente do que a proposta original, transcendendo ao espírito original da proposição.

A inclusão do referido art. 9º teria um impacto significativo de longo prazo nas finanças públicas, sendo que seus efeitos devem ser analisados de maneira mais acurada, a fim de que esta Casa não acabe legislando sobre ações estatais que não possuam condições efetivas de serem implementadas. Além do mais, a especificidade dessa proposta de generalização do benefício demandaria instrumentos de operacionalização, acompanhamento e controle, que não estão previstos na proposta original, já que tal não era o seu objetivo.

É importante destacar, assim, que a generalização introduzida no substitutivo da Comissão de Educação trará um impacto fiscal muito superior ao previsto no programa inicial, atingindo, segundo estimativas do Ipea, cerca de R\$8,3 bilhões de custo anual. Não se pode desconsiderar que a efetividade de um programa como este está diretamente relacionada com a capacidade fiscal do governo em implementá-lo.

Outra modificação, introduzida na proposta de substitutivo da Comissão de Educação, diz respeito à inclusão do Distrito Federal como possível beneficiário. Aqui podemos falar de duas impropriedades. Primeiramente, de técnica legislativa e constitucionalidade. Conforme determina o art. 32 da Constituição Federal, é vedada a divisão do Distrito Federal em municípios. Assim, quando se faz a referência às "cidades do Distrito Federal", esta expressão não tem correspondência nem no mundo jurídico, nem no mundo administrativo da gestão pública. Seria semelhante a expressão "as cidades de Fortaleza", já que o que realmente

existe são meras regiões administrativas, sem personalidade jurídica própria e, muitas vezes, sem quantificação específica de seus dados.

A outra questão relativa ao Distrito Federal já foi sobejamente discutida no meu primeiro parecer e está relacionado diretamente com o fato de que um programa como este deve ser utilizado para viabilizar a desconcentração da renda, tanto do ponto de vista pessoal como do regional. É sabido que o Distrito Federal possui uma das maiores rendas *per capita* do Brasil e o segundo melhor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), comparado com os estados brasileiros.

Além do mais, o Governo Federal já responde financeiramente pelas despesas de segurança, saúde e educação do Distrito Federal. Esse gasto corresponderá, no exercício de 1997, a R\$1,8 bilhão, sendo que somente com a área de educação atingir-se-á soma próxima a R\$650 milhões. Ora, o custo inicial do projeto, para todo o Brasil, proposto à Comissão de Assuntos Econômicos atingirá, no primeiro ano de vigência, aproximadamente R\$132 milhões; e, segundo projeções do Ipea, aproximadamente R\$1 bilhão quando totalmente efetivado. Portanto, não se justifica, do ponto de vista da Federação, a inclusão do Distrito Federal neste programa.

Somente para ilustrar ainda mais esse ponto, o benefício pago pelo Governo do Distrito Federal, atualmente, a título de renda mínima vinculada à educação, além de ser bem superior ao proposto pelo atual projeto em tramitação nesta Casa, não causou ônus às finanças públicas do Distrito Federal (correspondendo a um gasto mensal de menos de 2% de sua receita mensal). Assim, seria extremamente injusto deslocar recursos escassos que potencialmente seriam utilizados em regiões muito mais carentes do que o DF.

Outro ponto destacado pela Comissão de Educação, que deve merecer consideração por parte desta Comissão, diz respeito à previsão de obrigatoriedade de reajuste anual, tomando como base "a variação real do Produto Interno Bruto (PIB)" por habitante do ano anterior. Embora haja no § 4º, do art. 1º, a expressão "em termos reais", esta apresenta-se de forma ambígua e não se esclarece o mecanismo para tal manutenção em termos reais.

Do ponto de vista da análise econômica, essa proposição pode vir a ter efeitos inversos ao espírito que a animou. Com certeza, a preocupa-

ção do legislador em garantir essa indexação seria preservar o poder de compra efetivo do benefício concedido. Entretanto, ao valer-se da expressão "variação real do Produto Interno Bruto", incorreu na possibilidade de que se registrem perdas no poder de compra do benefício. Se não, vejamos. Suponha-se que a economia entre uma recessão bastante acentuada, como no ano de 1992. Nesse caso, poderia ocorrer que o PIB registrasse uma variação real negativa. O que ocorreria então com os benefícios? Pela redação da Comissão de Educação teriam que ser reajustados para baixo!

Outra situação que pode ocorrer, devido à forma da redação do texto do substitutivo da Comissão de Educação, podemos constatar na própria realidade brasileira atual. Este ano, o crescimento real da economia ficará próximo a 4%, enquanto a variação dos preços ficará próxima a 7%. Ora, a indexação então seria feita por um índice menor que o da variação dos preços. Com isto, estaria sendo corroído, no longo prazo, o poder de compra do benefício.

Obviamente, esse não foi o objetivo do legislador, mas essas seriam as suas consequências práticas. Isso ocorre muito devido ao fato de que ainda não se compreendeu o processo de formação de rendas em uma economia não inflacionária. Do ponto de vista da atual conjuntura econômica, toda e qualquer indexação deve ser questionada. Dada a repercussão que o programa proposto terá sobre os gastos públicos, é muito mais condizente com a realidade deixar ao Poder Executivo a possibilidade de corrigir possíveis distorções que porventura surjam, tendo em vista a sua política social.

Por último, o referido substitutivo da Comissão de Educação acrescenta dispositivo relativo à punição de agente público que, no gozo de sua função, cometer ato ilícito referente a informações e documentos relativos ao programa. Acrescenta, também, que o ressarcimento, em caso de beneficiário ilícito, será atualizado com base no índice de correção dos tributos federais. Tais propostas específicas derivam de proflucas sugestões da eminente Senadora Marina Silva e têm o objetivo de enriquecer a implementação do programa, assim como viabilizar maior acompanhamento sobre a destinação dos recursos públicos.

Aqui cabe uma explicação. De fato, era intenção deste relator acolher desde o princípio as sugestões da eminente Senadora Marina Silva. Con-

tudo, questões regimentais me impediram que o fizesse no âmbito da Comissão de Assuntos Sociais. Ao emitir minucioso e bem elaborado parecer, como relatora na Comissão de Educação, a Senadora Emília Fernandes adotou aquelas propostas que incorporo, agora, ao meu relatório.

Apesar de todas essas considerações, não há como negar a profunda sensibilidade social demonstrada pela Comissão de Educação desta Casa, buscando dar uma resposta à dramática situação de milhares de pessoas penalizadas pelos nossos velhos dilemas de excessiva concentração de renda e pelos novos, provenientes do crescimento do desemprego em uma economia globalizada.

De fato, devemos vislumbrar nesta primeira proposta de renda mínima associada a ações socioeducativas um avanço na atuação social do Estado no Brasil, a fim de que no futuro possamos garantir melhores condições de vida para todos os brasileiros. Não poderíamos deixar de ressaltar que o Senador Eduardo Suplicy constitui-se em incansável defensor de programas que tendam a direcionar a ação pública para a garantia de renda mínima aos cidadãos de nosso país. Portanto, podemos ver no projeto ora em análise um primeiro passo em direção a um programa generalizado de renda mínima.

Cabe por fim ressaltar que foram apresentadas, nesta Comissão, quatro emendas do nobre Senador Eduardo Suplicy, que tomaram os números de 2 a 5, com os seguintes conteúdos:

a) a emenda nº 2 altera o art. 1º, modificando a fórmula do cálculo do benefício a ser concedido, ampliando o seu valor;

b) a emenda nº 3 altera o art. 2º, modificando o valor da participação da União nos programas descentralizados, bem como incorpora o Distrito Federal entre os beneficiários;

c) a emenda nº 4 altera o art. 6º, estabelecendo cronograma para a expansão do benefício aos municípios que aderirem ao programa;

d) a emenda nº 5 estabelece que a partir do 9º ano, toda família com dois membros ou mais terá acesso ao programa de renda mínima.

Dessarte, consideramos que as emendas apresentadas modificam essencialmente o projeto ora em análise, conforme ficou demonstrado no relatório.

Continuamos, portanto, a julgar procedente a proposta da Câmara Federal, por ser essa iniciativa a mais exequível das quatro proposições e em relação ao substitutivo proposto pela Comissão de Educação.

As mudanças que foram promovidas no projeto de lei originário da Câmara fundamentaram-se nas restrições anteriormente feitas à proposta. Mais uma vez, ressalto que é essencial que o Poder Executivo empenhe-se no sentido de evitar o mau uso dos recursos transferidos aos municípios, particularmente àqueles pouco aparelhados em termos de suporte administrativo.

## II – Voto

Em vista do exposto, votamos pela aprovação do PLC nº 89, de 1996, na forma do substitutivo proposto pela Comissão de Assuntos Sociais, acolhendo as sugestões da Senadora Marina Silva, a Emenda nº 8 de autoria do Senador José Serra, a Emenda nº 10 de autoria do Senador José Fogaça, e pela rejeição do substitutivo proposto pela Comissão de Educação, bem como pela rejeição das emendas de nº 2, 3, 4, 5, e 7 apresentadas perante a Comissão de Assuntos Econômicos. Ficando, deste modo, prejudicados os projetos anexos que tramitam no Senado Federal.

### EMENDA Nº 3 – CAE (SUBSTITUTIVO)

**Autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro aos municípios que instituírem programas de garantia de renda mínima associados a ações socioeducativas.**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder apoio financeiro a programas de garantia de renda mínima instituídos por municípios que não disponham de recursos financeiros suficientes para financiar integralmente a sua implementação.

§ 1º O apoio a que se refere este artigo será restrito aos municípios com receita tributária por habitante, incluídas as transferências constitucionais correntes, inferior à respectiva média estadual e com renda familiar por habitante inferior à renda média familiar por habitante do estado.

§ 2º Sem prejuízo da diversidade dos programas passíveis de serem implementados pelos municípios, o apoio financeiro da União terá por referência o limite máximo de benefício por família dado pela seguinte equação: valor do benefício

por família = R\$15,00 x número de dependentes entre 0 (zero) e 14 (catorze) anos – (0,5 x valor da renda familiar **per capita**)

§ 3º O Presidente da República poderá corrigir o valor de R\$15,00, quando este se mostrar inadequado para atingir os objetivos do apoio financeiro da União.

§ 4º O Benefício estabelecido no § 2º deste artigo será, no mínimo, equivalente à R\$15,00 (quinze reais), observado o disposto no art. 5º desta lei.

Art. 2º O apoio financeiro da União, de que trata o art. 1º, será limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor total dos respectivos programas municipais, responsabilizando-se cada município, isoladamente ou em conjunto com o Governo Estadual, pelos outros 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal que aderir ao Programa previsto nesta Lei não poderá despende mais do que 8% (oito por cento) dos recursos a ele destinados com atividades intermediárias, funcionais ou administrativas para sua execução.

Art. 3º Poderão ser computados, como participação do município e do estado no financiamento do programa, os recursos municipais e estaduais destinados à assistência socioeducativa, em horário complementar ao da frequência no ensino fundamental, para os filhos e dependentes das famílias beneficiárias, inclusive portadores de deficiência.

Parágrafo único. A assistência socioeducativa inclui o apoio pedagógico aos trabalhos escolares, a alimentação e práticas desportivas oferecidas aos alunos.

Art. 4º Os recursos federais serão transferidos mediante convênio com o município e, se for o caso, com o estado, estipulando o convênio, nos termos da legislação vigente, a forma de acompanhamento, o controle e a fiscalização do programa municipal.

Art. 5º Observadas as condições definidas nos arts. 1º e 2º, e sem prejuízo da diversidade de limites adotados pelos programas municipais, os recursos federais serão destinados exclusivamente a famílias que se enquadrem nos seguintes parâmetros, cumulativamente:

I – renda familiar **per capita** inferior a meio salário mínimo;

II – filhos ou dependentes menores de 14 (catorze) anos:

III – comprovação, pelos responsáveis, da matrícula e freqüência de todos os seus dependentes entre 7 (sete) e 14 (catorze) anos, em escola pública ou em programas de educação especial;

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 2º Serão computados para cálculo da renda familiar os valores concedidos a pessoas que já usufruam de programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro-desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

§ 3º Inexistindo escola pública ou vaga na rede pública na localidade de residência da criança, a exigência do inciso III deste artigo poderá ser cumprida mediante a comprovação de matrícula em escola privada.

§ 4º Será excluído do benefício, pelo prazo de cinco anos, ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa, ou usar de qualquer outro meio ilícito para obtenção de vantagens.

§ 5º Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que gozar ilícitamente do auxílio será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, em prazo a ser estabelecido pelo Poder Executivo, corrigida com base no índice de correção dos tributos federais.

§ 6º Ao servidor público ou agente de entidade conveniada que concorra para ilícito previsto nesse artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeito perante o programa, aplica-se, além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigidos com base no índice de correção dos tributos federais.

§ 7º O descumprimento da freqüência escolar mínima por parte da criança cuja família seja beneficiada pelo programa, levará à imediata suspensão do benefício correspondente.

Art. 6º Para efeito do disposto no art. 212 da Constituição Federal, não serão considerados despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino os recursos despendidos pela União nos termos desta lei, assim como os gastos pelos estados e municípios na concessão de benefícios pecuniários às famílias carentes, em complementação do valor a que se refere o § 3º do art. 1º desta lei.

Art. 7º É vedada, para financiamento dos dispêndios gerados por esta lei, a utilização dos recursos do salário-educação, contribuição social prevista no § 5º do art. 212 da Constituição Federal.

Art. 8º O apoio da União aos programas municipais será estendido gradualmente de 1998 até o ano 2002, dentro dos critérios e condições previstos nesta lei.

§ 1º A cada ano o apoio da União será estendido prioritariamente às iniciativas daqueles municípios mais carentes, segundo o critério da renda familiar **per capita** estabelecido no § 1º do art. 1º, obedecendo-se o limite de 20% (vinte por cento) do total desses municípios existentes em cada estado da Federação, até que, no prazo definido neste artigo, todos os municípios passíveis de ajuda sejam beneficiados.

§ 2º A execução do cronograma estabelecido neste artigo poderá ser acelerada, em função da disponibilidade de recursos.

Art. 9º O apoio financeiro de que trata esta lei, no âmbito da União, será custeado com dotação orçamentária específica, a ser consignada a partir do exercício financeiro de 1998.

§ 1º Nos exercícios subseqüentes, as dotações orçamentárias poderão ficar condicionadas à desativação de programas e/ou entidades de políticas de cunho social compensatório, no valor igual aos custos decorrentes desta lei.

§ 2º Os projetos de lei relativos a planos plurianuais e a diretrizes orçamentárias deverão identificar os cancelamentos e as transferências de despesas, bem como outras medidas necessárias ao financiamento do disposto nesta lei.

Art. 10. O Poder Executivo baixará os atos necessários à regulamentação e gestão de apoio financeiro de que trata esta lei no prazo de sessenta dias a partir de sua publicação.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão, 28 de outubro de 1997. – **Fernando Bezerra**, Presidente em exercício – **Lúcio Alcântara**, Relator – **Romero Jucá** – **Roberto Requião** – **Bello Parga** – **José Eduardo Dutra** (com restrições) – **Osmar Dias** – **Casildo Maldaner** – **Elcio Alvares** – **Lauro Campos** (vencido) – **Jonas Pinheiro** – **Freitas Neto** – **Beni Veras** – **Francelino Pereira** – **João Rocha** – **Esperidião Amin** – **José Roberto Arruda** – **Vilson Kleinübing** – **Eduardo Suplicy** (Com restrições).

**DOCUMENTOS ANEXADOS NOS  
TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO,  
DO REGIMENTO INTERNO**

**RELATÓRIO**

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1996, que "autoriza o Governo Federal a conceder apoio financeiro ao Distrito Federal e aos Municípios que instituírem programa de garantia de renda mínima associado a ações socioeducativas", e sobre os Projetos de Lei do Senado nº 236, de 1995, que "cria a renda mínima na educação e dá outras providências"; nº 84, de 1996, que "cria o Programa de Bolsas de Estudos e altera a Lei nº 9.131, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional"; e nº 201, de 1996, que "cria a Bolsa-Cidadão, e dá outras providências".

Relator: Senador Lúcio Alcântara

**I – Relatório**

Trata-se do Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1996, que dispõe sobre autorização ao Governo Federal para conceder apoio financeiro a municípios que implementem programa de renda mínima vinculado a ações socioeducativas. Em parecer proferido por mim anteriormente, junto à Comissão de Assuntos Sociais, analisei detalhadamente o referido projeto, bem como os conexos tramitando no Senado.

Nesse contexto, encontram-se, além do Projeto de Lei da Câmara nº 89/96, os Projetos de Lei do Senado nº 236/95, nº 84/96 e nº 201/96 que propõem a criação de programas de complementação de renda de famílias carentes associados à frequência escolar de seus membros em idade própria.

Por tratarem de matérias que versam sobre o mesmo tema e mediante aprovação dos Requerimentos nº 234 e nº 1.059, ambos de 1996, os referidos projetos de lei do Senado passaram a tramitar em conjunto.

O trabalho infante-juvenil está fortemente relacionado à renda familiar. Em 1990, três milhões de crianças de 10 a 14 anos e 4,6 milhões de adolescentes de 15 a 17 anos estavam no mercado de trabalho. Em geral, essas crianças são exploradas em turnos prolongados e pagamento irrisório, uma vez que estão desamparadas legalmente, no que se refere ao trabalho infantil.

O principal fator determinante do menor nível de renda familiar *per capita* no Brasil é a baixa qualificação da força de trabalho. As crianças e os jovens trabalhadores realizam tarefas que dispensam qualificação, sujeitando-se aos vis salários que lhes são atribuídos, por não disporem de instrução suficiente. Ademais, abandonam a escola pela impossibilidade de conciliar estudo e trabalho. Cria-se, então, um círculo vicioso, onde o ingresso antecipado no mercado de trabalho inviabiliza a aquisição de educação básica e formação profissional adequada, condenando esses jovens a permanecer em situação de pobreza e a exercer atividades estafantes e mal remuneradas.

Em vista dessa situação injusta e inaceitável, os projetos de lei em apreciação sugerem propostas de auxílio às famílias carentes, vinculando esse apoio à permanência de suas crianças na escola.

O Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1996, autoriza o Governo Federal a conceder apoio financeiro ao Distrito Federal e aos municípios que instituírem programa de renda mínima associado a ações socioeducativas. A concepção da iniciativa fundamenta-se na urgência de se propiciar às famílias carentes meios para atender às suas necessidades básicas, melhorando seu nível de vida, sua auto-estima e, ao mesmo tempo, assegurar a educação das crianças e adolescentes.

A proposição estabelece, em seu art. 1º, uma fórmula para a definição dos municípios passíveis de recebimento do apoio financeiro da União. Embora o caráter de carência municipal não seja necessariamente o de carência das famílias, a fórmula escolhida apresenta a vantagem de incluir um número considerável de municípios, particularmente de pequeno porte. Dessa forma, ainda que não se deva superdimensionar os seus efeitos, a inicia-

tiva poderia contribuir para o controle da migração em direção aos grandes centros urbanos.

O dispêndio da União com a iniciativa, após a sua total implementação, é estimado hoje em 1 bilhão de reais, de acordo com levantamento do Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada - IPEA. Porém, são previstos cinco anos para que todos os Municípios passíveis de ajuda sejam beneficiados. Ainda que se trate de um valor elevado, o motivo do gasto é socialmente justo. Além disso, os municípios atingidos pelo programa e, eventualmente, os respectivos governos estaduais, iriam oferecer sua contrapartida, mediante a adoção de programas socioeducativos, cujos gastos devem constituir a metade do valor despendido pelo Governo Federal em cada Município.

Contudo, a iniciativa da Câmara merece algumas reservas. Primeiramente, em virtude da magnitude dos níveis de pobreza nos grandes centros urbanos, caberia ser especialmente criterioso no momento de se decidir sobre a "desativação de programas e/ou entidades de políticas de cunho social compensatório", como preconiza o art. 7º, § 1º, do PLC nº 89/97. Caso contrário, as populações pobres das grandes metrópoles acabariam por ser injustamente penalizadas. Por outro lado, a maioria dos municípios sujeitos a receber a ajuda financeira da União não possuem qualquer estrutura administrativa que mereça esse nome. Portanto, a gestão do programa, principalmente no que concerne a seu aspecto de fiscalização, deveria ser excepcionalmente rigorosa, exigindo também apoio técnico do Governo Federal, sob a pena de dar origem a fraudes e desperdícios de recursos.

Outro ponto que merece reservas diz respeito à inclusão do Distrito Federal entre as unidades beneficiadas. De acordo com a linha do projeto, as cidades de maior porte, inclusive as grandes metrópoles, não devem se enquadrar as exigências definidas no § 1º do art. 1º. Assim, o Distrito Federal, que já recebe recursos da União para as áreas de segurança, saúde e educação, e possui uma renda *per capita* relativamente elevada para os padrões brasileiros, constituiria uma exceção. Ora, a iniciativa já desencadeada pelo Governo do Distrito Federal, denominada "Bolsa-Escola", é uma clara demonstração de que essa unidade federada não necessita do apoio da União para sustentar um programa que associe o princípio de renda mínima à critério

adotado para os municípios, sem estabelecer exceções ou privilégios.

O § 2º do art. 1º do PLC nº 89/96 segue uma lógica, à primeira vista, razoável, que é a de fixar um teto para a contribuição federal, com objetivo de evitar a demanda por valores indisponíveis. Contudo, seu efeito acaba sendo perverso, pois antes que decorressem os cinco anos de implantação da iniciativa, o benefício por família concedido pela União já teria perdido significativo valor. A opção mais adequada seria a de permitir que o Presidente da República alterasse o valor dessa contribuição, sempre que necessário, sem precisar recorrer à mudança da lei.

Embora o parágrafo único do art. 2º determine ser vedada a utilização de recursos do salário-educação, conviria acrescentar que as despesas efetuadas no pagamento de benefícios, pela União, Estados e Municípios, não seriam consideradas como despesa de manutenção e desenvolvimento do ensino, para efeito do cálculo da vinculação prevista no art. 212 da Constituição Federal, excluindo-se aquelas referentes às ações socioeducativas mencionadas no art. 5º.

Caberia destacar também a impropriedade de se fixar para 1º de janeiro de 1997 o início dos efeitos financeiros do programa, conforme dispõe o art. 9º. O princípio fere o estabelecido no art. 167, I, da Constituição Federal, que veda o início de programas e projetos não incluídos na lei orçamentária anual. Não deveria um programa dessa natureza recepcionar encargos anteriormente à sua instituição formal, assim como reconhecer despesas antes da abertura do respectivo crédito orçamentário.

Por fim, há aspectos na proposta que precisavam ser aperfeiçoados, especialmente quanto à inadequação de alguns termos utilizados e ao uso de formulações imprecisas. É o caso do conceito de família. O termo "unidade mononuclear" não é reconhecido pela literatura especializada sobre família, seja jurídica ou antropológica. Se a intenção é a de restringir o alcance do programa aos núcleos familiares, como é razoável supor, a proposta peca por seu caráter limitado, impróprio para abarcar a realidade familiar brasileira, que com muita frequência não identifica o grupo doméstico com o núcleo constituído pelos pais e filhos.

O Projeto de Lei do Senado nº 236/95, de autoria do Senador Ney Suassuna, tem por objetivo

estabelecer a renda mínima na educação. Dessa forma, os alunos das escolas de 1º e 2º graus com renda familiar inferior a três salários mínimos passariam a receber um salário escolar correspondente a 30% do salário mínimo vigente no País. Os pais com mais de um filho matriculado teriam direito a um cheque correspondente a cada criança, até o limite de quatro.

Em seu artigo 1º estabelece que as crianças, entre 7 e 17 anos, matriculadas em escolas públicas de 1º e 2º graus, seriam contempladas com o salário escolar. Todavia, se levarmos em conta o preceito constitucional de obrigatoriedade do ensino fundamental e a elevada incidência de alunos nesse nível – 30,5 milhões de matrículas –, por coerência, medidas especiais de apoio às crianças carentes devem alcançar até esse segmento de ensino.

O § 1º do artigo 2º requer a apresentação da carteira de trabalho por pais ou responsáveis para confirmação da renda familiar. Como cerca de 30 milhões de brasileiros, em sua maioria carentes, não dispõem de carteira assinada e trabalham na economia informal, torna-se inviável a utilização desse documento para tal finalidade.

O artigo 3º propõe a distribuição dos cheques de pagamento do salário mínimo escolar pelas próprias escolas. Na verdade, grande parte dos estabelecimentos de ensino que atendem às populações mais desprivilegiadas são, por sua vez, extremamente pobres, não dispondendo das condições essenciais para efetuar esse pagamento. Temos, hoje, 230 mil escolas de 1º grau que não possuem os equipamentos mínimos necessários para que o professor desenvolva seu trabalho. Certamente, na situação precária em que se encontram as escolas, além da sobrecarga de trabalho que lhes seria imposta, com evidente prejuízo às atividades docentes, a realização dessa distribuição, sem os meios necessários para um efetivo controle, possibilitaria fraudes e desvios de recursos públicos.

O artigo 4º prevê dotação orçamentária específica, a ser consignada no Orçamento Geral da União, como a principal fonte de recursos para o programa. A justificativa do projeto apresenta a informação de que esses gastos corresponderiam a 5% do Produto Interno Bruto – PIB. O fato é que, mesmo considerando todo o gasto público destinado à educação, nas diversas modalidades e nos três níveis de ensino – fundamental, médio e superior –, o total de recursos não alcança esse per-

centual. Convém acrescentar que apenas 1,6% do PIB é destinado ao ensino fundamental, onde estão matriculados 89,7% dos alunos. Seria, pois, inconseqüente destinar tal soma de recursos ao "Programa de Salário Mínimo Escolar", quando toda a educação do País recebe valor consideravelmente inferior e se ressentida da insuficiência de recursos para a manutenção das ações mais essenciais, como a disponibilidade de material didático e escolar; a recuperação de laboratórios, oficinas e bibliotecas e a melhoria das condições de trabalho dos educadores, especialmente com o pagamento de salários mais justos e com o aperfeiçoamento de sua formação.

O artigo 7º apresenta o cronograma de implantação do programa, iniciando-se, em 1996, pelas capitais dos estados, seguindo-se, em 1997, pelas cidades de porte médio. Sem dúvida, o atrativo de receber apoio financeiro para manutenção dos filhos nas escolas iria contribuir, fortemente, para acelerar o êxodo rural das famílias mais pobres, aumentando os problemas já existentes nas grandes cidades.

Pelas razões apresentadas, consideramos inviável a implantação do "Programa de Salário Escolar", na forma como foi proposta.

Já o **Projeto de Lei do Senado nº 84, de 1996**, do Senador José Roberto Arruda, prevê a criação do "Programa Nacional de Bolsas de Estudo" com a finalidade de incentivar o ensino fundamental, mediante a concessão de um auxílio pecuniário às famílias de baixa renda que mantiverem seus filhos matriculados em estabelecimentos de ensino público desse nível escolar. O programa, que é limitado aos residentes em municípios com menos de cinquenta mil habitantes, seria financiado com recursos federais e dos próprios municípios envolvidos, na proporção de meio a meio.

Também essa iniciativa apresenta problemas que dificultariam a sua implementação. Embora não seja feita qualquer qualificação de seus dispêndios, é possível prever, a se considerar o total de cerca de 4,9 milhões de famílias atingidas, um gasto anual de cerca de 6 bilhões de reais. De um lado, cabe ponderar que seria elevado o número de municípios impossibilitados de arcar com sua parcela de contribuição. Do outro, veríamos a União na contingência de comprometer as dotações orçamentárias destinadas à educação. Os gastos do Ministério da Educação e do Desporto (MEC) com o ensino fundamental atingiram em 1995 a soma de cerca de 1,3 bilhões de reais.

Para complementar os fundos de apoio ao ensino fundamental e valorização do magistério, criados pela Emenda à Constituição nº 14, de 1996, a União necessitará de uma cifra anual que pode beirar 1 bilhão de reais, o que exigirá uma dotação orçamentária maior à área educacional. Dessa forma, a adoção do "Programa Nacional de Bolsas de Estudo" demandaria uma ampla redefinição de toda a política social do Governo da União, sem descartar o risco do comprometimento da execução de uma medida de apoio ao ensino fundamental, recentemente aprovada após exaustivos debates nas duas Casas do Congresso Nacional.

Há ainda outros aspectos do programa previsto no PLS nº 84/96 mercedores de reservas.

A iniciativa não leva em conta a diversidade dos municípios: há os que podem arcar sozinhos com um programa dessa natureza e aqueles que praticamente nada ou pouco têm a oferecer. O que aconteceria com estes últimos — os que mais precisariam de apoio federal —, uma vez que a proposta apenas permite que a União entre com metade dos recursos necessários?

A idéia de limitar o programa aos municípios com menos de 50 mil habitantes tem por objetivo associar o combate à miséria com a contenção da migração descontrolada. Em primeiro lugar, a iniciativa não combate o que pode ser reputado como a principal causa das migrações: a busca por emprego. No máximo, conseguiria prender na localidade os estudantes na faixa estaria a ser atendida, de sete a catorze anos. Dessa forma, ainda que pudesse ajudar no controle das migrações, seus efeitos nesse sentido não deveriam ser superdimensionados. Além disso, é bastante discutível que um volume tão grande de recursos aplicados no programa não beneficie o enorme contingente de pessoas pobres que se concentra na periferia das grandes e médias cidades, ainda mais se considerarmos que a adoção do programa poderia acarretar o fim ou o corte drástico de outras iniciativas sociais sustentadas ou apoiadas pelo Governo Federal.

Também merece reservas a normas instituída no inciso II do art. 7º Ela pune a família do aluno que tem um "aproveitamento considerado insatisfatório", sem levar em conta que, na maioria das vezes, a própria escola é a responsável pelo baixo desempenho discente, ao não oferecer condições dignas de estudo, pagando mal seus docentes,

muitas vezes mal formados e oferecendo instalações e material didático inadequados.

Por fim, vale essa iniciativa a restrição feita ao PLS nº 236/95 quanto à impropriedade de transferir para o gigantesco número de escolas pobres, mal equipadas e despreparadas, as tarefas de fiscalização e controle da execução do programa proposto. A inoperância e a fraude fatalmente grassariam nessa realidade.

**O Projeto de Lei do Senado nº 201, de 1996**, do Senador Renan Calheiros, por sua vez, institui a "Bolsa-Cidadão", destinada à complementação de renda de família de baixo poder aquisitivo. Além de manter os filhos em idade própria na escola, os eventuais beneficiários dessa iniciativa devem participar de programa materno-infantil, da mobilização comunitária, "através de trabalho voluntário", e de projetos de qualificação e aperfeiçoamento de mão-de-obra promovidos por instituições públicas ou privadas.

A vinculação da iniciativa à frequência escolar, estipulada no art. 3º, não poderia ser mais vaga. Não há limitação explícita ao ensino fundamental e a expressão "idade escolar" é por demais imprecisa em um País marcado pelos altos índices de distorção série/idade em sua educação básica.

As outras exigências feitas aos beneficiários, particularmente as de participar de trabalho voluntário e de projetos de qualificação e aperfeiçoamento de mão-de-obra tornam ainda mais difícil o trabalho de fiscalização do programa. Além disso, constituem um contra-censo. Se o trabalho é voluntário, não deveria ser subordinado a uma exigência. A qualificação e aperfeiçoamento profissionais, por sua vez, são necessidades do trabalhador, sendo pouco relevante associá-las à concessão da bolsa.

O art. 7º exige do Ministério da Educação e do Desporto uma tarefa inglória: a de implantar e gerenciar o programa em todo o território nacional. Ainda que seja prevista a supervisão do Programa Comunidade Solidária e a colaboração dos estados e municípios, a sobrecarga de trabalho a ser imposta ao MEC é incompatível com suas funções.

O art. 6º determina que uma das razões para a suspensão da bolsa será a "reprovação do aluno". Como no Projeto de Lei nº 84/96, o aluno e sua família seriam sujeitos a punição por deficiências que muitas vezes são da própria escola e do poder público por ela responsável.

Assim, naquela oportunidade concluí pela aceitação da matéria na forma de substitutivo por mim proposto, anexando somente algumas modificações do ponto de vista formal e operacional.

Em seguida, o projeto de lei em análise foi remetido à Comissão de Educação, a qual manifestou-se na forma de um outro substitutivo. Deste substitutivo, destacam-se os seguintes pontos que merecem considerações.

Em primeiro lugar, a proposta da Comissão de Educação modifica substancialmente a fórmula de cálculo para definir o valor monetário a que terá direito cada uma das famílias inscritas no programa. Ora, a proposta de fórmula apresentada pela supracitada Comissão passa a incluir, como constante da base de cálculo para a concessão do benefício, o número total de membros da família, e não somente aqueles membros em idade escolar, além de alterar o valor monetário do referencial básico para o benefício.

Tal modificação, além de violar o princípio básico da proposta de incentivo específico das famílias carentes ao ensino de seus filhos, passa a significar um aumento expressivo nos custos do programa. Considerando-se uma mesma amostra de municípios, a nova fórmula teria um impacto inicial nos custos de 60% a mais do que a proposta original. Essa ampliação considerável dos gastos é agravada significativamente por dois outros fatores.

O primeiro deles é o fato de que a proposta de substitutivo da Comissão de Educação retira as restrições à extensão do programa quanto à capacidade tributária do município e quanto ao nível de pobreza do município a ser beneficiado (embora estabeleça um cronograma gradual para expansão do programa). Destarte, pode-se inferir que o impacto financeiro calculado inicialmente como 60% superior ao projeto original será muito maior na medida em que passa a considerar todos os municípios brasileiros aptos para a inclusão no programa.

Além do mais, não podemos desconsiderar que um dos maiores problemas brasileiros é a concentração da renda e que essa concentração tem um forte aspecto regionalizado dentro do país. Assim, dadas as limitações de recursos, é fundamental que o critério de pobreza beneficie claramente os municípios mais pobres em detrimento daqueles que possuem melhores condições econômicas.

Nesse contexto, torna-se essencial a manutenção dos critérios delimitadores para a inscrição dos municípios candidatos à ajuda financeira do Governo Federal, quais sejam: receita tributária por habitante

inferior à média estadual (incluindo-se as transferências constitucionais) e renda média familiar inferior à renda média familiar do Estado. Somente a manutenção desses critérios possibilitará a efetividade do programa para garantir o atingimento dos seus objetivos imediatos de melhoria do grau de instrução da população brasileira, simultaneamente à desconcentração regional da renda.

O segundo dos fatores que modifica a essência da proposta é que o art. 9º do Substitutivo, oriundo da Comissão de Educação, altera o próprio espírito do projeto, transformando-o de um programa de melhoria qualitativa na formação do jovem brasileiro (visando aumentar a renda real por habitante no longo prazo, assim como seu perfil distributivo), em um programa explícito de garantia generalizada de renda mínima. Ora, o que se registra, na verdade, é que o substitutivo daquela Comissão acaba constituindo-se de dois projetos, ferindo a boa técnica legislativa, bem como a filosofia originária.

Em que pese a importância do que seja um programa de renda mínima generalizado, não podemos deixar de destacar que, para que o princípio da representatividade legislativa tenha eficácia, faz-se necessário que a análise dos projetos seja compatível com o espírito original do problema que se buscou resolver. No caso em análise, tanto a origem como a sua discussão deram-se visando ao propósito de atacar o problema da evasão escolar, bem como do baixo nível de instrução de nossa população em idade escolar. Não se pode deixar que outros problemas, com relação de causalidade diversas e instrumentos de ação típicos, possam vir a se sobrepor ao problema em questão.

No nosso arcabouço jurídico-institucional, tal princípio de exclusividade, conexas com o tema em exame torna-se explícito nas questões orçamentárias, quando são vedadas emendas que tratem de assunto diverso do em análise. Sem embargo, esse princípio de exclusividade conexas deve ser mantido também na apreciação de outras matérias, a fim de preservar a eficácia do texto legislativo.

Como podemos constatar, a própria ementa do substitutivo da Comissão de Educação restringe o incentivo da renda mínima associado às ações socioeducativas. Contudo, no art. 9º proposto no mesmo substitutivo apresenta-se uma idéia muito mais abrangente do que a proposta original, transcendendo ao espírito original da proposição.

A inclusão do referido art. 9º teria um impacto significativo de longo prazo nas finanças públicas, sendo que seus efeitos devem ser analisados de maneira mais acurada, a fim de que esta Casa não

acabe legislando sobre ações estatais que não possuam condições efetivas de serem implementadas. Além do mais, a especificidade dessa proposta de generalização do benefício demandaria instrumentos de operacionalização, acompanhamento e controle, que não estão previstos na proposta original, já que tal não era o seu objetivo.

É importante destacar, assim, que a generalização introduzida no substitutivo da Comissão de Educação trará um impacto fiscal muito superior ao previsto no programa inicial, atingindo, segundo estimativas do IPEA, cerca de R\$8,3 bilhões de custo anual. Não se pode desconsiderar que a efetividade de um programa como este está diretamente relacionado com a capacidade fiscal do Governo em implementá-lo.

Outra modificação, introduzida na proposta de substitutivo da Comissão de Educação, diz respeito à inclusão do Distrito Federal como possível beneficiário. Aqui podemos falar de duas impropriedades. Primeiramente, de técnica legislativa e constitucionalidade. Conforme determina o art. 32 da Constituição Federal, é vedada a divisão do Distrito Federal em municípios. Assim, quando se faz a referência às "cidades do Distrito Federal", esta expressão não tem correspondência nem no mundo jurídico, nem no mundo administrativo da gestão pública. Seria semelhante a expressão "as cidades de Fortaleza", já que o que realmente existe são meras regiões administrativas, sem personalidade jurídica própria e, muitas vezes, sem quantificação específica de seus dados.

A outra questão relativa ao Distrito Federal já foi sobejamente discutida no meu primeiro parecer e está relacionada diretamente com o fato de que um programa como este deve ser utilizado para viabilizar a desconcentração da renda tanto do ponto de vista pessoal como do regional. É sabido que o Distrito Federal possui uma das maiores rendas **per capita** do Brasil e o segundo melhor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), comparado com os Estados brasileiros.

Além do mais, o Governo Federal já responde financeiramente pelas despesas de segurança, saúde e educação do Distrito Federal. Esse gasto corresponderá, no exercício de 1997, a R\$1,8 bilhão, sendo que somente com a área de educação atingir-se-á soma próxima a R\$650 milhões. Ora, o custo inicial do projeto, para todo o Brasil, proposto à Comissão de Assuntos Econômicos atingirá, no primeiro ano de vigência, aproximadamente R\$132 milhões; e, segundo projeções do IPEA, aproximadamente R\$1 bilhão quando totalmente efetivado. Portanto, não se justifica, do ponto de vista da Federação, a inclusão do Distrito Federal neste programa.

Somente para ilustrar ainda mais esse ponto, o benefício pago pelo Governo do Distrito Federal, atualmente, a título de renda mínima vinculada à educação, além de ser bem superior ao proposto

pelo atual projeto em tramitação nesta Casa, não causou ônus às finanças públicas do Distrito Federal (correspondendo a um gasto mensal de menos de 2% de sua receita mensal). Assim, seria extremamente injusto deslocar recursos escassos que potencialmente seriam utilizados em regiões muito mais carentes do que o DF.

Outro ponto destacado pela Comissão de Educação, que deve merecer consideração por parte desta Comissão, diz respeito à previsão de obrigatoriedade de reajuste anual, tomando como base "a variação real do Produto Interno Bruto (PIB)" por habitante do ano anterior. Embora haja no § 4º, do art. 1º, a expressão "em termos reais", esta apresenta-se de forma ambígua e não se esclarece o mecanismo para tal manutenção em termos reais.

Do ponto de vista da análise econômica, essa proposição pode vir a ter efeitos inversos ao espírito que a animou. Com certeza, a preocupação do legislador em garantir essa indexação seria preservar o poder de compra efetivo do benefício concedido. Entretanto, ao valer-se da expressão "variação real do Produto Interno Bruto", incorreu na possibilidade de que se registrem perdas no poder de compra do benefício. Se não, vejamos. Suponha-se que a economia entre em uma recessão bastante acentuada, como no ano de 1992. Nesse caso, poderia ocorrer que o PIB registrasse uma variação real negativa. O que ocorreria então com os benefícios? Pela redação da Comissão de Educação teriam que ser reajustados para baixo!

Outra situação que pode ocorrer, devido à forma da redação do texto do substitutivo da Comissão de Educação, podemos constatar na própria realidade brasileira atual. Este ano, o crescimento real da economia ficará próximo a 4%, enquanto a variação dos preços ficará próxima a 7%. Ora, a indexação então seria feita por um índice menor que o da variação dos preços. Com isto, estaria sendo corroído, no longo prazo, o poder de compra do benefício.

Obviamente, esse não foi o objetivo do legislador, mas essas seriam as suas conseqüências práticas. Isso ocorre muito devido ao fato de que ainda não se compreendeu o processo de formação de rendas em uma economia não inflacionária. Do ponto de vista da atual conjuntura econômica, toda e qualquer indexação deve ser questionada. Dada a repercussão que o programa proposto terá sobre os gastos públicos, é muito mais condizente com a realidade deixar ao Poder Executivo a possibilidade de corrigir possíveis distorções que porventura surjam, tendo em vista a sua política social.

Por último, o referido substitutivo da Comissão de Educação acrescenta dispositivo relativo à punição de agente público que, no gozo de sua função, cometer ato ilícito referente a informações e docu-

mentos relativos ao programa. Acrescenta, também, que o ressarcimento, em caso de beneficiário ilícito, será atualizado com base no índice de correção dos tributos federais. Tais propostas específicas derivam de profícuas sugestões da eminente Senadora Marina Silva e têm o objetivo de enriquecer a implementação do programa, assim como viabilizar maior acompanhamento sobre a destinação dos recursos públicos.

Aqui cabe uma explicação. De fato, era intenção deste relator acolher desde o princípio as sugestões da eminente Senadora Marina Silva. Contudo questões regimentais me impediram que o fizesse no âmbito da Comissão de Assuntos Sociais. Ao emitir minucioso e bem elaborado parecer, como relatora na Comissão de Educação, a Senadora Emília Fernandes adotou aquelas propostas que incorporo, agora, ao meu relatório.

Apesar de todas essas considerações, não há como negar a profunda sensibilidade social demonstrada pela Comissão de Educação desta Casa, buscando dar uma resposta à dramática situação de milhares de pessoas penalizadas pelos nossos velhos dilemas de excessiva concentração de renda e pelos novos, provenientes do crescimento do desemprego em uma economia globalizada.

De fato, devemos vislumbrar nesta primeira proposta de renda mínima associada a ações socioeducativas um avanço na atuação social do Estado no Brasil, a fim de que no futuro possamos garantir melhores condições de vida para todos os brasileiros. Não poderíamos deixar de ressaltar que o Senador Eduardo Suplicy constitui-se incansável defensor de programas que tendam a direcionar a ação pública para a garantia de renda mínima aos cidadãos de nosso país. Portanto, podemos ver no projeto ora em análise um primeiro passo em direção a um programa generalizado de renda mínima.

Cabe por fim ressaltar que foram apresentadas, nesta Comissão, quatro emendas do nobre Senador Eduardo Suplicy, que tomaram os números de 2 a 5, com os seguintes conteúdos:

a) a emenda n.º 2 altera o art. 1.º, modificando a fórmula do cálculo do benefício a ser concedido, ampliando o seu valor;

b) a emenda n.º 3 altera o art. 2º, modificando o valor da participação da União nos programas descentralizados, bem como incorpora o Distrito Federal entre os beneficiários;

c) a emenda n.º 4 altera o art. 6.º, estabelecendo cronograma para a expansão do benefício aos municípios que aderirem ao programa;

d) a emenda n.º 5 estabelece que a partir do 9.º ano, toda família com dois membros ou mais terá acesso ao programa de renda mínima.

Destarte, consideramos que as emendas apresentadas modificam essencialmente o projeto ora em análise, conforme ficou demonstrado no relatório.

Continuamos, portanto, a julgar procedente a proposta da Câmara Federal, por ser essa iniciativa a mais exequível das quatro proposições em relação ao substitutivo proposto pela Comissão de Educação.

As mudanças que foram promovidas no projeto de lei originário da Câmara fundamentaram-se nas restrições anteriormente feitas à proposta. Mais uma vez ressalto que é essencial que o Poder Executivo empenhe-se no sentido de evitar o mau uso dos recursos transferidos aos municípios, particularmente àqueles pouco aparelhados em termos de suporte administrativo.

## II – Voto

Em vista do exposto, votamos pela aprovação do PLC n.º 89, de 1996, na forma do substitutivo proposto pela Comissão de Assuntos Sociais, acolhendo as sugestões da Senadora Marina Silva, e pela rejeição do substitutivo proposto pela Comissão de Educação, bem como pela rejeição das emendas de n.ºs 2 a 5. Ficando, deste modo, prejudicados os projetos anexos que tramitam no Senado Federal.

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 89 (SUBSTITUTIVO), DE 1996

**Autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro aos municípios que instituírem programas de garantia de renda mínima associados a ações socioeducativas.**

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder apoio financeiro a programas de garantia de renda mínima instituídos por municípios que não disponham de recursos financeiros suficientes para financiar integralmente a sua implementação.

§ 1.º O apoio a que se refere este artigo será restrito aos municípios com receita tributária por habitante, incluídas as transferências constitucionais correntes, inferior à respectiva média estadual e com renda familiar por habitante inferior à renda média familiar por habitante do estado.

§ 2.º Sem prejuízo da diversidade dos programas passíveis de serem implementados pelos municípios, o apoio financeiro da União terá por referência o limite máximo de benefício por família dado pela seguinte equação: valor do benefício por família

= R\$15,00 x número de dependentes entre 0 (zero) e 14 (catorze) anos – (0,5 x valor da renda familiar **per capita**).

§ 3º O Presidente da República poderá corrigir o valor de R\$15,00, quando este se mostrar inadequado para atingir os objetivos do apoio financeiro da União.

Art. 2º O apoio financeiro da União, de que trata o art. 1º, será limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor total dos respectivos programas municipais, responsabilizando-se cada município, isoladamente ou em conjunto com o Governo Estadual, pelos outros 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º Poderão ser computados, como participação do município e do estado no financiamento do programa, os recursos municipais e estaduais destinados à assistência socioeducativa, em horário complementar ao da frequência no ensino fundamental, para os filhos e dependentes das famílias beneficiárias, inclusive portadores de deficiência.

Parágrafo único. A assistência socioeducativa inclui o apoio pedagógico aos trabalhos escolares, a alimentação e práticas desportivas oferecidas aos alunos.

Art. 4º Os recursos federais serão transferidos mediante convênio com o município e, se for o caso, com o estado, estipulando o convênio, nos termos da legislação vigente, a forma de acompanhamento, o controle e a fiscalização do programa municipal.

Art. 5º Observadas as condições definidas nos arts. 1º e 2º, e sem prejuízo da diversidade de limites adotados pelos programas municipais, os recursos federais serão destinados exclusivamente a famílias que se enquadrem nos seguintes parâmetros, cumulativamente:

I – renda familiar **per capita** inferior a meio salário mínimo;

II – filhos ou dependentes menores de 14 (quatorze) anos;

III – comprovação, pelos responsáveis, da matrícula e frequência de todos os seus dependentes entre 7 (sete) e 14 (quatorze) anos, em escola pública ou em programas de educação especial;

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 2º Serão computados para cálculo da renda familiar os valores concedidos a pessoas que usufruam de programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro-desemprego e renda mínima a idosos e

deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

§ 3º Inexistindo escola pública ou vaga na rede pública na localidade de residência da criança, a exigência do inciso III deste artigo poderá ser cumprida mediante a comprovação de matrícula em escola privada.

§ 4º Será excluído o benefício, pelo prazo de cinco anos, ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa, ou usar de qualquer outro meio ilícito para obtenção de vantagens.

§ 5º Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que gozar ilicitamente do auxílio será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, em prazo a ser estabelecido pelo Poder Executivo, corrigida com base no índice de correção dos tributos federais.

§ 6º Ao servidor público ou agente de entidade conveniada que concorra para ilícito previsto nesse artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeito perante o programa, aplica-se, além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigidos com base no índice de correção dos tributos federais.

Art. 6º Para efeito do disposto no art. 212 da Constituição Federal, não serão considerados despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino os recursos despendidos pela União nos termos desta Lei, assim como os gastos pelos estados e municípios na concessão de benefícios pecuniários às famílias carentes, em complementação do valor a que se refere o § 3º do art. 1º desta lei.

Art. 7º É vedada, para financiamento dos dispêndios gerados por esta lei, a utilização dos recursos do salário-educação, contribuição social prevista no § 5º do art. 212 da Constituição Federal.

Art. 8º O apoio da União aos programas municipais será estendido gradualmente de 1998 até o ano 2001, dentro dos critérios e condições previstos nesta lei.

§ 1º A cada ano o apoio da União será estendido prioritariamente às iniciativas daqueles municípios mais carentes, segundo o critério da renda familiar **per capita** estabelecido no § 1º do art. 1º, obedecendo-se o limite de 20% (vinte por cento) do total desses municípios existentes em cada estado da federação, até que, no prazo definido neste artigo, todos os municípios passíveis de ajuda sejam beneficiados.

§ 2º A execução do cronograma estabelecido neste artigo poderá ser acelerada, em função da disponibilidade de recursos.

Art. 9.º O apoio financeiro de que trata esta lei, no âmbito da União, será custeado com dotação orçamentária específica, a ser consignada a partir do exercício financeiro de 1998.

§ 1.º Nos exercícios subseqüentes, as dotações orçamentárias poderão ficar condicionadas à desativação de programas e/ou entidades de políticas de cunho social compensatório, no valor igual aos custos decorrentes desta lei.

§ 2.º Os projetos de lei relativos a planos plurianuais e a diretrizes orçamentárias deverão identificar os cancelamentos e as transferências de despesas, bem como outras medidas necessárias ao financiamento do disposto nesta lei.

Art. 10. O Poder Executivo baixará os atos necessários à regulamentação e gestão de apoio financeiro de que trata esta lei no prazo de sessenta dias a partir de sua publicação.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.  
Sala da Comissão, Lucio Alcântara.

#### REQUERIMENTO Nº 434, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 258 do Regimento Interno, requeiro tenham tramitação em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 236, de 1995 e 84, de 1996, por tratarem de matérias que versam sobre o mesmo assunto.

#### Justificação

Os dois projetos criam programas de bolsa de estudo, como forma de incentivo ao ensino fundamental. O Regimento do Senado permite que matérias conexas possam ser examinadas em conjunto dos dois projetos.

Sala das Sessões, 9 de maio de 1996. – Senador **Lauro Campos**

#### REQUERIMENTO Nº 1.059, DE 1996

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 201, de 1996, com os Projetos de Lei do Senado nºs 84, de 1996 e 236, de 1996, já anexados, em virtude de todos tratarem da mesma matéria.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 1996. – Senador **Lúcio Alcântara**.

#### REQUERIMENTO Nº 1.176, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 258 do Regimento Interno, requeiro tenham tramitação em conjunto o Projeto da Câmara nº 89, de 1996, com os Projetos de Lei do Se-

nado nºs 236, de 1995, 84 e 201, de 1996, por tratarem de matérias que versam sobre o mesmo assunto.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1996. – Senador **Lúcio Alcântara**.

#### NOTA TÉCNICA Nº 183, DE 1997

**Síntese do Parecer ao Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1996, que "autoriza o Governo Federal a conceder apoio financeiro ao Distrito Federal e aos Municípios que instituírem programa de garantia de renda mínima associado a ações sócio-educativas", e sobre os Projetos de Lei do Senado nº 236, de 1995, que "cria a renda mínima na educação e dá outras providências"; nº 84, de 1996, que "cria o Programa de Bolsas de Estudos e altera a Lei nº 9.131, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional"; e nº 201, de 1996, que "cria a Bolsa-Cidadão, e dá outras providências".**

Os projetos de lei em epígrafe propõem a criação de programas de complementação de renda familiar associados à frequência escolar das crianças e jovens em idade própria. Como aponta o parecer do Relator, as proposições "tentam dar uma resposta à dramática situação de milhares de pessoas penalizadas pelos nosso velho dilema de excessiva concentração de renda e pelos novos, provenientes do crescimento do desemprego em uma economia globalizada".

O Substitutivo apresentado pelo Relator segue de perto a proposta da Câmara Federal, por ser essa iniciativa, segundo sua avaliação, "a mais exequível". O Substitutivo simplesmente autoriza o Poder Executivo a apoiar financeiramente programas municipais de renda mínima associados a iniciativas socioeducativas. Segundo cálculo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), mencionando no parecer, após a implementação total do programa, previsto para ocorrer em cinco anos, os gastos federais atingirão algo em torno de 1 bilhão de reais, em valores de hoje. O substitutivo mantém a fórmula adotada pelo PLC nº 89/96 no sentido de estabelecer um teto de benefício por família. Por outro lado, os municípios atingidos pelo programa e, eventualmente, os respectivos governos estaduais, devem oferecer sua contrapartida, mediante a adoção de programas socioeducativos, cujos gastos devem constituir a metade do valor despedido pelo Governo Federal em cada município.

O Substitutivo mantém o critério adotado pela proposta da Câmara para a seleção dos municípios beneficiáveis. São feitos dois cortes: um, relativo à receita tributária **per capita** municipal, com o objetivo de incluir no apoio da União apenas municípios que não teriam condições de implementar um programa dessa natureza por conta própria; o outro corte diz respeito à renda familiar **per capita** e tem o objetivo de abranger os municípios onde se encontram famílias mais pobres.

O Relator, ainda, alerta quanto à "necessidade de que o Poder Executivo despenda especial esforço no sentido de evitar o mau uso dos recursos transferidos aos municípios, particularmente àqueles pouco aparelhados em termos de suporte administrativo".

Consultoria Legislativa, - **Marcelo L. Ottoni Castro**, Consultor Legislativo.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 5.º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem a melhoria de sua condição social:

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1.º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração federal, na forma da lei;

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5.º O ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas, na forma da lei.

**EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 14, DE 1996**

**Modifica os arts. 34, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e dá nova redação ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.**

**LEI N.º 9.131, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1995**

**Altera dispositivos da Lei n.º 4.024(1), de 20 de dezembro de 1961, e dá outras providências.**

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**PARECER Nº 688, DE 1997**

**Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1997 (nº 1.402/95, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior Eleitoral, que transforma cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS na Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral.**

**Relator: Senador Edison Lobão**

### I – Relatório

De iniciativa do Tribunal Superior Eleitoral, o projeto de lei ora submetido à revisão do Senado Federal dispõe sobre a transformação de um cargo de Assessor IV, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, código DAS 102.4, em um cargo de Secretário, código DAS 101.5, do mesmo grupo, no quadro de pessoal da Secretaria daquele Tribunal, destinado à Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral.

Ao encaminhar o projeto ao Congresso Nacional, o colendo Tribunal Superior Eleitoral assim justificou sua iniciativa legislativa:

"Para implementação da nova estrutura, torna-se indispensável um cargo, em comissão, destinado ao titular da Secretaria da Corregedoria-Geral, como não poderia deixar de ser, no mesmo nível dos titulares das demais secretarias que compõem a estrutura do Tribunal Superior Eleitoral (DAS 101.5) (...) não se cogita da criação de mais um cargo, e sim, apenas, da transformação de um dos dois cargos de Assessor (...) mantido, portanto, o quadro de servidores em sua atual dimensão."

Na Câmara dos Deputados, o projeto recebeu parecer favorável nas Comissões de Trabalho, Administração e Serviço Público, de Finanças e Tributação e de Constituição, Justiça e Redação.

### II – Voto do Relator

O projeto sob exame não merece qualquer reparo quanto aos aspectos de constitucionalidade e juridicidade, uma vez que atende às disposições constitucionais relativas à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional (CF, art. 48, XI), bem como à legitimidade concorrente dos Tribunais Superiores (arts. 61 e 96, II, b). Satisfaz, outrossim, os requisitos de técnica legislativa.

Quanto ao mérito, releva notar que a proposta, além de parcimoniosa – por não cogitar de criação de novo cargo, mas simples transformação de cargo existente – obedece rigorosamente à lógica de classificação de cargos em comissão vigente nos demais Tribunais Superiores, nos quais ao cargo de Secretário (Diretor de Secretário) é atribuído o nível de DAS 101.5.

Em face do exposto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1997, pelas razões assinaladas.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 1997. –  
**Bernardo Cabral**, Presidente – **Edison Lobão**, Relator – **Francelino Pereira** – **Esperidião Amim** –

**Levy Dias – Pedro Simon – Roberto Freire – Jefferson Peres – Antônio Carlos Vadalares – Casildo Maldaner – Romeu Tuma – Lúcio Alcântara – Eptácio Cafeteira.**

### LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....  
XI – criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;

.....  
Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, e aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privada do Presidente da República as leis que:

I – fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco

Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....  
**Art. 96. Compete privativamente:**  
 .....

II – ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

.....  
**b)** a criação e a extinção de cargos e a fixação de vencimentos de seus membros, dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver, dos serviços auxiliares e os dos juízes que lhes forem vinculados;  
 .....

**PARECER N.º 689, DE 1997**

**Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 30, de 1997 (n.º 1.403 na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior Eleitoral, que "Transforma cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS na Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral".**

**Relator: Senador Edison Lobão**

**I – Relatório**

De iniciativa do Tribunal Superior Eleitoral, o projeto de lei ora submetido à revisão do Senado Federal dispõe sobre a transformação de um cargo de Assessor-Chefe, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores código DAS 101.3, em um cargo de Assessor-Chefe, código DAS 101.5, do mesmo grupo, no quadro de pessoal da Secretaria daquele Tribunal, destinado à Assessoria de Articulação Parlamentar.

Ao encaminhar o projeto ao Congresso Nacional, o colendo Tribunal Superior Eleitoral assim justificou sua iniciativa legislativa:

"Para o bom desempenho de suas atividades, de grande interesse para o Tribunal Superior Eleitoral, toma-se indispensável um cargo em comissão destinado ao titular da Assessoria de Articulação Parlamentar, posicionado, como não poderia deixar de ser, no mesmo nível dos titulares das demais assessorias que compõem a estrutura do Tribunal Superior Eleitoral (DAS 101.5) (..) não se cogita da criação de mais um cargo, e sim, apenas, da transformação do cargo de Assessor – Grupo – Direção e Assessoramento Superior (DAS 101.3), de que dispõe

a Assessoria de Articulação Parlamentar, em um de Assessor, do mesmo Grupo (DAS 101.5) mantido, portanto, o quadro de servidores em sua atual dimensão."

Na Câmara dos Deputados, o projeto recebeu parecer favorável nas Comissões de Trabalho, Administração e Serviço Público de Finanças e Tributação e de Constituição, Justiça e Redação.

**II – Voto do Relator**

O projeto sob exame não merece qualquer reparo quanto aos aspectos de constitucionalidade e juridicidade, uma vez que atende às disposições constitucionais relativas à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional (CF, art. 48, XI), bem como à legitimidade concorrente dos Tribunais Superiores (CF, arts. 61 e 96, II, "b"). Satisfaz, outrossim, os requisitos de técnica legislativa.

No tocante ao mérito, releva notar que a proposta, além de parcimoniosa – por não cogitar de criação de novo cargo, mas simples transformação de cargo existente –, obedece rigorosamente à lógica de classificação de cargos em comissão vigente nos demais Tribunais Superiores, nos quais ao cargo de Assessor-Chefe (Diretor de Assessoria) é atribuído o nível de DAS 101.5.

Em face do exposto, manifestamos-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei da Câmara n.º 30, de 1997, pelas razões assinaladas.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 1997.  
**Bernardo Cabral – Presidente – Edison Lobão – Relator – Esperidião Amin – Francelino Pereira – Lúcio Alcântara – Pedro Simon – Casildo Maldaner – Roberto Freire – Antonio Carlos Valadares – Romeu Tuma – Jefferson Péres – Levy Dias.**

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA  
 PELA SECRETARIA GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA  
 FEDERATIVA DO BRASIL**

.....  
**Art. 48.** Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:  
 .....

**XI** – criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;  
 .....

**Art. 61.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da

Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I – fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

Art. 96. Compete privativamente:

II – ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

b) a criação e a extinção de cargos e a fixação de vencimentos de seus membros, dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver, dos serviços auxiliares e os dos juízes que lhes forem vinculados;

#### PARECER N.º 690, DE 1997

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 198, de 1996, que acrescenta parágrafo ao art. 14 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para submeter o servidor a avaliação médica periódica.

Relator: Senador Antonio Carlos Valadares

#### I – Relatório

De autoria do nobre Senador Júlio Campos, o projeto em análise tem como objetivo a submissão do servidor público civil federal – pois é esse o universo percorrido pela Lei n.º 8.112/90 – a exames de saúde bienais a cargo da União, por junta médica oficial.

Historiando os fundamentos inspiradores do projeto, informa o ilustre autor, na justificação, que a rigorosa disciplina da Lei n.º 8.112/90 para o ingresso no serviço público, no tocante à condição de saúde física e psíquica do futuro servidor, é incompleta dada a inexistência de instrumentos que permitam manter essa rigidez após a posse e exercício dos habilitados. Se, por um lado, procurou-se impedir que o portador de quadro clínico adverso ingressasse no serviço público, por outro não se previu uma forma de identificar e tratar, física, psíquica e juridicamente, o advento dessa condição após a investidura. Eis, em apertada síntese, o argumento central da proposição.

A presente proposição pretende suprir esse hiato, criando um instrumento de avaliação médica periódica que possibilite o controle das condições físicas e psíquicas dos servidores sob ordens da União.

O art. 1.º dá a disciplina jurídica desse procedimento, estabelecendo que:

a) o servidor será submetido, a cada dois anos, a avaliação médica por junta médica oficial;

b) a realização dos exames, sua especificação e resultado, deverão ser anotados em ficha funcional;

c) se no servidor for detectada enfermidade curável, será submetido a tratamento médico próprio;

d) se a enfermidade for incurável, mas não totalmente incapacitante, será o servidor readaptado, nos termos da lei citada;

e) se a enfermidade for conducente à invalidez permanente, será o servidor aposentado sob esse fundamento.

Tramitando regimentalmente por esta Casa, a proposição, na Comissão epigrafada, foi distribuída a este Relator, para análise e parecer.

É o relatório.

#### II – Parecer

Está com razão o ilustre autor do projeto em tela quando se reporta à rigidez das normas legais para ingresso no serviço público federal, no tocante à rigidez física e mental.

Efetivamente, diz o art. 5.º, VI, da Lei n.º 8.112/90, que "são requisitos básicos para investidura em cargo público", dentre outros, a "aptidão física e mental".

Comentando o dispositivo, explica Ivan Barbosa Rigolin:

"É absolutamente imprescindível que o candidato a cargo público federal seja sadio física e mentalmente, salvo a hipótese de deficiente físico a que se refere o § 2º do art. 5º

Aptidão física se atesta por exame médico determinado pela própria União através de juntas médicas, na forma do art. 14 da Lei nº 8.112/90. Os candidatos aprovados em concurso público precisarão ser submetidos a exame médico, antes da posse. (...) Sobre a exigência de aptidão mental, logicamente exigível para qualquer servidor, pode ela ser apurada na mesma ocasião do exame médico procedido pela União. Dependerá exclusivamente de critérios técnicos e científicos atestar a suficiência do candidato quanto a dotes físicos e mentais, pois é bem sabido que ambas essas características variam infinitamente em quantidade e qualidade entre as pessoas: a junta médica do serviço público irá indicar apenas, com seu atestado positivo, que o candidato possui aptidão física e mental para prover cargo público, ou, inversamente, que não possui uma ou outra, ou ambas. Em tal hipótese acontecendo, impedirá a nomeação do candidato. Não tem sentido, por outro lado, nomear o candidato que ainda não se submete a exame médico para somente após verificar aquela aptidão, pois se negativa, exigirá Administração a dispensa do servidor, o que contrariaria o mais primitivo senso de organização" (Comentários ao Regime Jurídico Único dos servidores públicos civis, pág. 28.)

Resulta claro da lição do festejado autor que as condições de aproveitamento ótimo do servidor pela Administração Pública estão diretamente ligadas à sua aptidão física e psíquica para as funções inerentes ao cargo, o que, de resto, é óbvio.

O art. 14, complementar ao dispositivo acima mencionado, é igualmente claro sobre o assunto. Nele, encontra-se que:

"Art. 14. A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

Parágrafo único. Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo."

O mesmo Ivan Rigolin comenta essa previsão:

"O art. 14 fixa que apenas após a inspeção médica oficial poderá o servidor tomar posse. A exigência já constava subentendi-

da do inc. VI do art. 5º da Lei n.º 8.112, e aqui é minimamente disciplinada. Após a nomeação, o servidor precisará submeter-se a exame médico, por junta médica da União, que verificará sua aptidão física e mental para o desempenho do cargo para o qual foi nomeado" (Ob. cit., pág. 54).

A conclusão do professor é de que, se o candidato for considerado inapto por razões físicas ou mentais, "não poderá tomar posse" (idem, ibidem).

O espírito a iluminar essas normas é de fácil identificação. Não interessa à União, e à máquina pública em geral, admitir a seus serviços pessoas físicas ou mentalmente inaptas para o exercício das funções inerentes ao cargo que ocupam. Tal inaptidão conduziria, forçosamente, à situação de cargo ocupado e funções não desempenhadas, de nenhum interesse para a administração.

Se assim é na admissão, não se pode entender porque não é mais após ela.

Tão danoso quanto um servidor que toma posse e entra em exercício sem condições físicas e mentais para o desempenho de suas funções é o servidor que chega à situação de inaptidão após a sua entrada em exercício, com o agravante de que estará produzindo sem que o pudesse estar fazendo, com diminuição de quantidade e, pior, de qualidade dos serviços, sob o manto da ignorância das chefias.

Por tudo isso, tem por oportuno e necessário o projeto de lei em análise.

Realmente, ao prever a realização de avaliação médica bienal, pelas juntas médicas oficiais, a proposição fornece à administração um valioso elemento de mensuração das condições físicas e psíquicas dos homens e mulheres a seu serviço, acompanhando de perto a variação nesses fatores e podendo, cautelarmente, adotar as providências que se fizerem necessárias, sem que o próprio serviço público seja vitimado pelo comprometimento dos servidores que o compõem.

Essas, as razões de fundo, de mérito.

A técnica legislativa da proposição não necessita reparos.

A legalidade não encontra óbices.

Somos, por tudo isso, pela aprovação do projeto nesta Comissão.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 1997. –  
**Bernardo Cabral**, Presidente – **Antonio Carlos Valadares**, Relator – **Lúcio Alcântara** – **Casildo Maldaner** – **Esperidião Amin** – **Pedro Simon** – **Jefferson Péres** – **Roberto Freire** – **Francelino Pereira** – **Elcio Alvares** – **Edison Lobão** – **Levy Dias**.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS 198/96

TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
GUILHERME PALMEIRA				ÉLCIO ALVARES	X		
EDISON LOBÃO	X			ROMERO JUCA			
JOSE BIANCO				JOSE AGRIFINO			
BERNARDO CABRAL				HUGO NAPOLEÃO			
FRANCELINO PEREIRA	X			FREITAS NETO			
JOSAPHAT MARINHO				BELLO PARGA			
ROMEU TUMA				GILBERTO MIRANDA			
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JADER BARBALHO				VAGO			
JOSE FOGAÇA				NEY SUASSUNA			
ROBERTO REQUIÃO				CARLOS BEZERRA			
RAMEZ TEBET				CASILDO MALDANER	X		
PEDRO SIMON	X			FERNANDO BEZERRA			
RENAN CALHEIROS				GIL VAN BORGES			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PERES	X			SERGIO MACHADO			
JOSE IGNACIO FERREIRA				JOSE SERRA			
LUCIO ALCANTARA	X			JOSE ROBERTO ARRUDA			
BENI VERAS				OSMAR DIAS			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS VALADARES(PSB)	X			ADEMIR ANDRADE (PSB)			
ROBERTO FREIRE (PPS)	X			SEBASTIÃO ROCHA (PDT)			
JOSE EDUARDO DUTRA (PT)				MARINA SILVA (PT)			
TITULARES - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ESPERIDIÃO AMIN	X			LEVY DIAS	X		
EPITACIO CAFETEIRA				LEOMAR QUINTANILHA			
TITULARES - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RÉGINA ASSUMPCÃO				VALMIR CAMPELO			

TOTAL // SIM // NÃO - ABS -

SALA DAS REUNIÕES, EM 29/10/97

  
 Senador Bernardo Cabral  
 Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA.  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**LEI N.º 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990**

**Dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.**

Art. 5.º São requisitos básicos para investidura em cargo público:

VI – aptidão física e mental.

§ 1.º As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

§ 2.º As pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso.

OF.N.º 247/97/CCJ

Brasília, 29 de outubro de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V. Ex.ª que, em reunião realizada nesta data, esta Comissão deliberou pela aprovação do Projeto de Lei do Senado n.º 198, de 1996, de autoria do Senador Júlio Campos, que "Acrescenta parágrafo ao art. 14 da lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para submeter o servidor público a avaliação médica periódica".

Cordialmente, Senador **Bernardo Cabral**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**PARECER Nº 691, DE 1997**

**Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 199 de 1996, de autoria do Senador Ney Suassuna que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal –, introduzindo artigo que define crime de omissão no exercício do pátrio poder.**

**Relator: Senador Lúcio Alcântara**

**I – Relatório**

Trata-se do Projeto de Lei do Senado nº 199/96, que visa acrescentar artigo ao Código Penal, tipificando como crime "permitir, por omissão ou abandono, que menor de 18 (dezoito) anos, sujeito ao seu pátrio poder ou confiado à sua guarda ou vigilância, cometa atos inflacionais", apenando-se com detenção de três meses a um ano, ou multa.

A principal justificação do projeto se fundamenta no disposto no art. 22 da Lei nº 8.069, de 13 de ju-

ho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que determina que "aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores (...)". Acredita o autor que a sanção penal para os pais ou responsáveis omissos contribuirá para a diminuição dos índices de delinquência infanto-juvenil, e induzirá à paternidade responsável, "trazendo importantes benefícios para toda a sociedade".

No prazo regimental não foram oferecidas emendas ao projeto.

É o relatório.

**II – Voto**

O nosso direito penal adota a teoria finalista da ação, segundo a qual o homem é consciente dos efeitos causais da sua conduta, podendo prever o resultado, as conseqüências de seu comportamento.

A concepção finalista parte da noção ontológica (pré-jurídica) da conduta e no plano de metodologia jurídica enfatiza o vínculo que impõe ao legislador as estruturas ontológicas preexistentes, impedindo de desconsiderar na ação as características de sua essência (em Causalidade, Culpabilidade, Nexo Causal na Doutrina Penal, Ramagem Badaró).

No art. 13, o nosso Código Penal considera causa não só a ação, como também a omissão, sem a qual não teria ocorrido o resultado.

Assim, a figura típica deve apresentar duas partes: uma subjetiva, de cunho final, e outra objetiva, de natureza causal, dirigida por aquela.

Na proposta em tela, é preciso que com a ausência da omissão ou abandono dos pais ou responsáveis, o resultado não ocorra, ou seja o menor não cometa atos infracionais. Para melhor entendimento, mesmo não havendo omissão ou abandono dos pais ou responsáveis, notamos que os menores podem cometer atos infracionais.

Por conseguinte, na conduta tipificada no presente projeto em tela inexistente o nexos causal entre a ação e o resultado, elemento essencial da causalidade material que precede o juízo da culpabilidade.

É de perceber, contudo, que a omissão ou o abandono é relevante penalmente em relação à obrigação de cuidado, proteção ou vigilância advindas da relação de pátrio poder, casamento, família, tutela, curatela ou adoção, o que já se encontra relativamente abrigado nos arts. 244, 246 e 247 do Código Penal.

Em face do exposto, somos pela rejeição do presente projeto, por contrariar a teoria jurídica da equivalência dos antecedentes causais, acolhida no art. 13 do Código Penal.

Sala da Comissão, 29 de outubro de 1997. – **Bernardo Cabral**, Presidente – **Lúcio Alcântara**, Relator – **Levy Dias** – **Roberto Freire** – **Jefferson Peres** – **Francelino Pereira** – **Esperidião Amin** – **Pedro Simon** – **Casildo Maldaner** – **Antônio Carlos Valadares** – **Élcio Álvares** – **Edison Lobão**.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS 199/96

TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
GUILHERME PALMEIRA				ÉLCIO ALVARES		X	
EDISON LOBÃO		X		ROMERO JUCA			
JOSÉ BIANCO				JOSE AGRIPINO			
BERNARDO CABRAL				HUGO NAPOLEÃO			
FRANCELINO PEREIRA		X		FREITAS NETO			
JOSAPHAT MARINHO				BELLO PARGA			
ROMEU TUMA				GILBERTO MIRANDA			
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JADER BARBALHO				VAGO			
JOSE FOGAÇA				NEY SUASSUNA			
ROBERTO REQUIÃO				CARLOS BEZERRA			
RAMEZ TEBET				CASILDO MALDANER		X	
PEDRO SIMON		X		FERNANDO BEZERRA			
RENAN CALHEIROS				GILVAN BORGES			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PERES		X		SÉRGIO MACHADO			
JOSE IGNACIO FERREIRA				JOSE SERRA			
LUCIO ALCANTARA		X		JOSE ROBERTO ARRUDA			
BENI VERAS				OSMAR DIAS			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS VALADARES(PSB)		X		ADEMIR ANDRADE (PSB)			
ROBERTO FREIRE (PPS)		X		SEBASTIÃO ROCHA (PDT)			
JOSE EDUARDO DUTRA (PT)				MARINA SILVA (PT)			
TITULARES - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ESPERIDIÃO AMIN		X		LEVY DIAS		X	
EPITÁCIO CAFETEIRA				LEOMAR QUINTANILHA			
TITULARES - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
REGINA ASSUMPCÃO				VALMIR CAMPELO			

TOTAL // SIM — NÃO // ABS —

SALA DAS REUNIÕES, EM 29/10/96

SIM - Aprova o projeto  
NÃO - Rejeita o projeto

  
Senador Bernardo Cabral

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

OF. Nº 246/97/CCJ

Brasília, 29 de outubro de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V. Ex.<sup>ª</sup> que, em reunião realizada nesta data, esta Comissão deliberou pela rejeição do Projeto de Lei do Senado n.º 199, de 1996, que "altera o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, introduzindo artigo que define crime de omissão no exercício do pátrio poder.

Cordialmente, Senador **Bernardo Cabral**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA  
PELA SECRETARIA GERAL DA MESA**

**LEI N.º 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990**

**Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.**

.....  
Art. 22. Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.  
.....

**DECRETO-LEI N.º 2.848  
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940 (\*)**

.....  
Código Penal.

Art. 13. O resultado, de que depende a existência do crime, somente é imputável a quem lhe deu causa. Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido.

\*\*Caput com redação determinada pela Lei n.º 7.209, de 11 de julho de 1984.

Superveniência de causa independente

§ 1.º A superveniência de causa relativamente independente exclui a imputação quando, por si só,

produziu o resultado; os fatos anteriores, entretanto, imputam-se a quem os praticou.

\*\*§ 1º com redação determinada pela Lei n.º 7.209, de 11 de julho de 1984.

Relevância da omissão

§ 2.º A omissão é penalmente relevante quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado. O dever de agir incumbe a quem:

- a) tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância;
- b) de outra forma, assumiu a responsabilidade de impedir o resultado;
- c) com seu comportamento anterior, criou o risco da ocorrência do resultado.

\*\*§ 2.º com redação determinada pela Lei n.º 7.209, de 11 de julho de 1984.

.....  
Art. 244. Deixar, sem justa causa, de prover à subsistência do cônjuge, ou de filho menor de 18 (dezoito) anos ou inapto para o trabalho, ou de ascendente inválido ou valetudinário, não lhes proporcionando os recursos necessários ou faltando ao pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada, fixada ou majorada; deixar, sem justa causa, de socorrer descendente ou ascendente, gravemente enfermo:

Pena – detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, de uma a dez vezes o maior salário mínimo vigente no País.

\*\*Caput com redação determinada pela Lei n.º 5.478, de 25 de julho de 1968.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incide quem, sendo solvente, frustra ou ilide, de qualquer modo, inclusive por abandono injustificado de emprego ou função, o pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada, fixada ou majorada.

\*\*Parágrafo único com redação determinada pela Lei n.º 5.478, de 25 de julho de 1968.

\*Vide art. 22 e parágrafo único da Lei n.º 5.478, de 25 de julho de 1968.

.....  
Art. 246. Deixar, sem justa causa, de prover à instrução primária de filho em idade escolar:

Pena – detenção, de 15 (quinze) dias a 1 (um) mês, ou multa.

\*O art. 55 da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), determina que os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino.

\*Vide, também, arts. 98, 100 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 247. Permitir alguém que menor de 18 (dezoito) anos, sujeito a seu poder ou confiado à sua guarda ou vigilância:

I – freqüente casa de jogo ou mal-afamada, ou conviva com pessoa viciosa ou de má vida;

II – freqüente espetáculo capaz de pervertê-lo ou de ofender-lhe o pudor, ou participe de representação de igual natureza;

\*Vide art. 240 da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

III – resida ou trabalhe em casa de prostituição;

IV – mendigue ou sirva a mendigo para excitar a comisseração pública:

Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses, ou multa.

\*Vide Decreto-lei n.º 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais).

#### **PARECER N.º 692, DE 1997**

**Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 32, de 1997, de autoria do Senador Osmar Dias, que dispõe sobre o tratamento medicamentoso da dor em pacientes portadores de neoplasias comprovadas, por meio de entorpecentes, e dá outras providências.**

**Relator: Senador Carlos Bezerra**

Somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado n.º 32, de 1997, com as seguintes Emendas de autoria do Senador Sebastião Rocha.

#### **EMENDA N.º 1 – CAS**

Acrescentar ao Art. 3º o Item VII com a seguinte redação:

Art. 3.º.....

VII – Outros medicamentos e formas que venham a ser regulamentados pelo Poder Público.

#### **Justificação**

A Ciência é dinâmica e está em constante evolução e outros medicamentos podem surgir, sendo assim, não podemos obstar o progresso, que virá beneficiar os pacientes portadores de neoplasias.

#### **EMENDA N.º 2-CAS**

Emenda n.º 2 – Modificativa

Ao Art. 1.º – § único

Modificar a expressão "Por dois médicos assistentes" pela expressão "Pelo médico assistente".

#### **Justificação**

Entendemos Sr. Presidente, que em muitos Municípios do Interior não temos os dois médicos assistentes, quando muito temos apenas um único médico para toda a comunidade.

#### **EMENDA N.º 3-CAS**

Emenda n.º 3 – Modificativa

Ao Art. 2.º – § 3.º

Modificar a expressão "Os dois médicos assistentes poderão" pela expressão "O médico assistente poderá".

#### **Justificação**

A justificativa da emenda anterior coincide com esta, por tratar-se de assunto correlato.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 1997. – **Ademir Andrade**, Presidente – **Carlos Bezerra**, Relator – **Sebastião Rocha** – **Valmir Campelo** – **Waldeck Ornelas** – **Emília Fernandes** – **Gilvam Borges** – **Otoniel Machado** – **João França** – **Jonas Pinheiro** – **Bello Parga** – **Albino Boaventura** – **Casil-do Maldaner** – **Onofre Quinan** – **José Alves**.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS  
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL / PLS Nº 32/97

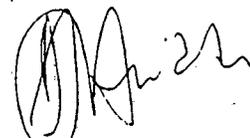
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCÁ				GUILHERME PALMEIRA			
JONAS PINHEIRO	✓			VAGO			
JOSÉ ALVES	✓			VAGO			
BELLO PARGA	✓			VAGO			
WALDECK ORNELAS	✓			JOSÉ AGRIPINO			
EDISON LOBÃO				BERNARDO CABRAL			
JOSÉ BIANCO				ROMEU TUMA			
FREITAS NETO				JOÃO ROCHA			
JÚLIO CAMPOS				VAGO			
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARLOS BEZERRA	✓			JOSÉ FOGAÇA			
GILVAM BORGES	✓			VAGO			
JOÃO FRANÇA	✓			ONOFRE QUINAN	✓		
CASILDO MALDANER	✓			JOSÉ SARNEY			
ALBINO BOAVENTURA	✓			RENAN CALHEIROS			
NABOR JÚNIOR				VAGO			
MARLUCE PINTO				VAGO			
OTONIEL MACHADO	✓			VAGO			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LÚCIO ALCÂNTARA				ARTUR DA TÁVOLA			
OSMAR DIAS				BENI VERAS			
LÚDIO COELHO				SÉRGIO MACHADO			
CARLOS WILSON				COUTINHO JORGE			
JOSÉ ROBERTO ARRUDA				JEFFERSON PERES			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
BENEDITA DA SILVA-PT				EMÍLIA FERNANDES-PDT	✓		
MARINA SILVA-PT				LAURO CAMPOS-PT			
ADEMIR ANDRADE-PSB				ABDIAS NASCIMENTO-PDT			
SEBASTIÃO ROCHA-PDT	✓			ROBERTO FREIRE-PPS			
TITULARES - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ERNANDES AMORIM				EPITÁCIO CAFETEIRA			
LEOMAR QUINTANILHA				ESPIRIDÃO AMIN			
TITULARES - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
VALMIR CAMPELO	✓			ODACIR SOARES			

TOTAL 14 SIM 14 NÃO - ABS -

SALA DAS REUNIÕES, EM 22/10/97

COM A PRESENCIA DO PRESIDENTE DA  
COMISSÃO, COMPLETOU-SE O QUORUM  
P/ VOTAÇÃO.

Senador  
Presidente



TEXTO FINAL DA COMISSÃO DE ASSUNTOS  
SOCIAIS AO PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 32, DE 1997,  
APROVADO EM 22 DE OUTUBRO DE 1997.

**Dispõe sobre o tratamento medicamentoso da dor em pacientes portadores de neoplasias comprovadas, por meio de entorpecentes, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os pacientes acometidos por intensas e constantes manifestações dolorosas, induzidas por neoplasias comprovadas através de laudo médico, terão, em programa especial de controle da dor oncológica a ser definido pelo Poder Executivo, tratamento privilegiado e gratuito, quanto ao acesso às prescrições e dispensação de analgésicos entorpecentes ou correlatos, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. O laudo referido no **caput**, a ser mantido por cinco anos, deverá ser assinado pelo médico assistente regularmente registrado no respectivo conselho profissional, além do diretor clínico da instituição ou hospital onde se processa o tratamento da neoplasia.

Art. 2º Os pacientes a que se refere o art. 1º deverão cadastrar-se neste programa especial de controle da dor oncológica, no setor clínico específico e na farmácia do hospital ou instituição onde for efetivado o tratamento antineoplásico.

§ 1º O cadastro do paciente, na farmácia hospitalar, só será efetivado após o envio administrativo do laudo médico, que servirá de base para tal registro.

§ 2º O paciente vinculado a este programa especial será identificado na farmácia hospitalar por meio de cartão datado da tarja magnética, assinatura, impressão digital e fotografia recente.

§ 3º O médico assistente poderá, com base no seu julgamento clínico, estabelecer o perfil particular de dosagem, dos quantitativos e da periodicidade e repetição da mesma prescrição, com base nos parâmetros máximos determinados especificamente pelo Poder Executivo.

§ 4º Os cadastros relacionados a este programa especial serão enviados ao Ministério da Saúde para sua consolidação no nível nacional.

Art. 3º Integram o programa especial os seguintes medicamentos entorpecentes (agonistas e antagonistas):

I – morfina – nas formas: injetável, comprimido ou solução oral;

II – petidina – nas formas: injetável, comprimido ou solução oral;

III – codeína – nas formas: comprimido e solução oral;

IV – tramadol – nas formas: injetável, comprimido, solução oral e supositório;

V – buprenorfina – nas formas: comprimido, injetável e supositório;

VI – naloxone – na forma injetável.

VII – outros medicamentos e formas que venham a ser regulamentados pelo Poder Público.

Art. 4º Os medicamentos mencionados no art. 3º desta lei, quando adquiridos especialmente com o objetivo de fazer parte do programa especial de controle da dor oncológica, deverão ser intensificados por meio de cor exclusiva e de gravação da sigla DO (dor oncológica).

Art. 5º O porte, o transporte, a cessão, a doação, a troca, a manutenção em estoque ou a venda irregulares dos medicamentos mencionados no art. 3º e dotados das características estabelecidas no art. 4º submete os infratores às penas da Lei nº 6.368, de 22 de outubro de 1976.

Parágrafo único. Se o infrator for profissional médico, farmacêutico, enfermeiro ou quaisquer dos seus subalternos correlatos, terá a pena prevista acrescida em um terço.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 1997. –  
Senador **Ademir Andrade**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

**DOCUMENTOS ANEXADOS NOS  
TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO,  
DO REGIMENTO INTERNO**

**NOTA TÉCNICA Nº 217 DE 1997**

**Dispõe sobre o tratamento da dor em pacientes portadores de neoplasias comprovadas, por meio de entorpecentes, e dá outras providências.**

O Projeto de Lei nº 32/97 de autoria do Excelentíssimo Senador Osmar Dias contempla um aspecto de grande conteúdo humanitário ao determinar o tratamento descomplicado, através de entorpecentes, daqueles pacientes portadores de dores intensas e prolongadas provocadas por neoplasias comprovadas por laudo assinado por dois médicos assistentes e enviado à farmácia da instituição, onde o paciente deverá ser matriculado em programa es-

pecial. O Projeto prevê controles específicos para todas as interfaces participantes do processo, como o paciente, o medicamento, o farmacêutico ou seu auxiliar e os médicos envolvidos, para que não ocorra abuso de entorpecentes ou utilização espúria do programa. O programa prevê, ainda, uma pequena relação de medicamentos entorpecentes para fazer parte do programa. Finalmente, a penalização é efetuada através da Lei nº 6.368, de 22 de outubro de 1976, relacionada ao abuso de entorpecentes.

No momento, o Projeto em apreço foi encaminhado à Comissão de Assuntos Sociais para decisão terminativa, onde poderá receber emendas após a publicação e distribuição em avulsos, pelo prazo de 5 dias úteis.

Brasília, 15 de abril de 1997. – **Granville G. Oliveira**, Consultor Legislativo.

## RELATÓRIO

**Relator: Senador Carlos Bezerra.**

### I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1997, de autoria do ilustre colega, Senador Osmar Dias, dispõe sobre o tratamento medicamentoso da dor em pacientes portadores de neoplasias comprovadas, por meio de entorpecentes, e dá outras providências.

Vem à apreciação desta Comissão em caráter terminativo, não tendo recebido emendas no prazo regimental.

Dispõe que os pacientes acometidos de manifestações dolorosas intensas e constantes em decorrência de neoplasias terão, de parte do Sistema Único de Saúde, tratamento privilegiado e gratuito quanto ao acesso à prescrição e à dispensação de analgésicos entorpecentes ou correlatos, instituindo um Programa Especial de Controle da Dor Oncológica (art. 1º). Para tanto a neoplasia terá de ser comprovada por laudo, assinado por dois médicos assistentes e pelo diretor clínico da instituição ou hospital onde se processa o tratamento (art. 1º, § único).

Exige o cadastramento do paciente no referido Programa é no setor clínico específico e na farmácia hospitalar da instituição em que se realiza o tratamento, definindo os critérios, as formas e os mecanismos com que se fará o dito cadastramento (art. 2º e §§).

Define os medicamentos que integrarão o Programa, bem como suas apresentações (art. 3º), dispondo, ainda, que esses medicamentos, quando adquiridos com o objetivo de fazer parte do Programa, deverão ser identificados por cor exclusiva e gravação de sigla especial (art. 4º).

O porte, o transporte, a cessão, a doação, a troca, a manutenção em estoque e a venda irregulares daqueles medicamentos são tipificados como infrações sanitárias, nos termos da Lei nº 6.368, de 22 de outubro de 1976, sujeitando os infratores às penas aí cominadas (art. 5º), a menos que sejam trabalhadores de saúde, caso em que a pena será acrescida de um terço (art. 5º, § único).

O Projeto prevê que a lei seja regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de noventa dias (art. 6º) e não inclui dispositivo definidor da data de vigência.

Na justificação de sua proposição, o Senador Odacir Soares faz uma interessantíssima resenha histórica da luta contra a dor e da evolução dos conhecimentos, dos conceitos e da tecnologia médica nessa área, que foi sempre uma das fronteiras contra as quais se debateram os médicos.

É do conhecimento de todos o aforismo, atribuído a Hipócrates – pai da Medicina, e datado de vinte e quatro séculos – **sedare dolorem opus divinum est**, que muito bem sintetiza o grau de prioridade conferido pela Medicina a esta sua missão.

Em nosso País, a elevada ocorrência de neoplasias – que segundo dados do Ministério da Saúde é da ordem de trezentos e cinquenta mil casos novos e cem mil óbitos por ano – dá muito bem a dimensão do problema em nosso meio.

É de ressaltar que a incidência de câncer em nosso meio, na atualidade, é mais elevada que a encontrada na maioria dos países desenvolvidos, decorrendo isto, na opinião dos especialistas, do aumento da esperança de vida, da industrialização e das mudanças de hábitos de vida ocorridos nos últimos anos.

Por outro lado, dispomos de medicamentos capazes de, com razoável eficácia, tratar do problema da dor oncológica. No entanto, o uso ilegal e abusivo dessas drogas fez com que, por um lado, se adotasse uma legislação extremamente rígida para seu controle sanitário e a prevenção do uso abusivo e do tráfico e, por outro, se desenvolvesse, no seio da categoria médica, uma postura extremamente cuidadosa e temerosa em utilizar tais medicamentos, com graves prejuízos para os pacientes que, efetivamente, deles necessitam.

Tudo isto é muito bem esclarecido na justificação da proposição. Não há o que opor ou argumentar.

### II – Voto

Se no mérito não há nada a opor à proposição do nobre colega, na forma há que aperfeiçoá-la.

A iniciativa é constitucional, uma vez que compete à União – concorrentemente com estados, municípios e Distrito Federal – legislar sobre proteção e defesa da saúde (C.F. art. 24, inciso XII). No entanto, reza também a Constituição que, "no âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer regras gerais" (C.F. art. 24, § 1º).

Por outro lado, compete privativamente ao Presidente da República dispor sobre a organização e o funcionamento da administração federal (C.F. art. 84, inciso VI).

Ora, o Projeto em tela não apenas desce a detalhes que melhor caberiam à regulamentação infra-legal (formas e mecanismos de cadastramento de doentes no programa, e nomes e apresentações de medicamentos, por exemplo) – impróprios, portanto, de figurar numa "regra geral" – como institui um Programa Especial de Controle da Dor Oncológica, a ser executado pelo Sistema Único de Saúde, em flagrante conflito com o dispositivo constitucional que define que a iniciativa de lei, tratando da organização da administração federal, é privativa do Presidente.

Esses aperfeiçoamentos, se fizeram necessários – a nosso ver – para garantir que tal iniciativa prospere, pelos seus inegáveis méritos.

Em vista do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1997, na forma do seguinte:

**PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 32 (SUBSTITUTIVO), DE 1997**

**Dispõe sobre o tratamento medicamentoso da dor em pacientes portadores de neoplasias comprovadas, por meio de entorpecentes, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os pacientes acometidos por intensas e constantes manifestações dolorosas, induzidas por neoplasias comprovadas através de laudo médico, terão tratamento privilegiado e gratuito quanto ao acesso à prescrição e à dispensação de analgésicos entorpecentes ou correlatos, para tratamento ambulatorial ou uso domiciliar, pelo Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. O laudo referido no caput, a ser mantido em arquivo na instituição que o expediu pelo prazo de cinco anos, deverá ser assinado pelo médico assistente do paciente, regularmente registrado no respectivo Conselho Regional de Medicina,

e pelo diretor-clínico da instituição ou hospital onde se processa o tratamento da neoplasia.

Art. 2º O Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, padronizará os medicamentos a serem utilizados, com vistas a orientar a aquisição dos mesmos, pelos gestores do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º A padronização a que se refere o parágrafo anterior será revista e republicada anualmente, ou sempre que se fizer necessário, para se adequar ao conhecimento científico atualizado e à disponibilidade de novos medicamentos no mercado.

Art. 4º Os medicamentos mencionados no art. 2º desta lei, quando adquiridos especialmente para a finalidade referida, deverão ser identificados por meio de cor exclusiva e de gravação da sigla DO (dor oncológica).

Art. 5º As despesas decorrentes da implementação dessa lei serão financiadas com recursos do Orçamento da Seguridade Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme regulamento.

Art. 6º O porte, o transporte, a cessão, a doação, a troca, a manutenção em estoque ou a venda irregulares dos medicamentos mencionados no art. 2º, dotados das características estabelecidas no art. 4º, sujeita os infratores às penas da Lei nº 6.368, de 22 de outubro de 1976.

Parágrafo único. Se o infrator for médico, farmacêutico, enfermeiro ou qualquer outro trabalhador de saúde, terá a pena acrescida em um terço.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.  
Sala das Sessões, – Carlos Bezerra, Relator.

**VOTO EM SEPARADO  
DO SENADOR SEBASTIÃO ROCHA**

Somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1997, com as seguintes Emendas.

Emenda nº 1 – Aditiva  
Acrescentar ao art. 3º o Item VII com a seguinte redação:

Art. 3º –  
VII – Outros medicamentos e formas que venham a ser regulamentados pelo Poder Público.

**Justificação**

A Ciência é dinâmica e está em constante evolução e outros medicamentos podem surgir, sendo

assim, não podemos obstar o progresso, que virá beneficiar os pacientes portadores de neoplasias.

Emenda n.º 2 – Modificativa

Ao art. 1.º – § único

Modificar a expressão "Por dois médicos assistentes" pela expressão "Pelo médico assistente".

**Justificação**

Entendemos Sr. Presidente, que em muitos Municípios do Interior não temos os dois médicos assistentes, quando muito temos apenas um único médico para toda a comunidade.

**Emenda n.º 3 – Modificativa**

Ao Art. 2º, § 3º.

Modificar a expressão "Os dois médicos assistentes poderão" pela expressão "O médico assistente poderá".

**Justificação**

A justificativa da emenda anterior coincide com esta, por tratar-se de assunto correlato. – **Sebastião Rocha**, Senador PDT/AP.

**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

OFÍCIO Nº 69/97-CAS

Brasília, 22 de outubro de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91 do Regimento Interno, comunico a Vossa Excelência, que esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1997, que "Dispõe sobre o tratamento medicamentoso da dor em pacientes portadores de neoplasias comprovadas, por meio de entorpecentes, e dá outras providências", em reunião de 22 de outubro de 1997.

Atenciosamente, Senador **Ademir Andrade**, Presidente.

**A SRA. PRESIDENTE** (Emília Fernandes) – O expediente lido vai à publicação.

**A SRA. PRESIDENTE** (Emília Fernandes) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1.º Secretário em exercício, Senador Eduardo Suplicy.

É lido o seguinte:

OFÍCIO S/Nº /97

Brasília, 31 de outubro de 1997

Senhor Presidente,

Solicito as providências necessárias para ceder a minha vaga ao nobre colega Deputado Ricardo Barros PPB/PR na Comissão Mista que trata da Medida Provisória n.º 1.591, que "Dispõe sobre a quali-

ficação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção do Laboratório Nacional de Luz Síncrotron e da Fundação Roquete Pinto e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências".

Certo de contar com a compreensão de V. Ex.ª, desde já agradeço.

Atenciosamente, Deputado **Bosco França**, PMN/SE.

**A SRA. PRESIDENTE** (Emília Fernandes) – Será feita a substituição solicitada.

**A SRA. PRESIDENTE** (Emília Fernandes) – Sobre a mesa ofícios que serão lidos pelo Sr. 1.º Secretário em exercício, Senador Eduardo Suplicy.

São lidos os seguintes:

**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

OFÍCIO Nº 69/97-CAS

Brasília, 22 de outubro de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91 do Regimento Interno, comunico a Vossa Excelência, que esta Comissão aprovou, com emendas, o Projeto de Lei do Senado n.º 32, de 1997, que "Dispõe sobre o tratamento medicamentoso da dor em pacientes portadores de neoplasias comprovadas, por meio de entorpecentes, e dá outras providências", em reunião de 22 de outubro de 1997.

Atenciosamente, Senador **Ademir Andrade**, Presidente.

OF. Nº 246/97/CCJ

Brasília, 29 de outubro de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V. Ex.ª que, em reunião realizada nesta data, esta Comissão deliberou pela rejeição do Projeto de Lei do Senado n.º 199, de 1996, que "altera o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, introduzindo artigo que define crime de omissão no exercício do pátrio poder.

Cordialmente, Senador **Bernardo Cabral**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

OF. Nº 247/97/CCJ

Brasília, 29 de outubro de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V. Ex.ª que, em reunião realizada nesta data, esta Comissão deliberou pela aprovação do Projeto de Lei do

Senado nº 198, de 1996, de autoria do Senador Júlio Campos, que "Acrescenta parágrafo ao art. 14 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para submeter o servidor público a avaliação médica periódica".

Cordialmente, Senador **Bernardo Cabral**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**A SRA. PRESIDENTE** (Emília Fernandes) – Os ofícios lidos vão à publicação.

**A SRA. PRESIDENTE** (Emília Fernandes) – A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º e 5º, do Regimento Interno, abrir-se-á o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 198 e 199, de 1996, e nº 32, de 1997, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário.

**A SRA. PRESIDENTE** (Emília Fernandes) – Os Projetos de Lei nºs 50 a 86, de 1997-CN, constantes de Mensagens Presidenciais lidas anteriormente, vão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.CN,

Nos termos da Resolução nº 2, de 1995-CN, a Presidência estabelece o seguinte calendário para tramitação dos projetos:

até 8/11 – publicação e distribuição de avulsos;

até 16/11 – prazo final para apresentação de emendas;

até 21/11 – publicação e distribuição de avulsos das emendas;

até 1º/12 – encaminhamento do parecer final à Mesa do Congresso Nacional.

**A SRA. PRESIDENTE** (Emília Fernandes) – O Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1996 (nº 667/95, na Casa de origem), o Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1997 (nº 1.402/95, na Casa de origem), e o Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1997 (nº 1.403, na Casa de origem), cujos pareceres foram lidos anteriormente, ficarão perante a Mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Emília Fernandes) – A Presidência recebeu o Aviso nº 681, de 1997, de 24 último, do Presidente em exercício do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 819, de 1997, adotada pelo referido Tribunal, comunicando a juntada dos processos nºs TC-825.056/97-7 e TC-010.439/97-8, por tratarem de obra referente à pavimentação da BR-174, que liga Manaus à Venezuela.

O expediente será anexado ao processado do Requerimento nº 513, de 1997, e, em cópia, aos processados do Requerimento nº 651, de 1995, e do Diversos nº 1, de 1996, que vai à Comissão de Fiscalização e Controle.

**A SRA. PRESIDENTE** (Emília Fernandes) – Encerrou-se, sexta-feira última, o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 138, de 1997 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 664, de 1997), que autoriza a União a contratar operação de crédito externo, no valor equivalente a U\$300 milhões norte-americanos de principal, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Bird, destinada ao financiamento parcial do Projeto de Restauração e Descentralização de Rodovias Federais, a ser executado pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria encontra-se em regime de urgência e constará da pauta da sessão deliberativa ordinária de amanhã.

**A SRA. PRESIDENTE** (Emília Fernandes) – A Presidência determina o arquivamento dos Requerimentos nºs 484, de 1994, 1.094 e 1.269, de 1996; e 13, 29 e 90, de 1997, por haverem perdido a oportunidade.

**A SRA. PRESIDENTE** (Emília Fernandes) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.573-13, adotada em 27 de outubro de 1997 e publicada no dia 29 do mesmo mês e ano, que Altera dispositivos das Leis nºs 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 8.460, de 17 de setembro de 1992, e 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, e dá outras providências.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

#### SENADORES

Titulares	Suplentes
	PFL
Bernardo Cabral Carlos Patrocínio	José Bianco Edison Lobão
	PMDB
Jader Barbalho Nabor Júnior	Gerson Camata Carlos Bezerra
	PSDB
Beni Veras	Geraldo Melo



**SENADORES**

<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
	PFL
Romeu Tuma Bello Parga	Bernardo Cabral Guilherme Palmeira
	PMDB
Jader Barbalho Nabor Júnior	Gerson Camata Carlos Bezerra
	PSDB
Osmar Dias	Coutinho Jorge
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
José Eduardo Dutra	Sebastião Rocha
	PTB
Odacir Soares	Regina Assumpção

**DEPUTADOS**

<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
	PFL
Átila Lins Rogério Silva	Roberto Pessoa Robson Tuma
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA)	
Mário Martins Paulo Lustosa	Adelson Salvador Asdrúbal Bentes
	PSDB
Dalila Figueiredo	Rommel Feijó
Bloco (PT/PDT/PC do B)	
Neiva Moreira	Alcides Modesto
	PPS

Sérgio Arouca Augusto Carvalho  
De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 3-11-97 – designação da Comissão Mista

Dia 4-11-97 – instalação da Comissão Mista

Até 3-11-97 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 12-11-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 27-11-97 – prazo no Congresso Nacional

**A SRA. PRESIDENTE** (Emília Fernandes) – Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Eduardo Suplicy.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO Nº 927, DE 1997**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 119 do Regimento Interno, requero dispensa do parecer da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre as emendas de Plenário apresentadas ao Projeto de Lei do Senado n.º 142, de 1995, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado n.º 143, de 1995, por encontrar-se esgotado o prazo daquela Comissão.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 1997. –  
**Osmar Dias – Waldeck Ornelas.**

**A SRA. PRESIDENTE** (Emília Fernandes) – A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

**A SRA. PRESIDENTE** (Emília Fernandes) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lauro Campos.

**O SR. LAURO CAMPOS** (Bloco/PT-DF. Pronuncia o seguinte discurso.) – Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, depois do dia da arrogância vem o dia da humanização, do arrependimento pelos desafetos praticados com a certeza de que se construía aqui uma muralha protetora inabalável, como se a matéria-prima fosse capaz de fazer uma ilha de sossego e tranqüilidade em torno de um país, como se ela fosse o narcisismo, a arrogância, a prepotência de conhecimentos falsos e verdadeiros.

Aqueles que diziam, há tão pouco tempo, que o Brasil era muito diferente dos demais países do mundo, "paisecos" que não tinham na sua administração a clarividência, o saber de "PHDeuses" que nos protegeria a todos contra as oscilações que o capitalismo faz encrespar de tempos em tempos e que obviamente mostra que somos inermes diante dos grandes movimentos tectônicos, dos grandes cismas que abalam a economia capitalista, de mercado.

É interessante, por exemplo, que, ao invés de manterem pelo menos uma aparente austeridade ou tranqüilidade, para com elas talvez acalmar um pouco a crise da bolsa que se tomara tão evidente no dia 23 do mês passado, ao abater o baht e abalar o uon de Hóng Kong, bem como outras moedas do sudeste asiático, não mudaram a sua postura: confiaram que essas tempestades ficariam por lá e se desviariam do Brasil, que havia tomado medidas que o tomavam inexpugnável a essas transformações do mundo.

Tudo se passava como se o Brasil não pertencesse ao globo terrestre, tal como alguns aventureiros e comandantes de nossa sociedade à pátria; tal

como acontece freqüentemente com a esquizofrenia, elas tinham encontrado outros rincões supraterrrestres, onde resolveram os seus conflitos e as suas contradições. Mas, ao invés de manter a postura e a compostura exigidas neste momento, o Presidente do Banco Central, que, sem dúvida alguma, tem-se demonstrado mais genioso do que genial, afirma que os acontecimentos o colheram de surpresa. Ele estava perplexo diante dos acontecimentos que abalaram as bolsas brasileiras e do resto do mundo; disse que não conhecia nenhuma teoria capaz de explicar os acontecimentos pulsáteis e os transtornos da economia mundial.

Sr. Presidente, se as suas teorias, tão rapidamente digeridas nas universidades norte-americanas, não explicam o mundo real e os problemas mais graves, jogue-as fora! Essas teorias não prestam! Pois uma teoria que não serve para explicar o mundo, não serve para nada. A verdade ou a falsidade das proposições se comprovam na prática e, se a sua teoria é a do equilíbrio geral, do equilíbrio parcial, do equilíbrio dinâmico ou de qualquer equilíbrio, jogue essa teoria fora porque não presta; não serve, uma vez que é incapaz de explicar os desequilíbrios, algumas vezes claros, outras vezes latentes, mas, sempre presentes na história do crescimento capitalista.

Perplexo diante destes fatos inexplicáveis para estas cabeças equilibristas, neoliberais e monetaristas, o que o Governo resolve fazer? O Governo que havia dito, há pouco tempo: "A Oposição é burra – obrigado pela minha parte. "São jecas, são caipiras." "Eu sou a esquerda", afirma *Le roi soleil* em uma entrevista publicada, em dez páginas, na revista *Veja*, há cerca de duas ou três semanas. "Eu sou a esquerda. Eu sou embaixo. Eu sou em cima. Eu sou a direita. Eu sou onipresente, onisciente. Eu sou tudo".

Ele reinava sozinho. Segundo ele, "a Oposição não existe", mas agora ela é culpada. Essa pequena e burra Oposição é culpada por todos os flagelos, por todas as contradições e crises, por todos os movimentos que o mundo, perplexo, presencia, de Hong Kong a Nova York, de Londres a Frankfurt. Até o inexpugnável Brasil perdeu, de acordo com dados publicados na imprensa de hoje, R\$8 bilhões, apesar de todas as medidas que elevaram, dobraram a taxa de juros no Brasil, na tentativa de segurar esse dinheiro volátil que, receoso do que acontecia na bolsa brasileira, tratava de procurar outros paraísos onde o inverno permitisse que eles pousassem sua inquietude volátil e especulativa.

De modo que, então, há uma orquestração por parte do Governo perplexo. Eles até mesmo se re-

cordam de lembrar alguma coisa, quando são dados a um amnésia esperta e contunaz.

Agora, lembram-se eles da Oposição. O Ministro Pedro Malan, o Presidente Fernando Henrique Cardoso e todos do Governo resolvem, agora, afirmar, em uníssono, em uma melodia estranha, que a Oposição é a culpada e que as reformas não foram feitas com a urgência necessária, como se o próprio Governo, pensando apenas naquilo, ou seja, em ganhar a reeleição a qualquer custo, não houvesse, ele próprio, parado de falar nas 107 demissões de funcionários, que o Ministro da Administração não se cansava de repetir que ia colocar em exercício. Ao contrário, abriram cinco mil vagas no serviço público e as usaram como moeda de troca para que os desígnios de Sua Majestade fossem postos em prática.

E mais: aumento de vencimentos para certas categorias privilegiadas de até 251%.

Então é óbvio que se encerrou a fase da venda de estatais e da abertura da economia, e, agora, começaram-se também o fechamento e a proteção de certos setores que ainda resistiram ao Plano FHC.

Em entrevista dada ao jornal *Gazeta Mercantil*, nas páginas 9, 10 e 11, no dia 19 de junho, perguntado por um repórter, Sua Excelência, o Presidente Fernando Henrique Cardoso, respondeu: "A Alemanha e os Estados Unidos também fecham as suas importações". Pergunta o repórter: "Mas isto não é protecionismo?" E, obviamente, Sua Majestade, que tem todas as respostas, retiradas da cartola de sua onisciência, afirma: "Três ou quatro setores foram destruídos" – Sua Excelência é modesto: três ou quatro. "E agora trataremos de criar as condições para a sua reativação".

Brasil em Ação. O Brasil, que estava na inação e na destruição, agora é o Brasil em Ação; uma inauguração por mês até às eleições; quarenta e dois setores de atividades serão ativados; e a inflação vai voltar um pouco, afirmou o Presidente do Banco Central. Com esses gastos eleitorais, a inflação vai voltar um pouco. Cresceremos a 9% ao ano, afirmou o Ministro Antônio Kandir. Agora, esses 9% se reduziram a 2% de crescimento do PIB e talvez 1%. O Ministro da Agricultura afirma que, apesar da redução que ocorrerá este ano na colheita agrícola, isso não tem importância, porque os preços vão subir e a renda permanecerá elevada.

A renda agrícola dos fazendeiros, de acordo com o Ministro da Agricultura, é o que importa. A queda da safra agrícola e a fome subsequente não têm importância alguma diante da elevação de preços que manterá elevada a renda dos fazendeiros.

O Governo obteve aquilo que a Oposição não conseguiu: trabalha harmonicamente. Os juros foram elevados para que atraíssem, como um ímã especulativo, o dinheiro que abandonava a Bolsa do Rio de Janeiro e a de São Paulo em ruína.

O custo FHC, esse custo que o brasileiro vem suportando há tanto tempo – há três anos –, em nome do combate à inflação, em nome da estabilização, em nome da conservação das âncoras foi agora aumentado em alguns bilhões de reais.

O que verificamos, portanto, Sr<sup>a</sup> Presidente, é que, entre esses custos, para se conseguirem U\$8 bilhões capazes de atrair os U\$8 bilhões que fugiram do Brasil, dobrou-se a taxa de juros. Com isso, obviamente, os preços não vão subir, porque são apurados com base nos preços à vista. Os juros dobraram, e o preço final pago por qualquer bem adquirido no Brasil aumentou fantasticamente. Por exemplo: um carro que custava R\$22 mil, comprado em 30 meses, passou a R\$27 mil, num mesmo período. O carro, no final, aumentou R\$5 mil; aumentará 30%, mas a inflação não, porque esta se refere apenas ao preços à vista.

Sr<sup>a</sup> Presidente, são essas "matemáticas" que a economia faz que permitem que o produto agrícola caia, mas a renda agrícola permaneça elevada; que os juros e os preços pagos ao final do prazo elevem-se fantasticamente, que o consumo se reduza, que a demanda se retraia diante dessa muralha, esta sim, uma muralha inexpugnável para os consumidores. O desemprego, obviamente, tem de aumentar, como também a inadimplência, as falências e as concordatas. A Samsung que vinha para o Brasil cercada de doações de terrenos, isenções tributárias, etc, como todas as empresas que têm vindo para o País, desistiu, já não virá mais. Portanto, outras ficarão no País porque não poderão se retirar antes da inauguração.

Não há dúvida alguma de que uma das consequências dessas medidas tomadas por esses gênios de plantão é o aumento do endividamento público em R\$28,4 bilhões nos próximos doze meses. Isso também faz parte do custo FHC, este custo que já levou os nossos direitos adquiridos a duras penas, levou nossa carteira de trabalho, o nosso salário não reposto há trinta meses de Governo – são 67% sem reposição, Essas são as partes do custo FHC. A destruição de setores inteiros de atividade, de calçados, de porcelanas e de tecidos, a perda de mercados externos, etc., também fazem parte desse custo FHC. Não existe custo Brasil, existe sim um custo social chamado FHC que é cada vez maior, e agora querem dizer que a Oposição é a culpada.

Fles dizem: precisamos da colaboração da Oposição. Como se a unanimidade pretendida não significasse obviamente ditadura e despotismo. Qual será a diferença entre um Governo sem Oposição ou com os Partidos de Oposição aderidos ao Governo, à sua política, com a boca tapada, com a consciência esterilizada e o bipartidarismo da ditadura, a ditadura da imprensa? Qual será a diferença entre um regime e outro?

Eles querem a unanimidade, mas o próprio Presidente Fernando Henrique Cardoso afirmou: toda unanimidade é "burra". Não queira, portanto, mais esse ingrediente de baixo QI, Senhor Presidente.

O Banco Central socorre os bancos pequenos com mais de R\$1 bilhão, mas isso é pouco diante dos mais de R\$50 bilhões que o Governo já gastou ao socorrer, com o Proer, os bancos que o mercado havia levado à falência. O mercado, que eles consideram como sendo racional e justo, que pratica a justiça premiando os mais eficientes e trazendo a derrota e a falência e eliminando os menos eficientes. No entanto, quando se trata de bancos, as regras mudam e os ineficientes são os protegidos.

Quando os trabalhadores são desempregados – e só na grande São Paulo existem 1 milhão 380 mil desempregados – o Governo afirma que eles são ineficientes, ou seja, que o mercado seleciona, marginaliza e exclui os ineficientes. Quer dizer, além do desemprego, impõe uma consciência de culpa naqueles que perderam o emprego pela ineficiência do Governo.

Vamos concorrer às eleições, Senhor Presidente, de uma maneira digna, igual, para vermos – por meio de uma concorrência político-eleitoral feita não como monopólio de comunicações ou como oligopólio do poder – quem será eleito pela consciência dos cidadãos, dos eleitores.

Com relação a esses "tremores de terra", que para mim não passaram de quatro graus na Escala Richter, a **Folha de S. Paulo** diz que ainda não passaram. E Roberto Campos, que se deu tão bem, que é o liberal da ditadura, já que soube como ninguém que o liberalismo tem como sua contraface política a ditadura, o regime autoritário, diz agora que a Oposição está sorridente, em festa com o que está acontecendo no capitalismo do mundo.

Não, não é só a Oposição que está em festa, se é que isso é verdade. O Sr. Alan Greenspan, Presidente do Banco Central dos Estados Unidos, está muito contente com o que está acontecendo no mundo, pois fez um discurso, publicado na íntegra, em que afirma que esse arrefecimento, essa desvalorização que ocorreu nas bolsas era muito positiva.

Por duas vezes, ele deu declarações de que as ações estavam excessiva e perigosamente valorizadas e, nas duas ocasiões, houve uma queda nas bolsas de todo o mundo.

Agora o Sr. Alan Greenspan está muito satisfeito com o que ocorreu, porque o processo diante do qual nos encontramos é aquele em que o dinheiro especulativo vive da especulação, o dinheiro e seu lucro não crescem com a produção e com o excedente extraído do trabalho humano.

"O Fim do Emprego" é o nome de um dos livros que mais traduzem essa realidade. Diante do lucro especulativo, o lucro extraído do trabalho humano ficou tão reduzido e é tão insignificante o trabalho humano para produzir o lucro especulativo de três trilhões de dólares que circulam pelo mundo, que nós vemos que essa autonomização, que esse movimento próprio que o dinheiro especulativo assume em escala mundial só pode ser mantido através dele próprio, através de mais especulação, que mantém o lucro especulativo e alimenta a marcha, que Greenspan tinha receio de que se atingisse o nível culminante que foi atingido em 1929 nos Estados Unidos e que se reproduziu em escala menor em 1987.

Portanto, esta deveria ser a hora do acerto de contas, de "dar a César o que é de César", **suum quique tribuere** - a cada um o que é seu -, ao Governo o que é dele, ao custo FHC o que ele criou, e à sociedade brasileira a consciência mais clara do que está ocorrendo no Brasil e no panorama mundial.

**O Sr. Eduardo Suplicy (BLOCO/PT-SP)** - V. Ex<sup>a</sup> me concede um aparte?

**O SR. LAURO CAMPOS (BLOCO/PT-DF)** - Concedo, com muito prazer, o aparte a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Eduardo Suplicy.

**O Sr. Eduardo Suplicy (BLOCO/PT-SP)** - V. Ex<sup>a</sup> aponta com clareza a responsabilidade do Governo Fernando Henrique Cardoso com respeito à situação em que vive a economia brasileira. Na semana passada, diante da repercussão nas bolsas do vendaval vindo de Hong Kong, o Presidente Bill Clinton disse que a economia americana se encontrava relativamente saudável, com taxas de desemprego mais baixas do que há alguns anos, seis ou sete anos de progresso relativamente estável para a economia dos Estados Unidos, que o desequilíbrio externo era bem menor este ano do que há alguns anos, com a diminuição do déficit da balança comercial dos Estados Unidos em relação ao resto do mundo, e que o déficit fiscal nos Estados Unidos estava sob relativo controle. O mesmo não pôde dizer o Presidente Fernando Henrique Cardoso, pois, se

fossem examinados, com cuidado, os indicadores macroeconômicos da economia brasileira, estes mostrariam a vulnerabilidade a que seu Governo nos conduziu. Em especial, o déficit fiscal, que ainda não está sob controle, e o déficit em contas correntes, incluindo o da balança comercial e o de serviços, que aumentou significativamente nos últimos anos e durante o Governo Fernando Henrique Cardoso, indicando os efeitos da sobrevalorização da taxa cambial. Então não foi à-toa que a Bolsa de Valores de São Paulo e do Rio de Janeiro foram atingidas com maior gravidade dentre as muitas que sofreram abalo nas economias do mundo inteiro. E V. Ex<sup>a</sup> bem aponta que soa estranho que o Presidente Fernando Henrique Cardoso esteja a atribuir ao Congresso Nacional e às oposições a culpa por não termos resolvido adequadamente os problemas para a estabilidade do Plano Real.

E gostaria, em apoio à observação de V. Ex<sup>a</sup>, de lembrar aqui que, quando o Governo Fernando Henrique Cardoso quis, efetivamente, dedicar esforços para que o Congresso Nacional aprovasse matérias, até que foi bem sucedido. Mas, quais foram algumas dessas matérias, sobretudo aquela à qual ele dedicou o seu maior esforço, senão à aprovação, em ambas as Casas, em duas votações, da emenda à Constituição que permitiu o direito de sua reeleição? Aí está demonstrado que quando o Governo quis efetivamente que uma matéria fosse aprovada, em que pese mesmo ter a oposição e alguns outros membros do Congresso Nacional - porque a oposição nesse caso se alargou, houve muitos que, dentro da própria base governamental, também se opuseram à proposição -, ele conseguiu ser bem sucedido. No que diz respeito a outra proposta relacionada ao problema do déficit fiscal - refiro-me à reforma tributária - é importante lembrar que, em 1995, o Presidente Fernando Henrique Cardoso para cá enviou uma proposta de reforma tributária. Na ocasião - e isso convém lembrar -, o Partido dos Trabalhadores também resolveu apresentar uma proposta de emenda à Constituição. Nós cinco Senadores do PT, bem como os 50 Deputados Federais do PT, assinamos e demos entrada a uma proposta de reforma do sistema tributário brasileiro.

A nossa proposta tinha alguns eixos, como maior progressividade, combate firme à evasão fiscal e uma maior tributação, por exemplo, sobre as grandes fortunas, e assim por diante. Nós a apresentamos com o intuito de debatermos em profundidade o sistema tributário. Entretanto, foi o próprio Governo Fernando Henrique Cardoso quem preferiu

dedicar suas energias, por exemplo, à prorrogação, por duas vezes nesse período, do Fundo de Estabilização Fiscal, o FEF – que tinha outro nome no início -, e também da Contribuição sobre Movimentação Financeira, deixando de lado a proposta maior de reforma do sistema tributário. Foi, portanto, uma opção do Governo não votar, não discutir. Nós da oposição estávamos dispostos inclusive a debater nossa proposta *vis-à-vis* à do Governo. De alguma forma poderíamos chegar a um entendimento ou a divergências, mas teria sido importante a discussão em profundidade e a votação da matéria, fosse qual fosse o resultado. Mas foi o Governo que preferiu não dedicar sua energia, seu esforço maior à votação dessa matéria. No que diz respeito à proposta de reforma da Previdência, é enorme sua complexidade. Se sofreu transformações durante sua votação em dois turnos, na Câmara e no Senado, estas foram decorrentes da interação que a sociedade brasileira exerceu sobre a própria base governamental, que é maioria em ambas as Casas. A dificuldade em aprovar uma reforma da Previdência advém de sua extraordinária complexidade, da dificuldade que não resulta de problemas com a oposição. É algo semelhante ao caso da reforma administrativa. Quero reforçar, portanto, a tese de V. Ex<sup>a</sup> de que o Governo Fernando Henrique Cardoso, em especial o Presidente, erra de alvo quando quer atribuir à oposição a demora em resolver os problemas que hoje atingem o Plano Real e a economia brasileira.

**O SR. LAURO CAMPOS (Bloco-PT/DF)** – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Eduardo Suplicy, a contribuição oportuna para lembrar que, na realidade, foi o próprio Governo que se enleou em suas propostas e acabou, agora, lançando a culpa sobre nós.

Neste mundo globalizado, não podemos perder de vista que o Governo Federal dos Estados Unidos, que até cerca de cinco anos tinha um déficit fiscal de US\$330 bilhões, reduziu-o este ano para US\$27 bilhões apenas. O Governo deixou de comprar US\$300 bilhões nos Estados Unidos e nós, o resto do mundo, temos que comprar no lugar do Governo norte-americano porque, do contrário, o desemprego aumentaria lá, haveria uma queda do PIB norte-americano e não essa situação de relativo equilíbrio a que V. Ex<sup>a</sup> se referiu. Portanto, estamos comprando e nos endividando, comprando inclusive a Raytheon, aviões, etc, no lugar do Governo norte-americano, que pôde, assim, reduzir o seu déficit primário de US\$330 bilhões para US\$27 bilhões. Ao mesmo tempo, os Estados Unidos, em vez de serem os grandes importadores, com déficit comercial de

US\$170 a US\$180 bilhões, aumentou as suas exportações de maneira incrivelmente eficaz e, assim, ocasionou a necessidade de que passássemos a ter déficit comercial, a fim de que eles transformassem o seu déficit de US\$170 bilhões num superávit.

De modo que, num mundo globalizado e com uma economia submetida, devemos realmente estar de olho voltado para as transformações que dos Estados Unidos atingem todo o mundo. Não seria possível que os Estados Unidos, como maior economia mundial, operassem tão rápidas e tão importantes transformações em sua economia, mantendo o volume de emprego, apesar de uma redução de US\$300 bilhões nas compras do governo, sem que alguém pagasse a conta.

Muito obrigado, Senador Eduardo Suplicy, e peço desculpas à Mesa por haver ultrapassado o tempo concedido.

**A SRA. PRESIDENTE** (Emilia Fernandes) – A Mesa foi bastante benevolente com V. Ex<sup>a</sup>, tendo em vista a profundidade e a importância do tema que abordava.

Dando prosseguimento à Lista de Oradores, concedo a palavra ao Senador Casildo Maldaner.

**O SR. CASILDO MALDANER (PMDB-SC)**. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr<sup>a</sup> Presidente, nobres Colegas, o ilustre Senador Lauro Campos, da tribuna, comparava e analisava o *crash* das bolsas a um tremor, e dizia S. Ex<sup>a</sup> que, de 1 a 9 pontos na Escala Richter, esse abalo estava na quarta posição, mas que isso não pára aí, que esse tremor poderia ter continuidade – dizia ainda S. Ex<sup>a</sup>.

Neste fim de semana, nobre Presidente, caros colegas, vários analistas entendem que devemos ter alguns cuidados. Trago aqui, inclusive, a tese de um economista que é o Vice-Presidente do **Golden Bank Sacks**, que, dentre outros, faz os seguintes comentários:

“A estratégia do Governo de esperar até as eleições de outubro de 98 para promover um ajuste fiscal foi atingida pelo *crash* global das Bolsas de Valores da semana passada.

A volatilidade internacional torna vulnerável a estratégia brasileira de financiar os déficits externos com a privatização de empresas e a entrada de investimentos externos.

Segundo ele, essa estratégia é extremamente arriscada no momento porque uma de suas hipóteses, que era a tranquilidade do mercado financeiro, não se cumpriu.

A estratégia do Governo – diz Paulo Leme – de esperar as eleições de 98 para fazer o ajuste fiscal ou coisa que o valha não é a melhor saída.

E continua:

A estratégia econômica para a reeleição recomenda como prudência uma mudança de rumo, que é acelerar o ajustamento fiscal e as reformas estruturais.

Leme afirmou que o ajustamento fiscal é impopular, mas, diante do quadro externo, a única decisão que cabe ao governo agora é definir quando vai feito o ajustamento.

"Quanto mais for adiado, o ajustamento será mais custoso nesse ambiente internacional e incerto" disse.

Se a medida é impopular hoje, será muito mais impopular se o choque externo se agravar. Essa é a escolha do Governo.

Leme disse que a desaceleração da economia vai causar queda do crescimento do PIB (Produto Interno Bruto, o total de riquezas produzidas pelo País durante um ano) para 3% neste ano e para 2%, no próximo."

Essa é a conclusão de um economista que alerta as autoridades brasileiras para esse particular.

Sr. Presidente, nobres Colegas, nos últimos dias aventou-se a idéia de que, agora, não é bom tocar no assunto dessas reformas, principalmente a fiscal, e deixá-las para 1999, ou seja, após as eleições de 1998.

Como dizem alguns analistas, isso gera várias desconfiças e intranqüilidades. Afirmam até que, com as privatizações que o Governo vem implantando no País, mesmo diante de um sistema financeiro aparentemente calmo, isso não se concretizou. Os últimos acontecimentos das bolsas nos têm remetido nessa direção. Pelos últimos acontecimentos, se ajustes estruturais e o fiscal não forem adotados, poderemos ter este ano um crescimento de apenas 3% do PIB. E, para o ano que vem, pode redundar em apenas 2%

Sr. Presidente, não há a menor dúvida de que isso traz intranqüilidade. E o que diria diante dessas análises e do que se depara no mundo hoje? Aliás, parece-me que o Palácio do Planalto também tem parado um pouco para refletir.

Creio que esse quadro nos remete a uma reflexão mais profunda. Precisamos nos despir de algumas ambições corporativas, partidárias, projetos de reeleição ou algo que o valha. No momento, precisa-

mos adiar essas pregações, esses assuntos em pauta, como reeleição, por exemplo.

Agora, o fundamental é voltarmos todas as nossas energias para o quadro de credibilidade, de maior segurança, para os capitais especulativos que aqui entram e saem, que ficam brincando de vaivém, que não confiam em nossa estabilidade e procurarmos, creio que com mais humildade por parte de alguns setores do Governo, buscar o ajuste fiscal, fatores estruturais pregados, aliás, na campanha de 1994, antes de o Governo tomar posse.

Quase se vão três anos e, antes que isso se concretize, já há muito gente pregando um comando por mais 4 anos, por mais 48 meses. Isso cria, sem dúvida nenhuma, algumas desconfiças, algumas concorrências naturais num País como o nosso, porque alguns dizem: entra nessa maré porque, se não entrar, vai ficar fora até 2002. Isso, quer queiram quer não, fere alguns brios nacionais, de lutas e de caminhadas, podendo gerar até incompreensões em determinados momentos.

Assim, na atual conjuntura, até usando uma afirmação filosófica de que, no mundo, com o tempo, vamos falar praticamente um único idioma, que é o esperanto – penso que a implantação dessa língua deveria ser de iniciativa do próprio Governo, que poderia trazê-lo para dentro do Congresso Nacional e do País -, não deveríamos falar nas eleições agora, mas no ajuste e na consolidação de algo mais firme para vendermos ao mundo, porque existe aqui uma muralha, algo concreto que veio para ficar e acontecer.

As convenções dos Partidos políticos, em que ocorrem as decisões mais importantes, acontecem em maio e junho do ano que vem. Não sei por que teremos de decidir sobre isso antes do Natal. Por que não decidimos sobre essas condições perenes e firmes, que a Nação exige, que são mais profundas e que prometemos antes?

Por exemplo, no nosso Partido, há uma exigência de alguns setores do Governo, no sentido de que decidamos agora, em novembro, no máximo em dezembro. É duro decidimos isso! Não é fácil para uma instituição que tem trinta anos de caminhada! Não é fácil vendermos essa idéia de que está tudo acertado por cima, porque se pode vender essa idéia de cooptação. Pode-se vender essa idéia, porque somos interrogados nas nossas bases: isso é porque é o melhor ou é cooptação? O que significa isso? Por que trinta anos de caminhada e agora estão acertando dessa forma? Por que essa instituição, que se chama Partido, lutou três décadas ou mais, e agora que se conseguiu implantar as diretas

no Brasil, o direito democrático etc, vê a banda passar e fica apenas na arquibancada, assistindo, sem o direito de participar desse processo? Por que isso?

Então, não é fácil tomar uma decisão dessa tão rapidamente. Precisamos colocar essas questões fundamentais em primeiro lugar, como aconteceu nos últimos dias. Se isso gerar confiança na sociedade brasileira e na sociedade internacional, automaticamente, vai gerar confiança também na instituição que se chama Partido político. Sem dúvida nenhuma, porque é o natural, as coisas vão acontecendo. Com o passar do tempo, a fruta amadurece. Não há como forçar esse amadurecimento. Muitas vezes, ao se forçar algo prematuramente, as dificuldades serão maiores depois, porque não amadureceu no devido lugar, no seu tempo, e aí, mesmo na estufa, dá mais trabalho para ser criada. Agora, se amadurecer ao natural, se chegarmos ao consenso, paulatinamente, teremos certeza de que o produto de tudo isso será melhor para todos nós.

Forçar essa questão não é a melhor saída. Por isso há que se criar uma espécie de esperanto, não na linguagem, mas para a situação que estamos vivendo, uma espécie de um entendimento para que se reúnam as forças com a finalidade de buscarmos o melhor para todos nesse momento: desenvolvimento, empregos, confiabilidade. Esse é um dos caminhos. Forçar não é a solução, assim como o acerto artificial também é perigoso. Há um cuidado, um entendimento, um acerto nesse sentido e, quando se percebe, é tarde para consertos.

Segundo opinião de vários analistas, esperarmos para depois de 1998 para implantarmos o ajuste fiscal e as reformas estruturais do País é um tanto temerário. São eles que dizem, e não apenas o Senador Casildo Maldaner. As privatizações estavam acontecendo num tempo praticamente calmo no sistema financeiro, como vinha até agora, e vejam V. Ex<sup>as</sup> no que deu. Mesmo assim, houve uma turbulência violenta, enorme.

Em função disso tudo, quando prevêem que poderá surgir até uma recessão, poderemos ter o Produto Interno Bruto neste ano da ordem de 3%, quando se esperava que fosse de 4,6% ou até 5%; e para o ano que vem a previsão é de cair ainda mais.

Então, neste momento, devemos deixar as eleições de lado. Vamos deixar pretensões tais como: "Fulano já vai ser Ministro em 1999." "Beltrano vai ficar." "Este sai." "Você fica." "Você não vai sair, porque você não serve." "Você vai ser substituído, mas você sai e volta, porque tem que disputar a eleição." "Não, mas tenho mais quatro anos depois".

Julgo que este não é o melhor momento para que esses acertos sejam discutidos. Acredito que a questão seja tratarmos daquilo que se prometeu ao Brasil. Aliás, temos esse compromisso.

Sr. Presidente, nunca se falou que faríamos algumas reformas nos próximos quatro anos, ou as deixaríamos para perto do ano 2000. Nunca se falou isso. E, nesse ponto, para não se perder a credibilidade perante a Nação, é necessário agirmos. E invoco mais uma vez uma afirmação filosófica, que ouvi do Senador Ramez Tebet na TV Senado, ao qual peço permissão para repetirla. Trata-se de uma afirmação da linguagem universal que se fala, que é o esperanto: "O esperanto é o consenso." O trabalho do Governo deve ser consensual, enviado para o Congresso Nacional, para buscarmos a confiança de todos – eu diria até de todos os Partidos. Falo desse esperanto consensual, se não na linguagem, mas nas lutas, na parte pragmática, nas ações que precisamos desenvolver para a nação brasileira, a fim de oferecer, como eu disse antes, a confiança aos brasileiros e aos estrangeiros. Este é o grande momento. Deixemos de lado projetos corporativistas, projetos de alguns Partidos. Vamos deixá-los amadurecer no seu devido tempo. Não vamos forçar agora algo que vai dar muito trabalho para dar certo. Vamos partir para o entendimento. Não vamos exigir uma decisão imediata. No nosso Partido, por exemplo, há uma exigência por parte de alguns setores do Governo para que decidamos já. Para quê? Daqui a pouco, as bandeiras podem entrelaçar-se. Mas primeiro vamos mostrar o que é o melhor para o Brasil e o que é melhor, sem dúvida alguma, para os Partidos políticos que dão sustentação ao Governo e o que é o melhor para alguns que no momento não o fazem, mas que ainda poderão com ele simpatizar.

Exigir uma decisão prematura pode não ser uma boa saída. Já o debate, a troca de idéias, a busca do consenso é o melhor caminho. Guardemos as nossas energias para esse fato que está acontecendo agora no Brasil e no mundo.

Eram as considerações, Sr. Presidente, nobres colegas, que eu não poderia deixar de fazer. O Brasil acompanha de perto o desenrolar deste momento. Todos estão interessados em ver o que vai acontecer nas próximas semanas. E temos, sem dúvida alguma, grande responsabilidade no que se refere à questão.

*Durante o discurso do Sr. Casildo Maldaner, a Sra. Emilia Fernandes, suplente de secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Suplicy.*

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Suplicy) – Concedo a palavra à Senadora Emilia Fernandes por até vinte minutos.

**A SRA. EMÍLIA FERNANDES** (PTB-RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, o tema que pretendo abordar nesta tarde tem sido matéria dos principais jornais do Brasil e em especial do Rio Grande do Sul. O assunto soma-se a todas as preocupações manifestadas nesta tarde, mas nós o trazemos sob um outro ângulo. Trata-se da violência urbana.

Dados apontam que a violência urbana tem crescido de forma vertiginosa no País em todas as regiões. As notícias de jornal, os dados estatísticos e os depoimentos pessoais que nos chegam apontam nessa direção. A nosso ver, tal situação atinge graus jamais registrados na história da sociedade brasileira.

Em meu Estado, o Rio Grande do Sul, acompanhamos a evolução desse quadro que vem preocupando a sociedade e provocando nos meios de comunicação um amplo debate.

A cada dia cresce o número de assaltos a bancos, estabelecimentos comerciais, postos de gasolina, motoristas de táxi, residências particulares e a pessoas. Em muitos casos, seguidos de assassinatos das vítimas, como ocorreu recentemente com um jovem estudante de Direito e líder estudantil da Pontifícia Universidade Católica, em Porto Alegre, um médico e um taxista, entre tantos outros.

Os jornais de ontem apresentam o retrato da brutalidade, com fotos, das três últimas execuções ocorridas em seis dias, fato que sintetiza a onda de violência na região metropolitana do Rio Grande do Sul. O primeiro caso foi o de um médico pediatra, com 35 anos, executado com seis tiros quando estava a 100 metros da sua casa; um outro caso é o do motorista de táxi, morto com um tiro na nuca também na região metropolitana de Porto Alegre; e o terceiro, de um outro rapaz, um estudante de 24 anos, que foi morto com três tiros diante do edifício onde morava em um bairro de Porto Alegre.

Tudo isso, Sr. Presidente, Sr<sup>as.</sup> e Srs. Senadores, soma-se a dados apresentados em relação ao Rio Grande do Sul:

Nos primeiros nove meses do ano, em Porto Alegre, 5.689 carros foram roubados. Na região metropolitana, no mesmo período, um total de 9.153 automóveis tiveram o mesmo destino, o que trouxe prejuízos aos cidadãos. Esses números, Sr. Presidente, Sr<sup>as.</sup> e Srs. Senadores, significam um aumento de 24,2% em relação ao período anterior, na capi-

tal, e 60% de aumento em relação ao ano de 1996 na região metropolitana.

Até o final de setembro, em Porto Alegre, 1.629 motoristas foram assaltados, atingindo a média de um roubo de carro a cada 1 hora e 12 minutos, segundo levantamento da própria polícia. No mês passado, ainda na capital gaúcha, ocorreram mais três assassinatos, neste caso de motoristas de táxi, sendo o nono latrocínio contra taxistas na região metropolitana desde o início do ano.

O jornal de ontem faz uma comparação com outro tipo de crime, qual seja, o homicídio sem assalto. A grande Porto Alegre teve 921 homicídios de janeiro à setembro, numa média de 102,3 por mês, o que equivale a 3,4 casos por dia. Houve um aumento de 36% sobre o mesmo período no ano anterior.

Quero chamar a atenção para o fato de que a situação no interior do Estado não apresenta a mesma gravidade, mas já revela um aumento da violência.

Para tanto, há dados que apontam que em todo o interior do Estado ocorreram 1.432 homicídios no mesmo período, o que significa uma média de 5,3 assassinatos por dia, ou seja, um aumento de 6% em relação ao ano anterior.

O crescimento da violência ocorrido no Rio Grande do Sul está atingindo todo o País. Os números de outros Estados também são altos. Isso, portanto, não é exclusivo do nosso Estado. Aliás, a polícia gaúcha é dedicada, eficiente, qualificada, trabalhadora e respeitada pela sociedade. Mas os números são assustadores.

E os dados de outros Estados do Brasil não são diferentes. Há poucos dias, tivemos notícia de um crime ocorrido em Mato Grosso do Sul. Um jornalista que iria denunciar crimes foi assassinado. E fala-se que pistoleiros já teriam matado quase trezentas pessoas no Estado de Mato Grosso do Sul.

Um outro crime deixou-nos a todos perplexos. Em Minas Gerais, uma estudante de 16 anos foi seqüestrada e morta. Sem falar naquele menino que foi seqüestrado em São Paulo há poucos dias e também foi morto sem nenhum sentimento. Assim como no caso da menina de Minas Gerais, não houve sequer tratativas com os pais. Fatos como esses nos obrigam a fazer uma reflexão e buscar as causas da violência e da falta de valores e sentimentos que vêm se alastrando por todo o País.

**O Sr. Ramez Tebet** – V. Ex<sup>a</sup> me concede um aparte?

**A SRA. EMÍLIA FERNANDES** – O Senador Ramez Tebet solicita um aparte, e eu o concedo, com muito prazer.

**O Sr. Ramez Tebet (PMDB-MS)** – Senadora Emilia Fernandes, V. Ex<sup>a</sup>, como sempre, traz á tribuna, hoje, considerações sobre assunto de grande interesse para a sociedade brasileira. Realmente, a sociedade brasileira anda aflita, anda agoniada, anda temerosa. A sociedade brasileira é uma sociedade preocupada. A onda de violência cresce assustadoramente em todo o território nacional. Ao se referir especificamente ao meu Estado, Ex<sup>a</sup> me permite dar um depoimento aqui. Realmente, no Estado do Mato Grosso do Sul, ocorreu a morte do jornalista mencionado por V. Ex<sup>a</sup>. A sociedade toda lamenta o fato, tanto que, no Município da Grande Dourados, mais precisamente no Município de Fátima do Sul, milhares de pessoas acorreram às ruas numa manifestação pacífica contra a onda de violência, contra a pistolagem que existe no Estado do Mato Grosso do Sul. Todavia, as autoridades estão atentas; nós, os homens públicos do Estado do Mato Grosso do Sul, estamos preocupados, mas queremos registrar o nosso esforço para coibir tudo isso. Deploro o que está acontecendo no Brasil inteiro e faço coro com V. Ex<sup>a</sup>. É necessário, como V. Ex<sup>a</sup> afirma, que reflitamos, que busquemos as causas e façamos uma análise serena para que a sociedade brasileira possa ter melhores dias, para que possamos ter mais tranqüilidade. Quero parabenizá-lo por abordar um assunto de tamanha relevância.

**A SRA. EMÍLIA FERNANDES (PDT-RS)** – Agradeço o aparte de V. Ex<sup>a</sup>.

Realmente as manifestações de protesto contra essa onda de violência estão acontecendo também no Rio Grande do Sul. As pessoas foram às ruas.

Portanto, a preocupação da sociedade é crescente, os debates em busca de soluções se sucedem, mas é preciso aprofundar-se a análise no sentido de se encontrarem as verdadeiras causas dessa situação.

As polícias, tanto a civil quanto a militar, considerando as dificuldades estruturais existentes, têm esgotado seus esforços no combate à violência, chegando praticamente ao limite de sua capacidade técnica, operacional e humana.

Não é de hoje, inclusive, que as lideranças dos policiais brasileiros advertem para a necessidade de se investir na organização policial, com reestruturação, salários dignos e fortalecimentos das polícias, direcionando-as para o pleno exercício de suas atribuições constitucionais e legais.

Evidentemente que tais medidas só atingirão sucesso se vierem acompanhadas da correspondente valorização dos profissionais do setor, seja do

ponto de vista salarial, das condições de trabalho ou da formação dos policiais, que assegure condições dignas para o exercício da profissão e da qualidade de vida de cada um, inclusive de seus familiares.

É fundamental que qualquer debate sobre a questão da violência também leve em conta o compromisso dos governos, em todas as suas instâncias, com a educação da sociedade. Uma educação que se volte para a não violência, para o respeito às leis estabelecidas, enfim, para a plena vigência dos direitos humanos. Um processo que contemple o conjunto da sociedade, iniciando pelas crianças, nas salas de aula, e passando por todos os demais segmentos.

Nesse sentido destaco aqui um debate realizado em Porto Alegre, recentemente, na Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa, com a presença do argentino Adolfo Pérez Esquivel, Prêmio Nobel da Paz de 1980. Naquele evento, em que tivemos a oportunidade de estar presentes, que contou com a participação de inúmeras lideranças comprometidas com essa luta, o ilustre palestrante, falando de paz e de combate à violência, denunciou a grande concentração de renda, o trabalho e a exploração infanto-juvenil, o desemprego, o abandono do campo e a falta de reforma agrária, a impunidade, a injustiça, a desigualdade, a falta de educação, de saúde e de habitação, que atinge milhões de pessoas.

Esquivel, que ganhou fama na década de 70 por lutar e denunciar as atrocidades praticadas pelo governo militar argentino e que hoje percorre o mundo para denunciar violações aos direitos humanos e para falar de paz, defendeu ainda a idéia de estabelecer os primeiros dez anos do próximo século na "Década da não Violência". Uma iniciativa importante para ser abraçada por todo o mundo, pautada, é bom que se diga, na visão da violência como resultado de um amplo processo de exclusão social, que precisa ser revertido.

Diz-nos Esquivel: "Quando falamos em violência, tratamos de uma violência cotidiana, que tem relação com a vida, uma violência estrutural, a miséria, a marginalidade. E isso provoca a violência social." E ainda acrescenta: "Uma sociedade que não pensa em suas crianças, que não tem políticas voltadas para elas, é uma sociedade que perdeu o presente e hipotecou o futuro."

Sras. e Srs., essas palavras, temos que interpretar e analisá-las profundamente. Temos que verificar que a violência não acontece por acaso. Violência não é sinônimo de pobreza; nem pobreza é sinônimo de violência. O que gera e causa, sim, a

violência é a exclusão, o desencanto, o distanciamento da educação, de normas de vida, de oportunidades, de ter uma habitação digna, de ter um prato de comida, de ter um emprego, para dar sustentação a si e a sua família.

Portanto, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, é imprescindível que se registre que, mesmo diante do desencanto, da dor, da perda, do sofrimento, da violência extrema, a sociedade não perca a capacidade de refletir, de analisar, de buscar alternativas e, principalmente, de compreender que a situação atual tem causas que vão além da fatalidade ou da condição individual das pessoas envolvidas nos atos criminosos, e as consequências podem ser mais terríveis ainda.

É por demais evidente que, se não justifica a prática de qualquer crime, a situação econômica do País vem contribuindo de forma decisiva para o agravamento da violência urbana, contra o patrimônio e, principalmente, contra a vida humana.

É importante atentar ainda para alguns dados que nos preocupam. Ontem mesmo, os jornais anunciavam – e repetiram no último final de semana – que a taxa de desemprego em setembro, segundo pesquisa do IBGE, é a mais alta registrada neste mês desde o ano de 1992, inferior somente à verificada em setembro de 1984. Segundo a pesquisa, os números deixam claro que os setores de serviços e de comércio não conseguem mais absorver a mão-de-obra dispensada pela indústria, que, mesmo diante da chegada do final de ano, não aumentaram as contratações, como tradicionalmente deveria ocorrer, certamente em função dos últimos acontecimento no âmbito na macroeconomia que atingiram diretamente o Brasil: a elevação dos juros. Haverá, inclusive, uma retração da indústria e do comércio, e, portanto, uma penalização maior para aqueles que estavam na expectativa de conseguir um emprego no final do ano, nem que fosse temporário.

Tudo isso nos faz refletir. Os dados apontam que, no mês de setembro, na Grande São Paulo, o desemprego bateu recorde histórico, chegando a 16,3%, a maior taxa desde 1985, segundo pesquisa da Fundação Seade e do DIEESE, divulgada no último dia 22 de outubro.

No Rio Grande do Sul, chamada do jornal Correio do Povo, publicada em edição do dia 26 de outubro, informa que "Recessão já chegou à Capital, depois de comprometer as vendas em lojas e supermercados no interior do Estado.

De acordo com as informações divulgadas pela Associação Gaúcha de Supermercados do Estado e pela Câmara dos Dirigentes Lojistas de Porto Alegre,

os últimos termômetros de venda indicam vendas negativas.

Ainda, na mesma direção, o Índice de Desempenho Industrial, elaborado pela Federação das Indústrias do Rio Grande do Sul – Fiergs e também divulgado pelo mesmo jornal, apresentou, em agosto, uma queda de 3,55% em relação ao mês anterior, apontando para a existência de um processo recessivo em curso.

Esses são os motivos, Sr<sup>s</sup> Senadores, somados a tantos outros, que levam as pessoas ao desencanto, ao desespero, fazendo com que se envolvam nesse mundo do crime, sem raciocínio, sem lógica, e se entreguem à violência. Certamente, muitos a aprendem nos presídios, que hoje não recuperam e são simples depositários de pessoas; outros tantos, nas ruas, onde atingem homens, mulheres, crianças e até jovens.

**O Sr. Ramez Tebet (PMDB-MS) – V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?**

**A SRA. EMÍLIA FERNANDES (PDT-RS) –** Pois não, Senador Ramez Tebet.

**O Sr. Ramez Tebet (PMDB-MS) –** Senadora Emilia Fernandes, acompanho muito atentamente o seu pronunciamento. Penso que V. Ex<sup>a</sup> está apontando na direção certa: as injustiças sociais se agravam, e isso, naturalmente, gera violência. No entanto, há outro ponto muito importante – ao qual acredito que V. Ex<sup>a</sup> ainda se referirá – que é a impunidade que reina no País. Podemos, sem medo de errar, afirmar que essa impunidade é gritante, quando vemos que os mais afortunados, os melhor aquinhoados, aqueles que praticam os grandes crimes nunca vão para detrás das grades e continuam sem punição, o que, naturalmente, provoca uma revolta muito grande no seio da nossa sociedade. Então, a impunidade é outro fator gerador da violência; todavia temos de combater as suas causas sociais. Dessa forma, não tenho dúvida de que reduziremos o índice de criminalidade.

**A SRA. EMÍLIA FERNANDES (PDT-RS) –** Agradeço o aparte de V. Ex<sup>a</sup>. Sem dúvida, devo dizer que questões como a impunidade, a morosidade da justiça, as condições sub-humanas dos presídios, que são verdadeiros depósitos de pessoas, tudo isso agrava a situação.

Diante de tudo isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, toma-se fundamental questionar a lógica do atual sistema econômico em vigor no mundo, imposto pelos países centrais, que vêm empurrando as sociedades periféricas para a desagregação, para a exclusão e para a violência social.

Uma economia que, de antemão, trata como fato normal a exclusão de milhões de pessoas do processo produtivo ou estimula a competição mesquinha, individualista e mesmo agressiva dificilmente resultará em outra situação que não seja a que se verifica atualmente.

Qualquer sociedade que se pretenda civilizada, pacífica, com vigência dos direitos humanos, deve ter como pressuposto básico a garantia dos direitos à alimentação, ao trabalho, à educação, à saúde, à habitação, à dignidade para todos, sem distinção de sexo, cor, idade, credo ou condição social.

Sr. Presidente, Sr<sup>es</sup> e Srs. Senadores, é bom lembrar o que já afirmei: a violência não decorre da pobreza, uma das injustiças sociais, porque, quanto maior a distância entre o rico e o pobre, maior o índice de criminalidade. Essa afirmação foi feita por um juiz da Vara de Execuções Criminais de Porto Alegre, que dizia que, na Suécia, onde todos são ricos, os índices são baixíssimos. O mesmo ocorre na Somália, onde todos são pobres.

Nesse sentido, aliado a uma política eficiente de combate à violência, é decisivo superar a atual situação do desemprego, da falta de perspectivas para os jovens, da desigualdade que atinge as mulheres, dos baixos salários e do desrespeito à cidadania.

Concluindo, registro nos Anais desta Casa o texto da Declaração de Brasília, aprovado na I Conferência Internacional de Direitos Humanos, promovida pela Ordem dos Advogados do Brasil, realizada em setembro deste ano.

"Ao final do século XX, há mais de 200 anos da declaração francesa e há quase 50 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, discutir direitos humanos é sinal da nossa tragédia.

Direitos humanos são direitos de todos, sem distinção de cor, sexo, idade, de credo e condição social: direito à alimentação, ao trabalho, à educação, à saúde, à habitação, à oportunidade de viver feliz.

Os próprios animais, quando saciados, sabem pôr limites à competição. A ética (não a força), o direito (não o mercado) são meios humanos de superar-se a barbárie.

A educação para os direitos humanos é um dos elementos indispensáveis à construção de uma sociedade fraterna e solidária.

Mais importante do que a divulgação das violações é que o povo se conscientize de seus direitos.

Não nos intimidemos diante desse desafio: o de fazer triunfar a inteligência sobre os mecanismos de discriminação e de exclusão. Não existe fatalidade para o homem, senão a da sua própria liberdade. Pior do que a exclusão seria nos conformarmos com ela. E pior do que a resignação, seria assumi-la com a indiferença ou a justificação. Não acrescentemos à crueldade das condições sociais injustas o fel da rejeição, da intolerância, da presunção arrogante. A ser assim, não haverá polícia ou blindagem que nos proteja.

Em face da globalização, afirmamos a universalidade da dignidade da pessoa humana. Busquemos os meios de sujeitar a técnica, de estender a todos os benefícios do sistema produtivo, de distinguir na unidade as nossas diferenças e na multiplicidade as marcas do destino comum da humanidade."

A violência, sob qualquer forma, seja no campo ou na cidade, deve ser combatida e constituir uma preocupação nossa; as suas causas devem, acima de tudo, ser buscadas, e o seu combate deve ser assumido como um compromisso de governo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Suplicy) – Concedo a palavra ao nobre Senador Osmar Dias.

V. Ex<sup>a</sup> dispõe de 20 minutos.

**O SR. OSMAR DIAS** (PSDB-PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>es</sup> e Srs. Senadores, é durante a crise que os homens públicos demonstram seu desprezimento, seu patriotismo e, sobretudo, sua competência.

Pesa sobre este Congresso, no momento em que o Brasil, perplexo, assiste aos movimentos nas bolsas, com repercussões em nosso campo social e econômico, uma responsabilidade enorme. Do Congresso cobram-se as reformas.

Para minha satisfação, tive a honra de, antes do meu pronunciamento, ter ao meu lado o Presidente do Congresso Nacional, Senador Antonio Carlos Magalhães, que, sem que eu perguntasse, revelou-me o desejo de aprimorar, ainda mais, o sistema de votação que estamos empregando na Câmara dos Deputados e no Senado, assunto que já foi objeto de reunião na semana passada. Agora, diante dessa crise que nos assusta, mas que haveremos de vencer, temos a responsabilidade de agilizar a apreciação e a votação das reformas, que são muito importantes.

Há a reforma administrativa, que é indispensável para a contenção do déficit público e, sobretudo, para dar viabilidade às administrações municipais e estaduais e à própria administração da União. Sem essa reforma, fica difícil sonharmos com a estabilidade da moeda, uma vez que o déficit público aumenta, havendo como consequência direta – já que o Governo é o maior tomador – a alta taxa de juros, que todos criticamos quase todos os dias, mas temos, cada um, que contribuir para que as causas sejam eliminadas.

Por outro lado, Senador Eduardo Suplicy, que preside, hoje, a sessão – e contamos, aqui, com a presença, mais uma vez, do Senador Antonio Carlos Magalhães, prestigiando os Senadores – nesta segunda-feira, não temos que votar, mas debater, principalmente em um momento em que o País sofre sobressaltos oriundos da crise que atinge praticamente todos os países do mundo.

Estou vindo, hoje, do interior do meu Estado. Se há uma apreensão com relação às reformas – a administrativa é uma delas, a da Previdência é outra; a reforma tributária e fiscal é de extrema importância no sentido de dar maior competição aos setores produtivos nacionais -, há aqueles que, mesmo não entendendo a dimensão e a importância dessas reformas para a vida dos seus filhos e da sua família, têm uma noção exata daquilo que pode representar o Congresso Nacional, numa conjunção de forças com os Governos Estaduais e Federal neste momento.

É impressionante como pessoas humildes, da camada mais sofrida da população brasileira hoje – talvez até pelo nível de informação que se leva a cada lar, a cada família pela imprensa normal e até pela **TV Senado**, que está presente em praticamente todo o interior do meu Estado, onde as discussões e os debates daqui são ouvidos e repercutem – procuram os Senadores e aqueles que detêm um cargo público com uma preocupação que deve ser a nossa.

Se há uma preocupação daqueles que investem na bolsa em perderem seus investimentos... Hoje, até fui surpreendido ao verificar o saldo de uma pequena aplicação que tinha no fundo fixo, vi que o valor principal tinha diminuído. Não é muito, não, é um pequeno saldo aplicado. No entanto, aqueles que foram hoje ao banco e tiveram acesso a suas contas viram que houve uma perda no capital investido. Eu não entendi muito, quanto mais aqueles mais humildes que colocam as suas pequenas poupanças no fundo fixo. Com certeza, eles tiveram uma surpresa desagradável.

Mas a grande preocupação que deve envolver hoje qualquer homem público é em relação ao desemprego. Fiquei muito apreensivo e vim desolado

do interior, onde passei de carro por várias comunidades pequenas e vi, na sexta-feira, comércio fechado à tarde, pessoas sentadas à beira da calçada das comunidades do interior do meu Estado, sem emprego, no momento de plantação da safra, em que a mão-de-obra deveria estar ocupada.

O que passa na cabeça dessas pessoas quando recebem a informação de que vem outra crise e que corremos um risco enorme de perder a estabilidade? Elas, que já estão sofrendo com o desemprego. E aqueles agricultores que vão ao Banco do Brasil, ao banco do seu Estado ou a um banco privado e não encontram recursos – hoje subsidiados em relação aos juros normais, este últimos de 9,5% – porque há restrições enormes no crédito rural.

Não sei como de uma forma emergencial, rápida, estimularmos a geração de empregos nas cidades do interior senão com o plantio de uma grande safra. Não há outra forma. Evidentemente, cada região tem as suas peculiaridades. Não podemos exigir, por exemplo, que, no noroeste do meu Estado, se plante intensamente culturas anuais porque lá a pecuária é tradicional e estará presente sempre. Mas não podemos caminhar pelo sudoeste, pelo oeste, pelo norte, pelo norte velho e ver as pessoas em dúvida se vão semear ou não, porque se vão ao banco não encontram crédito e se elas forem agora tomar dinheiro com base na taxa comercial não haverá nenhuma cultura anual permanente que possa render o suficiente para cobrir esses custos.

Então, nesse momento em que providências estão sendo adotadas e que se cobra providências do Congresso Nacional, pergunto se não seria esse o momento de a equipe econômica do Governo convidar pessoas da comunidade, lideranças que na verdade representam entidades de setores básicos da nossa economia para uma conversa franca, mas rápida, sem perder tempo, porque já estamos em novembro e temos um problema de atraso no preparo de solo e no plantio da safra, em função do clima. Não que o fenômeno climático do El Niño esteja promovendo devastações ou prejuízos enormes, como se previa anteriormente; mas, em função das intensas chuvas, estamos com o plantio da safra atrasado. Planta-se um pouco, depois se pára, em função das chuvas que vêm; a chuva pára por um dia, de novo chove, e então está muito difícil para o produtor efetuar as operações de plantio da safra. Eu mesmo tive a oportunidade de experimentar esse sacrifício no final de semana, quando fui plantar e não consegui.

Sr<sup>a</sup> Presidente, ocorre que, se deixarmos o tempo correr e se permitirmos que produtores desavisados recorram a bancos e complementem seus

recursos com empréstimos à taxa livre de mercado, teremos um problema muito maior no ano que vem do que aquele que tivemos quando o Governo procedeu à securitização das dívidas.

Faço esse alerta, porque estou vendo esse movimento ocorrer no interior do meu Estado. E não são apenas grandes produtores que ficaram aliados do crédito rural pelas restrições impostas, Senador Eduardo Suplicy; são pequenos e médio produtores que pensam assim: "Tenho que correr e plantar, porque, se eu não plantar, não vou ter a renda no ano que vem e não consigo pagar minhas contas." Só que o custo desse plantio pode tomar seu pagamento inviável, caso o Governo não dê, em primeiro lugar, uma orientação.

Seria uma medida adequada para esse momento se o Governo aumentasse o crédito rural. Se foi anunciado que o Banco do Brasil colocaria R\$3 bilhões para o crédito rural, deveria o Governo nesse momento selecionar produtores de uma determinada área para que pudessemos assegurar uma estrutura de produção a pequenos e médios produtores, que, via de regra, estão gerando muito empregos. Com isso, as cidades do interior promoveriam o emprego para pessoas que, em anos normais, estariam trabalhando, evitando assim uma redução diária que se prenuncia caso não se tome uma atitude emergencial.

Estaríamos evitando ainda o mais grave: que, no ano que vem, ao se comercializar a safra e se contabilizar a receita, comparando o custo que ficará no banco com aquele crédito suplementar ao crédito rural, o produtor tenha de vender um pedaço da propriedade, uma junta de boi ou um equipamento, descapitalizando-se mais uma vez para fazer frente àquele investimento que está tentando fazer para cobrir a diferença entre o crédito rural que ele está recebendo – quando está recebendo – e a necessidade total para plantar a sua safra, uma vez que o custo de produção, infelizmente, cresceu um pouco acima da inflação e dos preços dos produtos agrícolas.

Faço esse alerta num momento em que se discute as grandes reformas, pois há pequenas providências que podem ser tomadas para amenizar o drama que viveremos o ano que vem, quando o desemprego poderá ser maior caso essas providências não sejam adotadas, com a destruição, sobretudo, de um modelo de produção muito caro para nós todos por ter sido duramente construído ao longo dos anos.

**O Sr. Ramez Tebet (PMDB-MS) – V. Ex<sup>a</sup> concede-me um aparte?**

**O SR. OSMAR DIAS (PSDB-PR) – Ouço V. Ex<sup>a</sup> com prazer.**

**O Sr. Ramez Tebet (PMDB-MS) - Senador Osmar Dias, comungo com o pensamento de V. Ex<sup>a</sup>: a grave crise que agora se abate sobre o mundo atinge, sem dúvida alguma, a economia do Brasil. Vamos encontrar forças em nosso País, seja com a união da classe política, seja com a atuação firme do Governo, para suplantar essa crise. Com relação à política da agricultura, desde que assumimos nossos mandatos no Congresso Nacional – tanto eu quanto V. Ex<sup>a</sup> -, vimos lutando para que realmente a agricultura brasileira receba do Governo uma atenção maior do que a que lhe está sendo concedida até o momento. V. Ex<sup>a</sup> viu o interior do seu Estado, o Paraná, desolado; chego de Mato Grosso do Sul trazendo a súplica dos agricultores, a angústia e a incerteza dos que estão produzindo no campo. O alerta que V. Ex<sup>a</sup> faz é equilibrado. Está realmente na hora de reconhecermos a pujança deste País; avaliarmos o que as nossas terras podem gerar de riqueza na produção de grãos e trabalharmos para que o agricultor tenha uma política agrícola bem definida. A maioria da classe produtora do Brasil está, hoje, altamente sacrificada: suas propriedades estão praticamente hipotecadas e, em um grande número de casos, mesmo com a venda dessas propriedades, seus proprietários não têm condições de pagar o débito contraído com estabelecimentos bancários. V. Ex<sup>a</sup>, que representa muito bem o Estado do Paraná, fala como ex-Secretário de Agricultura e como homem que realmente conhece o assunto. O apelo do Estado do Mato Grosso do Sul é o mesmo do do Estado do Paraná, pois também encontrei essa desolação no meu Estado. E não é só por causa da crise que ora se observa, esse problema já vem de muito tempo, mas agora a preocupação é muito maior. O apelo de V. Ex<sup>a</sup> é válido. Vamos ver se conseguimos encontrar uma saída para esses produtores – solução essa que as finanças do Brasil suportem -, para podermos ajudar efetivamente o homem do campo. Acredito que ao ajudarmos o homem do campo estaremos combatendo muitas injustiças sociais que ocorrem em nosso País: o campo é a grande saída para o maior flagelo que toma conta da humanidade e, também o Brasil, ou seja, o desemprego.**

**O SR. OSMAR DIAS (PSDB-PR) – Muito obrigado, Senador Ramez Tebet. Creio que não perceberemos diferença alguma ao cruzarmos a fronteira do Paraná com Mato Grosso, haja vista que as regiões são praticamente equivalentes em clima e tipo de solo, e, ainda, as pessoas que cultivam esse solo também têm a mesma origem e sentem, hoje, as mesmas preocupações.**

Quando falo sobre esse assunto procuro evitar, de todas as formas, cair naqueles exageros que comumente se vê, principalmente quando se fazem discursos com interesse político-eleitoral. Afasto-me da demagogia porque penso que temos de ser sinceros.

No caso atual, o que estou pregando – e o aparte de V. Ex<sup>a</sup> veio reforçar – é o seguinte: quando ocorreu aquele momento difícil na agricultura, no primeiro ano do atual Governo, e houve a necessidade de securitizar as dívidas, fiz um discurso da tribuna – inclusive fui aparteado por alguns Senadores que aqui estão presentes – e, naquela ocasião, disse que a securitização era uma solução emergencial mas que traria, no futuro, problemas sérios. É o que está-se verificando: hoje os produtores não conseguem nem pagar a primeira parcela e querem a prorrogação porque a dívida cresceu mais do que esperavam.

Nesse momento é fácil pensar em colocar R\$2 ou 3 bilhões, mas estou querendo que o Governo faça um cálculo e verifique o que vai custar mais barato à sociedade brasileira e ao próprio Governo. Pessoalmente, penso que o que vai custar mais barato é, em vez de serem destinados R\$ 3 bilhões de crédito rural, via Banco do Brasil, serem disponibilizados pelo menos o dobro disso, isto é, R\$6 bilhões. Não tenho um cálculo ainda, mas é evidente que se o Brasil vai plantar 40 milhões de hectares a um custo aproximado de R\$350 por hectare, chegaremos a um valor próximo de R\$14 ou 15 milhões necessários para o custeio, para o plantio da safra. Como o produtor tem alguma reserva, normalmente o Governo financia até 70% da produção. Se o Governo conseguir suplementar esse crédito com R\$3 bilhões, teremos um plantio tranquilo da área estimada, ultrapassaremos as 80 milhões de toneladas que tinham sido estimadas e impediremos que essa crise financeira que abala as Bolsas e o sistema financeiro internacional atinja, com impacto, os nossos produtores rurais. Ademais, preservaremos a estrutura de produção e a geração de empregos, fundamentais neste momento de crise.

Como disse no início, não há como fomentar as economias do interior do nosso País – que têm uma vocação definida para a agricultura e para a agroindústria – de forma rápida e tentamos, de um ano para o outro, modificar esse perfil econômico. Temos de fortalecer esse perfil econômico, aproveitar a vocação que se apresenta – que é a nossa riqueza maior – para estimularmos a geração de empregos no interior e evitarmos que haja a migração para as grandes cidades, grande causa de desemprego nos grandes centros urbanos.

Neste momento, desejo que o Governo reúna sua equipe econômica e ouça o apelo de quem está vindo do interior depois de ter passado por várias comunidades. Nessas localidades, conversei com dirigentes de cooperativas e verificamos que não há outra alternativa: o custo será muito mais barato para o Governo se ele tomar esse dinheiro do compulsório e colocá-lo no crédito rural, porque será necessário, no ano que vem, fazer a negociação de dívidas e, talvez, um novo processo de securitização.

Há Estados que começam a plantar agora, outros que já deveriam ter plantado. No entanto, dá tempo para que o Governo adote essas providências.

**O Sr. Eduardo Suplicy (BLOCO/PT-SP) – V. Ex<sup>a</sup> me concede um aparte?**

**O SR. OSMAR DIAS (PSDB-PR) – Concedo o aparte a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Eduardo Suplicy, com muito prazer.**

**O Sr. Eduardo Suplicy (BLOCO/PT-SP) – Senador Osmar Dias, cumprimento, V. Ex<sup>a</sup> por trazer aqui essa reflexão diante da realidade que viu no interior do seu Estado. Também temos observado no interior do Estado de São Paulo essa preocupação, e, bem assim, na Grande São Paulo, onde, conforme há pouco a Senadora Emilia Fernandes citou, os números da última pesquisa da Fundação SEADE/DIEESE denotam que cerca de 1 milhão e 400 mil de pessoas se encontram desempregadas, com uma das maiores taxas de desemprego (16,3%). Os indicadores do IBGE também mostram que setembro último foi um mês de grande desemprego. As medidas que aumentaram as taxas de juros, comentadas por V. Ex<sup>a</sup>, anunciadas na semana passada pelo Governo, representam uma preocupação ainda maior para todos aqueles que estão com dificuldades de encontrar empregos e imaginavam conseguir uma colocação nesse período que normalmente é de aumento da atividade econômica, aumento de oportunidades de emprego, seja no comércio ou no setor de serviços, onde tantas pessoas até conseguem fazer um pé-de-meia com trabalhos temporários pois há uma demanda maior decorrente das atividades natalinas e com o 13º salário, que cria maior movimentação na economia. Com o aumento das taxas de juros, já se teme por uma retração muito grave, o que, obviamente, repercutirá também sobre as atividades no interior, que V. Ex<sup>a</sup> conhece e aqui descreve muito bem. Mencionou V. Ex<sup>a</sup> o diálogo que manteve com o Presidente Antonio Carlos Magalhães, no sentido de agilizar os trabalhos do Congresso Nacional. É importante que haja, de fato, uma coordenação de esforços. Mas cabe observar,**

Senador Osmar Dias, diante das observações do Presidente Fernando Henrique Cardoso, que seria oportuno que Sua Excelência colocasse as coisas com clareza, pois quando quis coordenar esforços a fim de que as matérias de seu interesse maior fossem aqui aprovadas, mesmo com a objeção da oposição, como no caso da emenda prevendo o direito de reeleição de Sua Excelência, o esforço foi de tal ordem que tudo se resolveu com muita rapidez. Fala-se das reformas administrativa, previdenciária e tributária. Queremos aqui recordar, Senador Osmar Dias, que quando, em 1995, em seu primeiro ano de mandato, o Presidente Fernando Henrique Cardoso encaminhou a proposta de reforma tributária, achávamos que haveria um diálogo construtivo com a oposição. Resolvemos, nós do Partido dos Trabalhadores, apresentar também uma proposta de reforma tributária, e o que vimos foi o Governo concentrar esforços para a prorrogação do FEF, da CPMF por duas vezes, para a aprovação da Lei Kandir, e assim por diante, deixando para mais tarde a reestruturação do sistema tributário. Há poucos meses, o Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda, Pedro Parente, fez exposição na Câmara dos Deputados e falou da vontade do Governo de apresentar uma outra proposta de reforma tributária. Quero me congratular com V. Ex<sup>a</sup> por aqui mostrar preocupação com o problema real do desemprego que vai ocorrer. E V. Ex<sup>a</sup> pode estar certo que nós da oposição queremos discutir este tema. A Senadora Emilia Fernandes falou há pouco sobre o problema da violência, que aumenta em todo o País, em boa parte, em função dos problemas sociais de desigualdade crescente, dos problemas não resolvidos, dos problemas do desemprego. Queremos colaborar, do ponto de vista do interesse público, para resolvermos essa questão. Nós estamos para votar, no Senado, a proposta relativa ao Projeto de Renda Mínima. Da minha parte, da parte da oposição, da Senadora Emilia Fernandes, que teve o seu parecer votado favoravelmente na Comissão de Educação, acredito que da parte do Senador Lúcio Alcântara, que teve seus dois pareceres votados nas Comissões de Assuntos Sociais e de Assuntos Econômicos, tendo sido completada a instrução da matéria, podemos votá-la nesta semana, no Senado. Eu transmiti ao Presidente Antonio Carlos Magalhães que a matéria está pronta para ser colocada em pauta. Essa seria a oportunidade para o Governo e a oposição chegarem a um entendimento, superarem pequenos obstáculos, caminharem em direção ao bom senso. As emendas da Senadora Emilia Fernandes são consistentes com as

que apresentei, como também as da Senadora Marina Silva. Parece-me que ao Governo falta um pouco mais de boa vontade, sobretudo porque tenho a convicção de que seria tipicamente uma proposta que ajudaria na resolução do problema que V. Ex<sup>a</sup> aqui mencionou: criarmos maiores oportunidades de emprego e melhorarmos a distribuição da renda em nosso País.

**O SR. OSMAR DIAS (PSDB-PR)** – Obrigado, Senador Eduardo Suplicy. Acredito que o Presidente da República é um homem inteligente, e, sendo assim, principalmente num ano que antecede as eleições, não deixaria o Presidente de pensar, como estamos pensando, na importância de tomar todas as medidas possíveis para resolver o problema do desemprego, que não é crescente apenas no Brasil, diga-se de passagem, é crescente hoje em praticamente todos os países.

Mas confio que nós, no Congresso Nacional, poderemos oferecer uma grande contribuição para que, com decisões sendo tomadas de forma mais ágil, possamos auxiliar o Governo na solução do problema.

Eu dizia ao Presidente Antonio Carlos Magalhães, antes deste pronunciamento, quando S. Ex<sup>a</sup> se posicionou a favor da aceleração de algumas votações neste final de ano, para que possamos contribuir com este processo, que o Congresso Nacional tem a sorte de ter na Presidência um homem que tem o respeito da sociedade e dos Senadores da Casa em relação, sobretudo, à tese que defende no sentido de que o Senado tem que se fazer respeitar pelo trabalho que realiza. No momento em que realizarmos um trabalho que seja do interesse da maioria da sociedade, obteremos respeito, porque a imprensa divulgará o trabalho que estamos realizando. Confio que, nestes meses que restam, vamos aprovar – como já aprovamos este ano – matérias importantes. Devemos sempre ressaltar que jamais deixamos de trabalhar duro no Senado, principalmente este ano. Em 1997, trabalhamos duro e votamos matérias de extrema importância para o País. Destaco duas que devem chamar a atenção da sociedade para as intenções que o Senado tem de contribuir para os avanços de uma sociedade mais justa: a primeira foi a extinção das aposentadorias para os próprios parlamentares, que tive a honra de relatar aqui no plenário, juntamente com os Senadores Beni Veras e Nabor Júnior; a outra foi a luta aqui iniciada pelo Senador Antonio Carlos Magalhães e depois encampada por quase todos os Senadores, que entenderam a posição do Presidente do Congresso para acabar também com os privilégios da aposenta-

doria dos magistrados. Isso nos custa caro. Sei que isso nos traz aborrecimentos em nossos Estados, mas não podemos votar aqui de acordo com aquilo que será simpático sempre; devemos votar de acordo com aquilo que trará mais benefícios à sociedade brasileira. Quando levanto esta questão – diferentemente do que ouvi, de análise da macroeconomia -, eu trago um problema pontual, é porque estou querendo contribuir da forma modesta que posso fazer, opinando, dando sugestões, para que o Governo, neste momento, não deixe passar mais uma ou duas semanas, mas adote uma medida corajosa de aumentar o volume de crédito e sobretudo agilizar a sua liberação. O Pronaf encontra problemas de liberação em bancos que, pela sua pulverização e pelos valores pequenos dos contratos, seguram, não liberam; e o produtor, que está plantando a sua roça, a sua lavoura, quando falta o dinheiro do crédito, não pode esperar a outra chuva, tem que plantar naquela chuva, é o calendário agrícola; sendo assim, o primeiro socorro que vier ele aceitará – se é do banco, se os juros do cheque especial são de 15% e ele tem, ele usa, mas não deixa de plantar naquele dia, porque sabe que aquela chuva é sagrada, ele não pode perder. Não há tempo de planejar muito, não. O produtor age de acordo com o calendário agrícola, de acordo com o clima e não de acordo com decisões mais demoradas ou menos demoradas que o Governo toma. Por isso, como parlamentar de um Estado que tem na sua base econômica a agricultura com destaque, venho alertar, porque serve para o Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Bahia, São Paulo, para todos os Estados brasileiros que têm ainda na agricultura um terço de sua economia e, seguramente, um terço dos empregos que ainda temos como garantidos. Destruir esse modelo de um ano para outro significa jogar muita gente, em primeiro lugar, nas mãos dos bancos, que vão cobrar juros altos, e, em segundo lugar, no desemprego, que virá como consequência.

Faço este alerta, Sr<sup>a</sup>. Presidente, como uma contribuição. A meu juízo, a nossa obrigação, agora, é de sugerir. Pretendo insistir junto às autoridades financeiras do Governo, pedindo-lhes apoio. Se não for essa a melhor idéia, que se tenha outra. O que não podemos permitir, nesse momento, é que as regras continuem as mesmas, como se nada houvesse mudado. As coisas mudaram profundamente da semana passada para cá. Devemos ser capazes de nós adaptar, nesse momento de crise, sendo competentes e ágeis para evitar o pior.

Era o que tinha dizer, Sr<sup>a</sup>. Presidente.

*Durante o discurso do Sr. Osmar Dias, o Sr. Eduardo Suplicy deixa a cadeira da*

*presidência, que é ocupada pela Sra. Emília Fernandes, suplente de secretário.*

**A SRA. PRESIDENTE** (Emília Fernandes) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy para uma comunicação inadiável.

**O SR. EDUARDO SUP LICY** (PT-SP. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr<sup>a</sup>. Presidente, Senadora Emília Fernandes, quero falar sobre a decisão que está sendo aguardada, com extraordinária expectativa: a de o Presidente de Honra do Partido dos Trabalhadores, Luiz Ignácio Lula da Silva, ser ou não ser candidato à Presidência da República. Tenho a convicção pessoal de que Lula, um dia, será Presidente do Brasil.

Quero ajudá-lo em sua caminhada porque tenho a certeza de que se trata de uma pessoa de excepcional qualificação, que conseguiu, ao longo de sua vida, transformar-se num símbolo, num portavoiz, numa pessoa que, com grande clareza, tem conseguido expressar o sentimento daqueles que têm estado, muitas vezes, excluídos do processo de desenvolvimento econômico e social. Tem sido uma pessoa que conseguiu trazer esperanças para aqueles que estiveram marginalizados da vida política nacional.

Refiro-me àqueles que são descendentes dos escravos; àqueles que, no campo, são os trabalhadores sem-terra; àqueles que, nas fábricas, perceberam que é muito difícil simplesmente lutar por melhores condições de salário, de vida, de direitos, sem se importar também com as questões que dizem respeito ao poder, à justiça, aos órgãos do Poder Executivo em âmbito municipal, estadual e federal.

Lula, na sua trajetória como Presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo, Diadema, depois, transformado em Sindicato do ABC, como fundador e Presidente do Partido dos Trabalhadores e como Presidente de Honra conseguiu mostrar a importância de lutarmos por direitos da cidadania. Lula formou a sua convicção de que era necessário abraçar os princípios democráticos para a conquista de uma sociedade mais justa, onde todos possam ter direitos à vida e à dignidade.

Lula é um ser humano que, como todos nós, pode por vezes errar, ter algumas limitações, mas é impressionante a maneira como tem conseguido superar as suas próprias limitações. Também tem tido a consciência daquilo que é possível, do que é muito difícil, ou do que é impossível.

Gostaria de transmitir não apenas aos meus companheiros do Partido dos Trabalhadores, mas aos do PDT, do PSB e do PC do B que é importante,

neste momento, darmos o tempo que Lula considerar necessário para tomar a sua decisão final.

Tenho confiança na sua intuição política. Lula está pensando se para o Brasil, para o Partido que fundou, o PT, do qual é Presidente de honra, para o conjunto das oposições e para ele é melhor ou não se candidatar à Presidência agora ou se, porventura, poderá deixar para mais tarde.

Há aqueles que indagam se, tendo sido candidato em 1989, quando conseguiu ir a segundo turno com possibilidades concretas de vencer o adversário Fernando Collor e tendo perdido, nas eleições de 1994, para Fernando Henrique Cardoso – por certo momento liderou a preferência popular e foi o principal adversário –, seria adequado candidatar-se outra vez.

Os exemplos da história de Abraham Lincoln, de Salvador Allende, de François Mitterrand estão a indicar que sempre é possível a uma pessoa com qualidades de real estadista, como as de Lula, enfrentar eleições, ser derrotado e, depois, se tornar vitorioso.

Quero aqui deixar registrado, Sr<sup>a</sup> Presidente, Senadora Emília Fernandes, prezados Srs. Senadores, que considero muito importante darmos ao Lula o tempo que ele avaliar necessário. Não é preciso pressioná-lo para que decida imediatamente.

Ele está tendo a oportunidade, depois dessas duas viagens a Itália e à Alemanha, tendo voltado ontem, de mais uma vez conversar com seus companheiros e amigos, dialogar com as suas bases, sair às ruas pelo Brasil, ir aos sindicatos, falar com os trabalhadores rurais e com o Movimento dos Sem Terra, ouvir empresários que o respeitam e que possuem idéias diferentes, pessoas de todos os segmentos e companheiros dos partidos afins, ouvir os potenciais companheiros que, inclusive, possam ser alternativas, e os estímulos daqueles que estão a lhe dizer que seja o nosso Presidente, para o que, então, tome essa decisão tão importante, não apenas para ele.

Essa trajetória envolve a dificuldade da própria Nação e a esperança de milhões de brasileiros.

Desejo transmitir ao Lula que se, levando em conta todos os fatores, ele avaliar que é chegado o momento de enfrentar o seu principal adversário hoje, o Presidente Fernando Henrique Cardoso – que resolveu concorrer à reeleição com extraordinária vantagem, porque tem controle da máquina administrativa, e resolveu fazer de tudo para conquistar esse direito de reeleição – Lula saberá mostrar ao povo brasileiro que, mesmo em grande desvantagem, como candidato do PT e dos Partidos de Oposição, que o apoiarem, com certeza, terá toda a possibilidade de vencer a eleição e, principalmente, a

convicção de que estarei ao seu lado, ajudando-o da melhor forma possível.

**A SRA. MARINA SILVA** (bloco/PT-AC) – Sr<sup>a</sup>. Presidente, peço a palavra para uma comunicação.

**A SRA. PRESIDENTE** (Emília Fernandes) – Tem a palavra V. Ex<sup>a</sup>.

**A SRA. MARINA SILVA** (Bloco/PT-AC. Para uma comunicação. Sem revisão da oradora.) – Sr<sup>a</sup>. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, tive a oportunidade de participar, ainda há pouco, a convite do Ministro da Justiça, nosso ex-colega Senador Iris Rezende, do ato de homologação de 23 áreas indígenas, pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, no Palácio da Alvorada, pelo qual serão beneficiados 15 mil índios. São 17 áreas do Estado do Amazonas, 2 do Pará. 2 do Tocantins, 2 de Pernambuco e 2 de Roraima.

Esse acontecimento resulta da luta dos povos indígenas brasileiros, na busca do resgate da dívida social que o Brasil tem para com essas populações, que, de cinco milhões nesse imenso território, hoje se constitui de apenas 200 mil índios, com uma baixa dramática durante todos esses anos de colonização e ocupação dos brancos.

Esse resgate é também resultado da luta de inúmeras entidades preocupadas com a demarcação das terras indígenas, com o devido respeito à sua cultura e a busca de uma convivência entre a civilização branca e a civilização indígena, que aqui já habitava quando dessas terras nos apossamos.

Essa luta de entidades acontece dentro e fora do Brasil, e foi também resultado do esforço do Congresso Nacional quando da aprovação da Constituição de 1988 e das leis que beneficiam as populações indígenas, além do próprio Governo Federal, por meio do esforço das instituições ligadas a essa questão.

Sr<sup>a</sup> Presidente, esse é um momento importante, mas não poderia aqui deixar de registrar que, lamentavelmente, no Orçamento do ano que vem, há um corte de 78% nos recursos para demarcação de áreas indígenas da Funai. Portanto, ao mesmo tempo que temos algo a comemorar, também temos com que nos preocupar.

Além disso, também não poderia deixar de registrar que, das 23 áreas indígenas homologadas pelo Governo, 17 foram realizadas com os recursos do PPG7 – Programa para Proteção das Florestas Tropicais, no que se refere à demarcação de terras indígenas, o que também aponta para a positividade dessa parceria internacional, no sentido de fazer com que o Brasil possa enfrentar o desafio da preservação do meio ambiente e do respeito às comunidades indígenas. As demais foram com recursos

brasileiros, mas há de se convir que a grande maioria foi com recursos externos.

Também não poderia deixar de mencionar que áreas importantes, emblemáticas para o movimento indígena brasileiro, e para a luta daqueles que colocaram como bandeira algumas áreas importantes, ainda não foram contempladas nesse ato de homologação. As 23 áreas agora contempladas significam uma enorme quantidade de quilômetros quadrados e correspondem, segundo o Presidente, à metade do território da França. Mas as áreas Raposa Serra do Sol, em Roraima, dos Krikatis, no Maranhão, do Baú e do Apyterauá, no Pará, não foram contempladas.

Ao mesmo tempo em que conseguimos uma vitória do esforço do movimento indígena, das entidades, do Congresso Nacional, do Governo brasileiro e do apoio internacional, ainda há um grande desafio no resgate das populações indígenas brasileiras, tanto no sentido de construirmos juntamente com eles uma alternativa de melhoria das suas condições de vida, da educação que respeite e realize a sua cultura, da saúde que contemple o seu conhecimento, saber e medicina tradicionais e o seu desenvolvimento econômico, que não é voltado para o lucro, mas para condição de vida digna. Esse desafio permanece para todos nós e para o Governo brasileiro, ainda mais no sentido de que tenha maior responsabilidade com o resgate desses milhares de humanos diferentes dos humanos que aqui habitaram. Mas exatamente por serem diferentes é que nos tornam mais próximos, porque a partir dessa diferença podemos exercitar o sentido da troca, do aprender, do conhecer com essas culturas e do conviver de forma respeitosa e, muitas vezes, assumir os mesmos desafios diante das adversidades que nos são impostas pela natureza e pelas condições de vida difícil que o Brasil está atravessando.

As comunidades indígenas tiveram essa vitória com o apoio de milhares de pessoas, de entidades sérias, do Congresso Nacional, de alguns Parlamentares e da área institucional do Governo que tem realizado algumas ações que merecem o apoio e respeito daqueles que vêm acompanhando a luta dos povos indígenas. Mas, ao mesmo tempo em que reconhecemos, temos que colocar essas observações para que o Governo tenha claro que ainda há muitas dificuldades a serem superadas.

**A SRA. PRESIDENTE (Emília Fernandes)** – O Sr. Senador Júlio Campos enviou discurso à Mesa para ser publicado na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Exª será atendido.

**O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL-MT)** – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, trago a esta tribuna um assunto normalmente considerado descartável por todos, que é a questão do lixo. As autoridades governamentais, nesse particular, agem como as pessoas comuns: consideram o lixo uma solução, não um problema. Consumido o alimento, joga-se fora a embalagem; fumado o cigarro, atira-se longe a ponta; degustado o chocolate, para a lata com o papel. Acumulados os sacos em casa, para a lixeira com eles. Abarrotada, a lixeira do prédio ou da rua é despejada no caminhão, que, uma vez cheio, deve ser esvaziado no depósito da cidade. E assim segue a rotina das pessoas. Estando fora das nossas vistas, o lixo não é problema. Mas será que a atitude dos governantes é a mais correta, ou seja, ignorar a necessidade de equacionar o problema?

No Brasil, a cada dia, são produzidas cerca de cem mil toneladas de lixo, sendo metade lançada a céu aberto ou em cursos d'água, enquanto um quarto não é recolhido, ou seja, é jogado fora das casas ou das indústrias, como aponta o Censo do IBGE de 1991.

Se em algumas cidades, como a de São Paulo, quase todo o resíduo é recolhido, em boa parte dos Municípios a coleta não chega a um terço do total gerado. Como dizem os sanitaristas, o lixo em si não é problema. Na verdade, os males são causados pelos vetores que se utilizam da sujeira para propagarem doenças. Não temos nada contra as bonitas embalagens de alimentos, bebidas, cigarros ou balas, até que elas obstruam os bueiros das cidades e provoquem pavorosas enchentes. Desse mal padecem tanto o Rio de Janeiro, no Sudeste, quanto Rio Branco, no Norte. Lembrem-se que freqüentemente assistimos a campanhas contra epidemias causadas justamente pela má disposição do lixo ou pelo alagamento de bairros e cidades inteiras.

Sendo metade do lixo simplesmente jogada a céu aberto, apenas um quinto vai para aterros sanitários, os únicos capazes de evitar danos à saúde da população. Não mais que 3% se transformam em adubo, e reduzidos 2% são reciclados, sendo desprezível a quantidade de material incinerado.

Por mais que reconheçamos as peculiaridades do Brasil, é inevitável nos perguntarmos como tratam o lixo os países industrializados. O caminho da incineração é preferido pelo Japão, que transforma em fumaça 80% de seus dejetos. Também a Suíça opta por essa via, queimando 75% dos resíduos. A França, com 35% de queima, escolhe o mesmo tipo de solução. Outras alternativas são a reciclagem, a reutilização de produtos e, por último, a responsabilização dos produtores de lixo pela destinação dos re-

síduos por eles gerados. Nesse sentido, há incentivo à coleta seletiva para melhor aproveitamento de plásticos, papéis e metais. As indústrias são chamadas a produzirem bens mais duráveis e embalagens reutilizáveis, para evitar a geração final de tantos restos. Esse princípio já é aplicado a algumas grandes indústrias na Alemanha.

Desde a década de 60, os chamados países desenvolvidos se ocupam da coleta e destinação final do entulho como um problema que merece tratamento especial. Os resultados têm aparecido, pois muitos já lucram com o que é jogado fora. Duzentos bilhões de dólares são gerados pelo mercado dos produtos ecológicos nos Estados Unidos. Na Europa, outros 100 bilhões são movimentados anualmente.

No Brasil, infelizmente, ainda não se estabeleceu uma política industrial de incentivo à reutilização de embalagens; tampouco se punem os poluidores, que continuam obrigando a sociedade a pagar pelo subproduto de suas atividades lucrativas. Se essas duas práticas não encontraram abrigo entre nós, a reciclagem, por sua vez, já chegou a ser adotada por cerca de 100 Prefeituras, o que não representa muito no universo dos aproximadamente 5 mil Municípios brasileiros.

Mas as experiências isoladas não resolvem, o que leva à necessidade de o Governo Federal tomar uma atitude propositiva frente à crise na gestão dos resíduos sólidos. Infelizmente, esse desequilíbrio só é mais visível em grandes centros, como São Paulo, onde os depósitos estão esgotados e a tecnologia de tratamento ultrapassada. Mesmo assim, o problema só é notado pelas pessoas comuns quando o lixo deixa de ser recolhido diariamente. A imprensa, por seu turno, só lhe dá destaque quando ocorrem greves de garis ou fatos de apelo dramático, como o consumo de restos humanos por pessoas que vivem do lixo, em Recife.

Como já dito, das alternativas experimentadas nos últimos anos, a coleta seletiva foi a que apresentou mais inovações. Não tanto pelo volume de lixo tratado ou pelos recursos auferidos com a venda de reciclados, mas pelo novo tipo de atitude gerado na sociedade. Até o momento, as experiências de Belo Horizonte, Porto Alegre e Curitiba, mesmo não tendo sido um completo sucesso, conscientizaram as pessoas comuns que se engajaram nas campanhas a aceitarem separar o lixo orgânico de materiais recicláveis. Além disso, os catadores de rua passaram a obter maior renda com a venda de recicláveis diretamente para as indústrias. Em Belo Horizonte, por exemplo, há uma interessante parceria entre Governo, igrejas, empresas e associações de moradores.

Sob o ponto de vista econômico, existem perspectivas promissoras para alguns setores, como os do papel, vidro, plástico e metais. A indústria de papéis, por exemplo, tem uma tradição de quase 100

anos em reciclagem e já se utiliza de quase 40% de resíduos para a produção de produtos novos, e poderia absorver mais, dependendo da demanda por embalagens, o que ocorre sempre que há crescimento econômico.

O vidro totalmente reciclável já utiliza mais de um terço de cacos na industrialização, mas os altos custos de limpeza e de transporte colocam o resíduo em desvantagem em relação à matéria-prima virgem, que é barata.

A indústria de plásticos tem um índice de reciclagem de mais de 20%, apesar das dificuldades de transporte e de reaproveitamento, que encarecem o material. Para que se aumente esse percentual, que poderia chegar à metade, é fundamental o envolvimento de Prefeituras e comunidades.

No setor de alumínio, cuja participação no mercado de embalagens já é de 13%, é grande o potencial para a reciclagem. Para se ter uma idéia, o alumínio é reciclável infinitamente, e o gasto de energia para reciclar uma tonelada representa apenas 5% do que se usa para processar minério novo. Tudo isso, sem perder a qualidade. E hoje, de cada 50 mil toneladas de latas produzidas, mais da metade provém do reaproveitamento e não da matéria primária. Uma experiência particularmente interessante de coleta de latinhas envolveu mais de 5 mil escolas. Em troca do material, foram fornecidos equipamentos de ensino. De quebra, foi possível trabalhar a educação ambiental com os alunos que se envolveram nesses projetos.

Apesar do aparente sucesso, os recicladores enfrentam dificuldades para incrementar ainda mais sua ação. Uma das dificuldades é a baixa oferta de resíduos. O melhor modo de resolver o problema é aproveitar mais o lixo doméstico, a fonte mais promissora. Para conseguir esse objetivo, deve-se ampliar a coleta seletiva, que já existe de modo assistemático com o recolhimento e a venda de latinhas e jornais em várias cidades. As Senhoras e os Senhores Senadores são testemunhas dessa atividade aqui mesmo na Esplanada dos Ministérios, onde vemos, freqüentemente, os carroceiros recolhendo os papéis jogados fora pelo nosso serviço burocrático. O ciclo normalmente envolve catadores de rua, ferros-velhos, sucateiros ou aparistas, até chegar ao fabricante do respectivo material.

Além da falta da matéria-prima lixo, os recicladores sofrem com a instabilidade dos preços e com a falta de incentivo governamental. O Cempre Compromisso Empresarial para a Reciclagem, entidade da sociedade civil, elaborou uma agenda para uma política nacional de resíduos sólidos, mas ainda não obteve resposta do Governo.

Algumas das propostas para incrementar o setor são a eliminação do ICMS e a redução do IPI, bem como a oferta de linhas de crédito para as pequenas

empresas. Tais incentivos facilitariam a aquisição de novas tecnologias e a desconcentração do mercado.

Mas a reciclagem é apenas uma das possibilidades para resolver o problema que, pelos impactos econômicos e ambientais que causa, reclama a adoção de uma política pelo Governo Federal. Tal política, a ser traçada pelos órgãos públicos em parceria com organizações não governamentais interessadas, tem como objetivo estabelecer um sistema integrado de gestão dos resíduos sólidos.

Para concretizar um projeto com esse perfil, é fundamental a participação da sociedade, cujo engajamento deve ser buscado. E o primeiro passo para isso é a disseminação de informações sobre o problema, para se ir vencendo cada vez mais as resistências sócio-culturais. Além do mais, é necessário adotar uma legislação apropriada, que contemple os princípios da reutilização, da reciclagem e da punição para os poluidores.

Uma política para os resíduos sólidos exige, portanto, investimentos para buscar alternativas de tratamento; requer incentivos fiscais para os pequenos produtores; reclama proteção dos mananciais, para evitar a degradação; e compreende atitude fiscalizadora da sociedade para a questão do lixo. Tal política deve ter como prioridade a educação ambiental e o estabelecimento de metas ambientais para alcançarmos um novo patamar civilizatório, que é o desenvolvimento sustentável.

Era o que tinha a dizer. Muito Obrigado.

**A. SRA. PRESIDENTE** (Emília Fernandes) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando ao plenário a realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, com a seguinte

### ORDEM DO DIA

As 15h 30min

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 138, DE 1997

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 907, de 1997 — art. 336, b)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 138, de 1997 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 664, de 1997, Relator: Senador Vilson Kleinübing), que autoriza a União a contratar operação de crédito externo, no valor equivalente a trezentos milhões de dólares americanos, de principal, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, destinada ao financiamento parcial do Projeto de Restrução e Descentralização de Rodovias Federais, a ser executado pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER.

— 2 —

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 110, DE 1997

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 110, de 1997 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão do seu Parecer nº 460, de 1997, Relator: Senador Roberto Requião, com voto vencido, em separado, do Senador José Eduardo Vieira), que denega autorização ao Município de Goioerê para contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. no valor de um milhão, quatrocentos e sessenta mil e duzentos reais, cujos recursos seriam destinados a obras de infra-estrutura urbana, bem como a aquisição de terrenos que seriam doados à Companhia de Habitação do Paraná — COHAPAR.

— 3 —

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 137, DE 1997

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 137, de 1997 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos, como conclusão de seu Parecer nº 623, de 1997, Relator: Senador Waldeck Omelas), que autoriza o Estado da Bahia a conceder garantias às operações de crédito a serem contratadas no âmbito do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana, junto às instituições de crédito oficiais.

— 4 —

#### SUBSTITUTIVO AO

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 348, DE 1991

Votação, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 348, de 1991, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dá nova redação ao art. 9º do Decreto-lei nº 3, de 27 de janeiro de 1966, que disciplina as relações jurídicas do pessoal que integra o sistema de atividades portuárias, tendo

Pareceres sob nºs

— 209, de 1996, da Comissão Diretora, Relator: Senador Ney Suassuna, oferecendo a redação do

vencido; — 673, de 1996, e 283, de 1997, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Serviços de Infra-Estrutura, respectivamente, Relatores: Senadores Ney Suassuna e Romero Jucá, favoráveis à Emenda nº 1, de Plenário.

— 5 —

#### REQUERIMENTO Nº 856, DE 1997

Votação, em turno único, do Requerimento nº 856, de 1997, do Senador Vilson Kleinübing, solicitando, nos termos regimentais, a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Resolução nº 50, de 1996, de sua

autoria, que altera a Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências.

- 6 -

#### REQUERIMENTO Nº 857, DE 1997

Votação, em turno único, do Requerimento nº 857, de 1997, do Senador Vilson Kleinübing, solicitando, nos termos regimentais, a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Resolução nº 80, de 1996, de sua autoria, que altera a Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências.

- 7 -

#### REQUERIMENTO Nº 858, DE 1997

Votação, em turno único, do Requerimento nº 858, de 1997, do Senador Vilson Kleinübing, solicitando, nos termos regimentais, a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Resolução nº 115, de 1996, de sua autoria, que altera a Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências.

- 8 -

#### SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 22, DE 1996

Discussão, em turno suplementar, do Substituto do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1996 (nº 177/95, na Casa de origem), que altera o art. 2º da Lei nº 8.501, de 30 de novembro de 1992, que dispõe sobre a utilização de cadáver não reclamado, para fins de estudo ou pesquisas científicas e dá outras providências, tendo

Parecer sob nº 539, de 1997, da Comissão

- Diretora, Relator: Senador Carlos Patrocínio, oferecendo a redação do vencido.

- 9 -

#### SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 76, DE 1996

Discussão, em turno suplementar, do Substituto do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 76,

de 1996 (nº 465/95, na Casa de origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade de indicação do número telefônico e do endereço do PROCON, por parte dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, tendo

Parecer sob nº 630, de 1997, da Comissão

- Diretora, oferecendo a redação do vencido, Relator: Senador Ronaldo Cunha Lima.

(Poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão)

- 10 -

#### REDAÇÃO FINAL DAS EMENDAS DO SENADO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 25, DE 1995

Discussão, em turno único, da Redação Final (apresentada pela Comissão Diretora como conclusão de seu Parecer nº 609, de 1997, Relator: Senador Ronaldo Cunha Lima), das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1995 (nº 2.331/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de Área de Proteção Ambiental - APA no Distrito de Joaquim Egídio, Município de Campinas, Estado de São Paulo.

(Poderão ser oferecidas emendas à proposição que não envolvam o mérito)

- 11 -

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 175, DE 1997

Discussão, em turno único, da Redação Final (apresentada pela Comissão Diretora, como conclusão do Parecer nº 607, de 1997, Relator: Senador Ronaldo Cunha Lima), do Projeto de Lei do Senado nº 175, de 1997, de iniciativa da Comissão Parlamentar dos Títulos Públicos, que dispõe sobre o endosso de cheques.

(Poderão ser oferecidas emendas à proposição que não envolvam o mérito)

- 12 -

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 176, DE 1997

Discussão, em turno único, da Redação Final (apresentada pela Comissão Diretora, como conclusão do Parecer nº 608, de 1997, Relator: Senador Ronaldo Cunha Lima), do Projeto de Lei do Senado nº 176, de 1997, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito dos Títulos Públicos, que dispõe sobre a gestão das entidades fechadas de previdência privada e dá outras providências.

(Poderão ser oferecidas emendas à proposição que não envolvam o mérito)

- 13 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 72, DE 1997**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 72, de 1997 (nº 441/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana, em Roma, em 12 de fevereiro de 1997, tendo

Parecer favorável, sob nº 589, de 1997, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Pedro Simon.

- 14 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 73, DE 1997**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 73, de 1997 (nº 452/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre a Concessão de Vistos para Viagens de Negócios, Investimentos e de Cobertura Jornalística, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Coréia, em Brasília, em 11 de setembro de 1996, tendo

Parecer favorável, sob nº 632, de 1997, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Casildo Maldaner.

- 15 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 75, DE 1997**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 75, de 1997 (nº 398/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Constitutivo da Associação dos Países Produtores de Estanho, celebrado em 29 de março de 1983, em Londres, tendo

Parecer favorável, sob nº 633, de 1997, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Jader Barbalho.

- 16 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 76, DE 1997**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 76, de 1997 (nº 412/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção sobre a Marcação de Explosivos Plásticos para fins de Detecção, assinada em Montreal, em 1º de março de 1991, tendo

Parecer favorável, sob nº 634, de 1997, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Carlos Wilson.

- 17 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 87, DE 1997**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 87, de 1997 (nº 387/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino dos Países Baixos relativo ao exercício de atividades remuneradas por parte de dependentes do pessoal diplomático, consular, administrativo e técnico, celebrado em Brasília, em 31 de julho de 1996, tendo

Parecer favorável, sob nº 635, de 1997, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Pedro Simon.

- 18 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 88, DE 1997**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 88, de 1997 (nº 438/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação para o Combate ao Narcotráfico e à Farnacodependência, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, na Cidade do México, em 18 de novembro de 1996, tendo

Parecer favorável, sob nº 636, de 1997, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relatora: Senadora Emília Fernandes.

- 19 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 89, DE 1997**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 89, de 1997 (nº 482/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Internacional de Madeiras Tropicais, concluído em Genebra, em 26 de janeiro de 1994, tendo

Parecer favorável, sob nº 637, de 1997, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relatora: Senadora Marina Silva.

**A SRA. PRESIDENTE** (Emília Fernandes) - Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 16h56min.)*

**(O.S. Nº 17590/97)**

(\*)EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.571-7**, DE 23 DE OUTUBRO DE 1997, E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO EM 24.10.97, QUE "DISPÕE SOBRE AMORTIZAÇÃO E PARCELAMENTO DE DÍVIDAS ORIUNDAS DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS E OUTRAS IMPORTÂNCIAS DEVIDAS AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

CONGRESSISTAS	EMENDAS NºS
Deputado ANTÔNIO JOAQUIM ARAÚJO.....	002 004 005
Deputado CARLOS MELLES.....	001 003 009
Deputado HERMES PARCIANELLO.....	008
Deputado HUGO BIEHL.....	012
Deputado JÚLIO REDECKER.....	011
Deputado MOACIR MICHELETTO.....	007 013
Deputado NILSON GIBSON.....	006
Deputado OSVALDO BIOLCHI.....	010

TOTAL DE EMENDAS: 013

(\*) Republicadas por terem saído com incorreção.

MP 1.571-7

000001

**Emenda Substitutiva à Medida Provisória nº 1.571-7, de 1997.**

Dispõe sobre amortização e parcelamento de dívidas oriundas de contribuições sociais e outras importâncias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e dá outras providências.

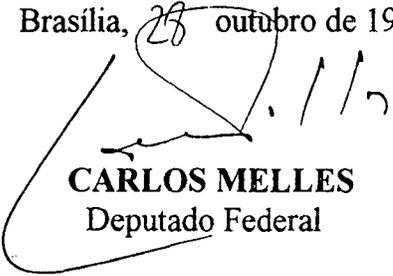
Substituam-se, no art. 1º, todas as ocorrências da expressão “março” pela expressão “novembro”.

### JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória sob análise não estará completa se não permitir aos Municípios a inclusão dos débitos ocorridos de março de 97 até o presente momento no parcelamento que se pretende autorizar. É de se perguntar qual a justificativa legal ou econômica para se fixar, de forma inflexível, o mês de março como prazo final além do qual as dificuldades por que passam os municípios devem ser ignoradas? No mínimo, por uma questão de coerência, ou se admite o parcelamento das dívidas ocorridas desde então até novembro, ou não se admite nada.

Diante do que foi exposto é que esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas para ver aprovada a presente Emenda.

Brasília, 28 outubro de 1997.

  
**CARLOS MELLES**  
Deputado Federal

MP 1.571-7

000002

Dê-se ao art. 1º e §§, da Medida Provisória nº 1.571-7, a seguinte redação:

Art. 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão optar pela amortização de suas dívidas para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, oriundas de contribuições sociais, bem como as decorrentes de obrigações acessórias, até a competência março de 1997, mediante o emprego de um percentual de quatro por cento do Fundo de Participação dos Estados - FPE e quatro por cento do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

§ 1º Observado o emprego mínimo de dois por cento do Fundo de Participação dos Estados - FPE ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, os percentuais estabelecidos no *caput* deste artigo serão reduzidos ou acrescidos para que o prazo de amortização não seja inferior a 96 meses.

§ 2º As unidades federativas mencionadas poderão optar por incluir nesta espécie de amortização as dívidas, até a competência março de 1997, de suas autarquias e das fundações por elas instituídas e mantidas, hipótese em que haverá o acréscimo de dois pontos nos percentuais do Fundo de Participação dos Estados - FPE e de dois pontos nos percentuais do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, referidos no *caput*.

§ 3º Mediante o emprego de mais dois pontos percentuais do respectivo Fundo de Participação, as Unidades Federativas a que se refere este artigo poderão optar por incluir, nesta espécie de amortização, as dívidas constituídas até a competência março de 1997, para com o INSS, de suas empresas públicas, mantendo-se os critérios de atualização e incidência de acréscimos legais aplicáveis às empresas desta natureza, a elas se aplicando as vantagens previstas nos incisos I e II do art. 7º.

### JUSTIFICAÇÃO

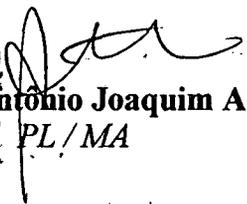
A presente Emenda visa a limitar a retenção dos recursos atribuídos aos Estados até um percentual de 4% (quatro por cento), no comprometimento para as amortizações de dívidas para com o INSS, haja vista o arrocho financeiro por que os Municípios brasileiros vêm passando e as altas taxas de juros impostas em decorrência de renegociação de dívidas assumidas por ex-administradores municipais, inviabilizando, na maioria das vezes, a administração dos municípios de médio e pequeno porte, principalmente.

Não podemos penalizar, ainda mais, os pequenos municípios brasileiros localizados nas regiões mais pobres do nosso País, sob o argumento de punir municípios inadimplentes com elevadas taxas de retenção do Fundo de Participação dos Estados - FPE e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

A inclusão da limitação de retenção do FPE e do FPM, quando do parcelamento de dívidas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para

com Entidades da União, tem por escopo corrigir uma grave penalização imposta a estes, inviabilizando completamente as ações nas áreas específicas de atuação do Estado dentre elas a Educação, Saúde, Segurança, Moradia, visando ao bem-estar social da Comunidade à qual pertence o cidadão brasileiro

Sala das Sessões, em 28 de outubro de 1997.

  
Deputado Antônio Joaquim Araújo

PL/MA

MP 1.571-7

000003

**Emenda Supressiva à Medida Provisória nº 1.571-7, de 1997.**

Dispõe sobre amortização e parcelamento de dívidas oriundas de contribuições sociais e outras importâncias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e dá outras providências.

Suprima-se o § 1º do art. 3º, remunerando-se os demais.

**JUSTIFICAÇÃO**

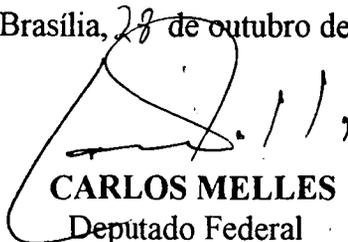
O dispositivo que se quer suprimir dispõe que os Municípios com ICS menor do que 0,3 não fazem jus às hipóteses de redução do percentual de 9% mencionadas nos incisos do art.3º. Com isso, o Município que tem baixa taxa de mortalidade infantil arcará com o desconto máximo do FPM, ainda que seja um Município de baixa capacidade de pagamento ou que esteja localizado nos bolsões de pobreza.

Trata-se assim, de profunda injustiça, justamente aqueles Municípios que, por adotarem medidas preventivas de combate à mortalidade infantil, com o sacrifício de escassos recursos disponíveis, são onerados com

o desconto máximo de 9%, pagando pelo "erro" de serem eficientes na proteção de suas crianças.

Diante do que foi exposto é que esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas para ver aprovada a presente Emenda.

Brasília, 28 de outubro de 1997.



CARLOS MELLEES  
Deputado Federal

MP 1.571-7

000004

Dê-se aos incisos I, II e III, do art. 3º, da Medida Provisória nº 1.571-7, a seguinte redação:

Art. 3º ...

I - dois pontos, para os mil municípios de menor capacidade de pagamento, medida pela receita *per capita* das transferências constitucionais da União e do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, e em um ponto, para os mil municípios seguintes; ou

II - dois pontos, para os municípios com até 20.000 habitantes e onde estão localizados os bolsões de pobreza, identificados como áreas prioritárias no Programa Comunidade Solidária, e em um ponto, para os municípios com mais de 20.000 e menos de 30.000 habitantes e identificados por aquele Programa; ou

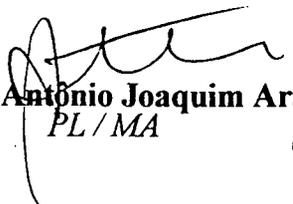
III - dois pontos, para os municípios com Índice de Condições de Sobrevivência - ICS nacional - das crianças de até seis anos, calculado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF em conjunto com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, maior do que 0,65 e em um ponto, para os municípios com ICS nacional maior do que 0,5 e menor ou igual a 0,65.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa a reduzir de seis para dois e de três para um pontos percentuais os encargos fixados aos municípios de menor capacidade de pagamento, quando do parcelamento de dívidas junto ao INSS.

Não podemos penalizar, ainda mais, os pequenos municípios brasileiros localizados nas regiões mais pobres do nosso País, sob o argumento de punir municípios inadimplentes com elevadas taxas de retenção do Fundo de Participação dos Estados - FPE e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Sala das Sessões, em 28 de outubro de 1997.

  
Deputado Antônio Joaquim Araújo  
PL/MA

MP 1.571-7

000005

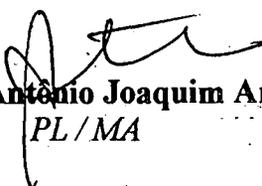
Dê-se ao Artigo 5º, da Medida Provisória nº 1.571-7, a seguinte redação:

Art. 5º O acordo celebrado com base nos arts. 1º a 3º desta Medida Provisória conterá cláusula em que o Estado, o Distrito Federal ou o Município autorize, quando houver a falta de pagamento de débitos vencidos ou o atraso superior a sessenta dias no cumprimento das obrigações previdenciárias correntes ou de prestações de acordos de parcelamento, a retenção do Fundo de Participação dos Estados - FPE ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, limitada a retenção, mensalmente, a um percentual de quatro pontos dos recursos atribuídos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e o repasse à autarquia previdenciária do valor correspondente à mora, por ocasião da primeira transferência que ocorrer após a comunicação do INSS ao Ministério da Fazenda.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa a limitar a retenção dos recursos atribuídos aos Estados até um percentual de 4% (quatro por cento), não comprometimento para as amortizações de dívidas para com o INSS, haja vista o arrocho financeiro por que os Municípios brasileiros vêm passando e as altas taxas de juros impostas em decorrência de renegociação de dívidas assumidas por ex-administradores municipais, inviabilizando, na maioria das vezes, a administração dos municípios de médio e pequeno porte, principalmente.

Sala das Sessões, em 28 de outubro de 1997.

  
Deputado Antônio Joaquim Araújo  
PL/MA

MP 1.571-7  
000006

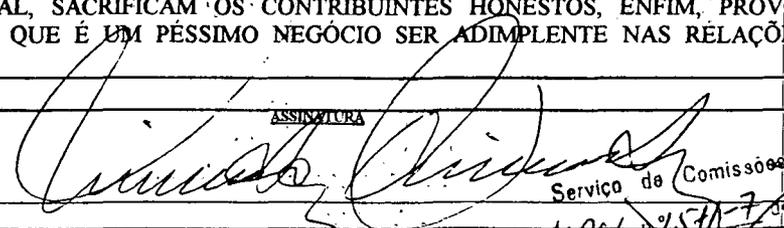
2 DATA / /	3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1571-7 DE 1997			
4 AUTOR DEPUTADO NILSON GIBSON			1229	
6 TIPO 1 <input checked="" type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
7 PÁGINA 01/01	8 ARTIGO 7º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
9 TEXTO				
SUPRIMA-SE O & 7º, do artigo 7º				
JUSTIFICATIVA				
ATUALMENTE EXISTE O BENEFÍCIO PREVISTO NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 9.249, DE 26/12/95; QUE DÍZ: "ART. 34 - EXTINGUE-SE A PUNIBILIDADE DOS CRIMES DEFINIDOS NA LEI Nº 8.137, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990, E NA LEI Nº 4.729, DE 14 DE JULHO DE 1965, QUANDO O AGEN-				

TE PROMOVER O PAGAMENTO DO TRIBUTO OU CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, INCLUSIVE ACESSÓRIOS, ANTES DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA”.

A DEMONSTRAÇÃO A SEGUIR REVELA O QUANTO A ARRECADAÇÃO DOS EMPREGADOS INFLUI NO TOTAL ARRECADO.

- 1 - A CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO NAS ALÍQUOTAS DE 8% , 9% E 11% REPRESENTA CERCA DE 24% DA ARRECADAÇÃO DO INSS;
  - 2 - A ARRECADAÇÃO-PREVIDENCIÁRIA REALIZADA PELO INSS EM 1996, SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO, FOI DE R\$ 10,50 BILHÕES CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO;
  - 3 - EM1996, A ARRECADAÇÃO DOS EMPREGADOS TEVE UM INCREMENTO DE 17,06% ENQUANTO A ARRECADAÇÃO DA COTA PATRONAL AUMENTOU 9,99%;
  - 4 - O NÚMERO DE PROCESSOS LEVANTADO, EM 1996, SOBRE APROPRIAÇÃO INDEBITA FOI DE 12.065, COM VALORES PRÓXIMOS A R\$ 500 MILHÕES;
  - 5 - CERCA DE 278.000 GUIAS DE RECOLHIMENTO/MÊS SÃO DIGITADAS SOMENTE REFERENTE A SEGURADOS, O QUE DEMONSTRA O VOLUME E RESPONSABILIDADE, POR PARTE DO EMPREGADOR.
- BENEFÍCIOS COMO ESSES COMPROMETEM OS PROGRAMAS SOCIAIS. CORROEM A ÉTICA COMPORTAMENTAL, SACRIFICAM OS CONTRIBUINTE HONESTOS, ENFIM, PROVOCAM UM SENTIMENTO DE QUE É UM PÉSSIMO NEGÓCIO SER ADIMPLENTE NAS RELAÇÕES COM O ESTADO.

ASSINATURA



Serviço de Comissões Mistas  
11/01/97

MP 1.571-7  
000007

DATA:   Medida Provisória 1571-7

AUTOR: Deputado Moacir Micheletto N.º PRONTUÁRIO:  

1 - SUPRESSIVA    2 - SUBSTITUTIVA    3 - MODIFICATIVA    4 - ADITIVA    5 - SUBSTITUTIVO GERAL

PÁGINA:   ARTIGO: Artigo 7º PARÁGRAFO:   ENCISO:   ALÍNEA:  

TEXTO

Acrescente-se o § 8º ao Artigo 7º da Medida Provisória nº 1571-7, de 23 de outubro de 1997.

Art. 7º .....

§ 8º - As dívidas provenientes das contribuições do produtor rural equiparado a autônomo e a incidente sobre o valor bruto do produto agropecuário comercializado também, poderão ser parceladas nos termos do *caput* deste artigo.

### JUSTIFICATIVA

Os textos do Artigo 7º e do § 7º não contemplam o produtor rural e as cooperativas subrogadas no recolhimento das contribuições incidentes sobre o valor da comercialização agropecuária. Nada mais justo que se estenda ao segmento produtivo rural o mesmo tratamento especial proporcionado às entidades hospitalares, garantindo aos produtores, já tão prejudicados por outras medidas, o direito de parcelamento em até 96 (noventa e seis) meses das dívidas oriundas de contribuições sociais.

Assinatura

MP 1.571-7

000008

DATA 28/10/97	PROPOSTA MEDIDA PROVISÓRIA 1.571-7			
AUTOR Deputado HERMES PARCIANELLO			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 ( ) - SUPRESSIVA 2 ( ) - SUBSTITUTIVA 3 ( ) - MODIFICATIVA 4 (x) - ADITIVA 9 ( ) - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PAGINA 01/02	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescenta-se artigo 7º à Medida Provisória nº 1.571-7, de 23 de outubro de 1997, remunerando-se os demais:

Art. 7º As pessoas jurídicas em débito com o Instituto Nacional do Seguro Social, com exceção daquelas previstas no art. 6º desta Medida Provisória, poderão parcelar o débito existente até a competência março de 1997 em até 96 parcelas mensais iguais e consecutivas utilizando-se da redução de multa prevista no Parágrafo 7º do art. 6º desta Medida Provisória.

Parágrafo 1º O parcelamento previsto no caput deste artigo poderá incluir

I - as dívidas das pessoas jurídicas provenientes de contribuições descontadas dos empregados e da sub-rogação de que trata o inciso IV do art. 30 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

II - os débitos parcelados com base em legislações anteriores, sendo que sobre este débito só se aplica a extensão do prazo para parcelamento prevista no caput, vedada a redução de multas.

Parágrafo 2º As regras para parcelamento previstas neste artigo aplicam-se ao adquirente e consignatário rurais com relação a débito referente à contribuição de que trata o art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Parágrafo 3º Aplica-se ao parcelamento de débitos previsto neste artigo o disposto nos parágrafos 5º, 6º e 10 do artigo 6º desta Medida Provisória.

## JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.571-7, de 23 de outubro de 1997, prevê regras especiais e transitórias para o parcelamento de débito junto ao INSS, limitando este tratamento aos Estados e Municípios, bem como aos hospitais contratados ou conveniados ao Sistema Único de Saúde.

Entendemos, no entanto, que tal procedimento é injustificável, visto que também outras entidades encontram-se inadimplentes quanto ao recolhimento de contribuições previdenciárias.

Diante do exposto, a presente emenda acrescenta art. 7º à Medida Provisória nº 1.571-7, de 23 de outubro de 1997, para permitir que as empresas em geral possam se valer das condições especiais de parcelamento para regularizar eventuais débitos previdenciários. Propõe-se, ainda, que neste parcelamento sejam incluídos os débitos relativos a contribuições descontadas dos segurados e não recolhidas aos cofres do INSS, bem como débitos já parcelados, sendo que neste último caso só estamos permitindo que seja ampliado o prazo de pagamento, vedada a redução de multas, visto que esta redução, ou até mesmo anistia, já foi concedida quando do parcelamento originário.

Finalmente, cabe acrescentar que também estamos propondo que estas novas regras de parcelamento possam ser aplicadas ao adquirente, ao consignatário e às cooperativas no tocante a débitos relativos à arrecadação da contribuição incidente sobre a produção rural.

ASSINATURA



MP 1.571-7

000009

**EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA 1.571-7**

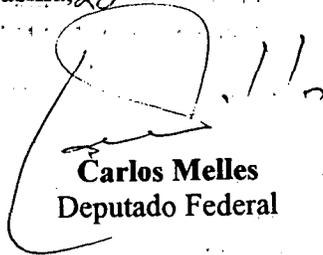
Acrescente-se art. 7º à Medida Provisória nº 1.571-7, de 30 de abril de 1997, remunerando-se os demais:

Art. 7º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 6º, caput e §§ 1º, 5º, 6º, 7º, 8º e 10º, às cooperativas.

**JUSTIFICATIVA**

A Medida Provisória nº 1.571-7, de 30 de abril de 1997, limitou a adoção de regras diferenciadas para o parcelamento dos débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social aos Hospitais credenciados ou conveniados ao Sistema Único de Saúde e aos Estados e Municípios. Ressalta-se, no entanto, que as cooperativas, principalmente aquelas do setor agropecuário, onde, reconhecidamente se concentrou um esforço mais denso para sustentação do Plano Real, também se credenciam para obtenção deste parcelamento com regras especiais, o que possibilitará grande alívio nos seus respectivos fluxos de caixa, proporcionando, de imediato, melhores condições de atendimento aos cooperados, os quais são responsáveis por grande parte da produção agrícola do país.

Brasília, 28 outubro de 1997.



**Carlos Melles**  
Deputado Federal

MP 1.571-7  
000010

data <b>29/10/97</b>		proposição <b>Medida Provisória 1571-7/97</b>		
autor <b>Deputado Osvaldo Biolchi</b>			n° do prontuário	
1. <input type="checkbox"/> Supressiva      2. <input type="checkbox"/> substitutiva      3. <input type="checkbox"/> modificativa      4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva      5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
página <b>01/01</b>	artigo <b>8°</b>	parágrafo	inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte artigo 8° à Medida Provisória nº 1571-7/97, de 23 de outubro de 1997, renumerando-se os demais:

Artigo . 8° - As contribuições sociais e outras importâncias arrecadadas pelo INSS, incluídas ou não em notificação fiscal de lançamento, e que tenham sido objeto de parcelamento ou reparcelamento, nos termos desta Medida Provisória, estarão sujeitas a atualização monetária, a multa de caráter irrelevável e aos juros moratórios à razão máxima de um por cento por mês-calendário ou fração, calculados sobre o valor atualizado das contribuições.

Justificação

A utilização da taxa SELIC como juros remuneratórios, para compor o saldo devedor consolidado mês a mês, em relação ao valor da parcela a ser paga suplantam em muito o percentual de 12% ao ano.

A onerosidade da dívida consiste na dupla contagem de correção monetária: (a) aquela definida pela inflação passada e assimilada pela UFIR; e (b) aquela dimensionada pela expectativa de inflação futura, incorporada na taxa SELIC, que é formada no mercado financeiro como instrumento de política monetária a prestar-se a inúmeros fins (rolagem de dívida mobiliária pública, atrair recursos externos para financiar o déficit em transações comerciais correntes, etc.).

A SELIC não pode se assemelhar a juros moratórios, pois possui contornos nítidos de juros remuneratórios.

A adição de encargos financeiros tão exacerbados, inviabiliza a aplicação das regras de quitação parcelada das dívidas previdenciárias, pois recorrentemente outras e novas terão que ser implementadas, na razão de que os saldos crescem de maneira que inviabilizam a continuação do pagamento. É singelo perceber que no giro dos negócios competitivos do Brasil atual, não se apresenta factível incorporar na formação dos preços, taxa de retorno de investimentos equivalente ao juro definido pela taxa SELIC.

PARLAMENTAR

DATA	ASSINATURA
	<i>Osvaldo Biolchi</i> Serviço de Comissões M:

MP 1.571-7

000011

DATA 23 / 10 97	PROPC MEDIDA PROVISORIA			
AUTOR Deputado JULIO REDECKER			Nº PRONTUARIO 95518	
TIPO 1 ( ) - SUPRESSIVA 2 ( ) - SUBSTITUTIVA 3 ( ) - MODIFICATIVA 4 (X) - ADITIVA 9 ( ) - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PAGINA 01/02	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA

Acrescente-se artigo 9º à Medida Provisória nº 1.571-7 de 23 de out. de 1997, renumerando-se os demais:

Art. 9º O art. 30, inciso I, alínea b, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.063, de 14 de junho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30.....  
I - .....

b) recolher o produto arrecadado na forma da alínea anterior, assim como as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, inclusive adiamentos, aos segurados empregados, empresários, trabalhadores avulsos a seu serviço, no dia 10 do mês seguinte ao da competência, prorrogado o prazo para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em dia em que não haja expediente bancário; .....

#### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva dilatar o prazo de recolhimento da contribuição incidente sobre folha de salários e arrecadada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. A nossa proposta consiste em estender o prazo de recolhimento da contribuição do dia 2 para o dia 10 do mês subsequente ao da competência, buscando, com isto, uniformizar os prazos de recolhimento previstos na legislação tributária e trabalhista, simplificando o complexo sistema de pagamentos de tributos e contribuições sociais vigente.

O atual prazo para recolhimento da contribuição previdenciária obriga o contribuinte, ou melhor, as empresas em geral a recolher a contribuição devida ao

INSS antes mesmo de efetuar o pagamento de salários aos empregados, sobre os quais incidem a referida contribuição. Ou seja, o recolhimento da contribuição ocorre antes da concretização do fato gerador que lhe deu origem.

Vale dizer que a Lei nº 9.317/96, que instituiu o SIMPLES, esquema de tributação unificado para as micro e pequenas empresas, estipulou o dia 10 como prazo para o recolhimento do tributo devido.

Tendo em vista as dificuldades enfrentadas por diversos setores da economia brasileira, julgamos que a postergação do prazo de recolhimento por apenas oito dias em um quadro de inflação baixa como o presente muito pouco prejudicará o fluxo de caixa da Previdência Social e, adicionalmente, será fator de incentivo para que as empresas recolham em dia as contribuições devidas, reduzindo a necessidade de serem concedidas sucessivas anistias fiscais e parcelamentos com condições vantajosas para os devedores.

ASSINATURA

MP 1.571-7  
000012

2	DATA / /	3	PROPOSIÇÃO EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA 1571-7
4	AUTOR DEPUTADO HUGO BIEHL	5	Nº PRONTUÁRIO 1884
6	TIPO <input type="checkbox"/> 1 - SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA <input checked="" type="checkbox"/> 4 - ADITIVA <input type="checkbox"/> 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL		
7	PÁGINA 01 / 01	8	ARTIGO 7º
			PARÁGRAFO 1º e 2º

9	TEXTO
<p>Acrescente-se à MP nº 1571/97, artigo, após o artigo 6º, com a seguinte redação, renumerando-se todos os demais.</p> <p>"Art. 7º - Até 31 de março de 1988, as dívidas oriundas de contribuições sociais da parte patronal e de obrigações acessórias devidas ao INSS, até a competência março de 1997, pelas cooperativas agropecuárias, poderão ser parceladas em até 96 (noventa e seis meses).</p> <p>§ 1º As dívidas dessas entidades, provenientes de contribuições descontadas dos empregados e da sub-rogação de que trata o inciso IV do art. 30 da Lei nº 8.212, de 1991, poderão ser parceladas em até 30 (trinta) meses.</p>	

§ 2º Aplicam-se a esses parcelamentos a redução de multas moratórias, prevista no § 7º do art. 6º.

### JUSTIFICATIVA

Esta iniciativa visa beneficiar as Cooperativas Agropecuárias Brasileiras, que são prioritárias no desenvolvimento da Agricultura Nacional, e, que foram afetadas financeiramente devido aos sucessivos Planos Econômicos do Governo, necessitando de atenção, por parte do Poder Público Nacional.

ASSINATURA

10

DATA	MP 1.571-7			
Medida Provisória 1571-7	000013			
AUTOR	N.º PRONTUÁRIO			
Deputado Moacir Micheletto				
1 - SUPRESSIVA	2 - SUBSTITUTIVA	3 - MODIFICATIVA	4 - ADITIVA <input checked="" type="checkbox"/>	5 - SUBSTITUTIVO GERAL
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	Artigo 8º			

### TEXTO

Acrescente-se o seguinte Artigo 8º à Medida provisória nº 1571-7, de 23 de outubro de 1997, com seus §§ 1º, 2º e 3º renumerando-se os demais :

Artigo 8º - se ocorrer reconhecimento de filiação em período em que o exercício da atividade não exigia filiação obrigatória à Previdência Social, esse período somente será averbado se o INSS for indenizado pelas contribuições devidas.

§ 1º - O valor da indenização corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor previsto na classe 1 (um) da Escala de Salário-Base vigente na data do pagamento, multiplicado pelo número de meses que pretende certificar.

§ 2º - Não incidirão juros de mora e multa sobre o valor apurado com base no *caput* deste artigo.

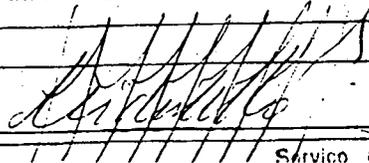
§ 3º - O valor apurado poderá ser objeto de parcelamento.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda aditiva pretende resgatar o direito do produtor rural - empregador rural, que não era considerado contribuinte obrigatório até entrar em vigor a Lei nº 6.260/75. Enquanto vigorou o texto original do Decreto nº 611, de 21 de julho de 1992, que deu nova redação ao Regulamento dos Benefícios da previdência Social, a indenização obedecia o texto desta emenda aditiva, permitindo assim ao empregador rural indenizar os períodos anteriores a 1975, somando-os aos posteriores em que a filiação tornou-se obrigatória.

As alterações introduzidas à Lei nº 8.212/91, na redação dada pela Lei nº 9.032, de 28.04.95, coloca este contribuinte na mesma condição dos demais devedores da Previdência Social, quando na verdade nem contribuintes obrigatórios eram. Os valores calculados com base na nova redação da lei são absurdos, tornando impossível a estes empregadores rurais arcarem com o recolhimento das contribuições relativos a períodos em que, como já nos referimos, não eram considerados segurados obrigatórios e, por conseguinte, não poderão continuar a ter o Mesmo tratamento dado dos demais devedores da Previdência Social.

ASSINATURA



Serviço de Comunicação

**ATOS DO DIRETOR-GERAL**

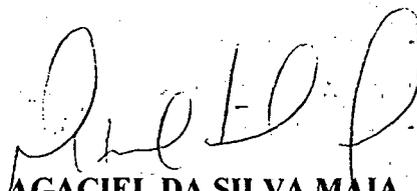
**ATO DO DIRETOR-GERAL  
Nº 3.257, DE 1997**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 09, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 18829/97-0,

**RESOLVE** dispensar a servidora **CRISTINA JUDITE VICINO**, matrícula 4821, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 3 - Especialidade de Datilografia, da Função Comissionada de Assistente de Comissão, Símbolo FC-04, da Subsecretaria de Comissões, e designá-la para exercer a Função

Comissionada de Assistente de Divulgação, Símbolo FC-05, da Secretaria de Comunicação Social, com efeitos financeiros a partir de 29 de outubro de 1997.

Senado Federal, 3 de novembro de 1997.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**Nº 3.258, de 1997**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 09, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 18993/97-4,

RESOLVE dispensar a servidora **TEREZA ALVES DOS REIS**, matrícula 2389, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Assistência a Plenários e Portaria, da Função Comissionada de Adjunto de Plenário, Símbolo FC-03, da Secretaria-Geral da Mesa, com efeitos financeiros a partir de 31 de outubro de 1997, e lotá-la na Secretaria Especial de Editoração e Publicações a partir da mesma data.

Senado Federal, 3 de novembro de 1997.



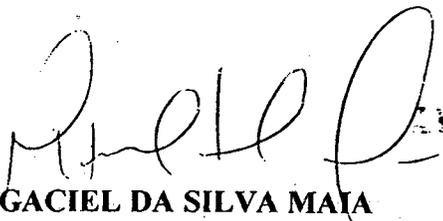
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

## ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 3.259, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 09, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 18930/97-2,

RESOLVE dispensar o servidor JOÃO BATISTA JOSINO DE MEDEIROS, matrícula 5016, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 3 - Especialidade de Datilografia, da Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete, Símbolo FC-03, da Secretaria-Geral da Mesa, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Assistente de Controle de Informação, Símbolo FC-04, da Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Senado Federal, com efeitos financeiros a partir de 29 de outubro de 1997.

Senado Federal, 3 de novembro de 1997.



AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor-Geral

## ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 3.260, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 09, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 18992/97-8,

RESOLVE dispensar a servidora NEIDE PINTO DE ALMEIDA, matrícula 1836, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Assistência a Plenários e Portaria, da Função Comissionada de Auxiliar de Coordenação Legislativa, Símbolo FC-03, da Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Senado Federal, com efeitos financeiros a partir de 31 de

outubro de 1997, e lotá-la na Secretaria Especial de Editoração e Publicações a partir da mesma data.

Senado Federal, 3 de novembro de 1997.



AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor-Geral

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

*3ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo,  
realizada em 09 de outubro de 1997.*

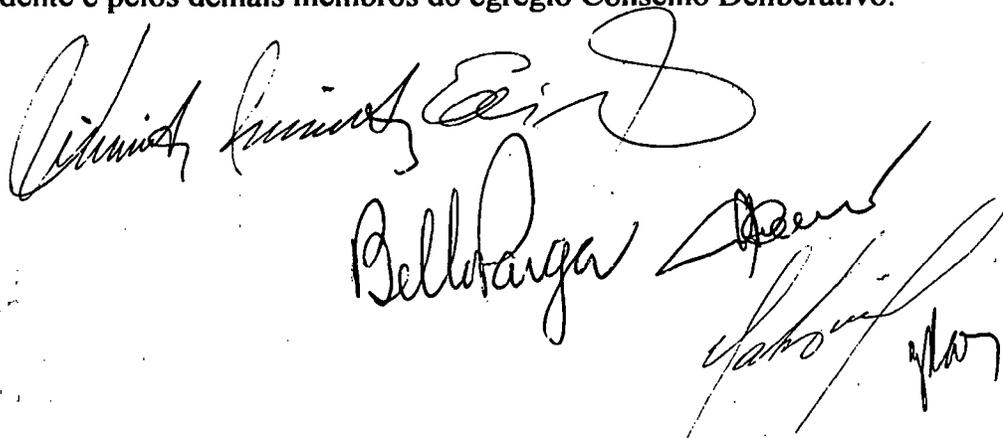
Aos nove dias do mês de outubro do ano de hum mil, novecentos e noventa e sete, às onze horas, reuniu-se, ordinariamente, o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas - IPC, na sala das reuniões, em sua sede, situada no Anexo I da Câmara dos Deputados, 25º andar, sob a presidência do Senador Edison Lobão, com a presença da Vice-Presidente, Deputada Simara Ellery e dos Conselheiros Senador Nabor Junior, Bello Parga, Deputados Manoel Castro, Jofran Frejat, Nilson Gibson, Dr. Haroldo Sanford e Fábio Mendes. Presente também, o Diretor Executivo, Sr. Osmário Luciano Martins e Dr. Josias Leite, advogado contratado pelo IPC. Observado o quorum regimental, o Presidente declarou aberto os trabalhos, designando o Secretário fazer a leitura da Ata da reunião anterior, realizada em 03 de junho de 1997. Após a leitura, a Ata foi discutida e votada, tendo sido aprovada sem restrições. Continuando, o Presidente apresentou e fez distribuir com os membros presentes, demonstrativos financeiros sobre a atual situação do Instituto, deles, constando as atuais disponibilidades pecuniárias, as aplicações a curto prazo, o realizável a longo prazo, os investimentos de um modo geral e finalmente, a receita oriunda dos aluguéis dos imóveis do IPC. Ainda sobre essa matéria, o Presidente prestou informações complementares,

na medida que ia sendo perguntado. Continuando, o Presidente colocou em discussão, seguida de votação, os Balancetes Contábeis, referentes aos meses de junho, julho e agosto de 1997, todos relatados pelo Conselheiro Senador Nabor Junior, cujo parecer foi pela aprovação. Todos os senhores conselheiros acompanharam o voto do Relator, conseqüentemente, a matéria foi aprovada. Continuando, o Presidente colocou em discussão, seguido de votação todos os processos (diversos), deferidos por ele, ad-referendum do Conselho Deliberativo num total de 831, sendo: 563 de Auxílio-Doença, 56 de Requerimento de Pensão; 187 de Inscrição de Segurados Facultativos, 05 de Auxílio-Funeral, 07 de Averbação de Mandato, 02 de Integralização de Carência, 02 de Pecúlio, 02 de Afastamento Temporário e 06 diversos. Ouvido, o Conselho referendou todos esses processos e o Presidente determinou ao Sr. Secretário, a transcrição de todos os processos aprovados, na Ata desses trabalhos conforme títulos e numeração seguintes: a) *Auxílio-Doença Deferido*: 1206/97, 1236/97, 1237/97, 1210/97, 944/97, 1209/97, 1207/97, 1253/97, 1258/97; 1256/97, 1240/97, 1262/97, 1255/97, 1260/97, 1257/97, 1234/97, 1238/97, 1222/97, 1239/97, 1270/97, 1288/97, 1241/97, 1283/97, 1272/97, 1287/97, 1277/97, 1274/97, 1282/97, 1269/97, 1275/97, 1276/97, 1278/97, 1293/97, 1279/97, 1174/97, 1285/97, 1327/97, 1286/97, 1252/97, 1267/97, 1289/97, 1321/97, 1298/97, 1290/97, 1292/97, 1313/97, 1259/97, 1294/97, 1322/97, 1477/97, 1443/97, 1482/97, 1226/97, 1480/97, 1464/97, 1435/97, 948/97, 1223/97, 1431/97, 1437/97, 1438/97, 1449/97, 1478/97, 1440/97, 1441/97, 1463/97, 1444/97, 1460/97, 1495/97, 1452/97, 1450/97, 1453/97, 1454/97, 1395/97, 1291/97, 1365/97, 1408/97, 1312/97, 1309/97, 1310/97, 1319/97, 1326/97, 1367/97, 1338/97, 1372/97, 1381/97, 1350/97, 1337/97, 1421/97, 1406/97, 1323/97, 1401/97, 1415/97, 1404/97, 1254/97, 1417/97, 1439/97, 1311/97, 1399/97, 1383/97, 1403/7, 1402/97, 1261/97, 1271/97, 1413/97, 1416/97, 1446/97, 1414/97, 1422/97, 1380/97, 1407/97, 1390/97, 1339/97, 1418/97, 1436/97, 1393/97, 1432/97, 1391/97, 1384/97, 1392/97, 1320/97, 1352/97, 1368/97,, 1340/97, 1419/97, 1364/97, 1336/97, 1341/97, 1392/97, 1351/97, 1366/97, 1363/97, 1349/97, 1479/97, 1475/97, 1583/97, 1513/97, 1420/97, 1508/97, 1488/97, 1487, 1468/97, 1489/97, 1516/97, 1462/97, 1521/97, 1430/97, 1504/97, 1492/97, 1473/97, 1529/97, 1495/97, 1505/97, 1496/97, 1532/97, 1620/97, 1490/97, 1576/97, 1542/97, 1575/97, 1526/97, 1474/97, 1528/97, 1568/97, 1556/97, 1493/97, 1557/97, 1507/97, 1515/97, 1566/97, 1548/97, 1491/97, 1527/97, 1445/97, 1538/97, 1537/97, 1555/97, 1522/97, 1551/97, 1580/97, 1602/97, 1549/97, 1565/97, 1560/97, 1523/97, 1553/97, 1561/97, 1564/97, 1530/97, 1603/97, 1512/97, 1514/97, 1643/97, 1563/97, 1572/97, 1589/97, 1677/97, 1670/97, 1673/97, 1674/97, 1595/97, 1671/97, 1597/97, 1590/97, 1591/97, 1649/97, 1630/97, 1442/97, 1370/97, 1724/97, 1686/97, 1678/97, 1684/97, 1676/97, 1622/97, 1596/97;

1594/97, 1613/97, 1461/97, 1626/97, 1624/97, 1636/97, 1639/97, 1599/97,  
1584/97, 1571/97, 1570/97, 1558/97, 1531/97, 1578/97, 1618/97, 1648/97,  
1625/97, 1633/97, 1592/97, 1539/97, 1629/97, 1623/97, 1577/97,  
1585/97, 1600/97, 1601/97, 1519/97, 1552/97, 1524/97, 1619/97, 1562/97,  
1640/97, 1574/97, 1520/97, 1631/97, 1642/97, 1628/97, 1634/97, 1593/97,  
1701/97, 1579/97, 1691/97, 1692/97, 1697/97, 1711/97, 1719/97, 1704/97,  
1723/97, 1714/97, 1685/97, 1690/97, 1725/97, 1737/97, 1749/97, 1765/97,  
1763/97, 1728/97, 1722/97, 1740/97, 1739/97, 1762/97, 1705/97, 1702/97,  
1732/97, 1738/97, 1651/97, 1767/97, 1747/97, 1769/97, 1772/97, 1745/97,  
1627/97, 1773/97, 1721/97, 1777/97, 1766/97, 1720/97, 1598/97, 1729/97,  
1780/97, 1761/97, 1768/97, 1731/97, 1750/97, 1752/97, 1746/97, 1734/97,  
1753/97, 1695/97, 1722/97, 1735/97, 1730/97, 1736/97, 1698/97, 1683/97,  
1650/97, 1713/97, 1703/97, 1680/97, 1675/97, 1689/97, 1433/97, 1567/97,  
1664/97, 1681/97, 1922/97, 1920/97, 1938/97, 1948/97, 1051/97, 1923/97,  
1902/97, 1956/97, 1897/97, 1900/97, 1889/97, 1916/97, 1917/97, 1890/97,  
1870/97, 1955/97, 1959/97, 1936/97, 1924/97, 1964/97, 1883/97, 1700/97,  
1873/97, 1886/97, 1982/97, 1871/97, 1942/97, 1904/97, 1881/97, 1874/97,  
1885/97, 1925/97, 1884/97, 1867/97, 1855/97, 1808/97, 1868/97, 1799/97,  
1866/97, 1887/97, 1849/97, 1800/97, 1795/97, 1669/97, 1817/97, 1857/97,  
1844/97, 1869/97, 1818/97, 1821/97, 1804/97, 1843/97, 1845/97, 1851/97,  
1813/97, 1865/97, 1833/97, 1825/97, 1847/97, 1848/97, 1882/97, 1798/97,  
1820/97, 1835/97, 1801/97, 1842/97, 1853/97, 1832/97, 1854/97, 1797/97,  
1802/97, 1827/97, 1715/97, 1816/97, 1672/97, 1794/97, 1850/97, 1822/97,  
1808/97, 1819/97, 1836/97, 1834/97, 1837/97, 1502/97, 1824/97, 1811/97,  
1829/97, 1803/97, 1830/97, 1828/97, 1823/97, 1814/97, 1810/97, 1831/97,  
1796/97, 1812/97, 986/97, 1569/97, 1751/97, 1481/97, 1787/97, 1786/97,  
1788/97, 1694/97, 1785/97, 1790/97, 1543/97, 1771/97, 1789/97, 1791/97,  
1536/97, 1784/97, 1774/97, 1776/97, 1779/97, 2098/97, 2050/97, 1978/97,  
2004/97, 2062/97, 2064/97, 2065/97, 1712/97, 2045/97, 2048/97, 2063/97,  
2020/97, 2068/97, 1937/97, 1872/97, 2898/97, 1993/97, 1921/97, 1899/97,  
1906/97, 1935/97, 1990/97, 1980/97, 1979/97, 2019/97, 1933/97, 1966/97,  
2014/97, 1965/97, 1919/97, 2018/97, 1967/97, 1014/97, 2011/97, 1939/97,  
1957/97, 1699/97, 1941/97, 1907/97, 1905/97, 1934/97, 1944/97, 1977/97,  
1989/97, 2017/97, 2005/97, 2032/97, 1588/97, 2009/97, 2041/97, 2035/97,  
2013/97, 1857/97, 2029/97, 2030/97, 2012/97, 2040/97, 1983/97, 1943/97,  
2042/97, 1963/97, 1997/97, 2000/97, 2034/97, 1903/97, 1369/97, 1908/97,  
2043/97, 1958/97, 2049/97, 1949/97, 2001/97, 2028/97, 2085/97, 2076/97,  
2104/97, 2120/97, 2114/97, 2121/97, 2128/97, 2122/97, 2102/97, 2123/97,  
2124/97, 2100/97, 2053/97, 2087/97, 2093/97, 2089/97, 2055/97, 2097/97,  
2084/97, 2077/97, 2088/97, 2090/97, 2002/97, 2003/97, 2076/97, 2092/97,  
2096/97, 2085/97, 2091/97, 2028/97, 2078/97, 2058/97, 2080/97, 2086/97,  
1632/97, 2056/97, 2095/97, 1888/97, 2107/97, 2075/97, 2007/97, 2079/97,

2024/97, 2101/97, 2006/97, 1997/97, 2098/97, 1888/97, 1826/97, 2130/97, 1992/97, 2117/97, 2139/97, 2138/97, 2112/97, 2171/97, 1976/97; b) *Requerimento de Pensão*: 1266/97, 1345/97, 1330/97, 1216/97, 1148/97, 1090/97, 1355/97, 1354/97, 1163/97, 1215/97, 1301/97, 1200/97, 1373/97, 1356/97, 1162/97, 1329/97, 1078/97, 1201/97, 367/97, 1608/97, 1609/97, 1423/97, 1878/97, 1895/97, 1984/97, 1677/94, 1661/97, 1662/97, 1972/97, 1342/97, 1758/97, 1782/97, 1793/97, 1841/97, 1618/91, 1863/97, 1744/97, 1915/97, 1759/97, 1879/97, 1718/97, 1896/97, 1743/97, 1974/97, 2021/97, 2047/97, 1999/97, 2046/97, 2071/97, 2027/97, 2186/97, 2039/97, 1932/97, 2163/97, 2188/97; c) *Afastamento Temporário*: 1186/97, 1018/97; d) *Averbação de Mandato*: 1357/97, 1760/97, 1447/97, 1229/97, 1202/97, 2161/97, 2174/97; e) *Auxílio-Doença Indeferido*: 1325/97, 1284/97, 1118/97, 1510/97, 2066/97, 2054/97, 1815/97, 2008/97, 1080/97, 1621/97; f) *Auxílio-Funeral*: 1840/97, 1610/97, 1612/97, 1343/97, 1411/97; g) *Integralização de Carência*: 1457/97, 1397/97; h) *Pecúlio*: 366/97, 1533/97, 1396/97, 1395/97; i) *Empréstimo e Óbito*: 1404/97; j) *Contribuição Indevida*: 1228/97; l) *IRRF (Indébito)*: 788/95; m) *Reversão de Pensão*: 1727/97; n) *Isenção IR*: 1914/97; o) *Processo Referente a Pagtº de Pensão*: 275/97 e 557/97; p) *Inscrição Segurado Facultativo*: 1892/97, 1862/97, 1232/97, 1615/97, 1756/97, 2126/97, 1706/97, 1708/97, 1668/97, 2051/97, 1969/97, 1645/97, 1909/97, 1860/97, 1839/97, 1894/97, 1755/97, 1665/97, 1707/97, 1781/97, 1605/97, 1655/97, 1954/97, 1891/97, 1386/97, 1647/97, 1861/97, 1716/97, 1616/97, 1764/97, 1913/97, 1912/97, 1757/97, 1754/97, 1656/97, 1667/97, 2037/97, 1387/97, 1845/97, 1604/97, 1717/97, 1741/97, 1985/97, 1688/97, 1710/97, 1358/97, 1654/97, 1679/97, 1646/97, 1660/97, 1929/97, 2022/97, 1653/97, 1666/97, 1644/97, 1709/97, 1838/97, 1970/97, 1877/97, 1926/97, 1953/97, 1910/97, 1911/97, 2023/97, 2060/97, 1998/97, 1893/97, 1607/97, 1988/97, 1876/97, 2059/97, 1727/97, 1986/97, 2052/97, 1971/97, 1116/97, 1928/97, 2033/97, 1930/97, 1987/97, 1859/97, 1231/97, 1248/97, 1214/97, 1244/97, 764/97, 1216/97, 1307/97, 1129/97, 1317/97, 1315/97, 1055/97, 1056/97, 1108/97, 1134/97, 1109/97, 1199/97, 1194/97, 1333/97, 1093/97, 1233/97, 1195/97, 1147/97, 1061/97, 1263/97, 1265/97, 1242/97, 1249/97, 1280/97, 1062/97, 1159/97, 791/97, 1057/97, 1314/97, 1005/97, 1332/97, 1250/97, 1230/97, 1197/97, 1184/97, 1198/97, 1135/97, 1130/97, 1065/97, 1103/97, 1104/97, 1105/97, 1281/97, 1331/97, 1302/97, 1428/97, 1511/97, 1426/97, 1353/97, 1302/97, 1428/97, 1511/97, 1426/97, 1353/97, 1300/97, 1494/97, 1486/97, 1470/97, 1547/97, 1264/97, 1497/97, 1273/97, 1535/97, 1295/97, 1334/97, 1359/97, 1617/97, 1499/97, 1303/97, 1377/97, 1335/97, 1498/97, 1606/97, 1458/97, 1362/97, 1305/97, 227/97, 1295/97, 1379/97, 1378/97, 1658/97, 1546/97, 1318/97, 1375/97, 1614/97, 1299/97, 1581/97, 1429/97, 1500/97, 1376/97, 1459/97, 1304/97, 474/97, 1306/97, 1485/97, 1360/97, 1471/97, 1308/97, 1448/97, 1361/97, 1466/97, 1398/97, 1554/97, 1501/97,

1348/97, 1346/97, 1659/97; q) *Cancelamento de Inscrição*: 1931/97, r) *Débito Empréstimo*: 762/97; s) *Isenção Imposto Renda*: 1914/97; t) *Convocação julho/97*: 2099/97. Em seguida, o Presidente disse que, face aos últimos acontecimentos relativamente a aprovação do Projeto que extingue o IPC, por medida de cautela, determinou a suspensão de todas as operações de empréstimos consignados aos segurados. Dito isso, o Conselho foi ouvido a esse respeito e todos os membros manifestaram-se de acordo com tal providência. Assim, a suspensão dos empréstimos foi aprovada. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião às treze horas. E, para constar, eu ~~Raymundo Urbano~~ RAYMUNDO URBANO, Secretário, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e pelos demais membros do egrégio Conselho Deliberativo.

The block contains several handwritten signatures in black ink. The most prominent one is a large, stylized signature at the top, likely of the President. Below it, there are several other signatures, some of which are more legible, such as 'Belbanga' and 'Paulo'. The signatures are written in a cursive, flowing style.

**MESA****Presidente**

Antonio Carlos Magalhães – PFL – BA

**1º Vice-Presidente**

Geraldo Melo – PSDB – RN

**2º Vice-Presidente**

Júnia Marise – Bloco – MG

**1º Secretário**

Ronaldo Cunha Lima – PMDB – PB

**2º Secretário**

Carlos Patrocínio – PFL – TO

**3º Secretário**

Flaviano Melo – PMDB – AC

**4º Secretário**

Lucídio Portella – PPB – PI

**Suplentes de Secretário**

1ª – Emília Fernandes – Bloco – RS

2ª – Lúdio Coelho – PSDB – MS

3ª – Joel de Hollanda – PFL – PE

4ª – Marluce Pinto – PMDB – RR

**CORREGEDORIA PARLAMENTAR****Corregedor**

(Reeleito em 2-4-97)

Romeu Tuma – PFL – SP

**Corregedores – Substitutos**

(Reeleitos em 2-4-97)

1º – Ramez Tebet – PMDB – MS

2º – Joel de Hollanda – PFL – PE

3º – Lúcio Alcântara – PSDB – CE

**PROCURADORIA  
PARLAMENTAR**

(Designação: 16 e 23-11-95)

Nabor Júnior – PMDB – AC

Waldeck Ornelas – PFL – BA

Emília Fernandes – Bloco – RS

José Ignácio Ferreira – PSDB – ES

Lauro Campos – Bloco – DF

**LIDERANÇA DO GOVERNO****Líder**

Élcio Alvares – PFL – ES

**Vice-Líderes**

José Roberto Arruda – PSDB – DF

Vilson Kleinübing – PFL – SC

Ramez Tebet – PMDB – MS

**LIDERANÇA DO PFL****Líder**

Hugo Napoleão

**Vice-Líderes**

Edison Lobão

Francelino Pereira

Gilberto Miranda

Romero Jucá

Romeu Tuma

Júlio Campos

**LIDERANÇA DO PMDB****Líder**

Jáder Barbalho

**Vice-Líderes**

Nabor Júnior

Gerson Camata

Carlos Bezerra

Ney Suassuna

Gilvam Borges

Fernando Bezerra

**LIDERANÇA DO PSDB****Líder**

Sérgio Machado

**Vice-Líderes**

Osmar Dias

Jefferson Péres

José Ignácio Ferreira

Courtinho Jorge

**LIDERANÇA DO  
BLOCO DE OPOSIÇÃO****Líder**

José Eduardo Dutra

**Vice-Líderes**

Sebastião Rocha

Antonio Carlos Valadares

Roberto Freire

**LIDERANÇA DO PPB****Líder**

Epitacio Cafeteira

**Vice-Líderes**

Leomar Quintanilha

Esperidião Amin

**LIDERANÇA DO PTB****Líder**

Valmir Campelo

**Vice-Líder**

Odacir Soares

Atualizado em 26/8/97

**CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**  
(Eleito em 19-4-95)

**Presidente : Casildo Maldaner - PMDB - SC**

**Vice-Presidente: José Alves - PFL -SE**  
(Eleitos em 28-2-96)

**Titulares**

**Suplentes**

**PFL**

1. Élcio Alvares
2. Francelino Pereira
3. Waldeck Ornelas
4. José Alves

1. José Agripino
2. Carlos Patrocínio
3. Vilson Kleinübing
4. José Bianco

**PMDB**

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna

1. Onofre Quinan
2. Gerson Camata
3. Flaviano Melo
4. Coutinho Jorge

**PSDB**

1. Lúcio Alcântara
2. (Vago)

1. Jefferson Peres
2. José Ignácio Ferreira

**PPB (Ex- PPR + Ex-PP)**

1. Eptacio Cafeteira
2. Osmar Dias

1. Lucídio Portella

**PTB**

1. Emilia Fernandes

1. Arlindo Porto (afastado por exercer cargo de Ministro de Estado)

**PP**

1. Osmar Dias

1. Antônio Carlos Valadares

**PT**

1. Marina Silva

1. Lauro Campos

**PDT**

1. (Vago)

1. Sebastião Rocha

**Membro Nato**

**Romeu Tuma (Corregedor)**

**SECRETARIA -GERAL DA MESA  
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**

**Diretora: CLEIDE MARIA B. F. CRUZ**

**Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095**

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE  
INQUÉRITO**

**Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO**

**Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606**

**Secretários:** ADRIANA TAVARES SOBRAL (Ramal: 4251)  
FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal: 3508)  
MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3623)  
MARTA HELENA PINTO F. PARENTE (Ramal: 3501)

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS**

**Chefe: JOSÉ ROBERTO ASSUMPCÃO CRUZ**

**Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512 •**

**Secretários:** EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA (Ramal: 3520)  
IVANILDE PEREIRA DIAS (Ramal: 3503)  
JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)  
MARIA DE FÁTIMA M. DE OLIVEIRA (Ramal: 4256)  
SÉRGIO DA FONSECA BRAGA (Ramal: 3502)  
WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal: 3509)

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**

**Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO**

**Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573**

**Secretários:** JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)  
CELSON ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)  
DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)  
JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)  
MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3496)  
RAIMUNDO FRANCO DINIZ (Ramal: 4608)  
VERA LÚCIA LACERDA NUNES (Ramal: 4609)

# COMISSÕES PERMANENTES

(ARTº 72 - RISF)

## 1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ SERRA

VICE-PRESIDENTE: SENADOR FERNANDO BEZERRA

(27 TITULARES E 27 SUPLENTE)

### TITULARES

### SUPLENTES

#### PFL

FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12	1-ROMERO JUCA	RR-2111/12
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42	2-HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/86
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	3-JOSÉ BIANCO	RO2231/32
BELLO PARGA	MA-3069/70	4-ÉLCIO ALVARES	ES-3130/31
FREITAS NETO	PI-2131/32	5-EDISON LOBÃO	MA-2311/12
JOÃO ROCHA	TO-4070/72	6-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
JONAS PINHEIRO	MT-2271/72	7-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
WALDECK ORNELAS	BA-2211/12	8 JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65

#### PMDB

GILVAM BORGES	AP-2151/52	1-JADER BARBALHO	PA-3041/43
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67	2-MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
NEY SUASSUNA	PB-1145/1245	3-ALBINO BOAVENTURA	GO-2091/92
ONOFRE QUINAN	GO-3148/49	4-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92	5-PEDRO SIMON	RS-3230/31
RAMEZ TEBET	MS-2221/22	6-CASILDO MALDANER	SC-2141/42
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	7-GERSON CAMATA	ES-3203/04

#### PSDB

JOSE ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12	1-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/94
COUTINHO JORGE	PA-1026/1226	2-BENI VERAS	CE-3242/43
JEFFERSON PERES	AM-2061/62	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
JOSÉ SERRA	SP-2351/52	4-LÚDIO COELHO	MS-2381/82
OSMAR DIAS	PR-2124/25	5-SÉRGIO MACHADO	CE- 2281/85

#### BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

EDUARDO SUPPLY - PT	SP-3213/15	1-ANTONIO CARLOS VALADARES - PSB	SE-2201/02
LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/42	2-SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46
ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/02	3- ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE- 2391/92	4- ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-1121/4229

#### PPB

ESPERIDIAO AMIN	SC-4200/06	1-EPITACIO CAFETEIRA	MA-1402/11
LEVY DIAS	MS-1128/1228	2-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/77

#### PTB

JOSE EDUARDO VIEIRA	PR-4059/60	1-VALMIR CAMPELO	DF-1046/1146
---------------------	------------	------------------	--------------

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (\*)  
SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO  
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3516/4605

SALA Nº 19-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3255  
FAX: 311-4344

(\*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pags. 18655/6  
Horário regimental: 3ªs feiras às 10:00 hs.

Atualizada em 26/09/97

**1.1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE  
SUBCOMISSÃO DESTINADA A EXAMINAR A POLÍTICA DE INCENTIVOS OFERECIDOS  
ÀS EMPRESAS PELOS GOVERNOS ESTADUAIS**

**PRESIDENTE: SENADOR FERNANDO BEZERRA**

**VICE-PRESIDENTE: SENADOR OSMAR DIAS**

**(09 TITULARES E 09 SUPLENTES)**

**PRAZO: 18.11.97**

**TITULARES**

**SUPLENTES**

**PFL**

<b>VILSON KLEINÜBING</b>	<b>SC-2041/42</b>	<b>1- FRANCELINO PEREIRA</b>	<b>MG-2411/12</b>
<b>BELLO PARGA</b>	<b>MA-3069/70</b>	<b>2- JONAS PINHEIRO</b>	<b>MT-2271/72</b>
<b>WALDECK ORNELAS</b>	<b>BA-2211/12</b>	<b>3- EDISON LOBÃO</b>	<b>MA-2311/12</b>

**PMDB**

<b>FERNANDO BEZERRA</b>	<b>RN-2461/67</b>	<b>1- JOSÉ FOGAÇA</b>	<b>RS-3077/78</b>
<b>CARLOS BEZERRA</b>	<b>MT-2291/92</b>	<b>2- ROBERTO REQUIÃO</b>	<b>PR-2401/02</b>

**PSDB**

<b>COUTINHO JORGE</b>	<b>PA-1026/1226</b>	<b>1- JOSÉ ROBERTO ARRUDA</b>	<b>DF-2011/12</b>
<b>OSMAR DIAS</b>	<b>PR-2124/25</b>	<b>2- LÚCIO ALCÂNTARA</b>	<b>CE-2301/02</b>

**BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)**

<b>JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT</b>	<b>SE- 2391/92</b>	<b>1-EDUARDO SUPPLY - PT</b>	<b>SP- 3215/16</b>
--------------------------------	--------------------	------------------------------	--------------------

**PPB + PTB**

<b>ESPERIDIÃO AMIN</b>	<b>SC-4200/06</b>	<b>1- JOSÉ EDUARDO VIEIRA</b>	<b>PR- 4059/60</b>
------------------------	-------------------	-------------------------------	--------------------

**REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 17:30 HORAS**  
**SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO**  
**☎- SECRETARIA: 311-3516/4605**  
**FAX: 311-4344**

**SALA Nº 19 - ALA SEM. ALEXANDRE COSTA**  
**☎- SALA DE REUNIÕES: 311-3255**  
**E-MAIL: dirceuv@sgmsleg.senado.gov.br**  
**ATUALIZADA EM: 26.09.97**

**ANDAMENTO**

**EM 26.08.97 FOI DESIGNADO RELATOR O SENADOR VILSON KLEINÜBING**

**2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS**  
**PRESIDENTE: SENADOR ADEMIR ANDRADE**  
**VICE-PRESIDENTE: SENADOR LEOMAR QUINTANILHA**  
**(29 TITULARES E 29 SUPLENTES)**

**TITULARES**

**SUPLENTES**

PFL			
ROMERO JUCA	RR-2111/17	1-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77	2-VAGO	RO-2231/37
JOSÉ ALVES	SE-4055/57	3-VAGO	PI-2131/37
BELLO PARGA	MA-3069/72	4-VAGO	MT-4064/65
WALDECK ORNELAS	BA-2211/17	5-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
EDISON LOBÃO	MA-2311/17	6-BERNARDO CABRAL	AM-2081/87
JOSÉ BIANCO	RO-2231/37	7-ROMEU TUMA	SP-2051/57
FREITAS NETO	PI-2131/37	8-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65	9-VAGO	

PMDB			
CARLOS BEZERRA	MT- 2291/97	1-JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
GILVAM BORGES	AP-2151/57	2- VAGO	
JOÃO FRANÇA (**)	RR-3067/4078	3-ONOFRE QUINAN	GO-3148/49
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	4-JOSÉ SARNEY	AP-3429/31
ALBINO BOAVENTURA	GO-2091/97	5-RENAN CALHEIROS	AL-2261/70
NABOR JUNIOR	AC-1478/1378	6-VAGO	
MARLUCE PINTO	RR-1101/4062	7-VAGO	
OTONIEL MACHADO	GO-2031/32	8-VAGO	

PSDB			
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	1-ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/37
OSMAR DIAS	PR-2124/25	2-BENI VERAS	CE-1149
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-SERGIO MACHADO	CE-2281/87
CARLOS WILSON	PE-2451/57	4-COUTINHO JORGE	PA-1026/1228
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/16	5-JEFFERSON PERES	AM-2061/67

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77	1-EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37
MARINA SILVA - PT	AC-2181/87	2-LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/47
ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/07	3-ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-1121/4229
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46	4-ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67

PPB			
ERNADES AMORIM	RO-2051/57	1-EPITACIO CAFETERIA	MA-4073/74
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/76	2-ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06

PTB			
VALMIR CAMPELO	DF-1248/1348	1-ODACIR SOARES	RO-3218/19

(\*\*) Desfilou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97:

**REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (\*)**  
**SECRETÁRIO: RAIMUNDO FRANCO DINIZ**  
**TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4608/3515**

**SALA Nº 09-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**  
**TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3359**  
**FAX: 311-3652**

(\*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pags. 18655/6  
 Horário regimental: 4ªs feiras às 14:00 hs.

Atualizada em: 02/10/97

**3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ**

**PRESIDENTE: SENADOR BERNARDO CABRAL**

**VICE-PRESIDENTE: SENADOR RAMEZ TEBET**

**(23 TITULARES E 23 SUPLENTE)**

TITULARES		SUPLENTE	
<b>PFL</b>			
GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-ÉLCIO ALVARES	ES-3130/32
EDISON LOBÃO	MA-2311/17	2-ROMERO JUCÁ	RR-2111/17
JOSÉ BIANCO	RO-2231/37	3-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	4-HÚGO NAPOLEÃO	PI-4478/79
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17	5-FREITAS NETO	PI-2131/37
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	6-BELLO PARGA	MA-3069/72
ROMEU TUMA	SP-2051/52	7-GILBERTO MIRANDA	AM-1166/3104
<b>PMDB</b>			
JADER BARBALHO	PA-3051/53	1-VAGO	
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	2-NEY SUASSUNA	PB-4345/46
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07	3-CARLOS BEZERRA	MT-2291/97
RAMEZ TEBET	MS-2221/27	4-CASILDO MALDANER	SC-2141/47
PEDRO SIMON	RS-3230/32	5-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/2467
RENAN CALHEIROS	AL-2261/2267	6-GILVAM BORGES	AP-2151/52
<b>PSDB</b>			
JEFFERSON PERES	AM-2061/67	1-SERGIO MACHADO	CE-2284/87
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/24	2-JOSÉ SERRA	SP-2351/52
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	3-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/17
BENI VERAS	CE-3242/43	4-OSMAR DIAS	PR-2124/25
<b>BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)</b>			
ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE-2201/04	1-ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/07
ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67	2-SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2241/47
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/97	3-MARINA SILVA - PT	AC-2181/87
<b>PPB</b>			
ESPERIDIAO AMIN	SC-4206/07	1-LEVY DIAS	MS-1128/1228
EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74	2-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2073/74
<b>PTB</b>			
REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/27	1-VALMIR CAMPELO	DF-1248/1348

**REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS**  
**SECRETÁRIO: VERA LÚCIA LACERDA NUNES**  
**TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612**

**SALA N° 03-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**  
**TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3541**  
**FAX: 311-4315**

Atualizada em: 02/10/97

**4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE**  
**PRESIDENTE: SENADOR ARTUR DA TÁVOLA**  
**VICE-PRESIDENTE: JOEL DE HOLLANDA**  
**(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)**

TITULARES		SUPLENTES	
PFL			
JULIO CAMPOS	MT-4064/65	1-BERNARDO CABRAL	AM-2081/82
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/87	2-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98	3-VAGO	
ÉLCIO ALVARES	ES-3130/32	4-FRANGELINO PEREIRA	MG-2411/12
JOÃO ROCHA	TO-4070/71	5-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05
ROMERO JUCÁ	RR-2111/17	6-JONAS PINHEIRO	MT-2271/72
ROMEU TUMA	SP-2050/57	7-WALDECK ORNELAS	BA-2211/12
EDISON LOBÃO	MA-2311/46	8-VAGO	

PMDB			
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	1-RAMEZ TEBET	MS-2222/23
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67	2-ONOFRE QUINAN	GO-3148/49
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02	3-NEY SUASSUNA	PB-4345/46
GERSON CAMATA	ES-3203/04	4-NABOR JUNIOR	AC-1478/1378
JOSÉ SARNEY	AP-3429/31	5-RENAN CALHEIROS	AL-2261/2267
JOÃO FRANÇA (**)	RR-3067/68	6-OTONIEL MACHADO	GO-2031/32
VAGO		7-VAGO	

PSDB			
ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/32	1-JEFFERSON PERES	AM-2061/62
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393	2-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/22
SERGIO MACHADO	CE-2281/82	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/94	4-CARLOS WILSON	PE-2451/52
BENI VERAS	CE-3242/43	5-JOSÉ SERRA	SP-2351/52

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/42	1-BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/72
MARINA SILVA - PT	AC-2181/82	2-ANTONIO C. VALADARES PSB	SE-2201/07
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37	3-VAGO	
ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-4229/30	4-VAGO	

PPB			
LEVY DIAS	MS-1128/1228	1-ESPERIDIÃO AMIN	SC-1123/1223
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72	2-ERNANDES AMORIM	RO-2251/57

PTB			
ODACIR SOARES	RO-3218/19	1-REGINA ASSUMÇÃO	MG-2321/22

(\*\*) Desfilou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97:

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (\*)  
 SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES  
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604

SALA Nº 15-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276  
 FAX: 311-3121

(\*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pags. 18655/6  
 Horário regimental: 5ªs feiras às 14:00 hs.

Atualizada em: 02/10/97

**5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE**

**PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ SARNEY**  
**VICE-PRESIDENTE: SENADOR ROMEU TUMA**  
**(19 TITULARES E 19 SUPLENTES)**

TITULARES		SUPLENTES	
<b>PFL</b>			
GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/99
HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/79	2-BELLO PARGA	MA-3069/72
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67	3-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	4-JOSÉ ALVES	SE-4055/57
ROMEU TUMA	SP-2051/57	5-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
JOSÉ BIANCO	RO-2231/32	6-VAGO	
<b>PMDB</b>			
JOSE SARNEY	AP-3429/31	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/4062
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/41	2-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
PEDRO SIMON	RS-3230/31	3- ALBINO BOAVENTURA	GO-2091/92
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	4-GERSON CAMATA	ES-3203/94
JADER BARBALHO	PA-3051/53	5-OTONIEL MACHADO	GO-2031/32
<b>PSDB</b>			
ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/36	1-JOSÉ IGNACIO FERREIRA	ES-2021/27
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-OSMAR DIAS	PR-2121/27
<b>BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)</b>			
BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77	1-EDUARDO SUPPLY - PT	SP-3215/16
ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-3188/89	2-ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/02
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37	3-MARINA SILVA-PT	AC-2181/82
<b>PPB</b>			
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2171/72	1-LEVY DIAS	MS-1128/1228
<b>PTB</b>			
REGINA ASSUMPTÃO	MG-2321/2321	1-ODACIR SOARES	RO-3218/19

**REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (\*)**  
**SECRETÁRIO: MARCOS SANTOS PARENTE FILHO**  
**TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3259/3496**

**SALA Nº 07-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**  
**TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3367**  
**FAX: 311-3546**

(\*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pags. 18655/6  
 Horário regimental: 5ªs feiras às 10:00 hs.

Atualizada em: 02/10/97

**6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI**

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: SENADOR FREITAS NETO  
(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
<b>PFL</b>			
FREITAS NETO	PI-2131/2137	1- JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/3174
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/2367	2- JONAS PINHEIRO	MT-2271/2277
ROMERO JUCÁ	RR-2111/2117	3- GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/3247
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/2047	4- WALDECK ORNELAS	BA-2211/2217
ÉLCIO ALVARES	ES-3130/3132	5- JOSÉ ALVES	SE-4055/4057
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/3199	6- ROMEU TUMA	SP-2051/57
HUGO NAPOLEÃO	PI - 4478/4479	7- GILBERTO MIRANDA	AM-1166/3104
<b>PMDB</b>			
NABOR JÚNIOR	AC-1478/1378	1- ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/2407
ALBINO BOAVENTURA	GO-2091/2097	2- CARLOS TEZET	MS-2221/27
RENAN CALHEIROS	AL-2261/2270	2- CARLOS BEZERRA	MT-2291/2297
GERSON CAMATA	ES-3203/ 3204	4- VAGO	
OTONIEL MACHADO	GO-2031/32	5- JOSÉ SARNEY	AP-2351/52
MARLUCE PINTO	RR-1101/4062	6- VAGO	
<b>PSDB</b>			
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/2027	1- CARLOS WILSON	PE-2451/2457
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/2017	2- COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95	3- OSMAR DIAS	PR-2121/2127
JOSÉ SERRA	SP-2351/52	4- VAGO *1	MS-2381/2387
<b>BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)</b>			
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/2397	1- VAGO	SP-3212/15
ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/07	2- EDUARDO SUPPLY (PT)	DF-2341/47
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37	3- LAURO CAMPOS (PT)	
<b>PPB</b>			
LEVY DIAS	MS-1128/1228	1- ESPERIDÃO AMIN	SC-1123/1223
ERNANDES AMORIM	RO-2251/57	2- EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-1411/4073
<b>PTB</b>			
REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/2327	1- ODACIR SOARES	RO-3218/19

OBS \*1 - FALTA INDICAÇÃO DA LIDERANÇA CONFORME NOVA PROPORCIONALIDADE DA ATUAL SESSÃO LEGISLATIVA

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (\*)  
SECRETÁRIO: CELSO PARENTE  
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/4607SALA Nº 13-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3292 (FAX)  
FAX: 311-3286(\*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pags. 18655/6  
Horário regimental: 3ªs feiras às 14:00 hs.

Atualizada em: 02/10/97

**7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC**

(Resolução nº 46, de 1993)

**PRESIDENTE: SENADOR JOÃO ROCHA****VICE-PRESIDENTE: SENADOR CARLOS WILSON****(17 TITULARES E 09 SUPLENTE)**

TITULARES		SUPLENTE	
<b>PFL</b>			
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	1-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
JOSÉ ALVES	SE-4055/56	2-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17
JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65	3-WALDECK ORNELAS	BA-2211/17
JOÃO ROCHA	TO-4070/71		
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05		
<b>PMDB</b>			
ONOFRE QUINAN	GO-3148/50	1-GILVAM BORGES	AP-2151/57
NEY SUASSUNA	PB-4345/46	2-JOÃO FRANÇA (**)	RR-3067/68
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/40		
VAGO			
VAGO			
<b>PSDB</b>			
BENI VERAS	CE-3242/43	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/22
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
JOSÉ SERRA	SP-2351/52		
<b>BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)</b>			
EDUARDO SUPPLY - PT	SP-3215/16	1-BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77
VAGO			
<b>PPB</b>			
EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-ERNANDES AMORIM	RO-2051/55
<b>PTB</b>			
VALMIR CAMPELO	DF-1046/1146		

(\*\*) Desfilou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

**REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 17:00 HS (\*) SALA Nº 06-ALA SEN. NILO COELHO**  
**SECRETÁRIO: JOSE FRANCISCO B. CARVALHO TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3254**  
**TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3935/3519 FAX: 311-1060**

(\*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pags. 18655/6

Atualizada em: 02/10/97

**7.1) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC**  
**(\*) SUBCOMISSÃO DESTINADA À FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES FECHADAS DE**  
**PREVIDÊNCIA PRIVADA (FUNDOS DE PENSÃO), QUE TENHAM COMO PATROCINADOR A**  
**UNIÃO E O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL**  
**PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ ALVES**  
**VICE-PRESIDENTE: SENADOR BENI VERAS**  
**(07 TITULARES E 04 SUPLENTE)**

TITULARES		SUPLENTE	
<b>PFL</b>			
JOSÉ ALVES	SE-4055/56	1-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	2- WALDECK ORNELAS	BA-2211/17
<b>PMDB</b>			
ONOFRE QUINAN	GO-3148/50	JOÃO FRANÇA (**)	RR-3067/68
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/40		
<b>PSDB</b>			
BENI VERAS	CE-3242/43	COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
<b>BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)</b>			
EDUARDO SUPPLY - PT	SP-3215/16		
VAGO			
<b>PPB + PTB</b>			
EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74	ERMANDES AMORIM	RO-2051/55

(\*\*) Desfilou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

**REUNIÕES:**  
**SECRETÁRIO: JOSÉ FRANCISCO B. CARVALHO**  
**TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3935/3519**

**SALA Nº 06-ALA SEN. NILO COELHO**  
**TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3254**  
**FAX: 311-1060**

**ANDAMENTO**

**EM 10.9.97 FOI DESIGNADO RELATOR O SENADOR GILBERTO MIRANDA**

(\*) Atualizada em: 02/10/97 -

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL**  
 (Representação Brasileira)

Presidente de honra: Senador José Sarney

PRESIDENTE: SENADOR LÚDIO COELHO  
 VICE-PRESIDENTE: DEPUTADO JÚLIO REDECKER  
 SECRETÁRIO-GERAL: DEPUTADO PAULO BORNHAUSEN  
 SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO: DEPUTADO GERMANO RIGOTTO  
 (16 TITULARES E 16 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
<b>SENADORES</b>	
<b>PMDB</b>	
JOSE FOGAÇA	1 - PEDRO SIMON
CASILDO MALDANER	2 - ROBERTO REQUIÃO
<b>PFL</b>	
VILSON KLEINUBING	1 - JOEL DE HOLLANDA
WALDECK ORNELAS	2 - JÚLIO CAMPOS
<b>PSDB</b>	
LUDIO COELHO	1 - JOSÉ IGNACIO FERREIRA
<b>PPB</b>	
LEVY DIAS	1 - ESPERIDÍAO AMIN
<b>PTB</b>	
JOSE EDUARDO	
<b>BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PSB, PDT, PPS)</b>	
BENEDITA DA SILVA	EMILIA FERNANDES

TITULARES	SUPLENTES
<b>DEPUTADOS</b>	
<b>PFL/PTB</b>	
PAULO BORNHAUSEN	VALDOMIRO MEGER
JOSÉ CARLOS ALELUIA	BENITO GAMA
<b>PMDB</b>	
EDISON ANDRINO	CONFUCIO MOURA
GERMANO RIGOTTO	ROBSON TUMA
<b>PSDB</b>	
FRANCO MONTORO	NELSON MARCHEZAN
CELSO RUSSOMANO	RENATO JONHSSON
<b>PPB</b>	
JULIO REDECKER	
<b>PT/PDT/PC do B</b>	
MIGUEL ROSSETTO	LUIZ MAINARDI

**SECRETARIA DA COMISSÃO:**

ENDEREÇO: CAMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24

BRASILIA - DF - 70160-900

FONE. (55) (061) 3187436 3187186 318-8232 318-7433

FAX (55) (061) 3182154

SECRETARIA LOURDES MELO NUNES DE CARVALHO

Atualizada em 9/9/77



## Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

Via N-2, Unidade de Apoio III, Praça dos Três Poderes, CEP 70.165-900, Brasília, DF.  
Fones: (061) 311-3575/3576/3579. Fax: (061) 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br

# Publicações

**Agenda 21 (R\$ 10,00).** Relatório da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro em setembro de 1992.

**A Vida do Barão do Rio Branco (R\$ 20,00) – Luís Viana Filho.** Obra social, política e diplomática de José Maria da Silva Paranhos, o Barão do Rio Branco.

**Dados Biográficos dos Presidentes do Senado Federal (R\$ 2,00).** Principais fatos da vida administrativa, trabalhos publicados, condecorações, missões no exterior.

**Legislação Eleitoral no Brasil (do século XVI a nossos dias) (R\$ 60,00) – Nelson Jobim e Walter Costa Porto (orgs.).** Compilação da legislação eleitoral brasileira, desde a época colonial a nossos dias.

**Meio Ambiente – Legislação (R\$ 20,00).** Dispositivos constitucionais, atos internacionais, Código Florestal, Código de Mineração, legislação federal e índice temático.

### Coleção Memória Brasileira

– **A Constituinte perante a História (R\$ 8,00).** História do sistema constitucional brasileiro, no período de 1822 a 1862. Estudos sobre a Constituinte brasileira de 1823. Coletânea de documentos representativos dos trabalhos legislativos da época.

### Coleção Grandes Vultos que Honraram o Senado

– **Teotônio Vilela (R\$ 10,00).** Biografia do Senador da República Teotônio Vilela, seu perfil parlamentar, resumo de suas atividades públicas, discursos e projetos, literatura citada.

### Coleção Estudos da Integração (em português e espanhol)

– **Volume 9 (R\$ 3,00).** “O Atributo da Soberania”, de Heber Arbuét Vignali.

– **Volume 10 (R\$ 3,00).** “A Arbitragem nos Países do Mercosul”, de Adriana Noemi Pucci.

**Solicite hoje mesmo nosso catálogo!**



## Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

Via N-2, Unidade de Apoio III, Praça dos Três Poderes, CEP 70.165-900, Brasília, DF.  
Fones: (061) 311-3576/3576/3579. Fax: (061) 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br

# Publicações

Solicite hoje mesmo nosso catálogo!

**Agenda 21 (R\$ 10,00).** Relatório da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro em setembro de 1992.

**A Vida do Barão do Rio Branco (R\$ 20,00) – Luís Viana Filho.** Obra social, política e diplomática de José Maria da Silva Paranhos, o Barão do Rio Branco.

**Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (R\$ 5,00).** Texto Constitucional de 5/out/1988 com as alterações introduzidas pelas ECs nº 1 a 15 e ECRs nº 1 a 6.

**Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – Quadro Comparativo (R\$15,00).** Constituição de 1988, atualizada em 1995, comparada às Constituições de 1946 e 1967 e à EC nº 1 de 1969. Contém quadro comparativo, tabela de correspondência dos artigos comparados e índice.

**Dados Biográficos dos Presidentes do Senado Federal (R\$ 2,00).** Principais fatos da vida administrativa, trabalhos publicados, condecorações, missões no exterior.

**Direitos Humanos – Declarações de Direitos e Garantias (R\$ 10,00) – José Vicente dos Santos (pesq. e índice).** Dispositivos constitucionais que abordam os direitos e garantias fundamentais do homem, na Constituição de vários países, inclusive na Carta Magna do Brasil.

**Estatuto da Criança e do Adolescente (R\$ 4,00).** Lei nº 8.069/90, de acordo com as alterações dadas pela Lei nº 8.241/91; legislação correlata e índice.

**Guia das Eleições de 1996 e Suplemento (R\$ 10,00).** Guia: Leis nº 9.096/95 e 9.100/95, Resoluções do TSE nº 19.380/95, 19.382/95 e 19.406/95. Suplemento: Resoluções do TSE nº 19.509 e 19.516/96.

**Legislação Eleitoral no Brasil (do século XVI a nossos dias) (R\$ 60,00) – Nelson Jobim e Walter Costa Porto (orgs.).** Compilação da legislação eleitoral brasileira, desde a época colonial a nossos dias.

**Levantamento e Reedições de Medidas Provisórias (R\$ 5,00) – Subsecretaria de Análise do Senado Federal.** Registro das MPs editadas durante os 8 anos que se sucederam à criação deste dispositivo legal, tabela seqüencial de edições das MPs, assinalando critérios de edições anteriores, reedições com alteração de texto e de transformação em lei, catálogo temático das MPs e referências bibliográficas.

**Licitações, Concessões e Permissões na Administração Pública (R\$ 4,00).** Leis nº 8.666/93; 8.883/94; 8.987/95, dispositivos da Constituição Federal sobre a matéria e legislação correlata. Índices temáticos das Leis nº 8.666/93 e 8.987/95.

**Meio Ambiente – Legislação (R\$ 20,00).** Dispositivos constitucionais, atos internacionais, Código Florestal, Código de Mineração, legislação federal e índice temático.

**Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis e Legislação Complementar (R\$ 4,00).** Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais e legislação complementar.

### Coleção Memória Brasileira

– **A Constituinte perante a História (R\$ 8,00).** História do sistema constitucional brasileiro, no período de 1822 a 1862. Estudos sobre a Constituinte brasileira de 1823. Coletânea de documentos representativos dos trabalhos legislativos da época.

### Coleção Grandes Vultos que Honraram o Senado

– **Teotônio Vilela (R\$ 10,00).** Biografia do Senador da República Teotônio Vilela, seu perfil parlamentar, resumo de suas atividades públicas, discursos e projetos, literatura citada.

### Coleção Estudos da Integração (em português e espanhol)

– **Volume 9 (R\$ 3,00).** "O Atributo da Soberania", de Heber Arbut Vignali.

– **Volume 10 (R\$ 3,00).** "A Arbitragem nos Países do Mercosul", de Adriana Noemi Pucci.



Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal  
Via N-2, Unidade de Apoio III, Praça dos Três Poderes, CEP 70165-900, Brasília, DF.

# Revista de Informação Legislativa

Nº 133 - jan./mar. 1997

Leia neste número:

**Carlos Frederico Marés de Souza Filho** - O Direito Constitucional e as lacunas da lei.

**Semira Adler Vaisencher e Angela Simões de Farias** - Júri popular: algumas possibilidades de condenação ou absolvição.

**Cláudio Roberto C. B. Brandão** - A importância da conceituação da antijuridicidade para a compreensão da essência do crime.

**Oswaldo Rodrigues de Souza** - Reflexões sobre os institutos da transposição e transformação de cargos públicos.

**Ricardo Antônio Lucas Camargo** - O direito ao desenvolvimento, a sociedade ocidental e a sociedade tribal no caso brasileiro.

**Cármen Lúcia Antunes Rocha** - Sobre a súmula vinculante.

**Sérgio Sérvulo da Cunha** - Conflito possessório e positivismo ético. O agente público em face da decisão legal.

**Antônio Carlos Moraes Lessa** - Instabilidade e mudanças: os condicionamentos históricos da política externa brasileira sob Geisel (1974-1979).

**Marçal Justen Filho, Egon Bockmann Moreira e Eduardo Talamini** - Sobre a hipoteca judiciária.

**Maria Paula Dallari Bucci** - Políticas públicas e direito administrativo.

**Guilherme Silva Barbosa Fregapani** - Formas alternativas de solução de conflitos e a Lei dos Juizados Especiais Cíveis.

**Marcílio Toscano Franca Filho** - A Alemanha e o Estado de Direito: apontamentos de teoria constitucional comparada.

**Carlos David S. Aarão Reis** - A matematização do Direito e as origens da Parte Geral do Direito Civil.

**Jete Jane Fiorati** - A Convenção das Nações Unidas

sobre Direito do Mar de 1982 e os organismos internacionais por ela criados.

**Sílvio Dobrowolski** - Crime de omissão de recolhimento de impostos e de contribuições: aspectos constitucionais.

**Kátia Magalhães Arruda** - A responsabilidade do juiz e a garantia de independência.

**A. Machado Paupério** - Os irracionais de nossa democracia III.

**Fernando Braga** - Conservadorismo, liberalismo e social-democracia: um estudo de direito político.

**Álvaro Melo Filho** - Resolução sobre passe: irracionalidades e injuridicidades.

**Fabiano André de Souza Mendonça** - Democracia e legalidade da tributação na Constituição Federal de 1988.

**Fernando Cunha Júnior** - Suspensão condicional do processo. Homicídio. Omissão de socorro.

**Paulo José Leite Farias** - Mutações constitucionais judiciais como mecanismo de adequação da Constituição Econômica à realidade econômica.

**Maria Coell Simões Pires** - Reforma administrativa: reflexões sob a perspectiva político-filosófica.

**Jarbas Maranhão** - O Estadista Agamemnon Magalhães: a Lei Antitruste e a Conferência do Clube Militar.

**Roberto Freitas Filho** - A "flexibilização" da legalidade nas práticas conciliatórias na Justiça do Trabalho.

**Nuria Beloso Martín** - Comunidades Europeas, Unión Europea y Justicia Comunitaria.

**Francisco Eugênio M. Arcanjo** - Convenção sobre Diversidade Biológica e Projeto de Lei do Senado nº 306/95: soberania, propriedade e acesso aos recursos genéticos.

**Vítor Rolf Laubé** - A Previdência no âmbito municipal.

**Claudia de Rezende M. de Araújo** - Extrafiscalidade.

**PARA FAZER SUA ASSINATURA DA RIL:** Os pedidos deverão ser acompanhados de original do recibo de depósito a crédito do FUNCEGRAF, Caixa Econômica Federal, Agência 1386, conta nº 920.001-2, operação 006; ou junto ao Banco do Brasil, Agência 0452-9, conta nº 55.560.204-4.

Assinatura para o ano de 1997. Periodicidade trimestral. Números 133 a 136: R\$ 40,00.

Preencha o cupom abaixo e envie-nos hoje mesmo, juntamente com o original do recibo de depósito.

DESTINATÁRIO			
Nome:			
Órgão:			
Unidade:			
Endereço:			
CEP:	Cidade:	UF:	País:
Fones:		Fax:	

Outras informações pelos fones: 311-3575/3576/3579. Fax: 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br

## DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA  
SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 31,00
Porte de Correio	R\$ 96,60
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 127,60
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

## DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA  
ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 62,00
Porte de Correio	R\$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 255,20
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

ug = 020002  
gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de Empenho, Ordem de Pagamento** pela **Caixa Econômica Federal - Agência 1386-2 PAB CEGRAF**, conta nº 920001-2, Banco do Brasil, Agência 0452-9 Central, conta nº 55560204-4 ou recibo de depósito via FAX (061) 2245450, a favor do FUNCEGRAF.

**SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES**  
**PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA DF - CEP 70165-900**  
**CGC. 00.530.279/0005-49**

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN.

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3738 Seção de Remessas Postais ou (061) 311-3803  
Seção de Cobrança:

**Tabela em vigor a partir de 3-3-97.**



**EDIÇÃO DE HOJE: 136 PÁGINAS**